



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2866—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	7
TRIBUNAL PLENO .....	8
1ª CÂMARA CÍVEL .....	8
2ª CÂMARA CÍVEL .....	14
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	19
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	20
2ª TURMA RECURSAL .....	31
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	31
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	87

## PRESIDÊNCIA

### Decisões

Processo Nº 12.0.000031236-1

#### DECISÃO nº 77 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 394/2012, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 41003), o Parecer Técnico nº. 389/2012, da Controladoria Interna (exceto quanto à exigência de projeto básico e à alteração do prazo de pagamento do valor do aluguel - evento 40366), o Despacho nº. 10845/2012, do senhor Diretor-Geral (evento 41019), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 39560), e, no exercício das atribuições legais, **DISPENSO** a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, visando à locação de imóvel para abrigar as instalações do Arquivo Geral e do Almoxarifado do Fórum da Comarca de Guaraí, em favor do senhor **DONIZETE DA ROCHA COELHO**, CPF nº 297.833.051-15, no valor mensal de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), oportunidade em que **APROVO** a Minuta do Contrato (evento 40637), autorizando a publicação do seu extrato.

Publique-se.

Em seguida, à Diretoria Administrativa, para coleta das assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

Palmas, 02 de maio de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

Processo Nº 12.0.000040143-7

#### DECISÃO nº 80 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 403/2012, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 41318), bem assim o Despacho nº 10919/2012, do senhor Diretor-Geral (evento 41339), **APROVO** a Minuta de Termo de Convênio (evento 39737), para implantação do Projeto de Extensão "Praticando o Judiciário", de iniciativa da Faculdade Católica do Tocantins - FACTO, que visa à concessão de estágio voluntário aos acadêmicos do curso de Direito da referida Instituição, a ser prestado no Fórum da Comarca de Palmas.

Publique-se.

Encaminhem-se os presentes à Diretoria Administrativa, para coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências pertinentes.

Palmas, 02 de maio de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 15/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1155/2012, **resolve conceder** à Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Matrícula 217358, o pagamento de (1,5) uma e meia diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília - DF, no período de 07 a 08/05/2012, com a finalidade de participar de reuniões no CNJ e no TRT 10ª Região.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, Palmas, 2 de maio de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 241/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 25 de abril de 2012.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos Autos SEI 12.0.000039102-4;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos servidores abaixo, sob a Presidência do primeiro:

MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER, matrícula 254547  
DIEGO GONÇALVES SANTANA BORGES, matrícula 235944  
WAGNER WILLIAN VOLTOLINI, matrícula 292635

Art. 2º A comissão terá a responsabilidade de realizar e acompanhar a baixa dos bens inservíveis dos registros patrimoniais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos da Portaria nº 145/2011, até 31.01.2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

#### PORTARIA Nº 250/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve **designar**, no período de 3 a 31 de maio de 2012, o Juiz Substituto **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, para responder pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 252/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

Considerando a Resolução nº 01/2011 TJTO, que implantou o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Implantar, a partir das 8 horas do dia 7 de maio de 2012, o Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc/TJTO nas Comarcas de Miranorte, Cristalândia e Formoso do Araguaia.

Art. 2º. A partir da implantação do processo eletrônico nas Unidades Judiciárias citadas no artigo 1º, somente será permitido o ajuizamento de causas pelo Sistema Processual Eletrônico, com exceção dos pedidos de *habeas corpus* impetrados por não advogados, os quais se processarão na conformidade da Instrução Normativa nº 05/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de maio de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**PORTARIA Nº 253/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pela magistrada no Processo SEI nº 12.0.000039565-8;

**RESOLVE:**

Alterar as férias da Juíza NELY ALVES DA CRUZ, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, de 2 a 31/5/2012 e 1º a 30/8/2012, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 31/7/2012 e 1º a 30/11/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Erratas

**Errata**

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, retifico o Complemento do Relatório Forense quanto ao afastamento da Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire publicado no Diário da Justiça nº 2.860 de 25/04/2012, onde se lê "Afastamentos: 5 a 6/3/12 - Compensação de plantão e 15/3/12 - Tratamento Odontológico" leia-se "Afastamentos: 02/03/12 – tratamento médico; 05 a 06/03/12 - Compensação de plantão e 15/3/12 - Tratamento Odontológico". Seção de Estatística, 03 de maio de 2012.

Pablo Araujo Macedo  
Chefe de Serviço

**Errata**

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, retifico o Complemento do Relatório Forense quanto ao afastamento da Dra. Maria Celma Louzeiro Tiago publicado no Diário da Justiça nº 2.860 de 25/04/2012, a fim de que conste Afastamento nos dias 19 a 23/04/2012 – Compensação de Plantão. Seção de Estatística, 03 de maio de 2012.

Pablo Araujo Macedo  
Chefe de Serviço

**Errata**

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, RETIFICO os dados estatísticos da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO no Relatório Forense do mês de março de 2012, publicado no Diário da Justiça nº 2.860 de 25/04/2012 que onde se lê 577, leia-se 188 Ações Cíveis Autuadas. Seção de Estatística, 03 de maio de 2012.

Pablo Araujo Macedo  
Chefe de Serviço

**Errata**

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, RETIFICO o Relatório Forense do mês de março de 2012, publicado no Diário da Justiça nº 2.860, de 25/04/2012, da 1ª Vara Cível da Comarca de

Dianópolis/TO, onde se lê 21 Audiências Designadas, leia-se 51 e onde se lê 110 Audiências não realizadas leia-se 21. Seção de Estatística, 04 de maio de 2012.

Pablo Araujo Macedo  
Chefe de Serviço

## DIRETORIA GERAL

### Despacho

REFERÊNCIA: PA 39896 (10/0080913-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/TO

REQUERENTE: DIRETORIA GERAL - TJ/TO

REQUERIDO: COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 1066/2009-DIGER

ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOTICIADAS NOS AUTOS ADM 37434

### DESPACHO Nº 148/2012-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 81/2012, de fls. 101/103, exarado pela Assessoria Jurídica, com supedâneo no inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso XIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009), aplico à empresa JHJ COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ nº 07.319.209/0001-61, por descumprimento total das obrigações contratuais, a seguinte penalidade:

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

À DIADM, para providenciar o registro da penalidade e para cientificar à Comissão Permanente de Licitação, com vistas a impedir a participação da referida empresa em futuras licitações deste Tribunal.

Publique-se.

Após, para arquivamento dos autos.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 3 de maio de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

### Portarias

Processo Nº 12.0.000029777-0

### PORTARIA Nº 245/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de abril de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, o Contrato de nº 025/2009 referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000029777-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa EXATA COPIADORA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços de fotocópias e encadernações, com fornecimento de, no mínimo, 2 (dois) equipamentos reprográficos digitais novos, incluindo serviços técnicos de manutenção, conservação e reparos, reposições e substituição de peças gastas ou mal ajustadas, bem como todos os suprimentos necessários para sua utilização, materiais de consumo e operador copistas, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor DIEGO GONÇALVES SANTANA BORGES, matrícula nº 235944, como Gestor do Contrato nº 026/2009 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 01/05/2012  
Diretor Geral

### PORTARIA Nº 860/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1219/2012, resolve conceder ao servidor Heber Luis Fidelis Fernandes, Chefe de Divisão-Daj5, Matrícula 352164, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins, no dia 08/05/2012, com a finalidade de acompanhar os trabalhos de Correição Geral Ordinária naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 859/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1217/2012, resolve conceder ao **Dr. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 14671**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 13 a 18/05/2012, com a finalidade de participar das aulas do Curso de Mestrado/ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 858/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1215/2012, resolve conceder ao **Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito Substituto-Juzs, Matrícula 352452**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 22/03/2012, com a finalidade de prestar serviços como Membro em substituição automática da 1ª Turma Recursal nas Sessões de Julgamento.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 56,56 (cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 857/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1216/2012, resolve conceder ao servidor **Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 03/05/2012, com a finalidade de conduzir o servidor Mário Sérgio Loureiro - Engenheiro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 856/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1214/2012, resolve conceder ao **Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352452**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 14/03/2012, com a finalidade de prestar serviços como Membro em substituição automática da 1ª Turma Recursal nas Sessões de Julgamento.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,48 (sessenta reais e quarenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 855/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1218/2012, resolve conceder ao servidor **Fernando Mendonça Almeida, Secretário Tj-Daj3, Matrícula 352742**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Formoso do Araguaia e de Cristalândia, no período de 21 a 25/05/2012, com a finalidade de realizar a implantação **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 854/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1220/2012, resolve conceder ao **Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 78047**, o pagamento de 9,50 (nove e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Mendoza, no período de 25/05/2012 a 03/06/2012, com a finalidade de participar do Intercâmbio Internacional de aperfeiçoamento judicial Brasil-Argentina, conforme autorização contida no SEI nº 33365-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 853/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1213/2012, resolve conceder ao **Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352452**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas, no dia 07/03/2012, com a finalidade de prestar serviços como Membro em substituição automática da 1ª Turma Recursal nas Sessões de Julgamento.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 56,56 (cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 851/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1210/2012, resolve conceder ao(a) servidor(a) **Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Des - Desembargador - Des, Matrícula 217358**, referente ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília- DF no período de 07/05/2012 a 08/05/2012 com a finalidade de Participar de reunião no dia 07/05 na Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) e no dia 08/05 no TRT da 10ª Região.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 850/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1208/2012, resolve conceder ao servidor **Ranielio Lopes Lima, Motorista da Presidência-Daj1, Matrícula 352347**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins, no dia 11/05/2012, com a finalidade de conduzir os servidores para realizar Correição na referida Comarca, de acordo com pedido de viagem nº 1190.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 849/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução

021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1209/2012, resolve conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352623**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Cristallandia, no período de 07 a 11/05/2012, com a finalidade de conduzir servidora para implantação do sistema **E-Proc**, na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 848/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1207/2012, resolve conceder ao servidor **Acácio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S214, Matrícula 185243**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso-TO, no dia 10/05/2012, com a finalidade de conduzir os servidores, para realizar Correição na referida Comarca de acordo com pedido de viagem nº 1188.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 847/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1206/2012, resolve conceder ao servidor **Ranielio Lopes Lima, Motorista da Presidência-Daj1, Matrícula 352347**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins, no dia 09/05/2012, com a finalidade de conduzir os servidores para realizar Correição na referida Comarca, de acordo com pedido de viagem nº 1185.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 846/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1205/2012, resolve conceder ao servidor **Acácio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S214, Matrícula 185243**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso-TO, no dia 08/05/2012, com a finalidade de conduzir os servidores para realizar Correição na referida Comarca, de acordo com pedido de viagem nº 1182.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 845/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1204/2012, resolve conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Motorista de Desembargador-Daj1, Matrícula 352063**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Miranorte, no período de 07 a 11/05/2012, com a finalidade de conduzir os servidores de acordo com o pedido de viagem nº 1173.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 844/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 1202/2012, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso, Abreulândia, Divinópolis, Marianópolis, Monte Santo e Pugmil, no dia 11/05/2012, com a finalidade de conduzir os servidores de acordo com o pedido de viagem nº 1191.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 843/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1156/2012, resolve **retificar** a Portaria nº 797/2012/DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2864, de 02/05/2012, para **onde se lê**: no dia 08/05/2012, **leia-se**: nos dias 07 e 08/05/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 842/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1203/2012, resolve conceder aos servidores: **Alan Furtado Silva, Motorista de Desembargador-Daj1, Matrícula 352753, Aurécio Barbosa Feitosa, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S212, Matrícula 252945 e Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-C11, Matrícula 115957**, o pagamento de 17,50 (dezesete e meia) diárias, por seus deslocamentos à Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã, Natividade, no período de 14 a 31/05/2012, com a finalidade de dar continuidade ao Inventário Patrimonial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 841/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1200/2012, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352638**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins, Abreulândia, Divinópolis, Marianópolis, Monte Santo e Pugmil, no período de 09 a 10/05/2012, com a finalidade de conduzir servidores de acordo com o pedido de viagem nº 1186.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 840/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1198/2012, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso, distrito de Abreulândia, Divinópolis, Marianópolis, Monte Santo e Pugmil, no dia 08/05/2012, com a finalidade de Conduzir servidores de acordo com o pedido de viagem nº 1183.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 839/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 1222/2012, resolve conceder ao servidor **Wilmonds Ferreira Marinho, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - A3, Matrícula 285924**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do TO, no dia 19/04/2012, com a finalidade de realizar depósito judicial, conforme SEI nº 12.0.00040752-4.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 838/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1196/2012, resolve conceder ao servidor **Jhonne Araújo Miranda, Técnico Judiciário de 2ª Instância-B9, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso-TO, no dia 10/05/2012, com a finalidade de transportar o Juiz de Direito de 3ª Entrância, Rubem Ribeiro de Carvalho e o seu Assessor Técnico, Saint Clair Soares, para realizar correição na referida Comarca, de acordo com o pedido de viagem nº 1187.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 837/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1197/2012, resolve conceder ao servidor **Jhonne Araújo Miranda, Técnico Judiciário de 2ª Instância-B9, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso/TO, no dia 11/05/2012, com a finalidade de transportar o Juiz de Direito de 3ª Entrância, Rubem Ribeiro de Carvalho e o seu assessor Saint Clair Soares, para realizar correição na referida Comarca, de acordo com o pedido nº 1189.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 836/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1195/2012, resolve conceder ao servidor **Jhonne Araújo Miranda, Técnico Judiciário de 2ª Instância-B9, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso-TO, no dia 09/05/2012, com a finalidade de transportar o Juiz de Direito de 3ª Entrância, Rubem Ribeiro de Carvalho e o seu assessor Saint Clair Soares, para realizar correição na referida Comarca, de acordo com o pedido de viagem nº 1184.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 835/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1194/2012, resolve conceder ao servidor **Jhonne Araújo Miranda, Técnico Judiciário de 2ª Instância-B9, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso-TO, no dia 08/05/2012, com a finalidade de transportar o Juiz de Direito de 3ª Entrância, Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho e o seu Assessor, Saint Clair Soares, para realizar Correição na referida Comarca, de acordo com o pedido de viagem nº 1181.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 834/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 1175/2012, resolve conceder aos servidores **Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B6, Matrícula 244747** e **Karla Edlamar Medeiros Francischini, Escrivão Judicial-B9, Matrícula 182644**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Formoso do Araguaia, no período de 07 a 11/05/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 833/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1186/2012, resolve conceder aos servidores: **Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 288621**, **Vinicius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário-A1/Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356**, **Cláudio de Souza Rabelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S621, Matrícula 167245** e **Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B6-Assistente Gabinete de Desembargador, Matrícula 243162**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, Abreulândia, Divinópolis, Marianópolis, Monte Santo e Pugmil, no período de 09 a 10/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquelas localidades, conforme determinado nas Portarias nº 21/2012 e nº 25/2012, que instituiu a equipe correcional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 832/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1180/2012, resolve conceder aos servidores **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão, Matrícula 352793** e **Mário Sérgio Loureiro Soares, Engenheiro-Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins e Pium, no dia 10/05/2012, com a finalidade de realizar vistoria técnica no imóvel que abriga os Fóruns daquelas Comarcas.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 831/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1185/2012, resolve conceder aos servidores **Eduardo Pereira Duarte, Assessor Jurídico de Desembargador-Daj9, Matrícula 283930**, **Neuzília Rodrigues Santos, Escrivão Judicial-C15/Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 439** e **Adriana Santana Sales, Técnico Judiciário de 2ª Instância -S619, Matrícula 150760**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 09/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme determinado nas Portarias nº 21/2012 e nº 25/2012, que instituiu a equipe correcional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 830/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1187/2012, resolve conceder aos servidores **Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito de 3ª Entrância-Juz3, Matrícula 127457** e **Saint Clair Soares, Assessor Técnico de Desembargador-Daj6, Matrícula 281348**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 10/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme determinado nas Portarias nº 21/2012 e nº 25/2012, que instituiu a equipe correcional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 829/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1184/2012, resolve conceder aos servidores **Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito de 3ª Entrância-Juz3, Matrícula 127457 e Saint Clair Soares, Assessor Técnico de Desembargador-Daj6, Matrícula 281348**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 09/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme determinado nas Portarias nº 21/2012 e nº 25/2012, que instituiu a equipe correccional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 828/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1189/2012, resolve conceder aos servidores **Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito de 3ª Entrância-Juz3, Matrícula 127457 e Saint Clair Soares, Assessor Técnico de Desembargador-Daj6, Matrícula 281348**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 11/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme determinado nas Portarias nº 21/2012 e nº 25/2012, que instituiu a equipe correccional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 827/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1188/2012, resolve conceder aos servidores: **Eduardo Pereira Duarte, Assessor Jurídico de Desembargador-Daj9, Matrícula 283930, Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial-C15/Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 439 e Adriana Santana Sales, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S619, Matrícula 150760**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 10/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme determinado nas Portarias nº 21/2012 e nº 25/2012, que instituiu a equipe correccional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 826/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1173/2012, resolve conceder às servidoras **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário-S912/Chefe de Divisão-Daj5, Matrícula 196530 e Fernanda Moreira Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S513, Matrícula 227746**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Miranorte, no período de 07 a 11/05/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 825/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1174/2012, resolve conceder à servidora **Juliane Silva Fernandes, Secretário Tj-Daj3,**

**Matrícula 352743**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Cristalândia, no período de 07 a 11/05/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 824/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1172/2012, resolve conceder ao servidor **Mário Sérgio Loureiro Soares, Engenheiro-Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional, no dia 03/05/2012, com a finalidade de realizar vistoria técnica no imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Porto Nacional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 3 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 823/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1183/2012, resolve conceder aos servidores **Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 288621, Vinicius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário - A1/Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356, Cláudio de Souza Rabelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S621, Matrícula 167245 e Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6/Agde - Assistente Gabinete de Desembargador, Matrícula 243162**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins e distritos de Abreulândia, Divinópolis, Marianópolis, Monte Santo e Pugmil, no dia 08/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme determinado nas Portarias nº 21/2012 e nº 25/2012, que instituiu a equipe correccional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 2 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 822/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1190/2012, resolve conceder aos servidores **Eduardo Pereira Duarte, Ajde-Assessor Jurídico de Desembargador-Daj9, Matrícula 283930, Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial-C15/Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 439 e Adriana Santana Sales, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S619, Matrícula 150760**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 11/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme determinado nas Portarias nº 21/2012 e nº 25/2012, que instituiu a equipe correccional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 2 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 821/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1191/2012, resolve conceder aos servidores **Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 288621, Vinicius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário-A1/Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356, Cláudio de Souza Rabelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S621, Matrícula 167245 e Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B6/Agde-Assistente Gabinete de Desembargador, Matrícula 243162**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, Abreulândia, Divinópolis, Marianópolis, Monte Santo e Pugmil, no dia 11/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme determinado nas Portarias nº 21/2012 e Portaria nº 25/2012 que instituiu a equipe correccional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 820/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1193/2012, resolve conceder aos servidores **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juz3 Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 292243 e Joscilene Coelho Nogueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância-A1, Matrícula 352645**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Palmas, no dia 23/04/2012, com a finalidade de participar de reunião de instalação dos trabalhos de elaboração do Manual Prático das rotinas nas Varas Criminais, realizada na Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 819/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1165/2012, resolve conceder ao **Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352443**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína para Arixá, no período de 18 a 20/04/2012, com a finalidade de responder pela Comarca, em cumprimento a Portaria nº 212/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 301,60 (trezentos e um reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 818/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1192/2012, resolve conceder às servidoras **Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290445 e Mônica Maria Nunes Mendes, Secretária do Juízo - Daj2, Matrícula 292733**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Lagoa da Confusão no dia 19/04/2012, com a finalidade de realizar visita a cadeia pública do Distrito de Lagoa da Confusão.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 817/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1182/2012, resolve conceder aos servidores **Eduardo Pereira Duarte, Ajde-Assessor Jurídico de Desembargador-Daj9, Matrícula 283930, Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial-C15/Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 439 e Adriana Santana Sales, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S619, Matrícula 150760**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 08/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme determinado nas Portarias nº 21/2012 e nº 25/2012, que instituiu a equipe correccional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 816/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1181/2012, resolve conceder aos servidores **Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito de 3ª Entrância-Juz3, Matrícula 127457 e Saint Clair Soares, Assessor**

**Técnico de Desembargador - Daj6, Matrícula 281348**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do TO, no dia 08/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme determinado nas Portarias nº 21/2012 e nº 25/2012, que instituiu a equipe correccional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**Processo Nº 12.0.000002965-1**

**PORTARIA Nº 251/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 03 de maio de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos administrativos SEI nº 12.0.000002965-1, resolve **retificar** a Portaria nº 1273/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2773, de 25.11.2011, para **onde se lê:** Tiago Fernandes da Costa, **leia-se:** Tiago Sousa Luz.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 03/05/2012  
Diretor Geral

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
**Intimação às Partes**

**CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 1506/2010**

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	:	MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2516/02
EXEQUENTE	:	NEUSA PINHEIRO
ADVOGADO	:	VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
EXECUTADO	:	ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA	:	Desembargadora <b>JACQUELINE ADORNO</b> - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 575 a seguir transcrita: "Instado a se manifestar sobre o efetivo cumprimento da sentença, o Executado peticionou às fls. 358/359, informando que a *Autarquia Previdenciária deu pleno cumprimento à ordem mandamental proferida nos autos em epígrafe, conforme faz prova através das fichas financeiras correspondentes ao período de 2001/2012 (sic)*. Notícia ainda, que a partir do mês de fevereiro de 2003, por força da Lei Estadual nº. 1362/2002, os proventos percebidos pela exequente foram transformados em subsídio, não havendo redução salarial nos seus proventos, mas apenas modificação na forma de recebimento. Assim, **intime-se** a exequente **Neusa Pinheiro**, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar quanto ao efetivo cumprimento da sentença. Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I.". Palmas, 27 de abril de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PETIÇÃO nº. 1503/2010**

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REQUERENTE	:	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
ADVOGADOS	:	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
REQUERIDO	:	PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA	:	Desembargadora <b>JACQUELINE ADORNO</b> - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 23 a seguir transcrita: "Tendo em vista a petição de fls. 02/05 contendo **Ação de Execução de Honorários Advocaticios** aforada por **José Augusto Pinto da Cunha Lyra** em face do **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, **intime-se** o Excelentíssimo Senhor **Procurador Geral do Estado do Tocantins** para se manifestar sobre a mesma. Após, volvam-me conclusos. P.R.I.". Palmas, 03 de maio de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2348/2011**

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	:	IOLETE DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO	:	MARCELO SOARES OLIVEIRA
IMPETRADO	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA	:	Desembargadora <b>JACQUELINE ADORNO</b> - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 1260 a seguir transcrita: "**Intimem-se** as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 1253/1257,



caso queiram, no prazo de **10 (dez) dias**. Após, volvam-me conclusos. **P.R.I.**". Palmas, 30 de abril de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3075/2004.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EXEQUENTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 273, a seguir transcrita: "Embora o Estado do Tocantins, através da Procuradoria do Estado, tenha juntado aos autos às fls. 258/261, petição com os cálculos dos valores atualizados até dezembro de 2011, perfazendo o total de R\$ 169.205,80 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos), devidos ao ora exequente, verifica-se que o mesmo não fora citado para querendo, opor os devidos Embargos à presente execução. Ante o exposto, **CITE-SE** o **Estado do Tocantins**, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor **Embargos.P.R.I.**". Palmas, 30 de abril de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**Intimação de Acórdão**

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1528/2005**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1674/95  
EXEQUENTE(S) : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS  
ADVOGADO(S) : JOSÉ AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA E OUTRO  
EXECUTADO : PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 1964/1965 a seguir transcrita: "Considerando que no acordo de fls. 1918/1920 formulado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, o Procurador Geral do Estado do Tocantins e o advogado Carlos Antônio do Nascimento, constam como partes **Raimunda Almeida dos Santos** e **Wérbeton Fonseca de Miranda**, que a Procuração outorgada ao advogado acima citado para firmar o acordo de pagamento com a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins nos autos da Execução de Acórdão nº 1528/TO, não foi assinada pelos mesmos, e que, embora devidamente intimado (fls. 1948), o advogado Dr. Carlos Antônio do Nascimento, não apresentou as informações requisitadas no Despacho de fls. 1935/1944, **determino a intimação pessoal de Raimunda Almeida dos Santos e Wérbeton Fonseca de Miranda** para regularizar a representação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação do acordo em relação aos mesmos. **Defiro**, a dilação do prazo por 30 (trinta) dias conforme requerido pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins às fls. 1951, para prestar as informações solicitadas no Despacho de fls. 1935/1944, bem como, a discriminação pormenorizada do *quantum* de honorários advocatícios que foi recebido individualmente por cada advogado que atuou no feito. **Determino** que seja **oficiado o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** para que junte nos autos a discriminação pormenorizada do *quantum* de honorários advocatícios pago individualmente para cada advogado que atuou no feito. Quanto aos Embargos de Declaração interpostos às fls. 1957/1959, por José Augusto Pinto da Cunha Lyra, verifica-se que foram aforados erroneamente, motivo pelo qual **recebo** os mesmos como **Petição**, na qual o requerente pugna pela continuidade da presente Execução de Acórdão, solicitando a expedição de ofício requisitório de precatório de verba correspondente aos seus honorários advocatícios, em conformidade com a decisão proferida nos Embargos à Execução nº. 1514, que condenou o Embargante (Estado do Tocantins) a 10% (dez por cento) do valor da causa, somados o valor total pactuado no acordo e o cálculo atualizado relativo aos remanescentes. Por cautela, deixo para analisar o pedido após o cumprimento de todas as solicitações contidas no Despacho de fls. 1935/1944, bem como no presente despacho. **P.R.I.**". Palmas, 03 de maio de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4617(10/0085351-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ALCIR RODRIGUES CAVALCANTE, ANTÔNIO DE MENEZES FILHO, AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ, DOMINGOS MACHADO NETO, JOAQUIM CESAR LEMOS, PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, RAMÃO ADOLFO SOLEY LOPES  
ADVOGADA: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 185, a seguir transcrito: "Ante a divulgação no noticiário local de que recentemente, o Governador do Estado teria promovido oficiais militares, sendo que tal ato guarda relação com o objeto do presente *mandamus*, requisito à Autoridade Impetrada informações acerca de possível promoção dos Impetrantes Domingos Machado Neto e Joaquim César Lemos. Cumpra-se. Palmas(TO), 27 de abril de 2012. Juíza CELIA REGINA REGIS – Relatora."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4654 (10/0086239-6)**

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em favor de RICKELMY DA SILVA MORAIS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da decisão de fl. 60/62, a seguir transcrita: "O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, insurge-se por meio dos presentes Embargos de Declaração contra o Acórdão de fls. 64/65, que, por unanimidade de votos, concedeu a segurança pleiteada pelo Impetrante, determinando-lhe a concessão da medicação prescrita a RICKELMY DA SILVA MORAIS, na dosagem e pelo período recomendado por profissional habilitado. Aduz que o acórdão vergastado não se pronunciou a respeito da aplicação dos artigos 17, I e III, e 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90. Sustenta ser devida a aplicação do princípio da reserva do possível, o qual regula a possibilidade e a extensão da atuação estatal no tocante à efetivação de alguns direitos, condicionando a prestação do Estado à existência de recursos públicos. Ainda, alega a flagrante ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes, consubstanciado no art. 2º da CF/88. Ao final, protesta pelo conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que sejam supridas as omissões apontadas e, se for o caso, seja conferido efeitos infringentes. Protesta, ainda, pela apreciação dos dispositivos legais discriminados e princípios constitucionais suscitados, para efeito de prequestionamento. Contrarrazões apresentadas pelo Ministério Público oficiante na instância singular às fls. 49/53, pugnano pela improcedência dos Embargos Declaratórios, mantendo-se o decisório recorrido em todos os seus termos. É o relatório, em essencial. DECIDO. Consoante relatado, o ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, insurge-se por meio dos presentes Embargos de Declaração contra o Acórdão de fls. 64/65, que, por unanimidade de votos, concedeu a segurança pleiteada pelo Impetrante, determinando-lhe a concessão da medicação prescrita a RICKELMY DA SILVA MORAIS, na dosagem e pelo período recomendado por profissional habilitado. Nos presentes Embargos, em síntese, aduz o Embargante que a decisão embargada deixou de se manifestar sobre diversos pontos importantes, em especial, sobre a aplicação dos artigos 17, I e III, e 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, bem como do princípio da reserva do possível e, ainda, a flagrante ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes. Após detida análise dos Embargos, verifico que os argumentos levantados pelo Embargante visam a rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lindes do art. 535 do Código de Processo Civil, trazendo, sobretudo, inovação de fundamentos, haja vista que nas informações prestadas, fls. 38/40 e 42/45, não foram utilizados os mencionados argumentos pela autoridade impetrada, o que é inadmissível em sede de Embargos. Com efeito, consoante dispõe o art. 535 do Código de Processo Civil, destinam-se os Embargos de Declaração a expungir do julgado eventuais omissões, obscuridades ou contradições, bem como para sanar a ocorrência de erro material, o que não foi observado no presente caso pelo recorrente, eis que trouxe inovação recursal, inviável nesta sede recursal. Nesta esteira, evidenciada a inadmissibilidade do recurso, eis que não preenche os requisitos para o seu devido conhecimento, mister a negativa de seu seguimento, nos termos que dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o qual preceitua: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ex positis, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de Apelação Cível, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a sua patente inadmissibilidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas (TO), 30 de abril de 2012 Juíza Célia Regina Regis – Relatora em substituição".

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13928/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.: 74/75 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109629-0/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. – APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80405-8/09).  
EMBARGANTE: R. F. SILVA, SANTOS - ME  
DEF. PUBLICA: MARIA DO CARMO COSTA.  
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
PROC.(ª) DO ESTADO: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2012.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13317/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.334/335 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6450/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.).  
1º EMBARGANTES: MARCELA VIEIRA TEIXEIRA E OUTROS.  
ADVOGADOS: HENRIQUE VÉRAS DA COSTA E OUTROS.  
1º EMBARGADO: INDIANA SEGUROS S/A.  
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.  
2º EMBARGANTE: INDIANA SEGUROS S/A.  
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.  
2º EMBARGADO: MARCELA VIEIRA TEIXEIRA E OUTROS.  
ADVOGADOS: HENRIQUE VÉRAS DA COSTA E OUTROS.  
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as



partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de efeito modificativo, intime-se o embargado para querendo apresentar suas contrarrazões. Palmas, 30 de abril de 2012". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1565/2009**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 251/252 (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17235/06 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS).  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.  
EMBARGADO: WHYLASSON LOPES GOMES.  
ADVOGADOS: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO E OUTROS.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO "Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pelo apelante, manifeste-se o apelado no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se Palmas, 24 de abril de 2012.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1565/2009**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 251/252 (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17235/06 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS).  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.  
EMBARGADO: WHYLASSON LOPES GOMES.  
ADVOGADOS: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO E OUTROS.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO "Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pelo apelante, manifeste-se o apelado no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se Palmas, 24 de abril de 2012.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11888/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.: 231/232 (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 61428-9/06, DA 2ª VARA CÍVEL).  
EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI.  
ADVOGADOS: JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES, LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA E BIANCA GOMES CERQUEIRA.  
EMBARGADA: LEOLIA DIAS SOUZA.  
ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES E OUTROS.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO "Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pelo apelante, manifeste-se a apelada no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se Palmas, 23 de abril de 2012.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5159/2005**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 3021-3 – 4ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: UBIRATAN THADEU DE CASTRO.  
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA E OUTROS.  
APELADO: DURVAL LÚCIO DA COSTA E MARIA TEREZINHA DE SÁ COSTA.  
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Através da petição fls. 920/921, o apelado requereu a expedição de Carta de Sentença enquanto aguarda novo julgamento do recurso em tela. Convém pontuar que o instituto da Carta de Sentença já não mais existe, eis que foi revogado pela lei nº 11.232/2005. Contudo, todo aquele que desejar executar provisoriamente o julgado deve se dirigir ao 1º grau com as cópias necessárias para o processamento. Assim, por falta de amparo legal, INDEFIRO o pedido de expedição de Carta de Sentença. Publique-se. Intime-se. Palmas, 30 de abril de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 13904/2011**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 64/65 (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 106841-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80440-6/09).  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.  
AGRAVADO: C.S. LUZARDO COUTINHO.  
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata o presente feito de recurso de AGRAVO REGIMENTAL, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face da decisão monocrática que não conheceu do presente apelo, vazada nos seguintes termos: "Extrai-se dos julgados que a assinatura do causídico é requisito de admissibilidade do recurso interposto, cuja ausência torna inexistente o ato e, consequentemente, impede o seu conhecimento. Ao teor do exposto, deixo de conhecer do apelo, por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, qual seja, regularidade formal." (sic). Defende a agravante, em síntese, que o vício alegado era sanável, podendo o Tribunal "determinar a realização de ato processual para aproveitar o ato praticado", em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, previsto nos arts.244 e 250 do CPC. Termina postulando a reforma da decisão, a fim de que seja concedido "a oportunidade para assinar- por meio desta Procuradoria Geral do Estado- o recurso de apelação não conhecido por ausência de assinatura". É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e o preparo resta dispensado, em razão da isenção legal que goza a Fazenda Pública nos termos do art.511 do CPC, razão pela qual dele conheço. Conforme relatado acima, busca a agravante, em sede de Agravo Regimental, reformar a decisão monocrática, que não conheceu do presente apelo, sob o fundamento de considerar inexistente o recurso dirigido a Tribunal sem a assinatura do subscritor. Não vejo, todavia, como acolher esta insatisfação. Explico. O Superior Tribunal de Justiça é firme, no sentido de considerar como ato inexistente, o recurso que não esteja assinado pelo causídico, como demonstram os seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SUBSCRITO APENAS POR ESTAGIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.ASSINATURA. AUSÊNCIA. RECURSOS INEXISTENTE.1. (...) 2. É reiterada a jurisprudência desta egrégia Corte no sentido de que reputa-se inexistente o recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça sem a assinatura do subscritor das razões recursais.3. Agravo regimental não conhecido.(AgRg no Ag 1151055/RS, Rel. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 03/10/2011)." Neste contexto, mantenho meu posicionamento proferido na decisão monocrática açoitada, porque não tendo o Procurador do Estado assinado o recurso de apelação, a peça não existe como documento jurídico, pois não se aperfeiçoou. Logo, inapto a produzir o efeito processual a que se destinava. Doutro lado, tenho que o crédito tributário referido na CDA nºA-346/2002(fls.04, apenso) encontra-se prescrito e, em sendo a questão relativa a prescrição, matéria de ordem pública, passível de conhecimento a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, hei bem bem analisá-la nesse momento processual. O julgado monocrático teve por fundamento o fato de que o recebimento da inicial ocorreu, quando ainda não estava em vigor a nova redação do art. 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, que sendo norma geral em matéria tributária, segundo entendimento pacificado no STJ, os processos, cuja inicial foram recebidas antes da alteração efetuada pela Lei Complementar nº118/2005, continuam sendo regidos pela redação original do referido artigo 174, inciso I, do CTN, que elencava como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor. No entanto, antes de adentrar a análise de fundo da matéria, convém tecer algumas considerações acerca do prazo para a contagem da prescrição, em se tratando de crédito tributário. Sem sombra de dúvidas, o prazo é aquele do art.174 do CTN, sem os adinulcos constantes na Lei de Execução Fiscal, tendo em vista que lei ordinária não pode contrariar preceitos de lei complementar, categoria para a qual o nosso Código tributário foi erigido. Nesse sentido, procedido o lançamento do débito fiscal, começa a correr o prazo prescricional de 05(cinco)anos, previsto no art. 174 do CTN, para a propositura da execução fiscal, contados da data da constituição definitiva do débito. Outrossim, segundo a maciça orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, inserida no verbete sumular nº 436, a entrega de declaração de débitos e créditos tributários adstrito aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, como é caso dos autos, ou seja, tratando-se de ICMS, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando a Fazenda Pública de qualquer outra providência conducente à formalização do valor declarado. Vejamos: "A entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco." Nesse sentido: "TRIBUTÁRIO. ICMS. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE DESACOMPANHADA DO PAGAMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. A entrega da declaração, seja DCTF, GIA, ou outra dessa natureza, constitui o crédito tributário, sem a necessidade de qualquer outro tipo de providência por parte do Fisco. Precedentes. 2. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação declarado e não pago, o Fisco dispõe de cinco anos para a cobrança do crédito, contados do dia seguinte ao vencimento da exação ou da entrega da declaração pelo contribuinte, o que for posterior. Só a partir desse momento, o crédito toma-se constituído e exigível pela Fazenda pública. 3. Na hipótese dos autos, deve ser reconhecida a prescrição, pois o crédito tributário venceu em 25.09.89 e a citação da recorrente somente ocorreu em 31.10.95. 4. Recurso especial provido. (REsp 1127224/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 17/08/2010)"(grifei). No caso em comento, o crédito tributário decorre de inadimplência do contribuinte ante ao parcelamento de débito, culminando na sua inscrição na dívida ativa em 27/02/2002. Com efeito, como se sabe, o pedido de parcelamento importa em reconhecimento inequívoco do débito pelo devedor, causa interruptiva da prescrição, conforme o disposto no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN: "Art.174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor." Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça vem asseverando: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Embargos de declaração admitidos como agravo regimental, em razão de seu manifesto caráter infringente. Aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 2. "O prazo da prescrição, interrompido pela confissão e pedido de parcelamento, recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado, momento em que se configura a lesão ao direito subjetivo do Fisco, dando azo à propositura do executivo fiscal" (AgRg no REsp 1.167.126/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 6/8/10). 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que a citação por edital também é apta a interromper o prazo prescricional (AgRg nos EDcl no REsp 1.198.129/RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 10/2/11). 4. Embargos de declaração

recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no REsp 1037999/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, T1, Dje 09/09/2011)". Desta feita, constituído definitivamente o crédito tributário e deixando o devedor de cumprir o acordo de parcelamento celebrado, o prazo prescricional recomeça a fluir do dia em do seu descumprimento. In casu, como dito inicialmente, incide a redação original do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, que estabelecia como marco interruptivo da prescrição a efetiva citação do executado, andando bem, a meu sentir, o douto julgador inaugural, ao aplicar a regra contida no citado artigo, na medida em que a interrupção da prescrição do crédito tributário, nos termos de sua antiga redação, só se dava com a efetiva citação do devedor, pois havia entendimento pacificado na jurisprudência, no sentido de afastar a aplicação do artigo 8º, § 2º, da Lei 6.830/80, que prevê a interrupção da prescrição com o mero despacho citatório. Certo é que, a nova redação dada ao inciso I, do artigo 174, do Código Tributário Nacional, em 09.02.2005, tornou o despacho citatório uma causa interruptiva da prescrição, a qual, todavia, só se aplica às execuções fiscais propostas após a sua vigência. Assim, nas execuções fiscais em que a citação da parte executada foi determinada antes de 09.02.2005, a interrupção da prescrição só se verifica com a efetivação da medida e não com o mero despacho. Nesse sentido, tem repousado mansamente a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Colaciono o arresto abaixo: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, posto norma de hierarquia inferior, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não se sobrepunha ao CTN, e sua aplicação obedecia os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente. 6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. 7. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 8. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 9. In casu, o Tribunal a quo proferiu a seguinte conclusão: Cuidando-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1992, e ajuizada a execução em 31.10.96, desde então só logrou a exequente fazer com que se consumasse a citação do devedor em 05.3.2002, por edital, consoante se verifica de fls. 37. Desde a constituição do crédito, pois, até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos, não o interrompendo o despacho que ordenou a citação, senão a própria citação, como dispunha o inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, dispositivo esse sobre o qual não tinha prevalência o § 2º do art. 8º da Lei nº 6.830/80, recepcionado que foi o CTN com o status de lei complementar pela vigente Constituição da República, como decorre da conjugação do art. 146, III, b desta com o § 5º do art. 34 de seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição, pois desde a constituição do crédito até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos. 10. Revela-se inviável inovar em sede de agravo regimental tanto mais quando a matéria não foi prequestionada pelo Tribunal a quo, como, in casu, a aplicabilidade da Súmula nº 106/STJ. 11. Agravo regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1061124 / SP. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2008/0130314-9 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2010 Data da Publicação/Fonte Dje 03/11/2010)." (grifei) Os tribunais pátrios perfilham do mesmo entendimento: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CAUSAS INTERRUPTIVAS. CONFLITO ENTRE AS NORMAS DO ART. 8º, §2º, DA LEI Nº 6830/1980, E DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN, SEGUNDO A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PREVALÊNCIA DA SEGUNDA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR. DEMORA NA CITAÇÃO IMPUTÁVEL AO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 106, DA SÚMULA DO STJ. DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. "Para as Execuções Fiscais de créditos tributários propostas antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, somente a citação pessoal do devedor constitui causa apta a interromper a prescrição, não se aplicando o art. 8º, §2º, da Lei nº 6.830/1980, que prevê que o despacho do juiz que determinar a citação a interrompe. Tal ilação deflui do fato de ter o Código Tributário Nacional status de lei complementar, devendo, pois, prevalecer sobre as disposições da Lei de Execuções Fiscais, que possui natureza ordinária" (19990110608156APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 24/02/2010, DJ 11/03/2010 p. 135).2. a 3.(...). 4. Apelo improvido.(TJDFT- 20100110180514APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 16/03/2011, DJ 03/06/2011 p. 115)(grifei). Desta forma, transcorridos mais de 05(cinco) anos do inadimplemento do parcelamento, sem que tenha havido a citação da executada, incidente, no caso, sem sombra de dúvida, a prescrição, ora reconhecida. Sem mácula, pois, a sentença açoitada, que decretou a prescrição do crédito tributário incluso nas Certidões em tela, neste particular. Posto isso, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, manter a decisão proferida pela Magistrada a quo e determinar o retorno dos autos à

instância de origem, para arquivamento, observando-se as formalidades legais. Palmas, 19 de ABRIL de 2012." (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13.860/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 100/101 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110670-4/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80419-8/09).  
EMBARGANTE: COFECIL COMERCIO DE FERRO MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
PROC.(ª) ESTADUAL: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor **JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO** ao Desembargador(a) **AMADO CILTON** – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO** "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2012." Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **APELAÇÃO Nº. 13422/2011**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI – TO.  
REFERENTE: ARÇA DE EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 13345/06 – DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS NA EXECUÇÃO FISCAL Nº 11316/03 E EXECUÇÃO FISCAL Nº 9838/01.  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.  
APELADO: TOCAMPEÇAS – TOCANTINS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.  
ADVOGADO: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA, ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra sentença proferida pela Juíza de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, que nos autos da Ação de Exceção de Pré-Executividade acima epigrafada, reconheceu e decretou de ofício, a prescrição do crédito tributário e, de consequência, extinguiu o feito com resolução do mérito. Na origem, a autora/apelante ajuizou a indigitada execução fiscal visando recuperar o crédito tributário representado na Certidão de Dívida Ativa lançada nº3.333-B referente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços- ICMS e acessórios. O douto magistrado singular considerou que o crédito tributário estava prescrito, visto que decorreram mais que 05(cinco) anos da sua constituição definitiva, sem que tenha sido efetivada a citação válida do devedor, e, por isso, declarou extinta a obrigação. Inconformada, a apelante interpõe o presente recurso, alegando, em síntese, "sendo o prazo prescricional de cinco anos, contados da notificação de sua constituição definitiva, e uma vez que ocorreu em 2001, está imprescritível o crédito tributário". Termina postulando a cassação da sentença açoitada, com consequente remessa dos autos à Comarca de origem, para regular tramitação da execução fiscal em tela. Instado a se manifestar, o órgão de cúpula ministerial exarou parecer opinando pelo conhecimento improvido do apelo (fls.80/82). É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e afigura-se adequado, vez que o valor do crédito tributário perseguido suplantava a alçada estabelecida pelo art.34, da Lei nº6.830/80, portanto, dele conheço. Nesse sentido é a orientação do Tribunal da Cidadania: "PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI 6.830/80) – ALÇADA DE 50 ORTN, CORRESPONDENTE A 308,50 UFIR – VERIFICAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO À ÉPOCA DA PROPOSITURA PARA FINS DE ALÇADA – REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO (SÚMULA 7/STJ). 1.(...). 2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia.4. A verificação do valor da execução fiscal, se superior ou não ao patamar estipulado, à época da propositura da ação, demandaria reexame do contexto fático-probatório dos autos, procedimento este vedado por força da Súmula 7/STJ.5. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1)". Conforme acabo de relatar, surge-se a apelante contra a respeitável sentença proferida pela Juíza de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, que decretou a prescrição do crédito tributário, incluso na Certidão de Dívida Ativa nº3.333-B, declarando extinta a obrigação. Cinge-se, pois, o recurso à ocorrência ou não da prescrição do crédito tributário decretado pelo Juízo Monocrático, relativo a débito de ICMS e acessórios. Preliminares não foram aventadas, razão pela qual passo ao exame do mérito. O julgado monocrático teve por fundamento o fato de que o recebimento da inicial ocorreu, quando ainda não estava em vigor a nova redação do art. 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, que sendo norma geral em matéria tributária, segundo entendimento pacificado no STJ, os processos, cuja inicial foram recebidas antes da alteração efetuada pela Lei Complementar nº118/2005, continuam sendo regidos pela redação original do referido artigo 174, inciso I, do CTN, que elencava como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor. No entanto, antes de adentrar a análise de fundo da matéria, convém tecer algumas considerações acerca do prazo para a contagem da prescrição, em se tratando de crédito tributário. Sem sombra de dúvidas, o prazo é aquele do art.174 do CTN, sem os adinículos constantes na Lei de Execução Fiscal, tendo em vista que lei ordinária não pode contrariar preceitos de lei complementar, categoria para a qual o nosso Código tributário foi erigido. Nesse sentido, procedido o lançamento do débito fiscal, começa a correr o prazo prescricional de 05(cinco)anos, previsto no art. 174 do CTN, para a propositura da execução fiscal, contados da data da constituição definitiva do débito. Assim, lançado o débito fiscal, e não havendo a notificação, o prazo prescricional ao ajuizamento do executivo fiscal teve início do lançamento do débito. Em havendo a notificação extrajudicial do débito fiscal não impugnado administrativamente, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal da data da notificação, pois aí ocorreu a interrupção do

lapso temporal até então decorrido. Se impugnada administrativamente, "o dies a quo" do prazo prescricional é o da notificação da decisão final administrativa. Outrossim, segundo a maciça orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, inserida no verbete sumular nº 436, a entrega de declaração de débitos e créditos tributários adstrito aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, como é caso dos autos, ou seja, tratando-se de ICMS, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando a Fazenda Pública de qualquer outra providência conducente à formalização do valor declarado. Vejamos: "A entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco." Nesse sentido: "TRIBUTÁRIO. ICMS. TRIBUTADO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE DESACOMPANHADA DO PAGAMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. A entrega da declaração, seja DCTF, GIA, ou outra dessa natureza, constitui o crédito tributário, sem a necessidade de qualquer outro tipo de providência por parte do Fisco. Precedentes. 2. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação declarado e não pago, o Fisco dispõe de cinco anos para a cobrança do crédito, contados do dia seguinte ao vencimento da exação ou da entrega da declaração pelo contribuinte, o que for posterior. Só a partir desse momento, o crédito torna-se constituído e exigível pela Fazenda pública. 3. Na hipótese dos autos, deve ser reconhecida a prescrição, pois o crédito tributário venceu em 25.09.89 e a citação da recorrente somente ocorreu em 31.10.95. 4. Recurso especial provido. (REsp 1127224/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 17/08/2010)"(grifei). No caso em comento, o período de apuração do crédito tributário deu-se em 01/01 a 31/07/1996, com vencimento em 01/04/1996. In casu, como não foram juntados aos autos cópia do Processo Administrativo nº2001/6860/0027064 (fls.04, apenso) a fim de aferir a data da notificação da decisão final administrativa e, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, declarado e não pago, o Fisco dispõe de 05(cinco) anos para a cobrança do crédito, contados do dia seguinte ao vencimento da obrigação que, como dito, ocorreu em 01/04/1996. Desta feita, constituído definitivamente o crédito tributário no dia seguinte ao vencimento da obrigação, dispõe o ente público do prazo de 05(cinco) anos, para a respectiva cobrança, nos termos do que dispõe o art. 174, do CTN, sob pena de, não o fazendo, não ser mais possível a cobrança, porque operada a prescrição. In casu, como dito inicialmente, incide a redação original do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, que estabelecia como marco interruptivo da prescrição a efetiva citação do executado, andando bem, a meu sentir, o douto julgador inaugural, ao aplicar a regra contida no citado artigo, na medida em que a interrupção da prescrição do crédito tributário, nos termos de sua antiga redação, só se dava com a efetiva citação do devedor, pois havia entendimento pacificado na jurisprudência, no sentido de afastar a aplicação do artigo 8º, § 2º, da Lei 6.830/80, que prevê a interrupção da prescrição com o mero despacho citatório. Certo é que, a nova redação dada ao inciso I, do artigo 174, do Código Tributário Nacional, em 09.02.2005, tornou o despacho citatório uma causa interruptiva da prescrição, a qual, todavia, só se aplica às execuções fiscais propostas após a sua vigência. Assim, nas execuções fiscais em que a citação da parte executada foi determinada antes de 09.02.2005, a interrupção da prescrição só se verifica com a efetivação da medida e não com o mero despacho. Nesse sentido, tem repousado mansamente a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Colaciono o arresto abaixo: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, posto norma de hierarquia inferior, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não se sobrepuja ao CTN, e sua aplicação obedecia os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente. 6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. 7. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 8. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 9. In casu, o Tribunal a quo proferiu a seguinte conclusão: Cuidando-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1992, e ajuizada a execução em 31 10.96, desde então só logrou a exequente fazer com que se consumasse a citação do devedor em 05.3.2002, por edital, consoante se verifica de fls. 37. Desde a constituição do crédito, pois, até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos, não o interrompendo o despacho que ordenou a citação, senão a própria citação, como dispunha o inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, dispositivo esse sobre o qual não tinha prevalência o § 2o do art. 8o da Lei nº 6.830/80, recepcionado que foi o CTN com o status de lei complementar pela vigente Constituição da República, como decorre da conjugação do art. 146, III, b desta com o § 5o do art. 34 de seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição, pois desde a constituição do crédito até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos. 10. Revela-se inviável inovar em sede de agravo regimental tanto mais quando a matéria não foi prequestionada pelo Tribunal a quo, como, in casu, a aplicabilidade da Súmula nº 106/STJ. 11. Agravo

regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1061124 / SP. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2008/0130314-9 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2010)." (grifei). Os tribunais pátrios perfilham do mesmo entendimento: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CAUSAS INTERRUPTIVAS. CONFLITO ENTRE AS NORMAS DO ART. 8º, §2º, DA LEI Nº 6830/1980, E DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN, SEGUNDO A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PREVALÊNCIA DA SEGUNDA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR. DEMORA NA CITAÇÃO IMPUTÁVEL AO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 106, DA SÚMULA DO STJ. DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. "Para as Execuções Fiscais de créditos tributários propostas antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, somente a citação pessoal do devedor constitui causa apta a interromper a prescrição, não se aplicando o art. 8º, §2º, da Lei nº 6.830/1980, que prevê que o despacho do juiz que determinar a citação a interrompe. Tal ilação deflui do fato de ter o Código Tributário Nacional status de lei complementar, devendo, pois, prevalecer sobre as disposições da Lei de Execuções Fiscais, que possui natureza ordinária" (19990110608156APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 24/02/2010, DJ 11/03/2010 p. 135).2. a 3.(...). 4. Apelo improvido.(TJDF- 20100110180514APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 16/03/2011, DJ 03/06/2011 p. 115)(grifei). Desta forma, tratando-se de ICMS relativo ao período de 01/01 a 31/07/1996, com vencimento em 01/04/1996, decorrido mais de 05(cinco) anos da constituição do crédito tributário, inscrito na dívida ativa em 25/11/2002, protocolada a execução fiscal 21/02/03, sem que tenha havido a citação pessoal do devedor, incidente, no caso, sem sombra de dúvida, a prescrição, ora reconhecida. Quanto à responsabilidade do Poder Judiciário, eventual culpa deste não tem o condão de inocular o apelante da falta de interesse na movimentação dos presentes autos, visto que o apelante, diante da inércia no andamento dos autos principais, poderia, a qualquer momento, peticionar nos autos e/ou requerer o andamento do mesmo pessoalmente com o MM. Juiz de Direito, sendo inaplicável, portanto, a Súmula 106 do C. STJ. Neste sentido: "REMESSA OFICIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80 - TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL CONTADO DA DATA DA REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente ocorre no prazo da Lei quando a parte fica inerte em promover o andamento processual, e deve ser decretada de ofício pelo julgador a teor do preceito contido no artigo 219, § 5º, do CPC, desde que preenchidos os requisitos do artigo 40 da Lei 6.830/80. (...)." (TJMG, Reexame Necessário Cível nº1.0024.97.021778-2/001, Rel. Des. AFRÂNIO VILELA, 2ª Câmara Cível, Data do Julgamento: 29/03/2011, Data da Publicação: 19/04/2011). Outrossim, é certo que permitir à Fazenda manter latente relação processual inócua, sem citação e com prescrição originária evidente, é conspirar contra os princípios gerais de direito, segundo os quais as obrigações nasceram para serem extintas e o processo deve representar um instrumento de realização da justiça. Neste sentido: "AGRAVO LEGAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 106 DO STJ.Inaplicabilidade, in casu, da Súmula 106 do STJ, uma vez que a demora na citação não é decorrente dos mecanismos inerentes ao Poder Judiciário." (TRF4, 3430 RS 2008.71.99.003430-9, Relator: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 16/06/2010, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 22/06/2010). Sem mácula, pois, a sentença açoitada, que decretou a prescrição do crédito tributário incluso nas Certidões em tela, neste particular. Posto isso, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, mantendo a decisão proferida pela Magistrada a quo e determino o retorno dos autos à instância de origem, para arquivamento, observando-se as formalidades legais. Palmas, 19 de ABRIL de 2012." (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

#### **APelação Nº13423/11**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: EXEC. PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº13344/06, V. F. FAZ. REG. PÚBLICOS

APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO : TOCAMPEÇAS- TOCANTINS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA, ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, que nos autos da Ação de Execução de Pré-Executividade acima epigrafada, reconheceu e decretou de ofício, a prescrição do crédito tributário e, de consequência, extinguiu o feito com resolução do mérito.

Na origem, a autora/apelante ajuizou a indigitada execução fiscal visando recuperar o crédito tributário representado na Certidão de Dívida Ativa lançada nºA-177/2001 referente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços- ICMS e acessórios. O douto magistrado singelo considerou que o crédito tributário estava prescrito, visto que decorreram mais que 05(cinco) anos da sua constituição definitiva, sem que tenha sido efetivada a citação válida do devedor, e, por isso, declarou extinta a obrigação. Inconformado, o apelante interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, "sendo o prazo prescricional de cinco anos, contados da notificação de sua constituição definitiva, e uma vez que ocorreu em 2001, está imprescritível o crédito tributário". Termina postulando a cassação da sentença açoitada, com consequente remessa dos autos à Comarca de origem, para regular trâmite da execução fiscal em tela. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e afigura-se adequado, vez que o valor do crédito tributário perseguido suplanta a alçada estabelecida pelo art.34, da Lei nº6.830/80, portanto, dele conheço. Nesse sentido é a orientação do Tribunal da Cidadania. "PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI 6.830/80) – ALÇADA DE 50 ORTN, CORRESPONDENTE A 308,50 UFIR – VERIFICAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO À ÉPOCA DA PROPOSITURA PARA FINS DE ALÇADA – REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO (SÚMULA 7/STJ). 1.(...). 2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a

paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia. 4. A verificação do valor da execução fiscal, se superior ou não ao patamar estipulado, à época da propositura da ação, demandaria reexame do contexto fático-probatório dos autos, procedimento este vedado por força da Súmula 7/STJ. 5. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1). Conforme acabo de relatar, insurge-se a apelante contra a respeitável sentença proferida pela Juíza de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, que decretou a prescrição do crédito tributário, incluso na Certidão de Dívida Ativa nºA-177/2001, declarando extinta a obrigação. Cinge-se, pois, o recurso à ocorrência ou não da prescrição do crédito tributário decretado pelo Juízo Monocrático, relativo a débito de ICMS e acessórios. Preliminares não foram aventadas, razão pela qual passo ao exame do mérito. O julgado monocrático teve por fundamento o fato de que o recebimento da inicial ocorreu, quando ainda não estava em vigor a nova redação do art. 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, que sendo norma geral em matéria tributária, segundo entendimento pacificado no STJ, os processos, cuja inicial foram recebidas antes da alteração efetuada pela Lei Complementar nº118/2005, continuam sendo regidos pela redação original do referido artigo 174, inciso I, do CTN, que elencava como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor. No entanto, antes de adentrar a análise de fundo da matéria, convém tecer algumas considerações acerca do prazo para a contagem da prescrição, em se tratando de crédito tributário. Sem sombra de dúvidas, o prazo é aquele do art.174 do CTN, sem os adinulcos constantes na Lei de Execução Fiscal, tendo em vista que lei ordinária não pode contrariar preceitos de lei complementar, categoria para a qual o nosso Código tributário foi erigido. Nesse sentido, procedido o lançamento do débito fiscal, começa a correr o prazo prescricional de 05(cinco)anos, previsto no art. 174 do CTN, para a propositura da execução fiscal, contados da data da constituição definitiva do débito. Assim, lançado o débito fiscal, e não havendo a notificação, o prazo prescricional ao ajuizamento do executivo fiscal teve início do lançamento do débito. Em havendo a notificação extrajudicial do débito fiscal não impugnado administrativamente, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal da data da notificação, pois aí ocorreu a interrupção do lapso temporal até então decorrido. Se impugnada administrativamente, "o dies a quo" do prazo prescricional é o da notificação da decisão final administrativa. Outrossim, segundo a maciça orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, inserida no verbete sumular nº 436, a entrega de declaração de débitos e créditos tributários adstrito aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, como é caso dos autos, ou seja, tratando-se de ICMS, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando a Fazenda Pública de qualquer outra providência conducente à formalização do valor declarado. Vejamos: "A entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco." Nesse sentido: "TRIBUNÁRIO. ICMS. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE DESACOMPANHADA DO PAGAMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. A entrega da declaração, seja DCTF, GIA, ou outra dessa natureza, constitui o crédito tributário, sem a necessidade de qualquer outro tipo de providência por parte do Fisco. Precedentes. 2. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação declarado e não pago, o Fisco dispõe de cinco anos para a cobrança do crédito, contados do dia seguinte ao vencimento da exação ou da entrega da declaração pelo contribuinte, o que for posterior. Só a partir desse momento, o crédito torna-se constituído e exigível pela Fazenda pública. 3. Na hipótese dos autos, deve ser reconhecida a prescrição, pois o crédito tributário venceu em 25.09.89 e a citação da recorrente somente ocorreu em 31.10.95. 4. Recurso especial provido. (REsp 1127224/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 17/08/2010)"(grifei). No caso em comento, o período de apuração do crédito tributário deu-se em 01/95 a 12/95. In caso, como não foram juntados aos autos cópia do Processo Administrativo nº1996/6860/18965 (fls.04, apenso) a fim de aferir a data da notificação da decisão final administrativa e, a fim de aferir a data da notificação da decisão e, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, declarado e não pago, o Fisco dispõe de 05(cinco) anos para a cobrança do crédito, contados do dia seguinte ao vencimento da obrigação em 02/01/1996. Desta feita, constituído definitivamente o crédito tributário no dia seguinte ao vencimento da obrigação, dispõe o ente público do prazo de 05(cinco) anos, para a respectiva cobrança, nos termos do que dispõe o art. 174, do CTN, sob pena de, não o fazendo, não ser mais possível a cobrança, porque operada a prescrição. In caso, como dito inicialmente, incide a redação original do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, que estabelecia como marco interruptivo da prescrição a efetiva citação do executado, andando bem, a meu sentir, o douto julgador inaugural, ao aplicar a regra contida no citado artigo, na medida em que a interrupção da prescrição do crédito tributário, nos termos de sua antiga redação, só se dava com a efetiva citação do devedor, pois havia entendimento pacificado na jurisprudência, no sentido de afastar a aplicação do artigo 8º, § 2º, da Lei 6.830/80, que prevê a interrupção da prescrição com o mero despacho citatório. Certo é que, a nova redação dada ao inciso I, do artigo 174, do Código Tributário Nacional, em 09.02.2005, tomou o despacho citatório uma causa interruptiva da prescrição, a qual, todavia, só se aplica às execuções fiscais propostas após a sua vigência. Assim, nas execuções fiscais em que a citação da parte executada foi determinada antes de 09.02.2005, a interrupção da prescrição só se verifica com a efetivação da medida e não com o mero despacho. Nesse sentido, tem repousado mansamente a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Colaciono o arresto abaixo: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUPTIVO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, posto norma de hierarquia inferior, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não se sobrepunha ao CTN, e sua aplicação obedecia os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a

prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente. 6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. 7. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 8. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 9. In caso, o Tribunal a quo proferiu a seguinte conclusão: Cuidando-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1992, e ajuizada a execução em 31.10.96, desde então só logrou a exequente fazer com que se consumasse a citação do devedor em 05.3.2002, por edital, consoante se verifica de fls. 37. Desde a constituição do crédito, pois, até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos, não o interrompendo o despacho que ordenou a citação, senão a própria citação, como dispunha o inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, dispositivo esse sobre o qual não tinha prevalência o § 2º do art. 8º da Lei nº 6.830/80, recepcionado que foi o CTN com o status de lei complementar pela vigente Constituição da República, como decorre da conjugação do art. 146, III, b desta com o § 5º do art. 34 de seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição, pois desde a constituição do crédito até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos. 10. Revela-se inviável inovar em sede de agravo regimental tanto mais quando a matéria não foi questionada pelo Tribunal a quo, como, in casu, a aplicabilidade da Súmula nº 106/STJ. 11. Agravo regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1061124 / SP. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2008/0130314-9 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2010 Data da Publicação/Fonte Dje 03/11/2010)." (grifei). Os tribunais pátrios perfilham do mesmo entendimento: "TRIBUNÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CAUSAS INTERRUPTIVAS. CONFLITO ENTRE AS NORMAS DO ART. 8º, §2º, DA LEI Nº 6830/1980, E DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN, SEGUNDO A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PREVALÊNCIA DA SEGUNDA. INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR. DEMORA NA CITAÇÃO IMPUTÁVEL AO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 106, DA SÚMULA DO STJ. DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. "Para as Execuções Fiscais de créditos tributários propostas antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, somente a citação pessoal do devedor constitui causa apta a interromper a prescrição, não se aplicando o art. 8º, §2º, da Lei nº 6.830/1980, que prevê que o despacho do juiz que determinar a citação a interrompe. Tal ilação deflui do fato de ter o Código Tributário Nacional status de lei complementar, devendo, pois, prevalecer sobre as disposições da Lei de Execuções Fiscais, que possui natureza ordinária" (19990110608156APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 24/02/2010, DJ 11/03/2010 p. 135). 2. a 3.(...). 4. Apelo improvido.(TJDF- 2010011080514APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 16/03/2011, DJ 03/06/2011 p. 115)(grifei). Desta forma, tratando-se de ICMS relativo ao período de 01/95 a 12/95, com vencimento em 02/01/1996, decorrido mais de 05(cinco) anos da constituição do crédito tributário, inscrito na dívida ativa em 02/04/2001, protocolada a execução fiscal 21/08/01, sem que tenha havido a citação pessoal do devedor, incidente, no caso, sem sombra de dúvida, a prescrição, ora reconhecida. Quanto à responsabilidade do Poder Judiciário, eventual culpa deste não tem o condão de inocentar o apelante da falta de interesse na movimentação dos presentes autos, visto que o apelante, diante da inércia no andamento dos autos principais, poderia, a qualquer momento, peticionar nos autos e/ou requerer o andamento do mesmo pessoalmente com o MM. Juiz de Direito, sendo inaplicável, portanto, a Súmula 106 do C. STJ. Neste sentido: "REMESSA OFICIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80 - TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL CONTADO DA DATA DA REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente ocorre no prazo da Lei quando a parte fica inerte em promover o andamento processual, e deve ser decretada de ofício pelo julgador a teor do preceito contido no artigo 219, § 5º, do CPC, desde que preenchidos os requisitos do artigo 40 da Lei 6.830/80. (...)" (TJMG, Reexame Necessário Cível nº1.0024.97.021778-2/001, Rel. Des. AFRÂNIO VILELA, 2ª Câmara Cível, Data do Julgamento: 29/03/2011, Data da Publicação: 19/04/2011). Outrossim, é certo que permitir à Fazenda manter latente relação processual inócua, sem citação e com prescrição originária evidente, é conspirar contra os princípios gerais de direito, segundo os quais as obrigações nasceram para serem extintas e o processo deve representar um instrumento de realização da justiça. Neste sentido: "AGRAVO LEGAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 106 DO STJ. Inaplicabilidade, in casu, da Súmula 106 do STJ, uma vez que a demora na citação não é decorrente dos mecanismos inerentes ao Poder Judiciário." (TRF4, 3430 RS 2008.71.99.003430-9, Relator: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 16/06/2010, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 22/06/2010). Sem mácula, pois, a sentença açoitada, que decretou a prescrição do crédito tributário incluso nas Certidões em tela, neste particular. Posto isso, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, mantendo a decisão proferida pela Magistrada a quo e determino o retorno dos autos à instância de origem, para arquivamento, observando-se as formalidades legais. Palmas, 19 de ABRIL de 2012." (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

### **Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO 11454/10 – 10/0086781-9**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

APELANTE: RICARDO FIRMINO ALVES – ME (COMERCIAL ALVES)

ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
 APELADO: AMARILDO MARTINS MACHADO  
 ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA ASSINADO POR REPRESENTANTE DO PROPRIETÁRIO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO REPRESENTANTE – SOLIDARIEDADE INEXISTENTE. ARGÜIÇÃO DE FALSIDADE DE ASSINATURA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL – ÔNUS DE AUTENTICIDADE QUE CABE ÀQUELE QUE PRODUZIU O DOCUMENTO NOS AUTOS – OMISSÃO – IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. Não é legitimado a compor o pólo passivo da ação de cobrança aquele que tão somente representou uma das partes contratantes. A solidariedade não se presume, decorrendo de lei ou vontade das partes. Fundada a defesa na falsidade da assinatura constante do contrato apresentado pelo autor, cumpre a este o ônus de demonstrar sua autenticidade, posto que é o litigante que produziu a prova nos autos (nesse sentido, STJ – AgRg no Ag 664033/RJ – Rel. Min. Massami Uyeda – DJ 12/08/2008). Na sua omissão, a improcedência da ação se impõe. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11454/10, em que figuram como apelante Ricardo Firmino Alves – ME (Comercial Alves) e como apelado Amarildo Martins Machado. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão ordinária Judicial, realizada no dia 25 de abril de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição. (voto do relator) Ressalva – E, por maioria, divergiu apenas dos fundamentos utilizados, pois entendeu que se tratava de uma prova do Juízo, que poderia ser custeada pelo réu, mas deveria ser custeada pelo autor. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz (acompanhou a ressalva) e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (prolator da ressalva). Ausência justificada deste Relator que prolatou voto na sessão extraordinária do dia 26/03/2012. Sustentação oral realizada pelo advogado da parte apelante, Dr. Reginaldo Ferreira Campos na sessão extraordinária do dia 26/03/2012. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 04 de maio de 2012.

**APELAÇÃO Nº 11539/10 – 10/0087046-1**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 APELANTE: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADOS: LETÍCIA BITTENCOURT E OUTROS  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO  
 ADVOGADA: ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – REJEIÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO NA RECUSA DO BEM OFERTADO À PENHORA – IMPOSSIBILIDADE. Revela-se equivocada a rejeição de embargos à execução fiscal consubstanciada na recusa da Fazenda em aceitar a garantia ofertada pela executada, especialmente quando a própria exequente indicou outro bem para construção, ficando a questão pendente de decisão do julgador de primeiro grau de jurisdição. Verificando a pendência, deveria o juiz suspender o processo de embargos, por homenagem aos princípios da economia processual e instrumentalidade das formas, até que efetivada a garantia pela executada, para somente na omissão desta, promover a extinção dos embargos sem resolução de mérito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11539/10, em que figuram como apelante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins e como apelado Município de Araguaína – TO. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão ordinária Judicial, realizada no dia 25 de abril de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual determinou o retorno à origem para os fins adrede esposados, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada deste Relator que prolatou voto na sessão extraordinária do dia 26/03/2012. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 04 de maio de 2012.

**APELAÇÃO Nº 12502/10 – 10/0090496-0**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
 APELANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO - FENASEG  
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 APELADO: RAIMUNDO PEREIRA NUNES  
 ADVOGADO: FÁBIO DE ARAÚJO SILVA  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – DEMANDA PROPOSTA CONTRA A FENASEG – INVIABILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. A FENASEG funciona apenas com gestora do rol de seguradoras responsáveis pelo pagamento de seguro obrigatório, restringindo-se às consortes a legitimidade para figurar no pólo passivo das demandas que visem sua cobrança Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12502/10, em que figuram como apelante Federação Nacional das Empresas de Seguros privados e Capitalização - FENASEG e como apelado Raimundo Pereira Nunes. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão ordinária Judicial, realizada no dia 25 de abril de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a sentença atacada no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito, arcando o requerente com o ônus financeiro da demanda. (voto do relator) Ressalva – E, por maioria, com a ressalva que as custas processuais e honorários advocatícios ficarão suspensos em razão da parte a ser beneficiária com gratuidade de justiça. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz (acompanhou a ressalva) e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (prolator da ressalva). Ausência justificada deste Relator que prolatou voto na sessão

extraordinária do dia 26/03/2012. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 04 de maio de 2012.

**APELAÇÃO Nº 13885/11 – 11/0095579-5**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM – TO  
 APELANTE: POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO  
 APELADO: CLEONES GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – REPARAÇÃO DE DANOS – ACIDENTE DE VEÍCULOS – LEGITIMIDADE PASSIVA DE PESSOA JURÍDICA AO QUAL VINCULADO O CONDUTOR DA UNIDADE CAUSADORA DO SINISTRO. ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL – AUSÊNCIA DE TRANSCURSO DE MAIS DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL DA LEI ANTERIOR – APLICAÇÃO DA NORMA ATUAL – PRESCRIÇÃO DECRETADA PELO NÃO AFORAMENTO DA AÇÃO NOS TRÊS ANOS QUE SE SEGUIRAM AO INÍCIO DA NOVA REGULAMENTAÇÃO. Responde a pessoa jurídica pelos danos causados por seu preposto a terceiros em acidente de veículo conduzido pelo mesmo a serviço da empresa. Tendo o sinistro ocorrido antes do início da vigência do atual Código Civil, e não tendo, até então, transcorrido mais da metade do prazo prescricional definido na lei anterior, (C.C. Art. 2.028), aplica-se ao caso a regra do art. 206, § 3º, V, do C.C. Assim torna-se prescrita a ação intentada, eis que ultrapassado o prazo de três anos entre a data de início de vigência da lei substantiva civil e seu aforamento. Recurso conhecido. Processo extinto de ofício.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13885/11, em que figuram como apelante Posto Recanto do Paraíso Ltda e como apelado Cleones Gomes de Souza. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão ordinária Judicial, realizada no dia 25 de abril de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, pronunciou a prescrição da ação intentada, extinguindo o processo com esteio no art. 269, IV, do CPC, invertida a condenação sucumbencial, observados os termos adrede esposados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, na sessão do dia 11/04/2012. Ausência justificada deste Relator que prolatou voto na sessão ordinária do dia 11/04/2012. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 04 de maio de 2012.

**APELAÇÃO Nº 13705/11 – 11/0095032-7**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 APELANTE: JOSÉ VÍCTOR DE FIGUEIROA FILHO  
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN  
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – PEDIDO DE GRATUIDADE – FORMULAÇÃO COM O PROCESSO EM CURSO – POSSIBILIDADE. AÇÃO DE DEPÓSITO – BENS DADOS EM GARANTIA À CEDULAS RURAIS – INVIABILIDADE – CARÊNCIA DE AÇÃO. É legítimo à parte pugnar pela assistência judiciária gratuita a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme autoriza o art. 6º da Lei 1.060/50. Não pode o credor de cédulas rurais se valer de “ação de depósito” para tomada de bens dados em garantia às cédulas, sendo tal via processual destinada a reaver bens entregues a alguém para guarda e conservação, o chamado “depósito clássico”. Recurso conhecido. Processo extinto sem resolução de mérito (de ofício).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13705/11, em que figuram como apelante José Victor de Figueiroa Filho e como apelado Banco da Amazônia S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão ordinária Judicial, realizada no dia 25 de abril de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, reformou a sentença atacada no sentido de extinguir o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual (art. 267, VI, do CPC), arcando o demandante com as verbas de sucumbência nos termos adrede esposados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, na sessão do dia 11/04/2012. Ausência justificada deste Relator que prolatou voto na sessão ordinária do dia 11/04/2012. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 04 de maio de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12058 (10/0089261-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 84673-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL )  
 APELANTE: MARIA LÚCIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADOS: TATIANA VIEIRA ERBS E OUTRO  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA BRASIL TELECOM S/A. SOLIDARIEDADE ENTRE ESTA E A EMBRATTEL. CADASTRAMENTO INDEVIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INCIDÊNCIA DO CDC. DANO *IN RE IPSA*. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO DE VALOR. APELAÇÃO PROVIDA. Presente o nexo de causalidade entre a conduta da apelada e os danos morais causados, ostenta a apelada legitimidade passiva para a presente ação indenizatória, considerando restar configurado o dano moral causado à apelante. Nas relações de consumo vige a solidariedade legal, fixada a prerrogativa do



consumidor de demandar qualquer um daqueles que, de qualquer modo, concorreram para a ocorrência do dano (parágrafo único, do art. 7º, do CDC). Nos termos da jurisprudência do Superior de Justiça, o dano moral no presente caso se mostra "in re ipsa", ou seja, vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos, prescindindo de prova quanto à ocorrência de prejuízo concreto, diante da inscrição indevida em órgãos de restrição ao crédito. O Superior Tribunal de Justiça tem consagrado a doutrina da dupla função na indenização do dano moral: compensatória e penalizante, cujo quantum deve ser fixado observando-se aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso de apelação conhecido e provido.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 14ª Sessão Ordinária, em 25/04/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, e DEU-LHE PROVIMENTO, para, com fundamento no §3º do art.515 do CPC, o efeito de condenar a parte apelada a pagar à apelante indenização por danos morais, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sobre os quais deverá incidir correção monetária – (INPC) e juros moratórios a contar da data do arbitramento – (data de julgamento da apelação em grau recursal), bem como, condenar a parte apelada ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual arbitrou em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votaram acompanhando a Exma. Relatora Sra. Juíza Adelina Gurak: Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, e o Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto O Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier deixou de votar por motivo de ausência justificada. Sustentação oral por parte do advogado da Apelante, Dr. Miguel Vinícius Santos. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Dr. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, em 02 de maio de 2012.

**PROCESSO 09/0076465-1 – AI 9688**

ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 88595-9/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LUIZA ALVES  
 ADVOGADOS: EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 AGRAVADO: ESPÓLIO DE ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE FILHO  
 ADVOGADO: DÍDIMO HELENO PÓVOA FILHO  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. COMUNHÃO UNIVERSAL. MEAÇÃO DA ESPOSA. SUCESSÃO ABERTA QUANDO HAVIA SEPARAÇÃO DE FATO. IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS APÓS A RUPTURA DA VIDA CONJUGAL. EXCLUSÃO DE BENS. AGRAVO PROVIDO. Pelo teor do art. 1.667, do Código Civil Brasileiro, no casamento regido pelo regime da comunhão universal de bens, é imperiosa a partilha igualitária de todo o patrimônio comum, onde se comunicam os bens presentes e futuros de cada cônjuge, bem como as dívidas passivas, entretanto, constitui orientação jurisprudencial pacífica que a ruptura efetiva da vida em comum do casal põe termo ao regime de bens, excluindo-se do patrimônio comum os bens adquiridos após a separação de fato. A separação de fato extingue o regime de comunhão universal de bens, de sorte que os bens herdados ou adquiridos após tal marco não se comunicam. Descabimento do pedido de habilitação após 30 (trinta) anos da separação de fato. Agravo de instrumento conhecido e provido, para suspender a decisão na parte em que indeferiu o pedido de exclusão dos bens descritos nas primeiras declarações, tidos como adquiridos após a separação de fato do casal.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, na 14ª Sessão Ordinária, em 25/04/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada, excluindo-se da meação postulada no inventário recorrido, os bens exclusivos de *cujus* DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE, à exceção do imóvel localizado à Rua Hermínio Alves de Amorim, nº 58, Conj. Castelo Branco, Cidade Jardim, Goiânia/GO, ressaltando-se o direito de herança do inventariante, relativamente aos bens do genitor falecido. Votaram: Exma. Relatora Sra. Juíza Adelina Gurak – Relatora para Acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Sr. Des. Bernardino Lima Luz. O Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier deixou de votar por motivo de ausência justificada e o Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Sustentação oral por parte do advogado do agravado, Dr. Dídimo Heleno Póvoa Aires. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Dr. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, em 02 de maio de 2012.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003144-50.2012.827.0000**

APELANTE : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADOS : TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA E RONALDO SOARES  
**ROCHA – NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA e- PROC.**  
 APELADO : AMARILDO GONÇALVES RODRIGUES  
 ADVOGADO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA  
 RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte Despacho: "De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5003057-94.2012.827.0000; AP 5003051-87.2012.827.0000; AP 5003117-67.2012.827.0000, AP 5002905- 46.2012.827.0000, AP 5003144-50-2012, via Diário da

Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 27 de abril de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator." ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO nº 12792 - Proc. nº 11/0091182-8**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 88902-9/09 – 2ª VARA CÍVEL  
 EMBARGANTE: FABIANO ALVES RIBEIRO  
 ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA OABTO nº 1.895  
 EMBARGADO: VICENTE PEREIRA DA SILVA DOES  
 ADVOGADO: VANESSA SOUZA JAPIASSU OABTO nº 2.721  
 RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: "Vistos.Fabiano Alves Ribeiro, com fulcro no art. 535, I, do CPC, opõe Embargos de Declaração, increpado de pedido infringente, onde, em síntese, sustenta que a decisão, por mim proferida, em que neguei seguimento à Apelação, às fls. 90/93, publicada no DJe, às fls. 95/96, padece do vício da "contradição", posto que, confiante de que o pedido do autor seria julgado improcedente pelo MM. Juiz de Direito, não formulou o embargante, à época, requerimento, destinado à concessão de assistência judiciária, na forma da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Sustenta, com arrimo na jurisprudência, que pode elaborar requerimento a qualquer tempo e grau de jurisdição e que, não obstante o negócio jurídico, na espécie, represente valor de considerável monta, ou seja, R\$ 60.000,00, ao menos para os padrões brasileiros, o fato, isoladamente, não significa que durante o curso da lide não possa, por razão variada, ocorrer modificação capaz de a ele conferir o beneplácito legal almejado, circunstância essa, com efeito, que não é ignorada pelo legislador e pelos pretórios. Ao final, forte no princípio da "segurança jurídica", pré-questiona a matéria arrazoada no presente recurso aclaratório, notadamente os artigos 1º, 2º, parágrafo único, 3º, incisos I *usque* V, e 4º, § 1º, todos da Lei nº 1.060/1950 (LAJ), cujo pleito é, precipuamente, o provimento dos Embargos de Declaração, a "permitir o prosseguimento do apelo" (fls. 97/100). Deixo de abrir vista dos autos ao embargado Vicente Pereira da Silva Does, certo de que inexistente qualquer prejuízo a ele, diante da manifesta inadmissibilidade do recurso. É o relatório. Decido. A causa comporta, tal como a anterior, decisão monocrática, por se tratar de matéria afeta à admissibilidade, o que faço, acresça-se a isso, em prol da economia processual, e, sobremais, escorado em norma regimental (art. 30, II, e). Inexiste contradição na decisão embargada. BARBOSA MOREIRA, dotado da proficiência que lhe é inerente, ensina-nos, *litteris*: "Verifica-se este defeito no acórdão se incluem proposições entre si inconciliáveis. Pode haver contradição entre proposições contidas na motivação (exemplo: a mesma prova ora é dita convincente, ora inconvincente), ou entre proposições da parte decisória, isto é, incompatibilidade entre capítulos do acórdão: *v.g.*, anula-se, por vício insanável, a sentença definitiva apelada e, em seguida, julga-se o mérito da causa, quando logicamente se deveria determinar a restituição ao órgão inferior, para sentenciar de novo; ou declara-se inexistente a relação jurídica prejudicial (deduzida em reconvenção ou em ação declaratória incidental), mas condena-se o réu a cumprir obrigação que dela necessariamente dependia; e assim por diante" (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, vol. V, 14ª ed., Forense: RJ, 2008, pág. 556). Seguro nas lições da autorizada doutrina, é meridiano que não há "contradição" alguma (CPC, art. 535, I), capaz de ensejar, *in loco*, o *conhecimento do recurso*. Já me referi, outrora, que "O benefício da gratuidade da justiça pode ser requerido em qualquer fase do processo de conhecimento, assim como no de execução de sentença" (STJ, 1ª T., REsp 390144-RS, Rel. Garcia Vieira, v.u., j. 21.2.2002, DJU 25.3.2002, p. 212). Inobstante, decidi pela inadmissibilidade do apelo porque ao contestar o pedido formulado pelo autor da ação, em 22.1.2010, o embargante deixou de formular pedido de assistência judiciária. E, como assentei, ao inadmitir o recurso apelatório, depois que foi parcialmente vencido na lide, sendo, pois, obrigado a cumprir a decisão mandamental, o embargante resolveu, argumentando, realizar o pleito de "gratuidade de justiça", ciente de que seria, no grau inferior ou mesmo nesta instância jurisdicional, que exerce o verdadeiro filtro na admissibilidade dos recursos, afetos à Corte, perquirido sobre o preparo, que, à evidência, não ocorreu, pois se trata, justamente, da *causa de pedir* do recurso em voga. Frise-se, ademais, que a interposição do recurso apelatório data de 30.9.2010, ou seja, cerca de 8 meses depois que apresentou contestação, ficando claro, a meu sentir, que, dentro desse exíguo período, se houve, de fato, situação de miserabilidade superveniente, apta a atrair o benefício da gratuidade de justiça, caberia, ao embargante, no mínimo, fazer prova da miserabilidade, ónus da prova, ao revés, do qual não se desincumbiu, *oportune tempore*. Deveras, a "simples afirmação" do embargante, no que tange à sua alegada miserabilidade, não é capaz, *per se*, de impedir que o magistrado, motivadamente, forme seu livre convencimento, dês que motivado, nos termos do que dispõe, ao bem da independência do Poder Judiciário, o art. 131 do CPC. Ainda que disponha o art. 4º, *caput*, da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, que basta à parte fazer "simples afirmação" de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, norma essa que foi, de fato, recepcionada pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, segundo já decidiu o colendo Supremo Tribunal Federal (2ª T., REExt. nº 206.525-1/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, Diário da Justiça, Seção I, 6 jun. 1997, p. 24.898), não se pode olvidar, noutro aspecto, que a disposição constitucional, ao mesmo tempo, não prescinde que, caso a caso, se assim entender o magistrado, haja, pela parte, como *onus probandi* seu, exclusivamente seu, promover a comprovação da real necessidade do benefício almejado. Quanto a isso é de fácil aceção o texto magno: "LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (destaquei). Deixei consignado na decisão adversa, ainda assim, que o negócio jurídico entabulado entre as partes representou, documentalmente, o valor de R\$ 60.000,00, daí que, convencido disto estou, choca-se, tal circunstância, a princípio, à miserabilidade, sustentada pelo embargante, sendo, neste aspecto, imprescindível que ele trouxesse, no ato de interposição do apelo, ou, tardiamente que fosse, em sede de Embargos de

Declaração, já que pede "efeito infringente", prova cabal de que, realmente, houve, no interim entre a contestação, a prolação da sentença, e a interposição do recurso apelatório, superveniência de declínio ou queda brusca em sua situação econômico-financeira. A despeito da teoria dinâmica do ônus da prova, ônus do qual, repito, não se desincumbiu, tempestivamente, o embargante, leia-se, por todos, Cândido Rangel Dinamarco, in INSTITUIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, III, 6ª ed., Malheiros, 2009, pp. 70-71. Em suma, mantenho a *ratio decidendi*, da decisão embargada, ou seja, pela inadmissão do apelo, dada a inevitável deserção, no ato de interposição do recurso previsto no art. 513 do CPC, destaque-se, a impedir, dessarte, o julgamento de mérito da apelação (CPC, art. 511, *caput*). No sentido de que a admissibilidade é matéria de ordem pública, vide BARBOSA MOREIRA, in COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008. pp. 699-700 e p. 703. Inexistindo "contradição" na decisão embargada, torna-se prejudicada a análise do pretendido pré-questionamento, afeto que é exclusivamente ao mérito do recurso. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento aos Embargos de Declaração. Determino à serventia que promova a devida anotação na capa dos autos, a fim de dar cobro à publicidade dos atos processuais, em especial no que se refere à oposição dos presentes Embargos de Declaração (CRFB, art. 93, IX). Publique-se, intime-se. Palmas, 17 de abril de 2012. Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO - Relator (RITJTO, art. 79, VI)".

#### **REEXAME NECESSÁRIO Nº 1764/11**

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 13717-5/09  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁÍ  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE GUARÁITO  
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 EXECUTADO: GILBERTO FERREIRA AZEVEDO  
 DEFEN.: PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Reexame Necessário da sentença proferida na Execução Fiscal nº 13717-5/09, que julgou extinta a execução com fulcro no art. 618 c/c 586, CPC c/c art. 1º da LEF, e também pelo reconhecimento da prescrição do débito exequendo (CTN, art. 174 c/c art. 146, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal. A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pela desnecessidade de sua intervenção. Relatados no que interessa. DECIDO: Está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC, art. 475, inciso I). Entretanto, não se aplica o disposto nesse artigo, quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Sobre referido artigo, anota Costa Machado: "De acordo com este novo parágrafo fica estabelecida a inaplicabilidade do duplo grau da jurisdição obrigatório (ou reexame necessário) às causas envolvendo os entes públicos elencados no inc. I do art. 475, mas cujas sentenças, condenatórias ou outras, incluindo a de procedência dos embargos do devedor em execução fiscal, versem sobre valores não superiores a sessenta salários mínimos. Observe-se, inicialmente, que a *ratio* do presente dispositivo é contribuir para desafogar os tribunais com dispensa de reexame de causa de pequeno valor, chamando a atenção o fato de que tal pequeno valor se identifica com a nova alçada do procedimento sumário prevista pelo inc. I do art. 275 deste Código. Já no que concerne às sentenças que se incluem na previsão, merece registro o fato de que a dispensa alcança, além da condenatória, que é fácil de imaginar, as seguintes: a sentença declaratória negativa de débito de até 60 salários; a sentença declaratória ou constitutiva, positiva ou negativa, proferida contra ente público, na qual o direito discutido não ultrapasse o limite valorativo indicado; a sentença mandamental ou executiva lato sensu proferida em ação, cujo direito controvertido, não ultrapasse o mesmo limite; e, finalmente, a sentença de procedência dos embargos em execução fiscal de dívida cujo montante a realizar ou satisfazer judicialmente seja igual ou inferior a aos 60 salários mínimos mencionados" (in, Código de Processo Civil Interpretado, 7ª edição. Manole, São Paulo: 2008. p. 496). Por mais que seja relevante a questão controvertida, a sentença somente estará sujeita a reexame se a condenação ou o direito controvertido for superior a 60 (sessenta) salários mínimos. No caso dos autos, trata-se de execução fiscal em que o Município buscou o recebimento de crédito tributário decorrente de IPTU, cujo valor constante da respectiva CDA (R\$ 180,86) está muito aquém do teto estabelecido pela legislação para que se pudesse reexaminar a questão controvertida. A sentença não se sujeita, pois, ao reexame necessário. Ante o exposto, não conheço da remessa oficial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.I. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

#### **APELAÇÃO Nº 5003167-93.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9989-4/0  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE -TO.  
 ADVOGADOS: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA E ROGÉRIO BEZERRA LOPES/OUTRO  
 APELADO: GOIACY PEREIRA DOS REIS.  
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS** - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processo: AP 5003075-18.2012.827.0000, AP 5003103-83.2012.827.0000, AP 5003155-79.2012.827.0000, AP 5003167-93.2012.827.0000 e AP 5000389-53.2012.827.0000 via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 30 de abril de 2012. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS – Relator.

#### **APELAÇÃO Nº 5003155-79.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9927-1/0

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE.

ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA

APELADA: CIDARLENE PEREIRA RABELO.

ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS** - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processo: AP 5003075-18.2012.827.0000, AP 5003103- 83.2012.827.0000, AP 5003155-79.2012.827.0000, AP 5003167-93.2012.827.0000 e AP 5000389-53.2012.827.0000 via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas –TO, 30 de abril de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator

#### **APELAÇÃO Nº 5003103-83.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9958-1/0

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE -TO.

ADVOGADOS: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA E ROGÉRIO BEZERRA LOPES/OUTRO

APELADO: RITA CARDOSO DOS SANTOS.

ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS** - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processo: AP 5003075-18.2012.827.0000, AP 5003103- 83.2012.827.0000, AP 5003155-79.2012.827.0000, AP 5003167-93.2012.827.0000 e AP 5000389-53.2012.827.0000 via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas –TO, 30 de abril de 2012. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS** – Relator.

#### **APELAÇÃO Nº 5003075-18.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9913-1/0

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE -TO.

ADVOGADOS: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA E ROGÉRIO BEZERRA LOPES/OUTRO

APELADO: JOSÉ NUNES DA SILVA.

ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS** - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processo: AP 5003075-18.2012.827.0000, AP 5003103- 83.2012.827.0000, AP 5003155-79.2012.827.0000, AP 5003167-93.2012.827.0000 e AP 5000389-53.2012.827.0000 via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 30 de abril de 2012. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS – Relator.

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000536-16.2011- 827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL AUTOS Nº 2011.0006.9239 – 2ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

AGRAVANTE: NILVANDA BUENO FERNANDES

ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES

AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. CONSECUTÓRIOS DA MORA. INTELIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 911/69. RECURSO PROVIDO. - As disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, mesmo com as alterações trazidas pela Lei 10.931/04, são compatíveis com a ordem Constitucional, sendo certo que sua aplicação não implica em ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. - Portanto, caracterizada a mora do devedor, nos termos do §2º, art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, não há porque negar ao credor o direito de inscrever o nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, ou de reaver o bem alienado fiduciariamente. - cumpre observar que o Decreto-lei 911/69, composto de normas de direito material e processual, encontra-se em pleno vigor, mesmo com as alterações da Lei 10.931/04, sem qualquer ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da defesa do consumidor.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator os Desembargadores Daniel Negry – Vogal e Luiz Gadotti – Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 25 de abril de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP - 5002010-22.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
REFERENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANEXADO AO EVENTO 14 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL 5589/03  
DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
EMBARGADA: MARIA DE SANTANA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. PREQUESTIONAMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido. - Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material).

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 25 de abril de 2012.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 5003265-15.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AGRAVO REGIMENTAL DO EVENTO 12 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO Nº 5001787-30.2011.827.2728 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: KLEBER WESSEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO e OUTRA  
AGRAVADO: BANCO ITAULEASING S.A.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento lançado no evento 02.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão regimentalmente agravada. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 25 de abril de 2012.

**APELAÇÃO - AP - 5003276-44.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA -TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO No 920/2004, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO  
APELANTE: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA.  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADOS: EVONIR SZARESKI E ELZA ZALUSKI SZARESKI  
ADVOGADO: IVO ZALUSKI  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA. ESCOLHA. OMISSÃO. DIREITO DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. Nas obrigações alternativas, a escolha de como prestá-la cabe ao devedor, se outra coisa não se estipulou em contrato, devendo o credor/exequente providenciar a citação preliminar do devedor para que ele exerça seu direito, e somente não o fazendo, dará ao credor o direito dele próprio fazer a escolha, ficando o objeto da obrigação determinado, de modo definitivo, sem possibilidade de retratação unilateral. Se ao devedor lhe é assegurado a possibilidade de escolher entre as duas opções de adimplemento da obrigação (três mil sacas de soja - quantia incerta - ou em moeda corrente - quantia certa) - a modalidade de execução somente será observada depois de o devedor exercer seu direito de escolha.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5003276-44.2011.827.0000, nos quais figuram como Apelante Agropecuária Isidoro LTDA.e Apelados Evonir Szarecki e Elza Zaluski Szarecki. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas -TO, 11 de abril de 2012.

**APELAÇÃO - AP - 5003067-75.2011-827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2009.0013.0002-9/0, DA VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO

ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
APELADO: JOSÉ VALDIVINO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. APELAÇÃO. FORNECIMENTO DE MERCADORIAS AO ENTE MUNICIPAL. CONFIGURAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE PAGAR O DÉBITO CONTRAÍDO. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. - Restando comprovado a requisição e a devida entrega das mercadorias, a Administração Pública deve honrar o pagamento do débito contraído perante o fornecedor, ainda que tenha deixado de cumprir as formalidades legais do processo licitatório, vez que o fornecedor é terceiro de boa fé, não podendo suportar consequências do ônus inerente ao apelante. - Sendo assim, a Administração Pública deve assumir a obrigação de pagar pelos produtos adquiridos, independente da existência ou nulidade dos procedimentos de licitação para referida aquisição. - Apelo a que se nega provimento para manter a sentença.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Desembargador Daniel Negry - Revisor e o Juiz de Direito Zacarias Leonardo - Vogal (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti - Vogal). Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente. Compareceu o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

**APELAÇÃO - AP - 5002856.39-2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2011.0003.8555-3/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO  
APELANTE: AMARILDO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ  
APELADO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADA: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE LEASING - JUROS - UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE - NÃO OCORRÊNCIA DE ANATOCISMO - LEGALIDADE NA FIXAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36 DE 2001 - SENTENÇA MANTIDA. Com a publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (atualmente reeditada pela Medida Provisória n. 2.170-36, DOU de 24.08.2001), nos contratos firmados após sua entrada em vigor, a saber, 31.03.2000, é admissível a capitalização dos juros em período inferior a um ano, desde que haja previsão contratual. Ademais, mesmo que não nominalmente, a capitalização mensal dos juros restou expressa nos termos contratuais por meio dos valores das taxas de juros mensal e anual, bem como por meio da quantidade de parcelas e dos seus valores. A Tabela "Price", como sistema de amortização, deve ser mantida, uma vez que pelas suas próprias características não implica a cobrança de juros sobre juros e, conseqüentemente, não esbarra em qualquer restrição legal.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY - Revisor e o Juiz ZACARIAS LEONARDO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr.Des. LUIZ GADOTTI - Vogal). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 5001351-13.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Referente: Ação Consignatória c/c Revisional nº 5001177-62.2011.827.2729, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
Agravante: Leandro Ferreira da Silva  
Advogada: Annette Diane Riveros Lima  
Agravado: Banco ITAUCARD S/A  
Relator: Des. Daniel Negry

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - BEM FINANCIADO - POSSE DO DEVEDOR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. 2. Imperiosa a abstenção de inclusão ou a exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, desde que consigne as parcelas do financiamento no valor originalmente assumido. 3. No mesmo sentido a manutenção do contratante na posse do bem financiado até o julgamento da demanda, que somente será possível se afastado o inadimplemento nos termos inicialmente pactuados.4. Agravo provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5001351-13.2011.827.0000, na sessão realizada em 11/04/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marcos Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Marcos Villas Boas e o Juiz Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 12 de abril de 2012.

**APELAÇÃO - AP - 5002829-56.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0011.6745-0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO  
 APELANTE: BANCO HONDA S/A  
 ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 APELADO: EUDIMAR ALVES DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VALOR DA CAUSA. DETERMINAÇÃO 'EX OFFICIO'. EMENDA DA INICIAL. REDUÇÃO DO VALOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ERRO MATERIAL. CASSADA SENTENÇA. - O magistrado pode determinar ex officio a emenda à inicial para que o valor atribuído à causa reflita o real conteúdo econômico da demanda. - Procedida a emenda, em atendimento à determinação judicial, com a redução do valor da causa, em prestígio ao princípio da economia processual, deve-se permitir o prosseguimento do feito. - Erro material na petição, não deve acarretar a extinção do processo, tendo em vista inexistência de prejuízo aos cofres públicos, em razão de recolhimento das custas processuais em valor superior ao devido, sem pedido de devolução.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para, cassando a sentença de primeiro grau, permitir o prosseguimento do feito. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ZACARIAS LEONARDO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000802-03.2011-827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69, PROCESSO Nº 50000930-81.2011-827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 AGRAVADO: JULMIR SERGIO ZIENNICZAK  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU PROPRIEDADE DO BEM AO CREDOR FIDUCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. RECURSO PROVIDO. - As disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, mesmo com as alterações trazidas pela Lei 10.931/04, são compatíveis com a ordem Constitucional, sendo certo que sua aplicação não implica em ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Caracterizada a mora do devedor, nos termos do §2º, art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, não há porque negar ao credor o direito de reaver o bem alienado fiduciariamente. - cumpre observar que o Decreto-lei 911/69, composto de normas de direito material e processual, encontra-se em pleno vigor, mesmo com as alterações da Lei 10.931/04, sem qualquer ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da defesa do consumidor.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Desembargador Daniel Negry – Vogal e o Juiz de Direito Leonardo Zacarias – Vogal (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Compareceu o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5000781-27.2011-827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0009.6544-6/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCª. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 APELADOS: VALTENIS LINO DA SILVA, VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA E MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
 ADVOGADAS: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA E MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO ART. 555, DO CPC. INAPLICABILIDADE. PRELIMINAR SUPERADA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. DANO AO ERÁRIO CARACTERIZADO. RESSARCIMENTO. NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Superada a preliminar argüida pelo MP, posto não vislumbrar a presença dos requisitos essenciais previstos em lei para reconhecer o interesse público, de acordo com a previsão legal do art. 555, do CPC. - Restou caracterizada a irregularidade na inexigibilidade da licitação, em decorrência da não comprovação da inviabilidade de competição por profissionais de notória especialização, cuja notoriedade seja manifestamente essencial e indiscutível na adequação ao pleno cumprimento do objeto do contrato, bem como pela ausência de singularidade nos serviços prestados. - Comprovada a ilegalidade do ato que configura a prática da improbidade administrativa pelo ordenador de despesas, em razão da dispensa irregular de licitação, torna-se nulo o ato administrativo, estando este sujeito às penalidades legais pertinentes. - Dessa forma, imperioso o ressarcimento ao erário, multa civil e suspensão dos direitos políticos, bem como proibição de contratação com o Poder Público. -Recurso a que se dá parcial provimento para reformar a sentença recorrida, impondo condenação a VALTENIS LINO DA SILVA, que na qualidade de Prefeito do Município praticou o ato de improbidade administrativa em análise.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Desembargador Daniel Negry - Revisor e o Juiz de Direito Zacarias Leonardo –

Vogal (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti – Vogal). Compareceu o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 5002545-48.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.0203-9/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO  
 APELANTE: DARLEY SANTOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVIERA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS  
 ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO  
 PROC JUST: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE PROFESSOR. ZONA URBANA PARA ZONA RURAL. ATO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE MOTIVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DENEGOU A ORDEM MANDAMENTAL. - Não agride direito líquido e certo de professor o ato da administração pública municipal, devidamente motivado e fundamentado no termo de ajuste de conduta celebrado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho, que transferiu professor da zona urbana para a zona rural, visando proteger as necessidades de alunos da zona rural.

**ACÓRDÃO :** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença recorrida nos seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ZACARIAS LEONARDO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5002799-21.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.5441-2, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS-TO  
 PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
 APELADO(A): DIAS & BRITO LTDA  
 ADVOGADOS: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. PARCELAMENTO DO DÉBITO. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior à alteração. - Tenso sido realizado o parcelamento do débito, interrompese o prazo prescricional, reiniciando-se somente na data do último pagamento efetuado. Contudo, no caso, a executada, ora recorrida deixou de pagar o parcelamento acordado, assim, o prazo prescricional recomeça a fluir da data da ocorrência do parcelamento em 02/03/2006. Assim, transcorrido lapso superior a 5 anos desde o recomeço da contagem do lapso prescricional até o ajuizamento da ação, reconhece-se a ocorrência da prescrição do crédito tributário exigido. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5002734-26.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.5088-4/0, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
 APELADO(A): LUCIREZ QUEIROZ DE AGUIAR  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO

RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5000134-95.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXCLUSÃO DE NOME DE EMPRESA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2011.0002.9281-4/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ADÃO PEREIRA CARDOSO  
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTROS  
APELADO: BENEDITO MACIEL DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – INDEFERIMENTO PELO JUÍZO SINGULAR – AUSÊNCIA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 473 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. É pacífico o entendimento de que em se tratando de decisão sobre gratuidade de justiça nos autos da ação principal e não em autos apartados, o recurso cabível é o agravo de instrumento, em razão da natureza interlocutória do *decisum*. A preclusão é a perda, extinção, ou consumação de uma faculdade processual, pelo fato de se haverem alcançado os limites assinalados por lei ao seu exercício, impede a parte de praticar determinado ato por já tê-lo exercido uma vez, independentemente da validade ou invalidade daquele ato já praticado. Não tendo a parte interessada manejado o recurso próprio para discussão da mesma matéria, qual seja, o indeferimento da justiça gratuita, não há como, em sede de apelação, guerrear questão já preclusa, motivo pelo qual a apelação não deve ser provida.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY - Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5000017-07.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0006.5071-9, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
ADVOGADA: KATIA BOTELHO AZEVEDO  
APELADO: BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DEFERIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4, § 1º, DA LEI 1060/50 – DESERÇÃO AFASTADA. O Superior Tribunal de Justiça, em reiteradas decisões, tem entendido que a simples afirmação da parte de que necessita da gratuidade da justiça é suficiente para que seja ela concedida, conforme princípio que está contido na Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, § 1º. Afasta-se a deserção, diante do deferimento dos benefícios da assistência judiciária. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – LEASING – INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – ESBULHO – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – ALEGAÇÃO DE DEFEITO NO VEÍCULO – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ARRENDADOR (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA). Tratando-se contrato de arrendamento mercantil, também conhecido como leasing financeiro, não tendo o arrendatário pago a contraprestação devida em razão do ajuste celebrado entre as partes, resta caracterizado o inadimplemento contratual e, conseqüentemente, o esbulho possessório que, como cediço, autoriza a procedência do pedido de reintegração de posse. Entender o contrário conduziria à invocação indiscriminada e leviana do princípio da socialidade em prejuízo da segurança das relações jurídicas e validade de contratos que não encerram vantagens exageradas ou desproporcionais para uma das partes e nem atentam contra o princípio da boa-fé. O risco pela escolha do produto cabe ao arrendatário, porque foi esse que manifestou a vontade na escolha do bem. Por tais razões, não é possível interromper o contrato de arrendamento mercantil em curso, por defeito do veículo, nem mesmo responsabilizar o arrendador pelos defeitos no bem, muito menos pelo simples fato de o arrendador não ter realizado a vistoria no veículo. A vistoria cabe mencionar, serve ao arrendador, para que esse constata se o bem tem condições de garantir o financiamento.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de

votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY - Revisor e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5003098-95.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.964/02 – DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC. MUN.: PATRÍCIA MENDES MARQUES  
APELADA: ANACLEIA CASTRO MELLO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO VÁLIDA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL APTA PARA INTERROMPER A PRESCRIÇÃO. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 22/03/2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada em 18/06/2002, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida. Portanto, inexistindo citação válida na ação executória, pode o magistrado, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente do crédito tributário, ao argumento de inexistência de causa interruptiva da prescrição. A citação por edital é apta a interromper o prazo prescricional do crédito tributário. (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). Contudo, para produzir tal efeito deve ser realizada dentro do lustro prescricional de cinco anos. In casu, a citação da executada, via edital, em 03/03/2008 ocorreu quando os créditos tributários constituídos em 22/03/2000 já estavam atingidos pela prescrição. Contudo, não poderia a Magistrada a quo reconhecer a prescrição e declarar a extinção dos créditos tributários descritos nas CDAM nos 1609 e 1610, constituídos em 22/03/2000, referentes a débitos de IPTU's e Taxas dos anos de 1996, 1997, 1998 e 1999, posto a ação de Execução Fiscal ter sido ajuizada no prazo legal para o exercício de ação (18/06/2002), e a demora na citação da executada ter ocorrido por morosidade da justiça e não por desídia e omissão da exequente, pois entre o ajuizamento da ação e a juntada do mandado de citação e penhora sem o devido cumprimento (28/02/2007), decorreram-se quatro anos e oito meses e, para a publicação do edital citatório, em 03/03/2008, efetivado a pedido da exequente (29/03/2007) ter transcorrido o lapso temporal de um ano. (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5003098-95.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas –TO e Apelada Anacleia Castro Mello. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para cassar a sentença vergastada a fim de afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM nos 1609 e 1610 e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no no 3.964/02, que move em desfavor de ANACLEIA CASTRO MELLO, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal e Juiz Certo (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal, na sessão do dia 21/03/2012. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 11 de abril de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5000257-05.2011.404.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0002.3688-0/0, DA 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: FIAT LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTRA  
APELADA: JUSSARA ESPINDOLA COSTA BATISTA  
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI E OUTRO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA *c/c* INDENIZAÇÃO - ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO NA CONDIÇÃO DE AVALISTA – FALSIFICAÇÃO POR TERCEIRO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 14, § 1º, CDC – DEFICIENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NEXO DE CAUSALIDADE – PREJUÍZOS - DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DEDANADO MORAL – VALOR ARBITRADO DE MODO RAZOÁVEL – PEDIDO PROCEDENTE – SENTENÇA MANTIDA. Deixando a instituição financeira de observar regra básica de conduta, consubstanciada no exame minucioso da documentação apresentada por quem pretende contratar empréstimo, celebrando negócio com terceiro desconhecido, não poderá imputar ao verdadeiro cliente consumidor, parte mais fraca a relação, os prejuízos advindos de negócio realizado com pessoa estranha, porquanto em nada contribuiu, nem mesmo de forma indireta, para a ocorrência do evento danoso. A responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma dos artigos 14 e 22 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado. Em razão dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, é de se manter o valor arbitrado a título de reparação por danos morais no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Compareceu, representando a Douta



Procuradoria Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 25 de abril de 2012.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Intimação de Acórdão**

### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14585/2011**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
T. PENAL: ART. 217-A C/C ART. 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
APELADO: WANTUILDE SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI PROC. DE JUSTIÇA:  
ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO. CRIME SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADAS. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

I - Na espécie, os elementos de certeza (materialidade e autoria) não emergem dos autos de maneira clara e incontroversa para alicerçar uma condenação, não devendo esta ser proferida com base em ilações ou meros indícios, necessitando, pois, que seja inequívoca e plenamente segura.

II - Diante das contradições presentes nas declarações prestadas pela suposta vítima perante a autoridade policial bem como em juízo e havendo ainda discrepância entre as palavras desta com as demais testemunhas (o que gera dúvida), tais provas não se mostram aptas a sustentar o édito condenatório.

III - Ante a real fragilidade das provas produzidas nos autos, a prudência recomenda a aplicação do princípio *in dubio pro reo*.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, descolhendo do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal Substituto – votou divergente, conhecendo do presente recurso e dando-lhe provimento para, reformando a sentença monocrática, condenar o apelado WANTUILDE SILVA às penas cominadas no artigo 217-A, do Código Penal, contra a vítima MARLENE FERREIRA DOS SANTOS XAVIER. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Acompanhou o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Por oportuno esclareço que o **juízo** ocorreu na Sessão do dia **17 de abril de 2012** e estes autos vieram-me conclusos, para elaboração da ementa/acórdão, da Secretaria da 1ª Câmara Criminal, nesta data de 02/05/2012 às 07:12:20hs, por malote digital, o que acarretou a lavratura deste acórdão com prazo superior a 10 (dez) dias. Palmas-TO, 03 de maio de 2012.

### **APELAÇÃO (AP) Nº 11629.**

PROCESSO Nº 10/0087529-3.  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.7172-0/0 – 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
TIPO PENAL: ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº. 11.343/2006.  
APELANTE: FRANCISCO SILVA COUTINHO.  
ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006. PRISÃO EM FLAGRANTE DO RECORRENTE QUANDO TRAZIA CONSIGO 33 (TRINTA E TRÊS) PEDRAS DE “CRACK”. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE. VALOR PROBANTE DO DEPOIMENTO DE POLICIAIS. ALEGAÇÃO DE TORTURA. LESÕES CORPORAIS. CASO EM QUE O RÉU FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO DIAS ANTES DA PRISÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. II – Milita em favor dos policiais a presunção *juris tantum* de que agem corretamente no exercício de suas funções. E não existem sequer indícios nos autos de que teriam prestado testemunhos falsos. III - No caso, o acidente de moto ocorrido dias antes da prisão do recorrente explica as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito. IV – É irrelevante a existência de prova da efetiva mercancia da substância ou, sequer, a presença do *animus* de revenda da droga para a caracterização do crime de tráfico. O simples “trazer consigo” a substância proibida já configura o delito do artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas (composto de dezoito verbos). V – O fato de o apelante ser usuário de drogas não tem o condão, por si só, de ilidir a configuração do crime de tráfico, mesmo porque, é comum que traficantes se utilizem do comércio de drogas com o objetivo de obter lucro e manter o seu consumo. VI - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11629, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante FRANCISCO SILVA COUTINHO, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou o relatório constante nos autos. Ausência justificada do Desembargador

ANTÔNIO FÉLIX. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 24 de abril de 2012.

### **APELAÇÃO (AP) Nº 14370.**

PROCESSO Nº 11/0098340-3.  
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.8287-9/0 – ÚNICA VARA.  
TIPO PENAL: ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06.  
APELANTES: ADRIANA COSTA DA SILVA E LUCIANA PEREIRA SOARES.  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. RECURSO DA DEFESA. RECORRENTE LUCIANA PEREIRA SOARES: PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O USO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DA MINORANTE PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS. REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – O fato da segunda apelante ser usuária de drogas não tem o condão, por si só, de ilidir a configuração do crime de tráfico, mesmo porque, é comum que traficantes se utilizem do comércio de drogas com o objetivo de obter lucro e manter o seu consumo. II - É irrelevante a existência de prova da efetiva mercancia da substância ou, sequer, a presença do *animus* de revenda da droga para a caracterização do crime de tráfico. O simples “manter em depósito” ou “guardar” a substância proibida já configura o delito do artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas (composto de dezoito verbos). III - Após a modificação do artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 pela Lei nº 11.464/07, tornou-se obrigatória a fixação do regime inicial fechado para o cumprimento da pena pelos condenados por crimes hediondos e equiparados, independente do *quantum* da pena. IV – O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC n.º 97.256/RS, Rel. Min. Ayres Britto, declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da proibição da conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, prevista no art. 44 da Lei n.º 11.343/2006. V - A Quinta e Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, a fim de uniformizar a jurisprudência da Corte de Justiça, entendeu por acompanhar o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal. VI - No presente caso, deve ficar a cargo do Juiz de Direito da execução penal a avaliação das condições objetivas e subjetivas para a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que há informações nos autos de que a apelante está recolhida em prisão domiciliar (face ao seu grave estado de saúde). VII - Recurso conhecido e parcialmente provido. RECORRENTE ADRIANA COSTA DA SILVA. PROVA ROBUSTA DA AUTORIA E MATERIALIDADE. DEPOIMENTO DE POLICIAIS MILITARES. VALOR PROBANTE. CONDENAÇÃO QUE DEVE SER MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. PRESENÇA DE CAUSA GERAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA (PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA – ARTIGO 29, 1º, DO CP). RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS. INCIDÊNCIA CUMULATIVA COM PREPONDERÂNCIA PARA O ARTIGO 42 DA LEI DE DROGAS - CONTEXTO INTERPRETATIVO DO ARTIGO 12 C/C ARTIGO 68 DO CP. REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. Precedentes do STF e do STJ. II – A forma de condicionamento e o local em que estava a droga (na sala da casa das recorrentes), não permite à recorrente Adriana Costa da Silva alegar o desconhecimento de sua existência, sendo certo que, ao praticar a manutenção ou guarda do entorpecente, ainda que mediante anuência tácita em relação à conduta de Luciana Pereira Soares, aderiu ao crime em tela. Tal circunstância, aliada às demais constantes dos autos, é suficiente para configurar o tráfico de drogas. III - No curso de duas causas de diminuição de pena heterogêneas, ambas se aplicam concomitantemente, por força do artigo 12 c/c artigo 68, do Código Penal, tornando obrigatória a análise da causa e sua incidência nas hipóteses, tendo por lineamento da fração matemática a aplicar, as condições do artigo 42 da Lei Federal 11.343/06. IV – Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14370, originária da Comarca de Cristalândia, em que figura como apelantes ADRIANA COSTA DA SILVA e LUCIANA PEREIRA SOARES, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento, para: a) com relação à apelante Luciana Pereira Soares: reconheceu a incidência da causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 e, em consequência, redimensionou a pena fixada para a recorrente, tornando-a definitiva em 1 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e em 84 (oitenta e quatro) dias-multa, bem como reconheceu a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, determinando-se ao Juiz de Direito da execução penal que faça a avaliação das condições objetivas e subjetivas da conivolação em causa, na concreta situação da recorrente, uma vez que há informações nos autos de que a apelante está recolhida em prisão domiciliar (face ao seu grave estado de saúde); b) relativamente à recorrente Adriana Costa da Silva: aplicou a causa especial de diminuição de pena do art. 33, § 4º- da Lei Federal 11.343/06, nos termos do art. 12 c/c art. 68 do Código Penal, reduzindo a pena privativa de liberdade para o patamar de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e em 84 (oitenta e quatro) dias-multa, a qual tornou-se definitiva. Em razão da apelante preencher os requisitos legais, substituiu a reprimenda por duas restritivas de direito (artigo 44, § 2º, do Código Penal), que fixo: a) prestação de serviços à comunidade, a ser realizada na forma do artigo 46 do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo da jornada normal de trabalho do condenado, em entidade a ser designada pelo

juízo da Execução Penal; e b) limitação de fim de semana, a ser realizada nos termos do artigo 48 do Código Penal, consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado, designado pelo juízo da Execução Penal. Manteve a sentença, nos demais termos. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou o relatório constante nos autos. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 24 de abril de 2012.

**APELAÇÃO (AP) Nº 14096.**

PROCESSO Nº 11/0096752-1.  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.1226-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI 9503/97.  
APELANTE: ALCIDES BARROSO VIANA.  
DEFENSOR PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. ATROPELAMENTO DE PEDESTRE. CULPA COMPROVADA NOS AUTOS. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – No caso, conforme atesta a perícia, a causa determinante do acidente se dera pelo fato do recorrente estar transitando sem atenção e os cuidados indispensáveis a segurança no trânsito, em período noturno, o que veio a ocasionar o atropelamento a vítima, que transitava no mesmo sentido junto à margem do meio fio. II - No local do acidente não possuía calçada para pedestres, o que ocasionava o deslocamento das pessoas próximo ao meio fio, sobre a pista de veículos. Essa circunstância, aliada ao fato de estar próximo a uma parada de ônibus, exigia do recorrente uma maior atenção ao dirigir. III - Na ordem penal vigente, a culpa passou a constituir elemento do tipo e não da culpabilidade, de modo que a sua quantidade não interfere na dosagem da pena concreta. Subsistindo a culpa do acusado o fato é típico. IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14096, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ALCIDES BARROSO VIANA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou o relatório constante nos autos. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 24 de abril de 2012.

**APELAÇÃO (AP) Nº 14485.**

PROCESSO Nº 11/0099761-7.  
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.3201-9/0 - ÚNICA VARA.  
TIPO PENAL: ARTIGO 155, § 4º, DO CP.  
APELANTE: ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO.  
DEFENSOR PÚBLICO: CAROLINA SILVA UNGARELLI.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PROVA DA AUTORIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONFISSÃO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. CONFISSÃO RETRATADA EM JUÍZO. ALEGAÇÃO DE TORTURA NA FASE POLICIAL. ÔNUS A CARGO DA DEFESA DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU. DEPOIMENTO JUDICIAL DE POLICIAL. PROVA INDICIÁRIA. DOSIMETRIA DA PENA. PROVA SEGURA DA REINCIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. II - A negativa de autoria apresentada pelo recorrente, desacompanhada de qualquer verossimilhança, não produz efeito, diante do acervo probatório colhido não só na fase inquisitiva, mas também ao longo da instrução, aliado aos contundentes indícios. III - A confissão embora prestada na fase extrajudicial é de extrema valia como elemento de convicção e não pode ser desprezada. A prova indiciária é tão válida como qualquer outra, como se vê na exposição de motivos do Código de Processo Penal, que afirma inexistir hierarquia de provas, isto porque, como referido, o Código de Processo Penal adotou o sistema da livre convicção do juiz, desde que tais indícios sejam sérios e fundados. IV – A sentença prolatada não entra em colisão com a modificação introduzida em nosso ordenamento processual penal pela Lei nº 11.690/2008, pois a condenação do apelante não se baseou em provas produzidas isoladamente no inquérito, mas sim em todo o conjunto probatório constante dos autos (conforme a fundamentação da sentença). V - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. VI - Demonstrado que houve respeito ao princípio da individualização da pena e que o cálculo da pena atendeu ao sistema trifásico e a cominação se mostrou de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta do apelante, a dosimetria da pena deve ser mantida. VII – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14485/11, originária da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, em que figura como apelante ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou o relatório constante nos autos. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 24 de abril de 2012.

**APELAÇÃO (AP) Nº 14524.**

PROCESSO Nº 11/0100319-4.  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0001.5167-8/0 – 1ª VARA.  
TIPO PENAL: ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI N. 10.826/03.  
APELANTE: JOÃO TAVARES RIBEIRO.  
DEFENSOR PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. ARTIGO 14, DA LEI 10.826/03. SANÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – O artigo 14, *caput*, da Lei n.º 10.826/03 impõe concomitantemente, além da sanção corporal, a pena de multa. II – Cominada a pena de multa ao delito, a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal. III - No caso, a pena de multa foi corretamente estabelecida, levando em consideração a condição econômica do recorrente e as circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal. IV – Nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, se a pena aplicada for superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou duas restritivas de direitos. V - É incabível a concessão da isenção do pagamento das custas processuais na fase de conhecimento, posto que a condenação dos vencidos nas custas é disposição legal. VI - Compete ao Juízo da Execução avaliar a miserabilidade jurídica do sentenciado, examinando as condições sócio-econômicas para o pagamento da multa e custas processuais sem prejuízo para seu sustento e de sua família. VII – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14524/11, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante JOÃO TAVARES RIBEIRO, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou o relatório constante nos autos. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 24 de abril de 2012.

**HABEAS CORPUS Nº 5000301-15.2012.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: DEONERI RIBEIRO SOUZA.  
DEFENSOR PÚBLICO: Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS – ART. 33 E 35 DA LEI Nº 11.434/06 E ART. 12 DA LEI Nº. 10.826/03. CUSTÓDIA CAUTELAR FUNDAMENTADA NA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. ORDEM DENEGADA. I – Inexiste constrangimento ilegal na decisão que mantém a custódia cautelar como forma de resguardar a ordem pública, vez que presentes a materialidade sendo fortes os indícios de autoria, restando plenamente demonstrado o risco que a liberdade do Paciente acarreta à sociedade ante a comprovada reiteração delitiva, tendo o acusado já sido condenado pelo mesmo crime, além de responder por outras ações penais. II – Como é cediço, o art. 44 da Lei 11.343/06, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. III – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, DENEGOU, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão o ilustre representante Da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 24 de abril de 2012.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA  
**Intimação às Partes**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13089 (11/0092568-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 48305-9/08 – DA 2ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : SILVANA BATISTA DA SILVA PEREZ  
 ADVOGADOS : PAULO SERGIO MARQUES - OAB/TO 2054-B E VALDOMIRO BRITO FILHO - OAB/TO 1080  
 RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADOS : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO 790 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Silvania Batista da Silva** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 194/195, integrado pelo acórdão de fls. 219/220 proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo da recorrente, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO - CIVIL E PROCESSO CIVIL - AÇÃO VISANDO A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO E DÉBITO DE FATURAS DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA FIXA - IMPOSSIBILIDADE - RELAÇÃO NEGOCIAL COMPROVADA POR PROVA DOCUMENTAL - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DE PARCELAMENTO DO DÉBITO APONTADO - ATO ILÍCITO, DANOS, E NEXO CAUSAL INEXISTENTES - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA DE 1º GRAU CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO PROVIMENTO NEGADO. 1. - Demonstrado nos autos a existência de relação negocial, bem como os débitos relativos ao contrato de prestação de prestação de telefonia fixa, impossível a declaração de inexistência do negócio jurídico, bem como dos débitos gerados a partir da prestação de serviço. 2. - A existência de acordo homologado pelo PROCON, onde a devedora comprometeu-se a quitar o débito em parcelas, demonstra de forma inequívoca o seu conhecimento em relação ao negócio jurídico e aos valores que deixou de adimplir. 3. - A existência de relação negocial, bem como de débitos em aberto, autorizam a cobrança administrativa, sem que possíveis apontamentos ou inclusão em cadastros de proteção ao crédito representem ato ilícito indenizável. 4. - Ausência do dever de indenizar ante a falta de provas da ocorrência dos seus elementos essenciais - erro de conduta, norma pré-existente; dano e nexo de causalidade."(sic). Interpostos Embargos de Declaração (fls. 199/209), foram parcialmente providos, conforme o acórdão de fls. 219/220. Inconformada, a Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação ao disposto nos artigos 535, II do Código de Processo Civil, artigos 6, incisos VI, VIII, 43, § 2º todos do Código de Defesa do Consumidor, bem como os artigos 186, 927, 333, inciso I do Código de Processo Civil. Regularmente intimada à Recorrida apresentou contrarrazões (fls. 254/260). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 225/247, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 194/195 e 219/220, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 191/193 e 215/217. Entretanto, o recurso em tela não merece provimento. Analisando os autos, não se verifica a suscitada violação ao artigo 535, inciso I do CPC, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficientes e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Ademais, não bastasse isso, a análise das teses de violação aos artigos 6º, incisos VI, VIII, 43, § 2º, da lei 8078/90, artigos 198, 927, e 333, inciso II do Código de Processo Civil não prescindiria, absolutamente, do reexame de matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1626 (09/0077771-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 16042-0/08  
 1º RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
 PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - OAB/TO 4103 E KLEDSON DE MOURA LIMA - OAB/TO 4111-B  
 1º RECORRIDO : JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, POR SUA CURADORA E ESPOSA: ANNA CRISTINA TORRES FIÚZA  
 ADVOGADOS : VALÉRIA DE BESSA CASTANHEIRA LEÃO - OAB/GO 17872 E RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA - OAB/GO 18582  
 2º RECORRENTE : JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, POR SUA CURADORA E ESPOSA: ANNA CRISTINA TORRES FIÚZA  
 ADVOGADOS : VALÉRIA DE BESSA CASTANHEIRA LEÃO - OAB/GO 17872 E RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA - OAB/GO 18582  
 2º RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
 PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - OAB/TO 4103 E KLEDSON DE MOURA LIMA OAB/TO 4111-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de Recurso Especial e Extraordinário com escólio nos artigos 105, III, 'c' e 102, III, 'a', todos da Carta Magna, interpostos reciprocamente por Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV e José Allan Lins de Alencar, por sua curadora e esposa Ana Cristina Torres

Fiúza, em face do acórdão de fls. 222/223, ratificado pelo acórdão de fls. 281/282, proferido em aclaratórios, no Reexame Necessário em epígrafe, referente aos autos da Ação Ordinária nº. 16042-0/08. Considerando o requerimento Ministerial de fls. 603, intime-se o autor, José Allan Lins de Alencar representado por sua curadora Ana Cristina Torres Fiúza para manifestação acerca do pedido de desistência do acordo entabulado (fls. 485/491) que, inclusive, suspendeu a tramitação de recursos para as instâncias Superiores. Após, COLHA-SE o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça.. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1660 (09/0078918-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4771/04 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 RECORRENTE : T. F. dos S, representada por sua genitora F. S. dos S.  
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO 1622  
 RECORRIDO : BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Carta Magna, interposto por T. F. dos S., devidamente representada por sua mãe F. S. dos S., em face do acórdão de fls. 376/374, ratificado pelo acórdão de fls. 400/401, proferido em aclaratórios, na Ação Rescisória em epígrafe, proposta por **Banco Bradesco S/A**, referente a Ação de Cobrança nº. 4771/04. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença monocrática, mantendo a condenação do recorrido ao pagamento de vinte salários mínimos em favor da ora recorrente. Aduz o recorrente que, o acórdão contrariou o artigo 535 do Código de Processo Civil, haja vista que, manteve a omissão de questões jurídicas relevantes de direito. O aresto malferiu os artigos 267, 284, 295, I, parágrafo único, 459, 485, 488 e 490 do Código de Processo Civil eis que, inevitável a extinção do feito sem resolução do mérito em razão da inépcia da exordial. Não há possibilidade jurídica para se requerer em ação rescisória que seja julgado improcedente o pedido inicial da ação que transitou em julgado. O autor da rescisória deve postular a rescisão do julgado e se for o caso, requerer novo julgamento da causa. Requeveu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado, julgando improcedente a ação rescisória, com inversão do ônus da sucumbência (fls. 409/413). Contrarrazões às fls. 417/431. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade parcial do recurso (fls. 134/137). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo eis que, na oportunidade, defiro o pedido de benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alíneas indicadas, negou vigência à lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, nesse particular, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irrisignação recursal que, supostamente, não foram debatidas pela Corte de origem. Sobre isso, leia-se: **Ementa: "Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...). (...)** havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte." De outra plana, o recurso não comporta seguimento no que concerne à alínea 'c', III, do artigo 105 da Constituição Federal, posto que, a parte citou apenas o número do processo paradigma, entretanto, não transcreveu o acórdão contrário ou citou o repositório oficial em que foi publicado, não logrando êxito em preencher os requisitos legais para a admissão do presente recurso nesse particular. Ex positis, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal e **não o admito** acerca da alínea 'c' do mesmo dispositivo constitucional, determinando a remessa dos autos ao **Superior Tribunal de Justiça**, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12264 (10/0089816-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17195-0 - 1ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A E OUTROS  
 RECORRIDO : AGNALDO MARTINS DA COSTA  
 ADVOGADOS : PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29479 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Itaú Seguros S. A.** em face do acórdão de fls. 216/217, ratificado pelo acórdão de fls. 238/242, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Aginaldo Martins da Costa**, nos autos da Ação Ordinária nº. 17195-0/09. No acórdão rechaçado o Relator reformou parcialmente a sentença monocrática, reduzindo os honorários sucumbenciais ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Aduz o recorrente que, o acórdão violou o artigo 3º, 'b' da Lei nº. 6.194/74, divergindo do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez do segurado. Requeveu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 248/264). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 296). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há

interesse em recorrer. O preparo foi devidamente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Acerca do artigo supostamente malferido denota-se que, houve o devido questionamento, haja vista que, embora tenha citado apenas o número da lei sem mencionar o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do questionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...). Questionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do questionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)". No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Contudo, não obstante os requisitos acima mencionados haverem sido preenchidos, o recurso em apreço não comporta seguimento eis que, os fundamentos apresentados pelo insurgente estão escorados na devida adequação do valor da indenização à extensão da invalidez do segurado e a análise de tais argumentos, implica em reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: "Processual Civil (...). Súmula n.º 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n.º 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...) 3. Agravo regimental não provido", grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9598 (09/0076887-8)**

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 12983-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA)  
RECORRENTES : GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO  
ADVOGADOS : RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A  
RECORRIDO : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR  
ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Tendo em vista a certidão exarada pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial às fls. 465 (retificando as informações da certidão de fls. 448), bem como as petições de fls. 454/456 e 460/461, nas quais, as partes se negam arcar com o pagamento do valor remanescente da taxa judiciária, **DETERMINO** a intimação das partes para que em consenso efetue o pagamento do valor residual indicado na certidão no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação do acordo. Retifique-se a numeração da página da certidão mencionada, e, ao invés de 447, faça-se constar o número 465. Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.3076 (04/0036235-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
RECORRENTE : JASMINA LUSTOSA BUCAR  
ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTRA  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADOS do seguinte **DESPACHO**: "**Jasmina Lustosa Messias Sobrinho**, ante o trânsito em julgado da decisão que indeferiu o processamento do Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Tocantins, peticionou às fls. 310, pugnando pelo cumprimento da decisão de 220/222, bem como do acórdão de fls. 228/230, com a fixação de prazo para o efetivo cumprimento. Conforme relatado no Despacho de fls. 378/380, **Jasmina Lustosa Bucar** impetrou o presente Mandado de Segurança em face de ato praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, consubstanciado no fato de que ao fazer o aproveitamento de servidores ocupantes dos cargos de Procuradores Adjuntos em disponibilidade remunerada nos cargos de Procuradores de Conta não aproveitou a impetrante, bem como com relação a quebra de paridade entre aposentados e ativos a que tinha direito, posto ter se aposentado sob o alcance da antiga redação do artigo 40 § 8º da Constituição. A ordem mandamental foi parcialmente concedida, sendo negado o reenquadramento funcional perseguido, concedendo-a quanto ao direito de perceber seus proventos no montante dos vencimentos concedidos aos servidores ativos decorrentes da reclassificação ou transformação do cargo que se deu a aposentação (fls. 224). O Estado do Tocantins informou por meio da petição de fls. 335/336, que diversamente do alegado pela impetrante o Estado deu cumprimento ao acórdão de fls. 228/230, transitado em julgado conforme certificado às fls. 309, em atenção ao Despacho de fls. 312. Informa ainda que a impetrante teve seus proventos regularizados no mês de março/2010, passando a perceber R\$ 24.117,02, tal

como determinado no acórdão, bem como, recebeu o valor total de R\$ 349.863,56, referente, também, ao retroativo calculado desde 2007, quando o IGPREV assumiu os encargos dos inativos, conforme faz prova documentos anexos, mesmo sem ordenação judicial, pois a decisão do TJ/TO foi de regularização dos proventos. Sustenta que como a impetração se deu em 20/04/04 os efeitos desse writ só atingem a data da impetração em diante, tal como determina o artigo 14, § 4º, da Lei de regência (Lei 12.016/09), e Súmulas 269, 271 do STF. Enfatiza que o quantum debeat a ser apurado em liquidação do Acórdão está compreendido entre abril de 2004 e setembro de 2007, após esse período, como já detalhado, houve o devido pagamento. A Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça, às fls. 424/430, efetuou a elaboração da memória discriminada do montante devido à impetrante no período compreendido de 1991 à setembro de 2007. Ante o exposto, **CITE-SE o Estado do Tocantins**, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor **Embargos. P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1704 (11/0097446-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 45627-2/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)  
RECORRENTE : A.W.R.J.  
ADVOGADO : MARCELO CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B E OUTROS  
RECORRIDO : G. K. S. - JUÍZA DE DIREITO  
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Auri-Wulange Ribeiro Jorge** em face do acórdão de fls. 283/284, proferido na Exceção de Suspeição em epígrafe, aforada em desfavor de **Grace Kelly Sampaio** – Juíza da Única Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins. No acórdão fustigado o Relator rejeitou a exceção de suspeição. Aduz o insurgente que, o acórdão negou vigência aos artigos 135, I e V, 304 e 305 do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento jurisprudencial dos demais Tribunais. O recorrente, após o deferimento de liminar que antecipou a tutela em favor de Francisco Chagas Felipe de Miranda e Etelevina Maria Sampaio Felipe, interpôs o incidente de suspeição com a intenção de anular decisão suspeita, proferida em favor de uma amiga e também juíza de direito. O acórdão diverge do entendimento jurisprudencial, pois aplica multa de litigância de má-fé em razão do exercício regular de direito previsto nos artigos 304 e 305 do Código de Processo Civil. Requereu o provimento recursal para cassar os efeitos da decisão do Tribunal a quo, excluindo a multa aplicada ao recorrente, por se tratar de regular exercício de direito processual (fls. 290/303). As contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 319. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Ensina a doutrina que, "o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Acerca dos dispositivos que o recorrente julga malferidos, denota-se que, houve o devido questionamento, haja vista a abordagem expressa ou implícita da matéria no acórdão rechaçado, sendo que, o questionamento implícito "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...). Questionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do questionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)". No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **ADMITO** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10269 (09/0079746-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1873-4/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA  
PROC. ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 4742  
RECORRIDO : ROBERTO MAGNO MARTINS  
ADVOGADO : FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA – OAB/GO 21519  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Fazenda Pública do Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 448, ratificado pelo acórdão de fls. 462, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Roberto Magno Martins**, nos autos da Ação de Embargos de Terceiros nº. 1873-4/05. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 372/381 que, julgou procedentes os embargos de terceiros. Aduz o recorrente que, o acórdão viola os artigos 219, § 4º do Código de Processo Civil, 156, V, 174, 186 e 187 do Código Tributário Nacional. O Diploma Tributário consagra a preferência do crédito tributário, com exceção do crédito trabalhista. Mesmo na hipótese de preferência de outro crédito, em relação ao crédito

tributário, é necessário que haja execução e penhora sobre o mesmo bem. O crédito tributário não está sujeito a concurso de credores. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 466/478). Contrarrazões às fls. 481/494. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo indicação, contrariou lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior"<sup>3</sup>, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". No que concerne aos artigos 156, V e 174 do Código Tributário Nacional não há prequestionamento eis que, a matéria não foi abordada no aresto rechaçado e, nesse mister, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, "(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão", a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não perpetrada no feito sub examine. Acerca dos artigos 186 e 187 do Código Tributário Nacional o requisito do prequestionamento fora devidamente observado pela abordagem expressa da matéria no acórdão e, quanto ao artigo 219, § 4º do Código de Processo Civil tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravos Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)." Todavia, não obstante haverem sido atendidos alguns requisitos recursais, o recurso não merece trânsito, pois representa a ratificação dos argumentos esposados em sede de apelação, traduzindo-se em matéria meramente de defesa que, tratando da questão do crédito tributário, implica em reexame dos elementos probatórios carreados aos autos, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defesa ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido", grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11768 (11/0095946-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 25643-5/11 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)  
RECORRENTE : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E RICARDO AYRES DE CARVALHO  
ADVOGADO : AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO 2238  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Cícero Tenório Cavalcante e Ricardo Ayres de Carvalho** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra decisão de fls. 90/92, integrada pelos acórdãos de fls. 132/133 e 175/176 proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental dos Recorrentes, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE INDEFERE LIMINAR. NEGADO PROVIMENTO. AGRAVANTES ADMITIDOS COMO ASSISTENTES SIMPLES NÃO SÃO CONSIDERADOS PARTES. DEFERIMENTO DE LIMINAR ADMITINDO-OS COMO ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS É PREMATURA EM SEDE LIMINAR. AÇÃO JÁ EM FASE DECISÓRIA. MEDIDA LIMINAR ALBERGA REGIME JURÍDICO PRÓPRIO SUBORDINADA A REQUISITOS ESPECIAIS. PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS E NÃO FAZ JUÍZO DE MÉRITO. ANÁLISE DE LIMINAR É BASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA E DE JUÍZO DE MERA VEROSSIMILHANÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE DO ASSISTENTE SIMPLES INGRESSAR COM "RECURSO DE TERCEIRO PREJUDICADO". PREQUESTIONAMENTO EM AGRAVO REGIMENTAL EM FUNÇÃO DO NÃO DEFERIMENTO DE LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO É INÓQUO. STF E STJ NÃO RECEBEM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS PARA TAL APRECIÇÃO. 1. O Assistente simples não é parte nos autos (art. 52, CPC). Inexistência de prejuízo eis que poderão lançar mão do "recurso de terceiro prejudicado" - (art. 499, CPC). 2. A decisão que defere ou indefere a medida não faz juízo sobre o mérito da demanda, mas apenas sobre a presença ou não dos requisitos da medida provisória requerida. 3. Prequestionamento no agravo regimental em função do não deferimento de liminar em agravo de instrumento não tem suporte (Súmula 735 do STF) e posição firme do STJ. Posição que pode ser alterada a qualquer tempo. 4. Análise de liminar baseia-se em cognição sumária e de juízo de mera verossimilhança. São medidas, nesse aspecto, sujeitas à modificação a qualquer tempo, podendo ser confirmadas ou revogadas pela

sentença final." (sic) Interpostos Embargos de Declaração, foram improvidos, conforme o acórdão de fls. 175/176. Inconformados, os Recorrentes interpõem o presente Recurso Especial. Em suas razões sustentam violação ao disposto nos artigos 527, III e 535, do Código de Processo Civil, bem como afronta aos artigos 47 do Código de Processo Civil e artigos 22, 23, 24 da Lei Nº 8.906/94. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões (fls. 217/223). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Tem-se como cabível e adequada a insurgência, pois não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois retido, o Recurso Especial sub examine perderá seu objeto e, nos casos de possibilidade de perecimento de direito, o Superior Tribunal de Justiça considera que "há situações em que a permanência do recurso nos autos pode frustrar a entrega da tutela jurisdicional" e excepciona a disposição contida no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, admitindo o processamento regular do Recurso Especial. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 178/194, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 132/133 e 175/176, bem como nos votos condutores dos acórdãos às fls. 117/130 e 163/173. Entretanto, o recurso em tela não merece provimento. Analisando os autos, não se verifica a suscitada violação ao artigo 535, do CPC, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Ademais, não bastasse isso, a análise das teses de violação aos artigos 47, 527, III do Código de Processo Civil e artigos 22, 23, 24 da Lei Nº 8.906/94 não prescindiria, absolutamente, do reexame de matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defesa ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10549 (10/0081018-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 17193-4/09 – DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A E OUTROS  
RECORRIDO : KATSON JOSÉ DIAS DA SILVA  
ADVOGADO : GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Itaú Seguros S.A.** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 163/164, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. LEIS Nº 11.482/07 E Nº 11.495/09. NÃO APLICAÇÃO POR SEREM SUPERVENIENTES AO SINISTRO. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE POR ATO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATO ILÍCITO. EFETIVO PREJUÍZO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1. A comprovação da ocorrência de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico pode ser aferida por meio de Laudo de Exame de Corpo de Delito – Lesão Corporal, elaborado pelo Instituto Médico Legal. 2. São inaplicáveis as alterações promovidas pelas Leis Nº 11.482/07 e nº 11.495/09 na Lei nº 6.194/74, quando aquelas passaram a vigor em momento superveniente ao data do sinistro. 3. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 4. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/74 não estabelece. 5. Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo – Súmula n. 43/STJ. 6. O percentual fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação a título de verba honorária se revela um pouco excessivo, quando considerada a complexidade da causa e as poucas intervenções que se fizeram necessárias, sendo de império sua redução para 15% (quinze por cento). 7. Apelação Cível conhecida e provida em parte apenas para reduzir a verba honorária." (sic). Insatisfeito, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 3º, "b" da Lei 6.194/74. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Regularmente intimado o Recorrido não apresentou contrarrazões, fls. 209. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 167/203, debatida no acórdão recorrido às fls. 163/164, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 153/161. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais



deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8098 (08/0067193-7)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPÃO DE COISA MÓVEL C/C AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 9919/01 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTES : LUCAS ALVES DE SOUZA E MEIRIDALVA NOLETO SALES DE SOUZA  
ADVOGADOS : JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** interposto por **Lucas Alves de Souza e Meiridalva Noleto Sales de Souza**, com fundamento, no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 280/281, integrado pelo acórdão de fls. 316, proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte que conheceu e negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "DIREITO CIVIL - APREENSÃO DE VEÍCULO - INVESTIGAÇÃO SOBRE ADULTERAÇÃO DE CHASSI - FRAUDE - DEVER LEGAL DO ESTADO - EXCLUDENTE DE ILICITUDE CONFIGURADA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. 1. - O dever legal é uma obrigação imposta por lei, significa que o agente ao atuar tipicamente, não faz mais do que cumprir uma obrigação, no caso, investigação para dirimir dúvida sobre possível fraude ou adulteração de número de chassi do veículo apreendido. 2. - Agindo dentro dos limites legais, como no caso, o ato do Estado consubstanciado na apreensão do veículo para investigação, materializa a excludente de ilicitude, visto que agiu estritamente dentro do seu dever legal de investigar. 3. - Sentença mantida, Recurso improvido. DIREITO CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LUCRO CESSANTE NÃO DEMONSTRADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ATO ILÍCITO INEXISTENTE - REPARAÇÃO INDEVIDA. 1. - A configuração do dano moral dispensa a necessidade de prova, contudo é exigível que a demonstração do fato violador seja clara, extreme de dúvida. 2. - Verificada a inexistência de ilícito, uma vez que o Estado agiu dentro dos limites legais, e em atendimento a dispositivo legal, não há que falar-se em responsabilidade civil de indenizar. 3. - O lucro cessante, como dano material, depende de comprovação de ocorrência do prejuízo sofrido, não bastando, para sua verificação, simples alegação desprovida de provas. 4. - Sentença mantida, Recurso improvido." (sic). Interpostos embargos de declaração, foram desprovidos conforme o acórdão de fls. 316. Irresignados os Recorrentes interpõem o presente Recurso Extraordinário. Em suas razões sustentam que o acórdão vergastado violou o disposto nos artigos 5º, inciso LIV e 37, § 6º da Constituição Federal. Regularmente intimado o Estado do Tocantins apresentou contrarrazões às fls. 334/344. O Órgão de Cúpula Ministerial emitiu parecer às fls. 347/352, manifestando-se pela inadmissibilidade do recurso. É o relatório. O recurso é tempestivo, a parte é legítima, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Extraordinário não merece ser admitido, embora os Recorrentes tenham afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, artigo 543-A, do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Infere-se dos autos que os artigos 5º, inciso LIV e 37, § 6º da Constituição Federal não foram objeto de debate e decisão prévia neste Tribunal, tampouco dos embargos de declaração opostos com a finalidade de comprovar ter havido, no momento processual próprio, o prequestionamento. Sendo assim, incidem na espécie vertente as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Ademais, a fundamentação proposta pelos Recorrentes nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Excelsa Corte. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7647 (08/0062513-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº. 400/02 – DA 5ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS  
RECORRIDO : EURÍPEDES CIRINO DA SILVA  
ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Investco S/A** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 304/305, integrado pelo acórdão de fls. 328/329 proferidos pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo do Recorrente, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. VIOLAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 459 DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. POSSE DIRETA DA ÁREA COMPROVADA. PROVA TESTEMUNHAL. PROVA POR EXCELÊNCIA NAS QUESTÕES POSSESSÓRIAS.

INDENIZAÇÃO PELA OCUPAÇÃO E BENFEITORIAS REALIZADAS DEVIDA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não há que falar em violação ao disposto no parágrafo único do art. 459 do CPC, tendo em vista que somente ao autor da ação cabe fazer a alegação de tal vício, à luz da Súmula 318 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O fato de haver procedimento administrativo em que se reconheceu a posse de terceiro sobre a área objeto da lide não inviabiliza o reconhecimento do direito do Apelado/Autor à indenização pleiteada, especialmente a ter-se em conta que restou demonstrado nos autos que este é quem detinha a posse direta da referida área. 3 - A prova testemunhal é de suma importância para a comprovação da ocupação. 5 - Recurso improvido e sentença mantida." (sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram improvidos, conforme o acórdão de fls. 328/329. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação ao disposto nos artigos 535, inciso II e 458 do Código de Processo Civil, bem como ao artigo 402 do Código Civil e artigos 128, 286, 333, 400, 459 e 460 do Código de Processo Civil. Regularmente intimada o Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 356/360). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 332/351, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 304/305 e 328/329, bem como nos votos condutores dos acórdãos às fls. 297/302 e 323/326. Entretanto, o recurso em tela não merece provimento. Analisando os autos, não se verifica a suscitada violação ao artigo 535, inciso II do CPC, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "**Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC**". Ademais, não bastasse isso, a análise das teses de violação ao artigo 402 do Código Civil e artigos 128, 286, 333, 400, 458, 459 e 460 do Código de Processo Civil não prescindiria, absolutamente, do reexame de matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a **pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".2. (...); 3. Agravo regimental não provido". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11010 (10/0084337-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº. 4393-3/05 DA 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : BANCO VOTORANTIN S/A  
ADVOGADOS : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E OUTROS  
RECORRIDO : SALVADOR JUNIOR MACHADO MAIA  
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E GIL REIS PINHEIRO – OAB/TO 1994  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Banco Votorantin S/A** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 196/197, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo interposto pelo Recorrido, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. LIBERAÇÃO DE GRAVAME. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. DANO MORAL CONFIGURADO. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PROVA. 1. A não liberação do gravame que recaía sobre o veículo de propriedade do autor após acordo judicial, mesmo depois do pagamento do valor convencional, constitui ato ilícito passível de indenização por dano moral. 2. Dano que se caracteriza como in re ipsa, sendo desnecessária a prova da sua configuração e extensão. 3. Correção monetária a partir da fixação. 4. Apelo conhecido e provido." (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, fundamentando o seu pedido no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal. Afirma que nos autos não existem provas de qualquer ato ilícito praticado pelo Recorrente "que possa ensejar o dever de indenizar deste, como também não há prova de que tenha sido causado qualquer dano moral ao autor." Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior e dos Tribunais de Justiça dos Estados do Maranhão e Rondônia. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para o fim de reformar o acórdão vergastado. Regularmente intimado o Recorrido não apresentou contrarrazões às fls. 214. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente e proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 199/210, debatida no acórdão recorrido às fls. 196/197, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 190/194. Contudo, o apelo especial não merece ser admitido quanto à interposição fundada na alínea "a", do permissivo constitucional. Infere-se dos autos que o Recorrente, embora tenha fundamentado sua irrisignação em negativa de vigência de lei federal, não apontou

quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Ademais, considerando que as razões se voltaram em discussão probatória e mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, aplica-se a Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos: "Súmula 7. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." Em relação ao dissídio jurisprudencial, melhor sorte não colhe o apelo. Primeiro, porque o Recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. E segundo, porque deixou de efetuar o cotejo analítico. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11831 (11/0096661-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 70357-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
RECORRENTES : MÁRIO GONÇALVES DOS REIS, ANTÔNIO TONELLI DE FÁRIA E MARIA ABADIA RODRIGUES DE ANDRADE E LIMA  
ADVOGADOS : EVANDRO PERTENCE – OAB/DF 11841, JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 E OUTROS  
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADOS : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634 E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Mário Gonçalves dos Reis e Outros**, em face da decisão de fls. 448/453, ratificada pela decisão de fls. 465/470, proferida em aclaratórios e, pelos acórdãos de fls. 487/488 e 507/508 proferidos, respectivamente, em Agravo Regimental e Embargos de Declaração, no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Antônio Carlos da Silva**, nos autos da Ação de Exceção de Suspeição nº. 7.0357-3/10. No acórdão rechaçado, a Relatora negou seguimento ao Agravo de Instrumento, mantendo incólume a decisão singular que rejeitou a exceção de suspeição. Aduz a recorrente que, o acórdão viola o artigo 535, II do Código de Processo Civil, posto que, mesmo após os aclaratórios fora mantida a omissão acerca da matéria debatida, sendo inaplicável o artigo 557 do mesmo Codex ao caso sub examine. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 529/536). Contrarrazões às fls. 547/563. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em Agravo de Instrumento e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. Não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o presente Recurso Especial visa desconstituir decisão que negou seguimento a agravo e sua retenção, acarretará a manutenção do decum. Ensina a doutrina que, "o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do questionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". No que concerne ao artigo 557 do Código de Processo Civil, dispositivo legal supostamente malferido pelo acórdão fustigado tem-se o questionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). 3. Para o atendimento do requisito do questionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...).". Acorda o artigo 535, II do Código de Processo Civil o requisito do questionamento fora devidamente preenchido, haja vista a abordagem expressa da matéria no acórdão rechaçado. Ex positis, **ADMITO** o presente Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8140 (08/0067544-4)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6154/05 – 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI - OAB/TO 2223-B E OUTROS  
RECORRIDO : MAURO ASSUNÇÃO DE QUEIROZ  
ADVOGADOS : ROSANA FERREIRA DE MELO – OAB/TO 2923 E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco da Amazônia S/A**, em desfavor do acórdão de fls. 392/393, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Mauro Assunção de Queiroz**, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança com Pedido de Liminar de Tutela Antecipada c/c Indenização por Danos Morais nº. 6154/05. Considerando a petição de fls. 488/489 e que, intimado para impugnar o pedido, o Banco da Amazônia S/A, parte adversa, quedou-se silente, **remetam-se** os autos ao Juízo Monocrático para análise do pleito de substituição de caução. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10634 (10/0081672-6)**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 87985-8/08 – 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA  
PROC. ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES – OAB/TO 1439  
RECORRIDO : SALMA TECIDOS LTDA  
ADVOGADO : MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1686  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 147 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça que, por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA – PRESSUPOSTOS DE VALIDADE NÃO PREENCHIDOS – NULIDADES CONFIRMADAS – SENTENÇA MANTIDA. - Para a regularidade da certidão da dívida ativa são exigidos os requisitos constantes do artigo 202, CTN, reproduzidos no artigo 2º, §§ 5º e 6º da Lei de Execuções Fiscais. - In casu, irretocáveis os fundamentos da sentença que declarou nulas a CDA's, e, por conseguinte, extingui a execução, no sentido de que "as CDA's de fls. 04/16 não atenderam todos os requisitos previstos no art. 202, do CTN e no § 5º, do art. 2º, da LEF, (...), pois das mesmas foram omitidas a maneira de calcular os juros de mora acrescidos e os demais encargos previstos em lei ou contrato; o termo inicial da incidência de juros e correção monetária e até mesmo os índices utilizados pela exequente(...)". - Apelo não provido." (sic). Não foram interpostos embargos declaratórios. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado violou o artigo 535, II do Código de Processo Civil, bem como negou vigência aos artigos 202 do CTN e 2º, § 5º da Lei de Execução Fiscal. Regularmente intimado o Recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 166). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao interesse do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que das matérias impugnadas pelo Recorrente, somente a tese de ofensa aos artigos 202 do CTN e 2º, § 5º da Lei de Execução Fiscal foi analisada e enfrentada por esta Corte. Com efeito, a tese de defesa de violação ao artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, não foi apreciada por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça "o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão." Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 282 do STF. Em relação à alegada ofensa aos artigos 202 do CTN e 2º, § 5º da Lei de Execução Fiscal, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **APELAÇÃO Nº 14321 (11/0097692-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 108704-3/07 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS : POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTROS

APELADO : JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ  
 ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS  
 APELANTE : JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ  
 ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS  
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADOS : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTROS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de recursos de Apelação (apenso aos autos da apelação nº 14320) interpostos simultaneamente pelo **Banco da Amazônia S/A** e por **Joaquim Cesar Schaidt Knewitz**, contra sentença de fls. 82/87, proferida na Ação de Indenização nº 108704-3/07 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. A 2ª Turma Julgadora desta Corte conheceu dos recursos e negou-lhes provimento, conforme o acórdão de fls. 191/192. Às fls. 196, consta certidão de trânsito em julgado e termo de remessa à Secretaria de Recursos Constitucionais. O Banco da Amazônia às fls. 127/134, dos autos da Apelação nº 14320 (feito principal), ingressou com Recurso Especial. O recorrido Joaquim César Schaidt Knewitz às fls. 161/166 ao apresentar as contrarrazões postulou o desapensamento dos autos nº 14.321, e, a remessa à comarca de origem, por ter o acórdão transitado em julgado em 14/12/2011. Sendo assim, **DETERMINO** o desapensamento dos presentes autos da Apelação Cível nº. 14.320 e a remessa dos mesmos à instância monocrática para os fins de mister. Cumprase. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14320 (11/0097691-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 108702-7/07 DA 4ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADOS : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTROS  
 RECORRIDO : JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ  
 ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Banco da Amazônia S/A** com fundamento no **artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal**, contra acórdão de fls. 100/101, integrado pelo acórdão de fls. 123, proferidos pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao recurso, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 801 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. O processo cautelar tem caráter provisório e subsidiário, isto é, a sua finalidade é evitar eventual irreparabilidade de dano, ou lesão a direito, visando sempre o equilíbrio das partes na relação processual até a definição do direito perseguido, no julgamento final da lide principal. Não pode a medida cautelar ser reconhecida apenas como uma medida satisfativa, uma vez que o reconhecimento sobre a procedência ou não do direito da parte pressupõe a existência de uma ação principal onde os litigantes, de forma ampla, terão ensejo de discutir as suas teses e pretensões. A exclusão do nome do apelado dos órgãos de proteção ao crédito nada mais é do que uma medida preparatória, que tem por finalidade resguardar direitos debatidos na ação principal. O processo é apenas um meio para realização do direito material, não contendo um fim em si mesmo, de modo que não tem cabimento o apego exagerado à forma, não sendo justificável a extinção do processo cautelar pelo simples entendimento de que é inadequado o procedimento escolhido pela parte.” (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial sustentando divergência jurisprudencial com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Nas razões recursais alega violação ao artigo 273 do Código de Processo Civil. Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso aviado para: “a) reconhecer a inexistência dos requisitos necessários a concessão da liminar, nos termos do artigo 273 do CPC; b) reconhecer que o recorrido não preencheu os requisitos ensejadores da exclusão do seu nome dos cadastros restritivos, nos termos da jurisprudência dominante; c) reformar o acórdão recorrido no sentido de julgar improcedente a ação revogando a liminar, bem como a sentença que determinou a exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos.” Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 161/166), oportunidade em que requereu o desapensamento da Apelação 14.321, por ter o acórdão transitado em julgado, nos termos da certidão de fls. 196 dos autos em apenso. É o relatório. Inicialmente, defiro o pedido do Recorrido de desapensamento dos autos da Apelação nº 14.321, já que o feito transitou em julgado conforme certidão acostada às fls. 196. Da admissibilidade do Recurso Especial. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 127/133, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 100/101 e 123, bem como nos votos condutores dos acórdãos às fls. 95/98 e 119/121. Todavia, verifico que o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial não comporta seguimento. A uma, porque o Recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea “c” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. A duas, porque o Recorrente repisa os mesmos

argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Em relação à alegada violação ao artigo 273 do Código de Processo Civil, suscitada nas razões recursais, entendo que o recurso não merece prosseguir, haja vista ter sido interposto somente com respaldo na alínea “c” do permissivo constitucional. Desse modo, **INADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento, e determino o desapensamento dos presentes autos. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1621 (10/0088020-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39871-5/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADOS : FELIPE LÜCKMANN FABRO – OAB/SC 17517 E OUTROS  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROC. MUNICÍPIO : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com espeque no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal, por **Brasil Telecom S.A.** em face do acórdão de fls. 260/261, cujo acórdão restou assim ementado: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REAFIRMAÇÃO DO POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL, exclusivamente para atender ao disposto nas Súmulas 211 do STJ e 282-356 do STF. Explicitação, para efeitos de prequestionamento, do posicionamento do tribunal, acerca da matéria embargada. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Inconformado o recorrente interpôs o presente Recurso Especial sustentando negativa de vigência do artigo 535, inciso II, do CPC, sob o fundamento de que este Egrégio Tribunal mesmo quando provocado por meio de Embargos de Declaração não emitiu juízo de valor efetivo sobre a matéria discutida nos autos, qual seja, o direito do recorrente de obter sentença transitada em julgado em Mandado de Segurança suspendendo a exigibilidade dos créditos discutidos na ação principal nos moldes do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Alega ainda contrariedade ao artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, bem como divergência de interpretação do julgado, no que tange ao artigo 267, VI, do CPC, com entendimento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, no Resp 239.259/RS, que firmou entendimento no sentido de que o Poder Judiciário se manifeste, em caráter definitivo, ou seja, em decisão transitada em julgado, sobre a regularidade da emissão da Certidão positiva com efeito de negativa, sob pena de ser negada a prestação jurisdicional. Finalizou pugnano pela admissão do presente Recurso para que seja anulado o acórdão recorrido, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal a quo para análise obrigatória das matérias suscitadas em sede de Apelação. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 296/299. A douta Procuradoria - Geral de Justiça se manifestou pela admissibilidade do Recurso Especial em comento. É o relatório. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes, e a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade, ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar a presença no recurso, dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência do recorrente e, quanto ao preparo do recurso. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que o recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, e o preparo foi devidamente comprovado às fls. 281/282. O recurso especial não merece seguimento quanto à suposta violação ao artigo 535, incisos II, do Código de Processo Civil, visto que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC (AgRg no Ag 734468/RJ Relator Ministro Vasco Della Giustina Desembargador Convocado do TJ/RS, DJ-e de 25/2/2010). Saliente-se, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pela parte, contanto que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar o decisorio (REsp 1084866/RJ, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJ-e de 16/9/2009). Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ. Denoto que as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Posto isso, **ADMITO** o Recurso Especial **somente** quanto ao que foi fundamentado no **artigo 105, III, alínea “c” da Constituição Federal**, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13598 (11/0094747-4)**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 61536-2/08 – ÚNICA VARA)

RECORRENTE : ANTÔNIO EDISON FELIX DE SOUSA  
 ADVOGADOS : NADIN EL HAGE –OAB/TO 19-B E OUTROS  
 RECORRIDO : COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVÉS LTDA  
 ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA –OAB/TO 1648 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Cuida-se de **Recurso Especial** interposto por **Antônio Edison Félix de Sousa**, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 234/235, integralizado pelo acórdão de fls. 278/279. Na oportunidade do julgamento, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade negou provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença de primeiro grau, cujo acórdão restou assim ementado: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. INOCORRÊNCIA. CONEXÃO. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES. EXECUÇÃO FUNDADA EM CONTRATO DE COFISSÃO DE DÍVIDA. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO DEMONSTRADO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - A legislação vigente permite a prolação de sentença por juiz distinto daquele que acompanhou os atos instrutórios, de acordo com a flexibilização do princípio da identidade física do juiz (art. 132 do CPC), mormente em regime de exceção/mutirão (META 2 - CNJ). - não havendo identidade de causa de pedir ou de objeto, sendo diversos os fins de cada uma das ações, por consequência não há relação de prejudicialidade entre ambas, tampouco possibilidade de que sejam proferidas decisões contraditórias. - o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que contrato de confissão de dívida, decorrente de contrato de conta corrente, é título executivo extrajudicial, desde que presentes todos os requisitos previstos no artigo 585, inciso II, do CPC, inclusive com edição de súmula (Súmula nº 300). Inconformado o Estado do Tocantins interpôs Embargos de Declaração que foram conhecidos, porém negado provimento para manter incólume o acórdão embargado. Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Especial, sustentando contrariedade aos artigos 103 e 105 do Código de Processo Civil, ao não reconhecer a conexão entre a ação de prestação de contas e os embargos de devedor apresentados. Assevera que ao manter a decisão de primeiro grau que julgou antecipadamente a lide e impediu o embargante, ora recorrente de discutir as ilegalidades ocorridas no contrato de crédito retroativo em conta corrente do qual se originou o termo de confissão de dívida executado, negou aplicação da Súmula 286 do STJ. Alega que a decisão diverge das decisões de outros Estados, em especial dos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul e de São Paulo. Informa que as questões sobre as quais pesa o inconformismo dos recorrentes foram reiteradas vezes prequestionadas, e que restou implicitamente prequestionados os artigos 103 e 105 do CPC, eis que houve pedido de reconhecimento da conexão entre as ações o que foi indeferido em primeiro grau. Finalizou pugando pela admissibilidade do Recurso Especial, para que seja reformado o respeitável decisor proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça. **É o relatório.** Conforme já relatado, observa-se que o Recurso Especial foi interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional, e a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade, ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar a presença, no recurso, dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência do recorrente e, quanto ao preparo do recurso. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que o recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, e o preparo foi devidamente comprovado às fls. 336/337. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado prequestionamento ficto, “que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos”. Verifica-se que os julgados transcritos servem como parâmetros para demonstrar o dissídio jurisprudencial, pois o recorrente transcreveu os trechos dos acórdãos divergentes, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifiquem ou assemelhem ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ” (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 922650/ES, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e de 1º/12/2008). De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelo e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Posto isso, **não admito o Recurso Especial** interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c” do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1586 (09/0079248-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57318-8/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 RECORRENTE : LUCAS MARCON GOMES  
 ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737  
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto por **Lucas Marcon Gomes** em face do acórdão de fls. 232, ratificado pelo acórdão de fls. 253, proferido em aclaratórios na Apelação em Mandado de Segurança, interposta pelo ora recorrente em desfavor do Presidente da Comissão do Concurso Público do Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, cujo acórdão restou assim ementado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA — OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Os embargos de declaração com finalidade modificativa não encontram supedâneo no artigo 535 do CPC, conseqüentemente, não é através deles que se pode alcançar a reforma ou modificação de decisão proferida quanto ao mérito em qualquer ação judicial. Recurso conhecido, mas improvido. Inconformado, **Lucas Marcon Gomes** interpõe o presente Recurso Extraordinário. Em suas razões sustenta a negativa de vigência ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal, posto que houve tratamento diferenciado a candidatos concorrentes ao mesmo cargo público. Aduz que o pressuposto do prequestionamento foi plenamente satisfeito, vez que a questão foi suscitada no decorrer de todo o trâmite. Finaliza pugando pelo conhecimento e provimento do Recurso para “reformular o aresto exprobatório a fim de reconhecer o direito líquido e certo do Recorrente em prosseguir no certame, pois o tempo em que o mesmo completou a prova de natação foi aceito por outro candidato (com mais de 30 anos de idade na data da prova) concorrente ao mesmo cargo público”. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 272/281. Instada a se pronunciar a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do Recurso Extraordinário. **É o relatório. Decido.** Conforme já relatado, observa-se que o **Recurso Extraordinário** foi interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” da **Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade, ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar no recurso a presença dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência do recorrente e, quanto ao preparo do recurso. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que o recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo eis que, na oportunidade, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado prequestionamento ficto, “que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos”. Todavia, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos, o Recurso Extraordinário não deve prosseguir, visto que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela Súmula 279 da Excelsa Corte – “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal, entretanto, tal preliminar não foi apresentada pelo recorrente, o que impede o acolhimento do Recurso Extraordinário, nos termos do artigo 543-A do Código de Processo Civil. Posto isso, **não admito** o Recurso Extraordinário interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11278 (10/0085829-1)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº. 90052-2/07 – DA 2ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : BANCO VOLKSWAGEM S/A  
 ADVOGADOS : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 E OUTROS  
 RECORRIDO : JOÃO PAULO RAMOS LEANDRO  
 ADVOGADOS : CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/GO 4029 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Banco Volkswagen S/A**, com fundamento no **artigo 105, inciso III, alínea “a”** da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 173, integrado pelo acórdão de fls. 202, proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo do Recorrente, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO CÍVEL. CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. MERA IRREGULARIDADE. INTIMAÇÃO PARA SANAR. INÉRCIA. INEXISTÊNCIA DO ATO. REVELIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A jurisprudência da instância Superior já firmou o entendimento segundo o qual se trata - a ausência de assinatura - de mera irregularidade sanável, devendo-se abrir prazo para sua correção. 2. Observe-se que no caso dos autos a parte foi devidamente intimada para sanar a irregularidade, inclusive advertida de que a inércia importaria em considerar a peça inexistente (fl. 85), vindo a apelante aos autos em seguida atender parte desse despacho (fl. 89/90), mas continuou silente no que se refere à assinatura da contestação, sendo, portanto, acertada a decisão que desconsiderou sua existência nos autos e aplicou os efeitos da revelia (fl.91). 3. É firme o entendimento segundo o qual a inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes atrai a ocorrência do dano in re ipsa, presumindo-se, portanto, sua existência. 4. Tomando em consideração os precedentes desta Corte em análise de casos semelhantes, o valor arbitrado pelo Juízo originário se afirma aquém dos

praticados por este Tribunal, mantendo-se, todavia, o quantum fixado, em razão de que a matéria, neste ponto, foi devolvida simplesmente para a sua diminuição." (sic) Interpostos Embargos de Declaração, foram rejeitados, conforme o acórdão de fls. 202. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação ao disposto no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, bem como contrariedade aos artigos 159, 250 do CPC e artigos 186, 927 do Código Civil. Nas razões recursais, aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 226/240). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 204/217, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 173 e 202, bem como nos votos condutores dos acórdãos às fls.168/171 e 199/200. Entretanto, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos o recurso em tela não merece provimento. Analisando os autos, não se verifica a alegada violação ao artigo 535, incisos I e II do CPC, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Ademais, não bastasse isso, a análise das teses de violação aos artigos 159, 250 do Código de Processo Civil, bem como de contrariedade aos artigos 186 e 927 do Código Civil não prescindiria, absolutamente, do reexame de matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Por outro lado, verifico que o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial, suscitado nas razões recursais, não comporta seguimento, haja vista que, o recurso foi interposto somente com respaldo na alínea "a" do permissivo constitucional. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9576 (09/0076867-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 4232/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)  
RECORRENTE : EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA  
ADVOGADOS : LUCIANO AYRES DA SILVA – OAB/TO 62-A E MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** interposto por **Eduardo Ayres da Silva Neiva**, com fundamento, no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 332/333, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte que conheceu e negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL NA VIA MANEJADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. PAGAMENTO REFERENTE AO REDAF (RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE ATIVIDADE FISCAL). NÃO EXTENSÍVEL AOS AGENTES INATIVOS. 1. O INTERESSE EM RECORRER É INSTITUTO SEMELHANTE AO INTERESSE DE AGIR COMO CONDIÇÃO DA AÇÃO, ANALISADO À LUZ DO BENEFÍCIO PRÁTICO QUE TAL RECURSO PODE PROPORCIONAR AO INTERESSADO. CASO O QUE SE PRETENDE JÁ FOI CONCEDIDO NO BOJO DE OUTRA AÇÃO, DE SE RECONHECER A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL NA VIA MANEJADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, NO PONTO. 2. O REDAF (RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE ATIVIDADE FISCAL) FOI INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 1.209/2001, DESPROVIDO DA LEGISLAÇÃO PESSOAL DO ESTADO, NÃO PROPORCIONANDO QUALQUER DESCONTO PREVIDENCIÁRIO, INCLUSIVE NÃO GERANDO DIREITO A VANTAGENS E BENEFÍCIOS ÀQUELES AGENTES DO FISCO QUE PASSAREM PARA A INATIVIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO QUE SE IMPÕE."(sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Extraordinário. Sustenta o Recorrente que o acórdão vergastado violou o disposto nos artigos 39, § 4º e 40, § 8º todos da Constituição Federal. Regularmente intimado o Estado do Tocantins apresentou contrarrazões às fls. 353/367. O Órgão de Cúpula Ministerial emitiu parecer às fls. 370/373, manifestando-se pela inadmissibilidade do recurso. É o relatório. O recurso é tempestivo, a parte é legítima, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Extraordinário não merece ser admitido, embora o recorrente tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, artigo 543-A, do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Infere-se dos autos que os artigos 39, § 4º e 40, § 8º da Constituição Federal não foram objeto de debate e decisão prévias neste Tribunal, tampouco foram opostos embargos de declaração com a finalidade de comprovar ter havido, no momento processual próprio, o prequestionamento. Sendo assim, incidem na espécie vertentes as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8612 (09/0072413-7)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 101235-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL)

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B E OUTROS  
RECORRENTE : WALDOÍDES MENDES DE SANTANA  
ADVOGADO : SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – OAB/GO 25638  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Banco do Brasil S/A** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 541/544, integrado pelo acórdão de fls. 591/593 proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça que, por unanimidade de votos, deu provimento ao apelo, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CÍVEL - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 C/C COM A SÚMULA 39 DO STJ - PRINCÍPIO DO ACTA NATA - DANO MORAL - IN RE IPSA - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - USO DE DOCUMENTOS FALSOS - CHEQUES DEVOLVIDOS - RESPONSABILIDADE DO BANCO - PROVA DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE QUANTUM INDENIZATÓRIO - DANOS MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ART. 21 DO CPC - SÚMULA 306 DO STJ - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1- Prescreve em vinte anos a ação para haver indenização, por responsabilidade civil, de sociedade de economia mista - Súmula 39 do STJ; 2- Nos casos de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, CPC) e nos casos em que a sentença não resolveu o mérito da causa em toda a sua extensão (como ocorre, por exemplo, quando há o acolhimento de alegação de prescrição, ART. 269, IV, CPC, STJ, 4 Turma, Resp 719.462/SP, rel. Min. Jorge Scartezini, j. em 20.09.2005, DJ 07. 11.2005, p. 305), o tribunal conhecendo da apelação, poderá julgar desde logo a lide; 3- De acordo com o princípio da actio nata podemos dizer que o termo inicial do prazo prescricional para a ação de indenização ou reparação de danos só se inicia quando o prejudicado tomar conhecimento do fato; 4- Quantum indenizatório fixado em uma quantia que assegura o caráter repressivo-pedagógico, próprio da indenização por danos morais, e que não caracteriza um enriquecimento sem causa do apelante; 5- Responde pelos prejuízos gerados pela sua conduta a instituição financeira que permite a abertura de conta corrente mediante a apresentação de documentos falsos; 6- A inscrição indevida do nome do autor em cadastro negativo de crédito, a par de dispensar a prova objetiva do dano moral, que se presume, é geradora de responsabilidade civil para a instituição bancária; 7- O dano suportado pelo apelante é presumível, ou seja, in re ipsa, não havendo que se afastar a responsabilidade da instituição financeira, já que esta é caracterizada essencialmente pelo risco de sua atividade; 8- Danos materiais afastados, em razão de não ter havido diminuição do crédito do apelante, notadamente, de seu estabelecimento comercial, além do que entre os anos de 2001 a 2003 não foi realizado compras pela empresa Santana e Souza Ltda; 9- Tanto a variação no limite da conta corrente do apelante, quanto a restrição ao financiamento de um veículo automotor serviram como alicerce para se atingir com proporcionalidade e razoabilidade uma devida indenização por danos morais; 10- Ônus sucumbências fixados em consonância com o art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ."(sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 591/593. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação: a) ao artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor, aos artigos 206, § 3º, inciso V e 2028 do Código Civil; b) ao artigo 535 do Código Processo Civil, afirmando que esta Corte ignorou completamente todas as matérias levantadas pelo Recorrente. Aponta divergência jurisprudencial, com julgados da Corte Superior. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 628/654). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 596/622, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 541/544 e 591/593, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 523/539 e 584/589. Contudo, o recurso especial não merece ser admitido quanto à alegada negativa de vigência ao artigo 535, do Código de Processo Civil, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Com efeito, em relação à suposta violação ao artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor, e artigos 206, § 3º, inciso V e 2028 do Código Civil verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razão pela qual deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, referente aos artigos 27 do Código de Defesa do Consumidor, e artigos 206, § 3º, inciso V e 2028 ambos do Código Civil, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4382(09/0077946-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR  
PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS – OAB/TO 4122-B  
RECORRIDO : ARMANDO PINTO XAVIER  
ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO 3282  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE



Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial**, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a”, e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls.127/128), assim ementado: MANDADO DE SEGURANÇA. CONTROLE JURISDICIONAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROMOÇÃO DE POLÍCIA MILITAR POR ATO DE BRAVURA. PREVISÃO NO ARTIGO 8º, DA LEI ESTADUAL Nº 127/90. PARTICIPAÇÃO NO EVENTO CONHECIDO COMO ACIDENTE DO CÉSIO 137 DE GOIÂNIA - GO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NEGADO. PROMOÇÃO DE MILITARES GOIÂNOS, QUE PARTICIPARAM DO FATÍDICO ACIDENTE, POR ATO DE BRAVURA. FATO OCORRIDO ANTES DO DESMEMBRAMENTO E CONSEQUENTE CRIAÇÃO, PODE BENEFICIAR POLICIAL MILITAR QUE, NA OCASIÃO, OPTOU PELO NOVO ESTADO DO TOCANTINS. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. ORDEM CONCEDIDA. I) Compete ao Poder Judiciário, no exercício do controle jurisdicional dos atos administrativos, a análise da obediência aos princípios basilares da Administração Pública, sem adentrar no mérito da decisão administrativa. II) A Pretensão do Impetrante encontra amparo no artigo 8º, da Lei Estadual nº 127/90 e, no ditame inserto neste, não há a determinação de que o aludido ato de bravura tenha que, necessariamente, ser praticado dentro do território do Ente do qual este pertença. III) O Impetrante formulou e teve negado pedido de reconhecimento, como ato de bravura em serviço, a sua participação, em ação policial, no notório acidente com Césio 137, ocorrido na cidade de Goiânia-GO, em 1.987. IV) O Estado de Goiás, administrativamente, reconheceu, em situação idêntica, como ato de bravura, a participação dos Milicianos daquele Estado no já mencionado acidente. V) O ato de bravura praticado pelo Impetrante, ocorrido antes da criação do Estado do Tocantins, reconhecido administrativamente pelo Estado originário, pode, perfeitamente, beneficiar o Autor, tendo em vista que o evento ocorreu quanto ao Estado do Tocantins pertencendo ao Estado de Goiás. VI) Violação de direito certo e líquido configurada. VII) Ordem concedida. Foram opostos Embargos de Declaração, os quais foram conhecidos e parcialmente providos, para sanar a omissão, no venerando acórdão fustigado, quanto ao princípio da Separação de Poderes previsto no artigo 2º, da Constituição Federal pátria, apenas para dizer que referido princípio não afasta do Poder Judiciário, a apreciação da matéria posta em debate. Inconformado o recorrente interpôs o presente Recurso Especial (fls. 179/183), sustentando ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob alegação de que este Egrégio Tribunal de Justiça deu parcial provimento aos Embargos Declaratórios, enfrentando a matéria tratada no artigo 2º da CF, contudo, deixou de apreciar a questão relativa ao princípio do Federalismo previsto nos artigos 1º e 18 da Carta Política. Também interpôs Recurso Extraordinário (fls.155/173), asseverando que o acórdão combatido que concedeu a segurança almejada, de modo a conceder a promoção de policial militar por ato de bravura, além de afrontar o artigo 1º, 2º, 5º, caput, e 18, todos da Constituição Federal, se revela apto a ocasionar grave repercussão geral. Sustenta que os dispositivos constitucionais supracitados foram devidamente prequestionados. As contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 199/210 e 187/198. Instada a se pronunciar a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário. É o relatório. Decido. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. O recurso especial não merece seguimento quanto à suposta violação ao artigo 535, incisos II, do Código de Processo Civil, visto que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC (AgRg no Ag 734468/RJ Relator Ministro Vasco Della Giustina Desembargador Convocado do TJ/RS, DJ-e de 25/2/2010). Saliente-se, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pela parte, contanto que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar o decurso (REsp 1084866/RJ, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJ-e de 16/9/2009). Ademais, considerando que o propósito do recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, é indubitável que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do enunciado 7 da Súmula do STJ – “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. No tocante ao **Recurso Extraordinário** observa-se que o recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea “a” da **Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento**, eis que o dispositivo constitucional tido como violado foi satisfatoriamente enfrentado por este Egrégio Tribunal de Justiça. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém, é certo que, a apreciação da existência de **repercussão geral** é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. A fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Suprema Corte. Ante o exposto **NÃO ADMITO** os Recursos **Especial e Extraordinário**, negando-lhes seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10494 (10/0080742-5)**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA Nº. 103393-4/09 – DA VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : JAIRO LOUREIRO DIÓGENES  
 ADVOGADOS : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS  
 RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Jairo Loureiro Diógenes** em face do acórdão de fls. 284/285, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Banco Bamerindus do Brasil S. A. – Atual HSBC**, nos autos da Ação Declaratória de Revisão nº. 103393-4/09. No acórdão rechaçado o Relator ratificou a sentença de fls. 231/233 que, julgou improcedente a ação intentada pelo ora recorrente. Aduz o recorrente que, o acórdão violou os artigos 459, parágrafo único, 460 e 131 do Código de Processo Civil e 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Fora demonstrada a hipossuficiência do recorrente, tanto que, fora concedida a tutela antecipada para exclusão de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito. A impossibilidade de cumulação da comissão de permanência e a correção monetária, além da nulidade da cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP são matérias sumuladas. Requeiru o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 289/298). Contrarrazões às fls. 303/307. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensinava a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. No que concerne ao artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a abordagem expressa do dispositivo no acórdão fustigado. Acerca dos demais artigos elencados pelo recorrente como supostamente malferidos pelo acórdão, tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravamento Regimento. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...)3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12784 (11/0091169-0)**

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 REFERENTE : (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 88911-3/06 DA ÚNICA VARA)  
 RECORRENTE : PATIZAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS – OAB/TO 1361  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Patizal Armazéns Gerais Ltda** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 265/266, integrado pelo acórdão de fls. 282, proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao recurso, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS DE EGF. BENS FUNGÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO CLÁSSICO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Os contratos de EGF, como depósito de bens fungíveis, em hipótese de inadimplência, não permitem ação de depósito, sendo esta a orientação pacífica no STJ. Precedentes.” (sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram desprovidos (fls. 282). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões alega que o acórdão vergastado violou o disposto nos artigos 535, I e II do Código de Processo Civil, sustentando que a Turma Julgadora, mesmo instada a tanto, mediante a interposição dos embargos de declaração, não sanou a contradição supostamente perpetrada pelo acórdão vergastado, o que teria configurado negativa de prestação jurisdicional. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 297/304. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 284/292, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 265/266 e 282, bem como nos votos condutores dos acórdãos às fls. 261/263 e 278/280. O recurso especial merece ser admitido em relação à alegada negativa de vigência ao artigo 535, I e II do CPC. A doutrina ensina que, “após a interposição dos embargos de declaração, se ainda assim, o julgador não se pronunciar sobre a questão, caberá Recurso Especial, em face de contrariar o disposto no CPC – Lei Federal (...), sendo que, em tal recurso, o STJ analisará a questão da existência ou não da omissão, anulando, se for o caso, o V. acórdão, determinando ao Tribunal recorrido que aprecie a questão omitida”. Comungando com este gizar, vale ressaltar a lição de Luiz Carlos Forghieri Guimarães : Nesses casos em que o Tribunal de Apelação continua omissão sobre a questão suscitada, mesmo depois de

instigada por meio de embargos declaratórios "prequestionadores" a parte deverá interpor recurso especial, art. 105, III, alínea 'a' invocando a violação ao artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, para que seja anulado o acórdão, com vistas à anulação da mácula, ao invés de insistir na tese da violação dos dispositivos legais cujas matérias não foram apreciadas e solucionadas. Explica-se: (...) Requerer que o STJ anule o acórdão anterior e que determine ao Tribunal a quo, em outro acórdão que emita juízo de valor sobre o tema suscitado pelo requerente nas suas razões de apelação, no nosso exemplo, a questão infraconstitucional, para que a parte obtenha o questionamento. O Tribunal de Apelação, recebendo os autos do processo do STJ com a determinação acima, em outro acórdão o colegiado vai apreciar a questão infraconstitucional; logo, o recorrente conseguirá o questionamento, aí, sim, terá a via processual aberta para o STJ. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Ante o exposto, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1531 (07/0057385-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2513/00)  
RECORRENTE : ESPÓLIO DE AMÁLIA BERTOLA QUARENGHI  
ADVOGADOS : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO – OAB/TO 504 E OUTROS  
RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS  
ADVOGADOS : LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA– OAB/TO 1341 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Carta Magna, interposto por **Espólio de Amália Bertola Quarengui**, em face do acórdão de fls. 789/790, ratificado pelos acórdãos de fls. 881/882, 997/998, proferidos em aclaratórios, na Ação Cautelar incidental em epígrafe, proposta por **Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS**, referente aos autos da Apelação Cível nº. 2513/00. Tem-se que, mencionada cautelar fora proposta em desfavor do julgamento da apelação que, não conheceu o recurso adesivo interposto pela recorrida e conhecer do apelo interposto pela ora recorrente, reformando parcialmente a sentença que, julgou embargos à execução, no sentido de declarar integral a liquidação em razão da coisa julgada, afastando a nulidade por falta de intimação no processo de liquidação e, manteve o levantamento do depósito efetivado pela empresa ora insurgida. Com a ação cautelar, a empresa pretendia a suspensão do mandado expedido na Apelação supracitada, bem como, a suspensão do curso da referida ação até o julgamento final do incidente, autorizando o contraditório na planilha de cálculos apresentada, com decreto de nulidade dos atos processuais praticados a partir de 04/12/05. No acórdão de fls. 789/790, o Relator, suscitou questão de ordem, para declarar a nulidade dos atos processuais posteriores ao acórdão referente à execução do julgado condenatório, remetendo os autos à origem para fins de direito, declarando prejudicada a presente cautelar. Aduz o recorrente que, o acórdão nega vigência aos artigos 265, I e 1.055 do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais, posto que, não fora atendido o pedido de habilitação dos herdeiros do Espólio e não houve suspensão do feito até a homologação do pedido de habilitação. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 1001/1017). Contrarrazões às fls. 1063/1075. No despacho de fls. 1078 fora determinada a reorganização das páginas dos autos e, conforme certidão de fls. 1.080, o comando fora devidamente atendido. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal, interpretando-a de modo diverso dos demais Tribunais. Ensina a doutrina que, "o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Com efeito, no que concerne aos artigos 265, I e 1.055 do Código de Processo Civil, o requisito do questionamento foi devidamente cumprido, haja vista, a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8913 (09/0074721-8)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 42286-8/0 DA 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA  
ADVOGADOS : ALBERTO CORDEIRO – OAB/SP 173.096 E OUTROS  
1º RECORRIDO : L. S. DE CARVALHO PAPELARIA LTDA  
ADVOGADOS : DULCE ELAINE CÔSCIA – OAB/TO 2795 E OUTRO  
2º RECORRIDO : F. A. DE OLIVEIRA MELO  
ADVOGADO : VANESSA SOUZA JAPIASSÚ – OAB/TO 2721  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por INDÚSTRIA GRÁFICA FORONE LTDA com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 218/219, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 264, que deu provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 167/178, "para reformar a sentença, e, por via de consequência, determinar a nulidade das duplicatas referentes à situação jurídica discutida nos autos", da ação judicial em epígrafe. Inconformada com tal posicionamento, a recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 244/262, aponta que o acórdão vergastado violou os artigos 15 da Lei nº 5.474/68 e 1.115 do Código Civil. Finaliza pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, ensejando a reforma do acórdão ora vergastado. O prazo para as contra-razões transcorreu in albis. (fls. 264). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 261/262). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Inicialmente, ressalto que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Saliento que os votos condutores dos acórdãos são de uma clareza impar ao delinear que "No final das contas, como se percebe, a instrução processual foi calcada em elementos abstratos marcados mais pelo debate de idéias e versões do que pelo confronto de provas, que resultam, contudo, no acolhimento da pretensão do autor, já que amparada em depoimento testemunhal e falta de cautela da segunda apelada" e ainda "Anota-se que a conclusão constante no Acórdão, sob os fundamentos do voto condutor, é de que a apelante não teria contraído diretamente ou por autorização a dívida apresentada nas cédulas. Por consequência lógica, não contraiu tal passivo que pudesse ser transmitido ao sucessor". Adiante, registro que o recurso especial também não merece ser admitido no que concerne à alegada ofensa art. 15 da Lei 5.474/68. Isto porque tal dispositivo legal não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável questionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pela Súmula 211 do STJ, in verbis: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12506 (10/0090518-4)**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO Nº 1763/98 – DA 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO : RUTE SALES MEIRELLES - OAB/TO 4620 E OUTROS  
RECORRIDO : CARLITO FRANCISCO LOPES  
ADVOGADO : HELIA NARA PARENTE SANTOS – OAB/TO 2079  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco do Brasil S. A.** em face do acórdão de fls. 329/330, ratificado pelo acórdão de fls. 350, com correção de incongruência, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente pelo ora recorrente e **Carlito Francisco Lopes**, nos autos da Ação Ordinária Revisional de Contrato nº. 1.763/98. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença de fls. 205/212 que, julgou procedente em parte a ação intentada pelo ora recorrido. Aduz o recorrente que, o acórdão nega vigência ao artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, artigo 5º do Decreto-Lei nº. 167/67 e Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Fora mantida a contradição mesmo após os aclaratórios, é possível a capitalização mensal dos juros na cédula de crédito rural. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 354/384). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 389). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi devidamente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Ensina a doutrina que, "o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior"<sup>3</sup>, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do questionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". No que concerne ao recurso aviado pelo banco tem-se como preenchido o requisito do questionamento, haja vista, a alegação de afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil que, por si só, supre a imposição de questionar. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Todavia, não obstante haverem sido preenchidos os requisitos recursais acima elencados tem-se que o recurso não merece trânsito eis que, a questão ora debatida fora apresentada como matéria de defesa em sede de apelo, sendo que, os argumentos apresentados importam em análise das práticas bancárias perpetradas pelo agente financiador, ensejando rediscussão de provas, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº.

7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido", grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

## 2ª TURMA RECURSAL

### Intimação de Acórdão

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 2680/12(COMARCA-FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)**  
Referência: 2005.0003.1705-7 /0

Natureza: Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais  
Embargante: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda  
Advogado(s): Dr. Alessandra Damásio Borges e outros  
Embargado: Dalci Pereira de Aguiar  
Advogado(s): Dr. Jânilson Ribeiro Costa  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PRECLUSÃO - OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.** 1) É cediço que os embargos declaratórios, mesmo para efeitos de prequestionamento, há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, não conheço dos Embargos interpostos. 2) A via eleita pelo embargante é imprópria para os fins que pretende, isto é, alterar o posicionamento adotado no recurso inominado, mesmo porque, o recurso inominado está deserto, e, nessa condição, impossível a análise do mérito recurral. 3) Outrossim, diferentemente do que alega o embargante, o recolhimento das custas processuais é responsabilidade da parte, já que as guias podem ser retiradas diretamente do site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 4) Acrescente-se ainda, que a taxa judiciária é de conhecimento geral possuindo previsão na Lei nº 1.286/01, art. 3º, III, "a" e no provimento n.º 002 /2011/CGJUS/TO, seção 4, 2.4.3, in verbis: As custas processuais a taxa judiciária constituem receita do FUNJURIS, que através da guia de, arrecadação do Judiciário (DAJ), disponível no sítio eletrônico do TJTO, serão recolhidas mediante sua emissão e pagamento, até a data de vencimento, em qualquer instituição bancária autorizada. 5) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda e embargado Dalci Pereira de Aguiar acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Cominais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Bnuraão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0002.6204-4 – REVERSÃO DE PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL**  
Requerente: MUNICÍPIO DE TALISMA / TO  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
Requeridos: POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e OUTROS  
Advogado: Dr. José Duarte Neto – OAB/TO 2039  
Intimação do requerente, através de seu procurador. **DESPACHO:** "Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte requerente, bem como o Ministério Público, no prazo de 10 dias. Intime-se. Alvorada, 03 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.**"

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2010.0007.4769-4 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.  
ACUSADO: Valdirio Borges Coutrin  
ADVOGADO: Dr. José Ronaldo Muniz – OAB/GO 12.332  
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 09 de agosto de 2012, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos supra referidos. Intimo ainda de que foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Gurupi/TO, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Flávio Souza Vieira, Goiânia/GO para inquirição das testemunhas de acusação/defesa Euripedes dos Reis Braga, defesa Noemis Pereira,

Senador Canedo/GO, para inquirição da testemunha de defesa Brulino Pereira Sobrinho, nos autos supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2011.0010.3082-1 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.  
ACUSADO: Wemerson Marcelino da Silva  
ADVOGADO: Dr. Junio Cesar de Paula – OAB/GO 29.042  
INTIMAÇÃO: Intimo de que foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Gurupi/TO e Paraíso do Tocantins/TO para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, nos autos supra.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2009.0012.0497-6**

Requerente: Maria de Fátima Reis da Luz  
Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722  
Requerido: Ideal Tecidos Ltda (Tocantins Tecidos)  
Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Souza OAB/TO 1792  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 64, bem como do advogado do réu para recolher as custas de locomoção para intimação das testemunhas arroladas (um valor de R\$ 28,80 e outro valor de R\$ 15,36, a serem depositados separadamente na C/C 60240-x, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A). **DESPACHO:** Considerando que o demandado arrolou testemunhas à fl. 61, designo o dia 20/06/2012, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se com as devidas advertências.

#### **AÇÃO: REDIBITÓRIA 2010.0010.2795-4**

Requerente: Embale Embalagens de Plástico e Papel Ltda  
Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652  
Requerido: Plantinum Trading S/A  
Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 103, bem como do advogado do autor para recolher as custas de locomoção para intimação das 03 testemunhas arroladas (um valor de R\$ 15,36, outro valor de R\$ 15,36, e outro valor de R\$ 19,20, a serem depositados separadamente na C/C 60240-x, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A).. **DESPACHO:** Designo o dia 05/06/2012, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se com as devidas advertências.

#### **AÇÃO: REIVINDICATÓRIA 2009.0007.2281-7**

Requerente: Norbran Distribuidora de Bebidas Ltda  
Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874  
Requerida: Adriana Balbina dos Santos  
Advogado: Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 55 e 57, para arrolar testemunhas relativamente a este processo no prazo de 10 (dez) dias, bem como para providenciar a intimação das mesmas recolhendo as diligências de locomoção do oficial de justiça. **DESPACHO DE FL. 55:** Tendo em vista a impossibilidade de conciliação entre as partes, conforme manifestação nos autos em apenso. **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia 08/02/2012, às 14h, ocasião em que haverá instrução simultânea relativamente aos autos n. 2007.10.6964-9 (apenso). Prazo para arrolar testemunhas relativamente a este processo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. **DESPACHO DE FL. 57:** Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2012, às 15hs30min. Intimem-se nos mesmos termos do despacho de fl. 55.

#### **AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2007.0010.6964-9**

Requerente: Norbran Distribuidora de Bebidas Ltda  
Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874  
Requerida: Adriana Balbina dos Santos  
Advogado: Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 159 e 161, bem como da parte autora para recolher as custas de locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 15,36; R\$ 23,04; R\$ 15,36, R\$ 23,04, a ser depositados separadamente na Conta Corrente 60.240-X, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A, para intimação das quatro testemunhas arroladas. **DESPACHO DE FL. 55:** Tendo em vista a impossibilidade de conciliação entre as partes, conforme manifestação nos autos em apenso, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia 08/02/2012, às 14h, ocasião em que haverá instrução simultânea relativamente aos autos n. 2007.10.6964-9 (apenso). Prazo para arrolar testemunhas relativamente a este processo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. **DESPACHO DE FL. 161:** Conforme despacho nos autos em apenso. **DESPACHO NOS AUTOS EM APENSO:** Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2012, às 15hs30min. Intimem-se nos mesmos termos do despacho de fl. 55.

#### **Autos n. 2011.0009.4712-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VIRGILIO LEITE RUA  
ADVOGADO: GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912  
REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A  
**DESPACHO DE FL. 178:** "1. Sobre a contestação ouça-se o autor em dez dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO **DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.**

#### **Autos n. 2006.0002.5455-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 4.167  
REQUERIDO: MARCIO NAVES MATOS

DECISÃO DE FL. 75/76: "...Isto posto, por ser o demandado consumidor e por residir em Miracema/TO, conforme ofício de fls. 69/70, reconheço de ofício a incompetência deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Declino da competência para o juízo da Comarca de Miracema/TO. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, após intimações, determino a remessa imediata dos autos para o juízo de Miracema/TO. Intimem-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

**Autos n. 2011.0012.6930-1 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**

REQUERENTE: EDVALDO FILHO CARMO DE SOUSA  
ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B  
REQUERIDO: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA  
ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369  
DECISÃO DE FL. 75: "...Isto posto, declaro-me incompetente para processar e julgar este processo e declino da competência para a 3ª Vara Cível desta comarca. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino a remessa imediata dos autos, após intimações, para redistribuição à 3ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

**Autos n. 2012.0002.8158-6 – ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: JOANA DARC DE JESUS SOUSA E OUTRA  
ADVOGADO: ELZIR SANTOS SOUSA – OAB/TO 5.115  
DECISÃO DE FLS. 21/22: "...Assim, competente para processar e julgar o presente expediente é um dos juízos da família e sucessões. Assim, determino: 1 – a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição a uma das varas da família desta Comarca, o que faço embasada na LOJ/TO, LC n. 10.1996, artigo 41, IV. 2 – Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos. Intimem-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

**AÇÃO: USUCAPIÃO 2007.0002.0393-7**

Requerente: Elizaldo Nunes da Silva  
Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/To 1792  
Requerido: Alfredo Carmo Costa  
Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/To 657  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 264. DESPACHO: Audiência preliminar para 14/06/2012, às 14hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em audiência ou até a data da mesma, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se.

**AÇÃO: REVISIONAL 2009.0010.6630-1**

Requerente: Dalton Gomes Scherr Júnior  
Advogado: Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB/TO 2804  
Requerido: Banco Bolkswagen S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 174. DESPACHO: Redesigno a audiência de conciliação para o dia 14/06/2012, às 16:00 horas. Cumpra-se.

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2008.0009.6651-3,**

Requerentes: ANA CELMA COSTA SILVA e OUTROS  
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464  
Requeridos: CONSORCIO COLINAS e EGESA Engenharia S/A  
Advogado: Danyelle Ávila Borges OAB/MG 109.784 e Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos OAB/MG 74.795  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 322. DESPACHO: Designo o dia 05/06/2012, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se com as devidas advertências.

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2011.0000.4862-0**

Requerente: Gislaine Basiak  
Advogado: Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155  
Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos  
Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2224  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 132. DESPACHO: Designo o dia 19/06/2012, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se com as devidas advertências.

**AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL 2007.0004.4623-6**

Requerente: Ézio Gonçalves Montes  
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317  
Requerido: FORMAQ Máquinas Agrícolas Ltda  
Advogado: Mário Antônio Silva Camargos OAB/To 37  
Requerido: Banco CNH Latino Americana Ltda  
Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo OAB/SP 144.880  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 346. DESPACHO: 1 – Vista ao autor, por dez dias, para manifestar sobre contestação. 2 – Dede já, audiência preliminar para 20/06/2012, às 14 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em audiência ou até a data da mesma, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se.

**AÇÃO: COBRANÇA 2011.0009.4239-8**

Requerente: João Cursino de Moraes  
Advogada: Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/To 4598

Requerido: Seguradora Líder de Cons. De Seguro DPVAT  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 58. DESPACHO: Considerando o mutirão do DPVAT que será realizado em nossa Comarca, designo audiência para o dia 01/06/2012 às 16:00 horas. Intimando-se as partes a respeito. Cumpra-se e intime-se.

**AÇÃO: COBRANÇA 2011.0011.4611-0**

Requerente: Lucas Ribeiro Coelho OAB/TO 2896  
Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896  
Requerido: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 66. DESPACHO: Considerando o mutirão do DPVAT que será realizado em nossa Comarca, designo audiência para o dia 01/06/2012 às 15:00 horas. Intimando-se as partes a respeito. Cumpra-se e intime-se.

**AÇÃO: COBRANÇA 2010.0011.0229-8**

Requerente: João Pedro Gonçalves Farias  
Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 11101  
Requerido: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 90. DESPACHO: Considerando o mutirão do DPVAT que será realizado em nossa Comarca, designo audiência para o dia 01/06/2012 às 14:00 horas. Intimando-se as partes a respeito. Cumpra-se e intime-se.

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2008.0005.8228-6**

Requerente: Everalda Emidio de Sousa  
Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/To 2896  
Requerido: Seguradora Bradesco S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 116. DESPACHO: Considerando o mutirão do DPVAT que será realizado em nossa Comarca, designo audiência para o dia 01/06/2012 às 17:00 horas. Intimando-se as partes a respeito. Cumpra-se e intime-se.

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0006.2810-5**

Requerente: Companhia Ultrazag S/A  
Advogado: Murilo Sudré Miranda 1536  
Requerido: Garcia e Nunes Ltda ME  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 101. DESPACHO: Considerando a certidão de fl. 100, redesigno audiência de conciliação para o dia 14/06/2012, às 17:00 horas. Intimem-se e cumpra-se.

**AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 2011.0006.2313-6**

Requerentes: Cristiane Pereira de Jesus e outros  
Advogados: Orlando Dias de Arruda OAB/TO 3470  
Requerido: Absahi Martins da Silva  
Advogado: Raniere Carrizo Cardoso OAB/TO 2214  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 157. DESPACHO: 1 – Requisite-se ao BB Seguro Auto (Banco do Brasil) cópia do contrato de seguro mencionado na cota Ministerial e a informação se foi pago algum valor relacionado ao contrato e referente ao acidente automobilístico descrito na inicial. Incluir o ofício com cópia da inicial e demais documentos necessários para identificação. 2 – Com os poderes conferidos para tentativa de conciliação em qualquer momento, bem como o de determinar o comparecimento das partes, designo audiência com a presença dos autores, representados pela primeira autora, e do réu para o dia 20 de junho deste ano, às 13 horas. Intimem-se.

**Autos n. 2010.0005.5219-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220  
REQUERIDO: EDIVAN DIAS VIEIRA  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622  
DESPACHO DE FL. 138: "Trata-se de depósito judicial, portanto, desnecessário a conversão da ação porque já estamos diante de depósito, cabendo as providências nestes autos para devolução do bem ou valor correspondente. Assim, determino: 1º) Expeça-se mandado para levantamento do depósito do bem, procedendo-se o Sr. Oficial de Justiça ao levantamento do depósito para remover o veículo para as mãos do réu Edivan Dias Vieira..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0004.8782-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: EDIVAN DIAS VIEIRA  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622  
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: CLORIS GARCIA TOFFOLI – OAB/SP 66.416 e OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/SP 85.115  
DESPACHO DE FL. 91: "1. Mantenho a decisão de fl. 46. 2. Considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0003.2267-5 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: ILTON COELHO DE SOUZA  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A  
DESPACHO DE FL. 100: "...Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA

TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.3271-8 – AÇÃO PAULIANA**

REQUERENTE: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS DO TOCANTINS LTDA.  
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1363  
REQUERIDOS: ALESSANDRA VIANA CARDOSO e JORGE ANTONIO DA SILVA COUTO  
ADVOGADA (A): MARIA JOSÉ R. ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139-B  
DESPACHO DE FL. 484: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abram-se vista aos apelados, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recursos adesivos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se." – FICA OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.3271-8 – AÇÃO PAULIANA**

REQUERENTE: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS DO TOCANTINS LTDA.  
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1363  
REQUERIDOS: ALESSANDRA VIANA CARDOSO e JORGE ANTONIO DA SILVA COUTO  
ADVOGADA (A): MARIA JOSÉ R. ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139-B  
DESPACHO DE FL. 484: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abram-se vista aos apelados, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recursos adesivos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se." – FICA OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.3271-8 – AÇÃO PAULIANA**

REQUERENTE: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS DO TOCANTINS LTDA.  
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1363  
REQUERIDOS: ALESSANDRA VIANA CARDOSO e JORGE ANTONIO DA SILVA COUTO  
ADVOGADA (A): MARIA JOSÉ R. ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139-B  
DESPACHO DE FL. 484: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abram-se vista aos apelados, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recursos adesivos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se." – FICA OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0000.5886-2 – DEPÓSITO**

REQUERENTE: FIANCIADORA BCN S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜNH - OAB/TO 530  
REQUERIDO: DEMERVAL PEREIRA SILVA  
DESPACHO DE FL. 183: "Intime-se a autora para providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intemem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informando endereço, expeça-se novo mandado. Intemem-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0006.5866-3 – USUCAPÍÃO**

REQUERENTE: ANTONIO GONÇAVELS BARCELOS  
ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-A  
REQUERIDO: WAGNER MARTINS DOS SANTOS  
DESPACHO DE FL. 47: "Defiro o pedido de fl.46, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, após, com o vencimento e nada sendo manifestado, intemem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção e arquivamento. Intemem-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0006.5866-3 – USUCAPÍÃO**

REQUERENTE: ANTONIO GONÇAVELS BARCELOS  
ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-A  
REQUERIDO: WAGNER MARTINS DOS SANTOS  
DESPACHO DE FL. 47: "Defiro o pedido de fl.46, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, após, com o vencimento e nada sendo manifestado, intemem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção e arquivamento. Intemem-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0003.2375-2 – COBRANÇA**

REQUERENTE: BRASIL COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜNH - OAB/TO 530  
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762  
DESPACHO DE FL. 149: "Intemem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Conclusos para saneamento, apreciação do pedido de produção de provas, se houver, bem como, se for o caso, designação da audiência de instrução ou para sentença. Intemem-se e cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS

DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0005.9338-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO**

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO ALVES  
ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜNH OAB/TO 529  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868; MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489-A  
DESPACHO DE FL. 210: "Ouça-se o demandado a respeito do agravo retido, no prazo de 05 dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se" – FICAM O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0001.4438-6 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: IZAIAS BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1722  
REQUERIDO: FRANCISCO FREITAS  
DESPACHO DE FL. 94: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista aos apelados, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0012.4074-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093  
REQUERIDO: ETTAL ESCOLA TECNICA P. LTDA  
DESPACHO DE FL. 86: "Declaro revel o demandado, tendo em vista que não houve apresentação de defesa. De outro lado, considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intime-se a parte autora para em dez dias manifestar se pretende produzir provas em audiência e, em caso, positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Conclusos para saneamento, apreciação do pedido de produção de provas, se houver, bem como, se for o caso, designação da audiência de instrução ou para sentença" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.1547-9 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO GENERAL DE MOTORS S/A  
ADVOGADO (A): DANILO DI REZENDE BERNARDES - OAB/GO 18.396  
REQUERIDO: DELFINO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO (A): ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440  
DESPACHO DE FL. 298: "Diante do exposto, comprovada a ausência de intimação da autora na forma solicitada, tem-se a violação do princípio do contraditório. No entanto, como não ficou demonstrado o prejuízo advindo da impossibilidade de manifestação pelo advogado, dispensa-se uma nova publicação de sentença. Eis que a parte autora já tomou as providências adequadas à defesa de seus direitos, ou seja, interpôs suas razões recursais. Assim, recebo o recurso fls.264/282 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado/requerido, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se" – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0002.4104-9 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE  
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117  
REQUERIDO: JURACI ROTT BRAZEIRO  
DESPACHO DE FL. 63: "Ouça-se a autora novamente a respeito das informações obtidas às fls.57/59, devendo ainda, providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intemem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado o endereço, expeça-se novo mandado. Intemem-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0000.6726-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO 4258-A  
REQUERIDO: MILENA NUNES CABRAL  
DESPACHO DE FL. 57: "Ouça-se o autor novamente a respeito das informações obtidas às fls.51/53, devendo, ainda, providenciar a citação da requerida, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intemem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito sob pena de extinção. Informando o endereço, expeça-se novo mandado. Intemem-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0008.0734-2 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS REIS OAB/TO 1597  
REQUERIDO: A G P COELHO  
DESPACHO DE FL. 80: "Intime-se o autor para se manifestar a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.73, tendo em vista que a Sr.ª Adriana Pereira Coelho assinou o



contrato de fls.26/32 na qualidade de representar legal da demandada, e a mesma não foi citada. Intime-se ” – FICAM O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO (5 DIAS – ART. 185, CPC). CERTIDÃO FL. 73: “...EFETUEI BUSCA E APREENSÃO DO BEM INDICADO NO MANDADO, CONFORME AUTO ANEXO, SENDO QUE O REFERIDO BEM FOI LOCALIZADO E APREENDIDO EM MÃOS DE TERCEIRO. CERTIFICO AINDA QUE REALIZEI VÁRIAS DILIGÊNCIAS NESTA CIDADE COM FITO DE LOCALIZAR OS REQUERIDOS, SENDO QUE DEPOIS DISSO, CONSTATEI QUE UM DOS REQUERIDOS ERA PROPRIETÁRIO DA EMPRESA “RENDE MASSAS” QUE FICA LOCALIZADA NO DAIARA, SETOR INDUSTRIAL, LOCAL PARA O QUAL ME DESLOQUEI POR SETE VEZES PARA SÓ ENTÃO EM 30/08/2011 EFETUAR A CITAÇÃO DA REQUERIDA A.G.P. COELHO, NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL, SENHOR NICANOR LUIZ DA SILVA, O QUAL, APÓS A LEITURA DO MANDADO, EXAUROU SUA NOTA DE CIÊNCIA E ACEITOU A CONTRA-FÉ QUE LHE OFERECI. CERTIFICO TAMBÉM QUE A SENHORA ADRIANA PEREIRA COELHO, NÃO FOI CITADA EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO LOCALIZADA, SENDO QUE FUI INFORMADO PELO SENHOR NICANOR DE QUE AQUELA RESIDE ATUALMENTE EM COLINAS DO TOCANTINS-TO, NÃO SENDO OBTIDO SEU ENDEREÇO...”

**Autos n. 2011.0003.2545-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: EDILSON DA COSTA FARIA  
ADVOGADO (A): JOSE HOBALDO VIEIRA - OAB/TO1722-A  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (A): NELSON PASCHOALOTTO - OAB/TO 4866-A  
DESPACHO DE FL. 129: “Ouça-se o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dez dias. Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intemem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Intemem-se ” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0010.8214-9 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: SALOMÃO ALVES DE SOUSA e outra.  
ADVOGADO (A): MICHELINE R. NOLASCO MARQUES - OAB/TO 2.265  
REQUERIDO: REIS MAGNO MARIANO DE SOUSA e outro.  
DESPACHO DE FL. 60: “Despacho de fl. 44 equivocado, pois o processo, naquela data, estava em fase de designação de audiência preliminar ou de instrução. Assim, como nenhuma das partes compareceu ao ato de fl. 46, intime-se o autor, uma vez que o réu é revel, para em dez dias manifestar se pretende produzir demais provas, inclusive em audiência. Conclusos para designação de audiência de instrução, se for o caso, ou para sentença. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0002.3156-4 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4.110-A  
REQUERIDO: EDÍLIO MACENA DE SOUSA  
DESPACHO DE FL. 89: “Intime-se, novamente, a autora para que junte aos autos cópia do documento do veículo ou nota fiscal, no prazo de 10 dias. Intime-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0011.8088-2 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
ADVOGADO (A): RENATA S. CAUDURO NAPURI – OAB/RS 73.380; MARCO ANTONIO V. NEGRÃO - OAB/TO 4.751  
REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA DA COSTA  
DESPACHO DE FL. 103: “Intime-se o autor a respeito da certidão de fl. 102, no prazo de 10 dias. Devendo, ainda, esclarecer se fato o demandado quitou o débito em questão. Intime-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO: “CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao mandado em anexo dirigi ao endereço indicado por quatro vezes onde não localizei o requerido e nem o veículo, no entanto na quinta diligência localizei o requerido o qual me informou que o veículo (Trator) está no Estado do Maranhão e que o débito já foi pago, diante da não localização procedi à citação do Sr. LUCIANO PEREIRA DA COSTA, que após ouvir a leitura do mandado recebeu a contra fé que lhe ofereci recusando-se, porém, a exarar seu ciente. O referido é verdade e dou fé. Hawill Moura Coelho – Oficial de Justiça.”

**Autos n. 2007.0002.0803-3 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402  
EXECUTADO: TORRES E MARTINS LTDA e outros.  
DESPACHO DE FL. 124: “... Os executados TORRES E MARTINS LTDA e JUCIANE DIAS DA CUNHA TORRES peticionaram às fls. 75/77 e 79/80, respectivamente. O processo foi suspenso em razão de processo falimentar. À fl. 122 ofício da Vara de Precatórias e Falências informando que o processo falimentar foi encerrado, retomando, agora, a execução o seu curso. Sobre as petições de fls. 75/77 e 79/80, manifeste-se o exequente em 10 dias. INTIME-SE. – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.5795-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
EXECUTADO: MARBER TRANSPORTE TURISMO LTDA e outro.

DESPACHO DE FL. 127: “... Assim, INDEFIRO o pedido de atualização do débito através do contador judicial, visto que, nesta fase do processo, tal tarefa cabe tão somente ao exequente. INTIME-SE o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memória discriminada e atualizada de cálculo, sob pena do não prosseguimento do cumprimento da sentença e conseqüente arquivamento – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0001.4947-9 – EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
EXECUTADO: FABRÍCIA TIBUCHESKI RODRIGUES e outros.  
DESPACHO DE FL. 69: “A citação ficta só é possível quando esgotadas as tentativas de citação pessoal. Por isto, INDEFIRO o pedido de citação por edital. INTIME-SE o exequente para promover a citação dos executados no prazo de 90 dias, no endereço informado pelo sistema INFOSEG. – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.4831-8 – EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS  
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188  
EXECUTADO: FERNANDES E MACHADO LTDA.  
DESPACHO DE FL. 99: “Intime-se o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. 94/98 e requerer o andamento do feito no prazo de 10 dias. – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0008.8044-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
EXECUTADO: AGP COELHO e NICANOR LUIZ DA SILVA  
DESPACHO DE FL. 139: “Intime-se o autor para apresentar memória discriminada e atualizada de cálculo nos moldes da sentença de fl. 125/126, no prazo de 10 dias. INTIME-SE. – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.6937-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: SANTANA E QUEIROZ LTDA.  
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
EXECUTADO: EDILSON DE OLIVEIRA LIMA – (SUPERMERCADO PAGUE MENOS)  
DESPACHO DE FL. 68-v: “Vista ao exequente.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS (ART. 185, CPC): “CERTIFICO E DOU FÉ que diligenciei no endereço informado, onde deixei de proceder a citação do requerido supra, em razão de não tê-lo localizado, encontrei o imóvel fechado, fui informado por moradores vizinhos ao endereço indicado que o Supermercado Pague Menos fechou suas portas naquele local há meses e não sabem informar o seu novo endereço. Deixei de proceder ao arresto em bens móveis do devedor em razão de não ter localizado nenhum, pois encontrei o prédio visivelmente desocupado. Saliento ainda, que diligenciei ao CRImóveis local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome do requerido, uma vez que fui informado pela cartorária, que só é fornecida certidão com o fornecimento do número de CPF/CNPJ e mediante o recolhimento da taxa de emolumentos, o que fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartório para as providências de praxe. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça.”

**Autos n. 2010.0005.0238-1 – EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
EXECUTADO: MINI BOX CAPIXABA LTDA. ME  
DESPACHO DE FL. 66: “Vista ao exequente.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS (ART. 185, CPC): “CERTIFICO E DOU FÉ que me dirigi ao endereço indicado onde deixei de proceder a citação da empresa MINIBOX CAPIXABA LTDA ME, pois a referida empresa encerrou suas atividades há mais de ano, segundo informações obtidas com o vizinho de frente Sr. José, (conhecido como Zé da Jacuba), deixo de proceder arresto por não localizar bens. O referido é verdade e dou fé. Hawill Moura Coelho – Oficial de Justiça.”

**Autos n. 2009.0012.8992-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
EXECUTADO: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA.  
DESPACHO DE FL. 101: “Vista ao exequente.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS (ART. 185, CPC): “CERTIFICO E DOU FÉ que diligenciei no endereço informado, e ali sendo, deixei de proceder a citação do devedor supra, em razão de não tê-lo localizado, o endereço informado é o do Posto Boiadeiro de propriedade do Senhor OSVALDO, o qual disse que o devedor apenas teve escritório ali há mais ou menos três anos e não sabe informar o atual endereço de “PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO”, mas que a sede do posto do devedor está localizada em Colinas/TO. Saliento ainda, o que os endereços da Rua Porto Rico atualmente são identificados por números, embora tenha indagado com moradores da dita rua se conhecem a pessoa do devedor ou seu endereço e não obtive sucesso. Outrossim, deixei de proceder o arresto em bens móveis do devedor em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRImóveis local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome do requerido, uma vez que fui informado pela

cartorária, que só é fornecida certidão com o fornecimento do número de CPF/CNPJ e mediante o recolhimento da taxa de emolumentos, o que fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartório para as providências de praxe. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça.”

**Autos n. 2007.0004.9044-8 – EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S  
EXECUTADO: EDÍLIA MORAIS SOARES e outro.  
DESPACHO DE FL. 126: “I - INDEFIRO o pedido de fl. 125, pois já existe penhora nos autos (fl. 24), não sendo este o momento adequando para nova atualização do débito. II – INTIME-SE o exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, certidão imobiliária atualizada do bem penhorado. INTIMEM-SE. – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.”

**Autos n. 2009.0007.6939-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
EXECUTADO: RICARDO FERNANDES DA SILVA ME  
DESPACHO DE FL. 48: “INDEFIRO o pedido de fls. 45/47, pois já foi proferida sentença extinguindo o processo, em razão falta de manifestação da parte autora no prazo legal (fl. 39/41). CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado. Após, proceda-se a cobrança das custas processuais, arquivando-se, em seguida, com as devidas cautelas. Intime-se. – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.”

**Autos n. 2008.0002.9698-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: PONTO RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622  
EXECUTADO: DISPROAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
DESPACHO DE FL. 78-v “Sobre o insucesso da pesquisa pelo sistema RENAJUD, manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.”

**Autos n. 2008.0008.7880-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO (A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618  
REQUERIDO: ADRIANO CHAVES LAURENTINO  
DESPACHO DE FL. 87: “Defiro o pedido de fl. 80, pelo prazo de 10 dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO QUE FOI DEFERIDO O PRAZO SUPLEMENTAR DE 10 DIAS PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO.”

**Autos n. 2010.0011.0098-4 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
REQUERIDO: JONZEMBEL PEREIRA SILVA  
DESPACHO DE FL. 70: “Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl. 69, devendo, ainda, providenciar a busca e apreensão do bem e a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intime-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado de busca, apreensão e citação. Intimem-se e cumpra-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO, BEM COMO DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ, eu em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei no endereço informado, por diversas vezes em dias e horários distintos e por ruas e bairros desta cidade e não localizei o bem ou sua localização, fui informado pela moradora senhora “Miracema” que ali é de aluguel e que o devedor não mora ali e não o conhece, também, deixei de proceder a citação do requerido supra por não tê-lo localizado, embora tenha indagado com moradores do endereço e da dita Rua se conhecem a pessoa da requerido e ou se há alguém ali que possua um veículo como o descrito no mandado e não obtive sucesso, assim, restando as diligências prejudicada e o bem e o devedor em local não sabidos, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça.”

**Autos n. 2011.0011.4576-9 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
EXECUTADO: CLINICA ODONTO VIDA LTDA. e outros  
ADVOGADO (A): RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO 1495  
DESPACHO DE FL. 47-v: “Vista às partes sobre a penhora e avaliação, no prazo comum de 10 dias. – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.”

**Autos n. 2012.0002.5409-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: CLINICA ODONTO VIDA LTDA. e outros  
ADVOGADO (A): RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO 1495  
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
DESPACHO DE FL. 22: “O juízo encontra-se garantido com penhora suficiente para satisfação do crédito (fls. 31/32). No entanto, por ausência de requerimento expresso (CPC, art. 739-A, § 1º), RECEBO os embargos sem atribuir-lhes efeito suspensivo. INTIME-SE o embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. – FICA O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.”

**Autos n. 2010.0005.3879-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

EXEQUENTE: BAYER S/A  
ADVOGADO (A): LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO – OAB/SP 133.551  
EXECUTADO: TIAGO BORGES LOPES  
DESPACHO DE FL. 62: “Defiro o pedido retro. Intime-se. – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. A FIM DE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO PELO PRAZO DE 30 DIAS O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO.”

**Autos n. 2006.0001.9353-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: LA SEINE AUTOMOVEIS LTDA.  
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
EXECUTADA: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA  
DESPACHO DE FL. 87: “Vista ao exequente.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC), SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: “Certifico eu, oficial de justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado registrado junto a central sob o nº 3355, deixei de proceder à penhora dos direitos da executada sobre o bem objeto de alienação fiduciária em garantia: RENAULT CLIO RL 1.0 16 V, COR BRANCA, 2002/2003, CHASSI 93YLB06053J35382, PLACA MVT 3624, RENAVAM 80197197, tendo em vista que não localizei a sede do credor fiduciário CIA CFI RENAULT DO BRA, nesta comarca, embora tenha indagado a colegas meirinhos se conhecem tal companhia nesta cidade ou seu endereço e não obtive sucesso. Saliento, outrossim, que é público e notório que a requerente LA SEINE AUTOMOVEIS LTDA fechou suas portas em Araguaína há mais de 3 (três) anos, assim, restando o mandado prejudicado por insuficiência de endereço, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça.”

**Autos n. 2009.0006.2664-8 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A  
REQUERIDO: JEFFERSON AIRES CARNEIRO  
DESPACHO DE FL. 64: “Defiro o pedido de fl. 62, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, após, com o vencimento e nada sendo manifestado, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção e arquivamento. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.”

**Autos n. 2006.0001.6925-0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
EXECUTADO: TORRES E MARTINS LTDA. e outro  
DESPACHO DE FL. 133: “... INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito, fornecendo o endereço correto, no prazo de 10 (dez) dias. – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.”

**Autos n. 2007.0004.9033-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS  
ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130  
EXECUTADA: JOANA DE ALMEIDA LOPES  
DESPACHO DE FL. 33: “Intime-se o exequente para corrigir a memória discriminada e atualizada de cálculo, no prazo de 10 dias, considerando que os juros da mora é de 0,5% a.m. até 11/01/2003, e somente após essa data é de 1% a.m. – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.”

**Autos n. 2011.0011.4627-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: PARAÍSO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO (A): ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4.606  
EXECUTADO: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS  
DESPACHO DE FL. 33: “Intime-se o exequente da penhora realizada, bem como para requerer o que de direito em 10 dias. – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.”

**Autos n. 2011.0003.2135-0 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: JOSÉ MARIA GONÇALVES  
ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1.073  
EXECUTADO: A TELECOM S/A  
DESPACHO DE FL. 114: “Intime-se o autor para falar sobre o depósito realizado (fls. 110/112) no prazo de 10 dias. Intime-se. – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.”

**Autos n. 2006.0003.3187-2 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b  
EXECUTADO: ANTONIO MARTINS DE MORAIS  
DESPACHO DE FL. 91: “Defiro o pedido retro no prazo legal. Intime-se” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RETIRAR OS AUTOS COM CARGA DA ESCRIVANIA, PARA VERIFICAR AS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS.”

**Autos n. 2010.0012.1614-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: FERNANDO FERREIRA DE MELO  
ADVOGADO (A): HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 11.655

REQUERIDO: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS  
DESPACHO DE FL. 184: "Sobre os documentos de fls. 179/183, fale o autor em 10 dias. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **APOSTILA**

##### **AÇÃO: CONSIGNAÇÃO 2008.0007.8967-0**

Requerente: Raimundo dos Santos Freire  
Advogado: Simone Pereira de Carvalho OAB/TO 2129  
Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado: Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16854  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 105. DESPACHO: Audiência preliminar para o dia 14/06/2012, às 15:30 horas. Certifique-se nos autos em apenso a audiência designada. Intime-se e cumpra-se.

##### **AÇÃO: COBRANÇA 2009.0002.1381-5**

Requerente: Carlos Belisario Pinto de Moraes  
Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214  
Requerido: Seguradora Bradesco S/A  
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115762  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 180. DESPACHO: Audiência de instrução para 20/06/2012, às 14hs30min, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com trinta dias de antecedência. Intimem-se.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0012.8415-7**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618  
Requerido: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.32 " \_Os documentos de fls. 27/31, a despeito de autenticados pelo advogado do autor, tratam-se de cópias ilegíveis, porquanto reproduzidos em fonte minúscula e com alguns borrões, de modo que inviabilizadores da efetividade do direito de defesa. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar as irregularidades acima apontadas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V; c/c CDC, art. 54, § 3º - por analogia). CUMPRA-SE. - CAG

##### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.2083-5**

Requerente TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA  
Advogado: DR PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO 2.132-B MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO OAB-SP 207.247  
Requerido HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA  
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls 127 " "  
INTIME-SE a parte autora a manifestar-se, em 10 (dez) dias, quanto à petição de fls.125/126.  
OFICIE-SE o juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Barueri-SP, solicitando informações quanto ao andamento do feito n. 068.01.2007.030241-7/000018-000, e possível habilitação do crédito objeto do presente demanda. REMETA-SE em anexo, cópia dos documentos de fls. 32-47..."

##### **AÇÃO: DEPÓSITO — 2007.0006.8556-7**

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911  
Requerido: JOSÉ CLEITON CAVALCANTE CASTRO  
Advogado: MARQUES ELES SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971  
INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de 30 (trinta) dias, acoste comprovação do recolhimento das custas necessárias ao cumprimento da deprecata registrada sob o n. 0001990-78.2011.8.20.0108.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ RECONVENÇÃO — 2006.01.1649-1**

Requerente: EDSON MONTES CASTRO VELOSO E OUTROS  
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO 105-B  
Requerido: FRANCISCO PEREIRA SILVA E OUTROS  
Advogado: CELIO ALVES DE MOURA-OAB/TO 431-A  
INTIMAÇÃO do Requerido de que os autos já se encontra a sua disposição para manifestação.

##### **AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0006.2407-8**

Requerente: VALDISON LEITE ARANTES  
Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530  
Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

##### **AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0001.8989-6**

Requerente: EMERSON PAES FEITOSA  
Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622  
Requerido: WARNER CAVALCANTE E VANIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE  
Advogados: DR. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912  
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: Fica intimada a parte requerida para apresentar as contrarrazões da Apelação de fls.110/118. – CAG

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0006.0456-7**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogados: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361  
Requerido: SANDRA GOMES SOARES  
Requerido: VALDIVINO GOMES SOARES  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para recolher as custas judiciais complementares no Valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), na Conta Corrente do Banco do Brasil, AG. 4348-6 – c/c. 60240-X. – CAG

##### **AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO – 2011.0009.8122-9**

Requerente: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO  
Advogados: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA OAB/GO 17826  
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 89 "INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada dos originais da petição de fls. 80/84, tendo em vista que a mesma se trata de cópia, sob pena de decretação de inexistência e desentranhamento da aludida peça". - CAG

##### **AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0012.2390-5**

Requerente: MARIA LUZINIR LOPES CERQUEIRA  
Advogados: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029.  
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350  
Requerido: MULTICOBRA COBRANÇAS  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação do 1º requerido de fls.45/64. – CAG

##### **AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0010.6662-0**

Requerente: TECMEDD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
Advogados: ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127; ALESSANDRO ROSELLI OAB/SP 188.878  
Requerido: LIVRARIA DO CONHECIMENTO LTDA – EEP NOVA DENOMINAÇÃO J J A LIVRARIA LTDA - ME  
Advogados: JOSE HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.64 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os embargos e documentos de fls. 54/63". CUMPRA-SE. – CAG

##### **AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0002.3171-6**

Requerente: LIMA RIBEIRO LTDA - AGROMAQ  
Advogados: JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2263  
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR  
Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DDO DESPACHO DE FLS. 177 "INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos planilha atualizada de cálculo, sob pena de arquivamento. (Art. 475-B, CPC). CUMPRA-SE. – CAG

##### **AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0004.8775-5**

Requerente: KATIA MARIA LUZ RIBEIRO CONCEIÇÃO  
Advogados: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938; POLIANA MARAZZI BANDEIRA OAB/TO 4496  
Requerido: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogados: DANIELA PREVE LOPES OAB/TO 4996-B  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

##### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.1545-0**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO  
Advogados: ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB/TO 4187; ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220  
Requerido: MARIA FRANÇA DA SILVA  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.44 "INTIME-SE a parte autora, tanto em nome da advogada signatária do requerimento de fls. 35 e 42/43 quanto na pessoa do causidico que assina a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Juntar aos autos comprovante da tentativa de notificação pessoal da Requerida, vez que esta foi constituída em mora mediante protesto tirado via edital sem a observância do que dispõe o art. 15 da Lei n. 9.492/97, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). b) Regularizar sua representação processual, com relação à procuradora subscritora das petições de fls. 35 e 42/43, sob pena de declaração de inexistência das aludidas peças e desentranhamento das mesmas. CUMPRA-SE. - CAG

##### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.2403-0**

Requerente: BNACO SAFRA S/A  
Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311  
Requerido: MANOEL JANES DOMINGOS SANTOS  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS.41 "Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo me dirigi ao endereço indicado por duas vezes onde deixei de apreender o veiculo descrito no mandado, pois fui informado pela Sra. Anne, atual moradora do referido endereço, que o requerido Sr. MANOEL JANES DOMINGOS DOS SANTOS, se mudou para local incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. – CAG

##### **AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2007.0006.3164-5**

Requerente: IRENILDE DA SILVA MILHOMEM  
Advogados: WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS OAB/TO 2392-B  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2131-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.122 "INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. INTIME-SE E CUMPRE-SE. - CAG

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2011000323124**

Requerente ANA NILZA ARAUJO LIMA NASCIMENTO  
Advogado: DRº GISELE RODRIGUES DE SOUSA  
Requerido: MINAS CALÇADOS E CONFECÇÕES  
Advogado: DR.CLAYTON SILVA OAB-TO 2126  
INTIMAÇÃO da parte requerida sobre o despacho de fls.43, transcrito: "...CERTIFIQUE-SE quanto à tempestividade da contestação de fls. 24/27.Caso tempestiva, INTIME-SE a parte requerida, na pessoa do causídico subscritor da mencionada peça de defesa, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, porquanto não constituído nos autos aludido procurador, sob pena de decretação de revelia (CPC, art. 13, II)..."

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2008.0004.7384-3 – MONITÓRIA**

Requerente:HELIO FARIA DA SILVA  
Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219 B  
Requerido:D.P. LIMA – SEMENTE GRANADA  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.40/41(Parte Dispositiva):"(...) Apiciando o pedido em questão verifica-se que os embargos foram interpostos no prazo do art. 1.102-c, todavia, o executado somente ateu-se a nulidade da citação por edital, deixando de discutir o mérito da ação. A citação por edital nos autos é valida, pois de acordo com o artigo 231, inciso II do CPC " quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar", como no caso dos autos. Tal medida alegada nos embargos é inviável, pois a empresa encerrou suas atividades nesta cidade acerca de três anos. Fato pelo qual não se justifica a cobrança se dirigir ao Senhor Dalton Pinto Lima, até porque não ocorreu a desconsideração da personalidade jurídica. Como a executada trata-se de pessoas jurídica e encontrava-se desativada, a expedição de ofícios não será de grande valia, razão pela qual resta somente a citação por edital. Sendo assim, indefiro o pedido de nulidade da citação por edital. Intime-se e cumpra-se."

##### **AUTOS Nº 2008.0007.0406-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente:BANCO FIAT S.A  
Advogado: DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093  
Requerido:CLEITON NELSON DE ALMEIDA  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.76:" Diga o autor sobre a certidão de folhas 67-verso. Intime-se." CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente, após varias diligencias necessária não foi possível efetuar a BUSCA E A APREENSÃO do bem constante do referido tendo em vista não encontrá-lo no endereço declinado no mandado."

##### **AUTOS Nº 2007.0004.4600-7 – INDNEIZAÇÃO POR DNAOS MORAIS**

Requerente:DERVEM MONTAVANE DIAS FIGEUIRA  
Advogado: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2.262  
Requerido:CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado:DR. AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854 DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA - OAB/TO 2.579  
Requerido:REVEVAR MOTOS LTDA  
Advogado: DRA ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 214:."Junte-se. Intimem-se as partes."

##### **AUTOS Nº 2007.0004.8554-1 - DECLARATÓRIA**

Requerente:LUIZ ABATUIR ASSIS JUNIOR  
Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.128  
Requerido:REDE CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO 701 DRA LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 157(Parte Dispositiva): " Ante o exposto, CONHEÇO e rejeito os Embargos mantendo a sentença in totum. Intimem-se. Cumpra-se."

##### **AUTOS Nº 2008.0001.2008-8 – INDNEIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente:LUIZ AUGUSTO ALVES DE SOUZA  
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A  
Requerido:HUEVERSON J. NEVES  
Advogado:DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.197:"Intime-se a parte autora a informar se houve o cumprimento de acordo formulado em audiência (folhas 188), o silêncio implicará na presunção de que o acordo foi cumprido. Cumpra-se."

##### **AUTOS Nº 2008.0006.8276-0 - INDENIZATÓRIA**

Requerente:EDIONE MARIA ONTEIRO DOS SANTOS  
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792  
Requerido:VALDECI RAMALHO DOS SANTOS  
Advogado:DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.144:" Junte-se. Intimem-se as partes."

##### **AUTOS Nº 2009.0007.2498-4 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente:AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA  
Advogado: DR. ADALBERTO DOS SANTOS JUNIOR – OAB/SP 179.792 B DRA ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS – OAB/SP 178.545  
Excepto: TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
Advogado:DR ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 55/57 (PARTE DISPOSITIVA):" Ex positis, RECONHEÇO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA RELATIVA DESTES JUÍZO para processar e julgar o presente feito, declinando-a para a Comarca de Tietê- São Paulo, determinando, por conseguinte, a remessa destes autos a uma das Varas daquela circunscrição judiciária. Após o trânsito em julgado, proceda-se às partes baixas e anotações de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

##### **AUTOS Nº 2009.0000.3966-1 – REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente:Y. DE LIMA SILVA –ME  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
Requerido:BANCO FINASA S.A  
Advogado:DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.161: "Intime-se a parte autora, no prazo de 5 dias, para informar sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. cumpra-se."

##### **AUTOS Nº 2009.0004.9754-6 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente:CARLOS KLEBER DE JESUS CARVALHO  
Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO Nº8.693  
Requerido:ITAÚ SEGUROS S/A  
Advogado:DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678 A  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.89: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

##### **AUTOS Nº 2009.0002.8672-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
Advogado: DR. CÉSAR AUGUSTO TERRA – OAB/PR 17556 DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A  
Requerido:VALDILSON LEITES ALANTES  
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.118: "Intime-se as partes para recolher as custas finais do processo, conforme determinado em sentença, no prazo de 10(dez) dias, com a advertência de que a falta de recolhimento implicará em anotação do débito no Cartório Distribuidor e conseqüente proibição de ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2012.0003.0598-1/0- AÇÃO PENAL**

Requerente: David Jhonson da Silva Santiago  
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para juntar a estes autos, os documentos provenientes do TJTO decorrentes do Hábeas corpus impetrado pelo requerente. Araguaína, 02 de maio de 2012. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito.

##### **AUTOS: 2009.0001.6500-4 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: FLAVIO OLIVEIRA MOURA  
Advogado: DR. PAULO CESAR MONTEIRO – OAB/TO 1800  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Flávio Oliveira Moura intimado da audiência designada para o dia 15 de maio de 2012 às 17:00 hs na Comarca de Colinas do Tocantins/TO para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): GERCIVAN SOUSA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Raimundo Nonato Vieira e Rita Socorro Vieira, RG 1034036-SSP/TO e CPF 61472003153, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 34 § único, II da Lei 9605/98, nos autos de ação penal nº 2011.0006.0149-3 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2009.0012.0479-8/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: MANOEL DA CRUZ SOARES DE SOUSA  
Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375 B.  
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar alegações finais, no prazo legal do acusado: Manoel da Cruz Soares de Sousa, conforme termo de audiência fls.126/127. Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Elizabeth Rodrigues Vera Escrivã judicial da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**AUTOS: 2010.0004.2343-0/0- DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DORIVAM MAMEDIO DA COSTA

Advogado: Drº LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência do Termo de Deliberação em Audiência Encerrada a Instrução, as partes nada requereram quanto às diligências. As partes apresentarão memoriais por escrito, na forma prevista no parágrafo único do Artigo 404 do Código de Processo Penal e nomeio o Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC para patrocinar a defesa do acusado, por meio do Advogado Doutor Leonardo Gonçalves da Paixão. Eu , Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

**AUTOS: 2011.0005.8697-4/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PEDRO ANDRÉ TASSI

Advogado: HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO OAB/TO 2692-A.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, onde será realizada audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 22 de junho de 2012 as 14h00minutos, tendo como acusado: PEDRO ANDRÉ TASSI. Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (03.05.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0012.2447-20**

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: J.A.D.A.L.

REQUERIDO: N.D.R.O.L.

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. VIVIANE MENDES BRAGA, OAB/TO Nº 2264

OBJETO: Intimo a Advogada para que compareça na Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, para a entrega do Mandado de Averbação no prazo de 05 dias. Patrícia Peixoto-Escreveinte Araguaína-TO, 03/05/2012.

**AUTOS Nº 2012.0001.5542-4/0**

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: M.L.D.S.

REQUERIDO: N.C.D.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, OAB/TO Nº 4029

OBJETO: Intimo a Advogada para que compareça na Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, para a entrega do Mandado de Averbação no prazo de 05 dias. Patrícia Peixoto-Escreveinte Araguaína-TO, 03/05/2012.

**AUTOS Nº 2012.0002.1351-3/0**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: S.A.N.

ADVOGADO(INTIMANDO): LEANDRO JORGE DE LIMA, OAB/TO Nº 4975-A

REQUERIDA: C.L.F.S.

DESPACHO (FL.29): "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/12/2012, às 15h00, para realização da audiência de conciliação. Cite-se a requerida por precatória, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2012(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2012.0002.8069-5/0, requerida por MARIA DAS GRAÇAS MOURA DE SOUSA OLIVEIRA em face de LUIZ ANDRELINO DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o requerido LUIZ ANDRELINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 13 de abril de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei

**AUTOS Nº 2012.0002.3657-2/0**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: K.C.R.

ADVOGADO: KARINA MENEZES MIRANDA, OAB/DF Nº 20846

REQUERIDO: M.R. e N.R.R.

DESPACHO (FL.211): "Ouça-se a autora sobre a contestação e documentos. Araguaína-TO, 26/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2012.0000.7070-4/0**

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A.F. DOS S.

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº 1440

REQUERIDO: A.C. DE S. S.

DESPACHO (FL.30): "Ouça-se o autor sobre a contestação. Araguaína-TO, 25/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0002.4038-7/0.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: VALBERTO MIRANDA DE SÁ.

ADVOGADO: DRAADRIANA TAVARES DA S. LACERDA – OAB/TO. 4884/ELZIR SANTOS SOUSA – OAB/TO 5115.

REQUERIDO: GLAUCILENE DIAS NOLETO.

DESPACHO: (fl. 42) "Defiro vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. Araguaína –TO., 09/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**APOSTILA****AUTOS Nº 2011.0011.7987-60**

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: J.A.R.C. e J.L.D.J.N.C..

ADVOGADO (INTIMANDO): DR.CLAYTON SILVA- OAB/TO Nº 2126

OBJETO: Intimo o Advogado para que compareça na Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, para a entrega do Mandado de Averbação no prazo de 05 dias. Patrícia Peixoto-Escreveinte Araguaína-TO, 03/05/2012.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ALIMENTOS, Processo nº. 2011.0004.8733-0/0, requerida por R. A. A. em face de C. S. A. sendo o presente para INTIMAR a autora representada por sua genitora Sra. WILSIANE CLEMENTE DE ARAÚJO, brasileira, técnica em enfermagem, portadora da Cédula RG nº 337.247 2ª via SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 881.222.391-53, estando em lugar incerto e não sabido, sobre o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora , por edital, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 16/04/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0005.0063-8/0 - Dissolução de Sociedade de Fato**

Requerente: I. da C.B

Requerido: F.C. F

Advogado: Dr.Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1.495

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl.68/69): "Portanto, declaro a EXTINÇÃO do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se copia da presente aos autos em apenso, extinguindo-os arquivando-os. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos: 2008.0005.0063-8/0 - Execução de Alimentos**

Requerente: S.J de S.S

Requerido: R. de A. S

Advogado: Dr.Etury Barros OAB/PA 8.642-A e Dr. Leonardo Melo de Sousa OAB/PA 14.731-B

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl.57): "Posto isto, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

**AUTOS: 2012.0002.5357-4/0 Ação: Investigação de Paternidade c/c Reg. de Visita e Oferta de Alimentos**

Requerente: F. M. S. S.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B, Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1.536, Mauro José Ribas OAB/TO, Raelly Cabral Sena Pereira OAB/TO 4967

Requerido: R. F. de A. B

Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2098.

OBJETO: Intimar os advogados das partes para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11 de setembro de 2012, às 14h, devendo comparecerem ao ato acompanhados de seus constituintes.

**AUTOS: 2012.0002.5357-4/0 Ação: Investigação de Paternidade c/c Reg. de Visita e Oferta de Alimentos**

Requerente: F. M. S. S.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B, Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1.536, Mauro José Ribas OAB/TO, Raelly Cabral Sena Pereira OAB/TO 4967

Requerido: R. F. de A. B

Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2098.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, defiro o pedido de reconsideração da decisão e regulamento o direito de visitas do autor à menor em apenas um final de semana por mês, nos horários já estipulados, e sempre na presença de sua representante legal, devendo ser avisado com antecedência. Diga o autor sobre a contestação, no prazo de 10 dias, após, colha-se o parecer Ministerial. Intimem-se e cumpra-se.

**Autos: 2008.0006.2728-0/0 - Guarda**

Requerente: M.N.F. F

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: C.F. F e outro.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 48): "Ante o exposto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Autos: 2008.0006.2728-0/0 - Guarda**

Requerente: M.N.F. F

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: C.F. F e outro.



SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 48): "Ante o exposto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Autos: 2009.0003.0466-7/0- Alimentos**

Requerente: M. da C.S.J e outro  
Advogado: r. Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1.683

Requerido: M. da C.S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 39): "Pelo exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas *ex li lege*. Honorários pelas partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Autos: 2008.0006.4946-1/0 - Execução de Alimentos**

Requerente: J.D. B

Requerido: A.N.B. da S.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976, Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750 e Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl.102): "Pelo exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Autos: 2007.0010.3365-2/0- Inventário**

Requerente: S.J.B.R

Advogado: Drª. Juliana Alves Tobias OAB/TO 4693

Requerido: W.L de O.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl.247/248 ): "Nestes termos, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e nos termos do artigo 1.790, I, do Código Civil defiro a expedição de alvará judicial autorizando a requerente efetuar o saque de 25% dos valores depositados em contas existentes nos Bancos do Brasil e Bradesco em nome do falecido, devendo o remanescente permanecer em conta em nome dos menores vinculada a este Juízo. Expeça-se o competente alvará após o transito em julgado da presente. Intime-se a inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de 10 dias, efetuando, em seguida, o cálculo das custas processuais, taxa judiciária e impostos correspondentes. Intimem-se e cumpra-se."

**Autos: 2006.0005.4278-4/0- Execução de Alimentos**

Requerente: W.B da S. E OUTROS

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456 e Drª Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4.956

Requerido: A.B.M

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 53): "Pelo exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Autos: 2009.0005.7822-8/0- Interdição**

Requerente: M.T.B

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456 e Drª Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4.956

Requerido: T.M da C.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 26): "Ante o exposto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Autos: 2008.0005.8226-0/0- Revisão de Alimentos**

Requerente: K.S.M

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976, Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750 e Dr. Agnaldo Raiol Ferreira OAB/TO 1792

Requerido: W.V.M.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 39): "Ante o exposto, considerando o evidente desinteresse do autor em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Autos: 2008.0001.7845-0/0- Investigação de Paternidade**

Requerente: E.A.B

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

Requerido: E.P.R

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 36): "Diante do exposto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R. I."

**Autos: 2009.0008.7949-0/0- Interdição**

Requerente: A.Nda S.

Advogado: Drª.Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261.

Requerido: G.R da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 28): "Considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, vez que o único impulso processual foi com o protocolo da petição inicial, declaro a EXTINÇÃO do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. C"

**Autos: 2009.0008.7949-0/0- Interdição**

Requerente: A.Nda S.

Advogado: Drª.Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261.

Requerido: G.R da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 28): "Considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, vez que o único impulso processual foi com o protocolo da petição inicial, declaro a EXTINÇÃO do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. C"

**Autos: 2008.0002.1985-8/0- Investigação de Paternidade**

Requerente: S.M.A.B

Requerido: J.W.S.B

Advogado: Dr.Luciano Pedra Fonseca OAB/MA 3.599

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 72): "Isto posto e por mais que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I."

**Autos: 2009.0003.0466-7/0- Alimentos**

Requerente: M. da C.S.J e outro

Advogado: r. Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1.683

Requerido: M. da C.S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 39): "Pelo exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas *ex li lege*. Honorários pelas partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0001.1093-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: KELSON GUIMARÃES DIAS PEREIRA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 70 – "...II – Antes de apreciar o provimento liminar pleiteado, atento ao princípio do contraditório, entendo de bom alvitre a prévia oitiva da parte autora acerca da questão preliminar suscitada na contestação ofertada (fls. ), haja vista a prejudicialidade que a hipótese encerra, caso acatada a arguição. VISTA, pois, aos doutos patronos da parte autora para manifestação, caso queiram, em 10 (dez) dias. Após, VOLVA o feito a conclusão."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0008.0746-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOELMA AVES BARBOSA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

FINALIDADE: Intimar o requerido para se manifestar sobre os novos documentos juntados pelo requerente.

**AUTOS: 2011.0008.4512-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARIA FERREIRA LIMA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Designo o dia 29/05/2012 às 16h:15min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0009.9508-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: RAIMUNDA GOMES FERREIRA

Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Designo o dia 29/05/2012 às 15:00h para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0009.8148-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ANANIAS EVANGELISTA DO CARMO

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Designo o dia 29/05/2012 às 16:00 horas para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0011.4476-2 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MARCOS VINICIUS SOUSA SILVA

Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Designo o dia 29/05/2012 às 14h e 30min para que seja realizada a audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.0563-9 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: DEROIDES GOMES DE CARVALHO SILVA  
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: “Designo o dia 29/05/2012 às 15h e 45min para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0012.5141-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JEVERSON SOBRINHO FREITAS  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: “Designo o dia 29/05/2012 às 15h e 30min para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.0813-3 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: JANAYNA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Defensor Público: Dra. Luciana Oliani Braga  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: “Designo o dia 29/05/2012 às 14h e 45min para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0009.9507-6 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Requerente: ANTONIO WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA  
 Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: “Designo o dia 29/05/2012 às 14h e 15min para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.9555-9 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARISILVETE SOARES RAMOS  
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: “Designo o dia 29/05/2012 às 14horas para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0005.5256-7 – AÇÃO REIVINDICATORIA**

Requerente: HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES E SUA MULHER  
 Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657  
 Requerido: EMERSON ROCHA MIRANDA  
 Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119  
 DESPACHO: “Tendo em vista o pedido formulado à fl. 437, designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2012 às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 24 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.5695-3 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: EVANGIVAL SOARES LEAL  
 Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243  
 Requerido: DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL DA SECREATAIRA DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO EST. DO TOCANTINS  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora para efetuar o recolhimento de custas em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0011.7907-8 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: HILDA ALVES DA CONCEIÇÃO TIBURTINO DA SILVA  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestar, justificadamente, se pretende produzir provas, devendo indicá-las no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 27 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0006.4212-2 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres  
 Requerido: ANTONIO TEIXEIRA NETO  
 Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614  
 Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA  
 Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912 e Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317  
 DECISÃO: “(...) Por tais razões, ratifico o ato decisório proferido naquele douto juízo. Dando continuidade ao andamento do feito, retifique-se a autuação fazendo constar no pólo ativo da ação também o Município de Carmolândia-TO. Oficie-se a Distribuição. Certifique-se nos autos se houve cumprimento de todas as determinações contidas na decisão de fls. 609/611. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre a defesa preliminar apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 67 /2012**

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: n.º 2012.0002.5165-2/0**

Ação: Denúncia

Denunciado: Raimundo Nonato da Conceição Santos

ADVOGADO(S): Dr. Riths Moreira Aguiar OAB/TO 9243

Fica o advogado em epígrafe intimado que foi redesignado para o dia 08.05.2012, às 14:00 horas, para continuidade de audiência de instrução e julgamento.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 064/2012**

Fica o indiciado abaixo intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.º 2010.0007.4874-7**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Tereza de Assis Maranhão

Indiciado: Fabiano de Sousa Batista

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS.**

DECISÃO: “(...)Diante do exposto, homologo a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. (...) Araguaína-TO, 19 de outubro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 062/2012**

Fica o indiciado abaixo intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.º 2009.0008.3726-6**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Emanuela Ferreira de Moraes

Indiciado: Sandro Fernandes da Silva

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS.**

DECISÃO: “(...)Diante do exposto, homologo a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. (...) Araguaína-TO, 17 de novembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 061/2012**

Fica a vítima e o agressor abaixo intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.º 2009.0005.4869-8**

Ação: Medida Protetivas de Urgência

Vítima: G. DA S. M.

Agressor: D. P. B. DA S.

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO: “(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando por conseguinte, a decisão de fls. 05/06 (...) Araguaína-TO, 06 de maio de 2011. Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito, Substituto Automático”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 060/2012**

Fica o indiciado abaixo intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.º 2008.0003.5780-0**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Maria Felix Pereira Lopes

Indiciado: Alderi Felix da Costa

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO: “(...)Diante do exposto, homologo a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. (...) Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 058/2012**

Fica o réu abaixo intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.º 2008.0000.8040-0**

Ação Penal

Vítima: Maria Donata Rocha da Silva

Réu: Francisco Raimundo de Araújo

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO: “(...)Ante o exposto, de ofício(art. 61, do Código de Processo Penal) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAÚJO, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o art. 109, VI(antes da alteração da Lei n.º 12.234/2010) e art. 147, todos do Código Penal (...) Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 057/2012**

Fica o Indiciado abaixo intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.º 2010.0011.4955-3**

Ação: Prisão em Flagrante

Vítima: Josefa Pereira de Sousa

Indiciado: Josivaldo Sousa da Silva

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO: "(...)Diante do exposto, homologo a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. (...) Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 055/2012**

Fica o Indiciado abaixo intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.º 2009.0004.6885-6**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Valdeiza Maria de Sousa Paz

Indiciado: Marcos Aurélio Ribeiro Paz

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO: "(...)Diante do exposto, homologo a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. (...) Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 066/12**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2010.0011.9364-1**

Ação: Denúncia

Denunciado: Lourival Batista Costa

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **LOURIVAL BATISTA COSTA**, brasileiro, nascido em 24.07.1970, natural de Ananás-TO, filho de Josefa Batiscta Costa e Damião Lisboa dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo art. 129, *caput* e §9º e 147 todos do CP, na forma da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2010.0011.9364-1, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

**EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 065/12**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2009.0012.8876-2**

Ação: Denúncia

Denunciado: Elismar Gomes Campos

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **ELISMAR GOMES CAMPOS, vulgo "Mazinho"**, brasileiro, solteiro, nascido em 10.07.1968, natural de Cratens-CE, filho de Maria das Dores Campos, o qual foi denunciado nas penas do artigo art. 129, §9º, 147 c/c art. 61, II, "a" e "F", combinados entre si na forma do art. 69, *caput*, todos do CP, na forma da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2009.0012.8876-2, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

**EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 063/12**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2007.0002.5964-9**

Ação: Denúncia

Denunciado: Cytimar Tavares Gomes

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **CYTIMAR TAVARES GOMES**, brasileiro, união estável, nascido em 22.12.1985, natural de Arixá do Tocantins-TO, filho de Raimundo da Silva Gomes e Antônia Tavares Gomes, o qual foi denunciado nas penas do artigo art. 147 do CP, sob as diretrizes da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2007.0002.5964-9, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

**EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 059/12**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2011.0000.7252-0**

Ação: Denúncia

Denunciado: Francisco Pereira dos Santos

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, nascido em 14.08.1974, natural de Porto Franco-MA, filho de Manoel Paiva Aguiar e Maria Francisca de Oliveira, o qual foi denunciado nas penas do artigo art. 129,

§9º do CP, na forma da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2007.0002.5964-9, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 056/12**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.2011.0000.7252-0**

Ação: Denúncia

Denunciado: Francisco Pereira dos Santos

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, do qual foi acusado nos autos de Medida Protetiva de Urgência de nº 2011.0000.7252-0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) e intimado pelo presente para o fim exclusivo de: a) o seu imediato afastamento do imóvel onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar do referido imóvel, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do mesmo. Além disso, deverá informar à este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; e d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Fica também proibido de frequentar determinados lugares a fim de preservar. Ficará o agressor advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)...Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, Nº 2010.0006.5697-4/0

Requerente: Ministério Público

ADVOGADA: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO -2.264.

Intimar da sentença de fls. 26. ".....Poosto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequência, determino seu Arquivamento, após as formalidades legais. Dê ciência do depósito de fl. 19 ao Conselho Tutelar de Aragominas/To, e CMDCA. ....Intime-se. Custa pelo Executado. Araguaína/To. 27/04/2011. MM. Juíza Julianne Freire Marques.

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0002.9464-5**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Adv. Dr.Nelson Paschoalotto OAB – SP 108.911 e OAB/TO 4.866-A

Requerido: ANTONIO ALVES DE SOUSA

Fica o autor e sua a procuradora intimados da r. Decisão prolatada nos autos a seguir: PARTE PRINCIPAL: Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente... |Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora DOUGLAS CARVALHO DE OLIVEIRA, com endereço localizado na Av. JK, Qd 104 Norte, Conj. 01, Lote 121, Salas 07 e 09, 2º Andar, Edifício Augusto, CEP 77.006-014, mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguatins/TO, 11 de abril de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito em Substituição automática na Vara Cível desta Comarca.

**Autos nº 2010.0012.2351-6**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: ROSINETE MENDES CASTRO

Adv. Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185-A e Dra. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Fica a parte autora por seus procuradores intimados para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 25/37.

**AUTOS Nº 2009.0008.0034-6 ou 3170/09**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 4573-A

Requeridos: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido nos autos a seguir transcrito.DESPACHO: I- O presente feito já foi

Julgado. II- Defiro o pedido de vista ao autor para se manifestar em 10 (dez) dias. III- Eventuais custas deverão ser recolhidas antes do cumprimento do item II

#### **AUTOS Nº 1048/99**

Ação: Execução Forçada  
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado (a): Dr. (a) Paula Rodrigues da Silva - OAB/TO 4573-A  
Executados(a): FRANCISCO PEREIRA E OUTROS  
Advogado (a): Dr. (a) Sibila Sponholz - OAB/MA 10.094

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição de fls. 149/153 dos autos. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte exequente sobre a petição de fls. 149/153, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0004.9965-6 ou 4748/11**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: : (a) Dr. (a) Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A  
Requerido: NADJA CRISTINA GOMES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 37/39 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 28/30, e, em consequência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E COLNSOLIDAR NAS MÃOS DA REQUERENTE BV FINACEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um VEÍCULO TIPO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA FIAT/UNO MILLE FIRE 1.0MP, ANO DE FABRICAÇÃO 2002/2002, COR BRANCA, PLACA HPI-5963, CHASSI 9BD15822524399411, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 911/96), tampouco vendê-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/2008). Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas legais.

##### **AUTOS Nº 2012.0000.4717-6 ou 5106/12**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: : (a) Dr. (a) Hudson José Ribeiro OAB/SP 150060  
Requerido: JOSÉ DECO PEREIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 36/38 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 27/29, e, em consequência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E COLNSOLIDAR NAS MÃOS DA REQUERENTE BV FINACEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um automóvel marca VOLKSWAGEN modelo Gol, ano/modelo 2001/2002, cor VERMELHA, placa MWB-1440, CHASSI 9BWCA05X62T001614, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 911/96), tampouco vendê-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/2008). Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas legais.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **Autos de Ação Penal nº 2007.0005.7641-5**

Denunciado: Raimundo Inácio da Costa Filho  
Vítima: Maria Zélia Santos Azevedo  
Advogada: Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da sentença a seguir...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, RAIMUNDO INACIO DA COSTA FILHO, já qualificado. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, Araguatins, 23 de abril de 2012., Dr. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito Criminal.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **Autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2012.0002.4149-5**

Requerido: José Ribamar Oliveira Sousa

Vítima: Edina Feitosa da Silva

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do requerido: **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, residia na Rua 7 de Setembro, s/nº., **INTIME-SE** para cumprir as medidas imposta na decisão, bem como cite-se dos termos da presente ação, e querendo no prazo de cinco (5) dias, contestar o pedido, advertindo-o que, não sendo contestada serão presumidos como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. (artigo 285 do CPC). Referente aos autos de **Medida Protetiva de Urgência**.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: nº. 2010.0003.7418-9 – Ação de Execução de Título Extrajudicial.**

Requerente: Fundação Vó-Ita.  
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO - 1860.  
Requerido: Metálica Metalurgia Ltda - ME  
Despacho: "Sobre a certidão de folhas 28, diga a parte autora em 10 (dez) dias".

##### **Autos: nº. 2011.0002.1249-7 – Ação de Divórcio Consensual.**

Requerente: Valdinete Maria de Lima Santos.  
Requerido: Wilson da Conceição dos Santos.  
Advogado: Defensoria Pública.  
Sentença: "**V. M. de L.S. e W. da C. dos S.** qualificados na inicial, ingressaram neste Juízo, com a presente Ação de Divórcio Direto Consensual, aduzindo, em síntese, que são casados desde 27 de outubro de 2000, conforme se depreende da certidão de casamento, juntada aos autos, sendo certo que na constância do matrimônio adquiriram os bens descritos na inicial. Informam, ainda, que da união conjugal nasceram dois filhos, S. de L. S. e W. L. S. nascidos aos 31.08.2011 e 25.07.2003, respectivamente. Os cônjuges, manifestam a vontade de se divorciarem por não haver possibilidade de reconciliação. Como comprovação do alegado, juntaram a documentação pertinente (fls. 08/16). Ao se manifestar nos autos o representante do Ministério Público opinou pela decretação do divórcio entre os requerentes (fls. 18v). É o relato, do essencial. Decido. Trata-se de divórcio consensual cujo pedido deve ser homologado, vez que não há prejuízos aos requerentes. Os filhos do casal, conforme acordado, ficarão sob a guarda da genitora, sendo livre o direito de visitas, sendo certo que o genitor pagará, a título de pensão alimentícia aos filhos o correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, até o 23º dia de cada mês. Assim, no que diz respeito aos filhos do casal, entendo que os direitos dos menores foram respeitados, em atenção ao que estabelece o princípio da proteção integral, razão pela qual homologo o acordo celebrado entre as partes referente a guarda e pensão alimentícia dos filhos menores, bem como a separação dos bens adquiridos pelo casal. Ante o exposto, entendo que os direitos de ambas as partes foram respeitados, razão pela qual a homologação do presente ajuste é medida que se impõe. Deste modo, acolho a cota ministerial, e nos termos do artigo 226, § 6º da CF/88 julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, para o fim de decretar o divórcio do casal, restando os cônjuges **V. M. de L. S. e W. da C. dos S.** consensualmente DIVORCIADOS, voltando a mulher a usar seu nome de solteira, ou seja, **V. M. de L.** em consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, Transitada em julgado, excepe-se mandado para averbação junto ao Cartório do Registro Civil competente. Sem custas por se encontrarem as partes sob o palio da assistência judiciária, que ora defiro. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I.C

##### **Autos: nº. 636/2001 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos**

Requerente: B.P.R. – Cíntia Paiva Moreira.  
Advogado: Defensoria Pública.  
Requerido: Adailton Pereira da Silva  
Procurador: Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO - 1860.  
Sentença: "**B.P.R.**, neste ato representada por sua genitora, C.P.M. propôs a presente ação de investigação de paternidade c/c alimentos em desfavor de A.P. da S. aduzindo, em síntese, que sua genitora manteve relacionamento amoroso com o requerido, que iniciou em agosto de 1995 e perdeu por mais de 1 (um) ano, oportunidade em que aquela ficou grávida. Alega, ainda, que em razão da gravidez o requerido a abandonou, negando a paternidade. Afirma que o requerido fora procurado várias vezes na tentativa de que registrasse a menor, tendo este se negado. Requer, ao final, a procedência dos pedidos contidos na peça vestibular, reconhecendo a autora como filha do requerido, e determinando o devido adimplemento no registro civil, condenando o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/11. Citado, o requerido contestou a ação (fls. 18/21). Laudo técnico pericial apresentado aos autos, concluindo pela exclusão da paternidade (fls. 38/41 e 46/49). A parte autora requereu a realização contra prova, tendo o novo laudo sido juntado aos autos, fls.71/75, concluindo também pela exclusão da paternidade do requerido. Determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo, a parte autora pugnou pela extinção da ação. O Ministério Público opinou pela extinção da ação, com resolução do mérito (fl. 81v). É o relatório. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de investigação de paternidade c/c alimentos proposta por B.P.R., representada por Cíntia Paiva Moreira Rodrigues em face de Adailton Pereira da Silva, aduzindo, em síntese, que sua genitora manteve relacionamento amoroso com o réu, culminando em seu nascimento e que cresce sem qualquer assistência. No caso, nota-se que determinada a realização da prova pericial consubstanciada no exame de DNA, a fim de sanar as dúvidas sobre a paternidade, o laudo técnico apresentado aos autos concluiu taxativamente pela sua exclusão, como se vê: "(...) conclui-se, diante das evidências (ausência dos alelos paternos do suposto pai no(a) filho(a) nos locos acima analisados), que A. P. da S. NÃO É O PAI BIOLÓGICO de B.P.R. (fls. 49). O que fora confirmado no resultado do exame realizado a título de contra prova, onde se lê: "(...) Está evidenciado que o Suposto Pai (SP) A. P. da S. NÃO É PAI BIOLÓGICO do(a) Filho(a) (F) B. P. R" (fl. 75) Com efeito, o exame pericial de DNA (Ácido Desoxirribonucléico), é o suporte biológico que contém toda a informação para controlar a estrutura e funcionamento dos seres vivos, constituindo atualmente como o meio mais eficaz na confirmação da paternidade, uma vez que atinge a quase absoluta certeza. Seguindo o médico Salmó

Raskin, apud Amaldo Rizzardo, in Direito de Família, 2. ed, Forense, "a tecnologia do DNA é considerada o maior avanço na área judicial desde o advento das impressões digitais. Analisando o DNA, questões de paternidade podem agora ser resolvidas com uma certeza muito maior do que podia se atingir usando os testes antigos. Com o DNA chega-se à beira da infalibilidade, com probabilidades de paternidade superiores a 99,99%". Ora, para a declaração da paternidade, requer-se a produção de prova convincente e inconcussa, o que impõe uma atilada atenção na apuração dos fatos e na análise do conjunto probatório colhido nos autos. Contudo, no caso, em razão da realização do exame de DNA com a exclusão da paternidade do investigado, não vislumbro razões plausíveis para a produção de outras provas, uma vez que com o resultado indicado no exame de DNA, a meu ver, mostra-se prescindível a dilação probatória, pois não será apta a infirmar o resultado obtido com a prova pericial, como se vê no aresto abaixo: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-MINISTÉRIO PÚBLICO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL -REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL DE DNA - LAUDO NEGATIVO-PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO - DIREITO INDISPONÍVEL - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - JULGAMENTO DO MÉRITO - IMPROCEDÊNCIA - ACERTO DO DECISUM. Tratando-se de Ação de Investigação de Paternidade proposta pelo Ministério Público Estadual na qualidade de substituto processual, este não pode desistir por se tratar de direito indisponível. Realizada a prova pericial do DNA, cujo resultado foi negativo, permite ao diretor do processo julgá-lo sem dilação probatória, por revestir aquela perícia em método científico de investigação, não ensejando contestação por meio de prova oral. (TJMT - QUARTA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 19944/2005 - CLASSE II - 20 -COMARCA DE MIRASSOL DOESTE - APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO: E. T. - RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL- Julgado em 18-8-2005 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE -JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA -DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS EM RAZÃO DA CONFIABILIDADE E SEGURANÇA DECORRENTE DA PROVA PERICIAL CONSISTENTE EM EXAME DE DNA. PENSÃO ALIMENTÍCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AOS REQUISITOS DA NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO - QUANTUM RAZOÁVEL QUE DISPENSA A PROVA DAS NECESSIDADES E PRESUNÇÃO DE POSSIBILIDADES DIANTE DA CONDIÇÃO DO RÉU QUE É FORMADO EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR - RECURSO IMPROVIDO.Se o resultado da prova pericial é superior e incontestável, de inabalável credibilidade, suficiente ao convencimento do julgador, desnecessária torna-se a dilação probatória, sendo correto o julgamento antecipado da lide, não configurando cerceamento de defesa. Se diante da ausência de provas dos requisitos da necessidade e possibilidade do valor da pensão alimentícia foi fixado em quantia módica, torna-se dispensável a prova da necessidade que por certo é muito maior que o valor fixado, presumindo-se ainda a possibilidade do alimentante em razão de sua condição de ser pessoa graduada em curso de nível superior. (TJMT - Primeira Câmara Cível - Recurso de Apelação Cível n. 8809/2002 - Classe II - 20 - Comarca de Jaciara - Relator: Exmo. Sr. Dr. Alberto Pampado Neto - Apelante: W. K. S. - Apelado: F. M. representado por sua mãe M. S. M. -Julgado em 19.05.2003 -Certo é que, a teor do que dispõe o art. 436 do Código de Processo Civil, "o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos". No entanto, qualquer prova a ser produzida, não terá o condão de substituir ou contestar a exclusão da paternidade apurada no laudo técnico pericial encartado nos autos. Ademais, conquanto devidamente científicas sobre o resultado do laudo técnico-pericial as partes não o impugnaram, inexistindo qualquer objeção ou questionamento quanto ao resultado obtido. Logo, resta demonstra de forma evidente, que o investigado não é o pai da menor, fato que afasta de plano a procedência do pleito inicial. Partindo dessas premissas, por consequência, não há como acolher o pedido subsidiário de alimentos, formulado pela autora, porquanto, não restou demonstrado o vínculo parental ou a prova indireta da paternidade. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, com resolução do mérito, nos termos art. 269,1 do Código de Processo Civil. Isento a autora de custas e despesas processuais, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I."

**Autos: nº. 2009.0005.1350-9 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de tutela antecipada**

Requerente: Kleber de Moraes.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743

Requerido: Tim Celular S/A.

Procurador: Édison Fernandes de Deus – OAB/TO- 2959-A.

Despacho: "Considerando o trânsito em julgado da sentença de folhas 83/85, remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito. Após, intime-se a empresa executada para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$ 3.060,33 (Três mil, sessenta reais e trinta e três centavos), sob pena de proceder a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 652, do CPC. Após, caso não seja satisfeita a obrigação, determino, que seja efetivado o bloqueio da quantia apurada na contadoria, junto às contas corrente da empresa executada, de acordo com o convenio BACENJUD – PENHORA ON LINE. Cumpra-se".

**Autos: nº. 2010.0000.2251-7 – Ação de Inventário e Partilha**

Requerente: Marlene Lourdes Arruda Werlang.

Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa – OAB/TO - 311.

Requerido: Espólio de Ramiro Pedro Werlang

Procurador: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: "Razão assiste ao representante do Ministério Público. Embora sua genitora pretenda utilizar o dinheiro do menor para aquisição do imóvel onde residirão, não haverá benefício àquele, porque: I – O imóvel não lhe pertencerá; II – Trata-se de imóvel financiado, cuja liquidação é um evento futuro e incerto; III – Eventual retomada do imóvel por inadimplência, se houver, não garante o capital do menor. Assim sendo, indefiro o pedido de folhas 144/145."

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Reivindicatória.

**Processo nº 2011.0006.2570-8/0 e/ou 1.276/20004.**

Requerentes: Paulo Renato Gritti, Giovana Cunha Gritti e Delzuita Sousa Cunha.

Advogado: Jânio de Oliveira, inscrito na OAB-MA, sob o nº 2.935.

Requeridos: José de Sousa e outros.

Advogada: Vanderlita Fernandes de Sousa, inscrita na OAB-TO, sob o nº 1.892 e Maria Trindade Gomes Ferreira, inscrita na OAB-TO, sob o nº 1.044.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os advogados dos requerentes e requeridos, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **27 de junho de 2012, às 16:00** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2012.0000.1338-7

Ação: **Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Elio Holnik

Advogados: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior e Dr. Nalo Rocha Barbosa.

Requerido: Adevir Holnik

Advogados: Dr. Carlos Cesar Cabrini e Dr. Rogério G. Ferrato da Silva.

FINALIDADE: Ficam os advogados do exequente INTIMADOS para, no prazo legal, manifestarem sobre a certidão do oficial de Justiça de fls.79, que segue transcrita: "Certifico que cumprindo o respeitável mandado de penhora, Ação de execução de título extrajudicial, autos n.2012.0000.1338-7, onde é exequente: Elio Holnik e executado: Adevir Holnik, entre os dias 04 e 27 de abril de 2012, dirigi-me aos Cartórios de Registro de Imóveis aos escritórios da Adapec, das cidades de Novo alegre, Combinado e Aurora do Tocantins – TO, e nada foi encontrado em nome do Sr. Adevir Holnik, dirigi-me ainda a uma fazenda no município de Arraias – TO, e La estando, fui informado pelo Sr. Ribamar funcionário da referida fazenda, que o Sr. Adevir Holnik somente arrendou a fazenda para plantação de feijão, não tendo encontrado bens suficientes para proceder a penhora, uma vez que os utensílios e maquinários de plantação são usados e de pequeno valor, devolvo o referido mandado para que Vossa Excelência possa tomar as medidas cabíveis. O referido é verdade e dou fé. Aurora do Tocantins – TO, 02 de maio de 2012. Obs. Quilometragem percorrida de ida e volta foi de 270 km. (as) Cláudio da Costa Silva – Oficial de justiça/Avaliador."

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0000.8919-9/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.**

REQUERENTE: HEYDER AZEVEDO CARVALHO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/GO Nº 13.721.

DECISÃO: Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões. Após remetam-se os autos a Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 30 de abril de 2012. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto respondendo por da Portaria nº 212/2012..

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2012.0000.7631-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012."

**PROCESSO Nº 2012.0002.6084-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: OSMAR GONÇALVES PACHECO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADOS: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250 e WILKYSOON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DECISÃO: "Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Axixá do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.



**PROCESSO Nº 2011.0008.0168-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.  
 ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250 e WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ANTONIO GONÇALVES PORTELIHA NETO – OAB/TO Nº 754-E AE MILLER FERREIRA MENEZES – OAB/TO Nº 3060.  
 DECISÃO: “Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Axixá do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012.”

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2011.0012.7344-9** – ML- Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Jadir Gouveia da Silva.  
 Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB – TO 2.335.  
 Embargado: Banco da Amazônia S.A.  
 Advogado: Não Constituído.

**FICA:** a parte Embargante, via de seu advogado **INTIMADA**, para no PRAZO de 30 (trinta) dias, **PROMOVER** o recolhimento da TAXA JUDICIÁRIA, sob PENA de cancelamento da distribuição (art. 19 e 257 do CPC). Ressalta-se que a parte autora pode recolher 50% da taxa judiciária no início da ação e 50% ao final da ação, porem antes da sentença, conforme despacho de folhas 81, a seguir transcrito, “DESPACHO 1. Petição de fls. 79: Conforme se verifica na Manifestação Técnica 01/2009 que segue adiante, a Ação de Embargos à Execução está no rol das ações nas quais incidem tributação. 2. INTIME-SE, pois, a parte embargante para, no prazo de 30 dias, **PROMOVER** o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 3. Ressalto que o art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), autoriza a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início da ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 4. Após o transcurso do prazo concedido no item 2 acima, voltem os autos imediatamente **CONCLUSOS** para sentença extintiva ou despacho inicial, conforme o caso. Colinas do Tocantins - TO, 27 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática”.

**Autos nº. 2012.0003.2893-0** – ML- Ação: Indenização.

Requerente: Jurvacira Araújo Monteiro.  
 Advogado: Dr. Fábria Renata Borges Cavalcante, OAB – TO 4.688.  
 Requerido: CLARO Empresa de Telefonia Movel.  
 Advogado: Não Constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no PRAZO de 10 (dez) dias, **JUNTAR** aos autos o comprovante de pagamento da fatura vencida em 14/12/2010, sob PENA de indeferimento da liminar, conforme despacho de folhas 45, a seguir transcrito, “DESPACHO 1. Conforme se verifica no documento de fls. 30, a dívida da qual a parte autora está sendo cobrada e que motivou a inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes, venceu em 14/12/2010. 2. INTIME-SE, pois, a parte autora para, em 10 dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento da fatura vencida em 14/12/2010, sob pena de indeferimento da liminar. 3. Após o transcurso do prazo acima, voltem os autos **CONCLUSOS** para apreciação do pedido liminar. **INTIMEM-SE.** Colinas do Tocantins - TO, 25 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática”.

**Autos nº. 2006.0006.7644-6** – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Maria Rita Queiroz Macedo.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.  
 Procurador Federal: Dr. Cláudio Péret Dias.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 76, a seguir transcrito, “**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DESPACHO 1.** Petição de fls. 74: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 20/06/2008 (fls. 61), em cumprimento à sentença de fls. 50/57. 3. A sentença transitou em julgado em 14/09/2011 (fls. 70). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. **REMETAM-SE**, os autos com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS **ADVERTIDO** de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. **INTIMEM-SE.** Colinas do Tocantins - TO, 24 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática”.

**Autos nº. 2006.0006.7663-2** – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Francisco Trajano da Silva.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.  
 Procurador Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 140, a seguir transcrito, “**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DESPACHO 1.** Petição de fls. 137/138: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 23/07/2008 (fls. 86/87), em cumprimento à sentença de fls. 75/81. 3. O acórdão transitou em julgado em 01/09/2009 (fls. 130). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. **REMETAM-SE**, os autos com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS **ADVERTIDO** de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. **INTIMEM-SE.** Colinas do Tocantins - TO, 24 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática”.

**Autos nº. 2006.0006.7674-8** – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Benedito Martins Silva.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.  
 Procuradora Federal: Drª. Wanja Meyre Soares de Carvalho.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 114, a seguir transcrito, “**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DESPACHO 1.** Petição de fls. 163/164: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 12/08/2008 (fls. 85), em cumprimento à sentença de fls. 58/63. 3. O acórdão transitou em julgado em 06/09/2010 (fls. 155v). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. **REMETAM-SE**, os autos com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS **ADVERTIDO** de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº.10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. **INTIMEM-SE.** Colinas do Tocantins - TO, 24 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática”.

**Autos nº. 2012.0002.9068-2** – ML- Ação: Impugnação à Assistência Judiciária.

Impugnante: Rouse Clair Rodrigues Rocha Defavari e Luiz Augusto Defavari.  
 Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves, OAB – TO 4.916.  
 Requerida: Joana Maria Gomes.  
 Advogado: Não Constituído.

**FICA:** a parte impugnante, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, **PROMOVER** o recolhimento das respectivas custas processuais, sob PENA de cancelamento da distribuição (art. 19 e 257 do CPC) os termos e determinações da decisão de folhas 11, a seguir transcrita “**DECISÃO 1.** INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. **JUSTIFICO.** 2. Não há qualquer indício de que os impugnantes não tenham condições de arcar com as despesas do processo. Tratam-se de fazendeiros muito conhecidos nesta cidade que, pelas aparentes condições de fortuna, não podem ser considerados pobres no sentido legal. Ademais, postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. INTIME-SE a parte impugnante para, no prazo de 30 dias, **PROMOVER** o recolhimento das respectivas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Após recolhidas as custas, voltem os autos **CONCLUSOS** para despacho inicial. 5. Caso a parte impugnante não cumpra o comando do item 3 acima no prazo ora fixado, voltem os autos imediatamente **CONCLUSOS** para sentença extintiva. 6. **INTIMEM-SE.** Colinas do Tocantins - TO, 24 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática”.

**Autos nº. 2012.0001.3105-3** – ML- Ação: Declaratória de nulidade de Ato Jurídico.

Requerente: Nelsonita Alves da Silva.  
 Advogado: Dr. Stehpane Maxwell da Silva Fernandes, OAB – TO 1.791.  
 Requerido: Município de Brasília do Tocantins.  
 Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 80/81 a seguir transcrita “**DECISÃO 1.** Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. **DEFIRO** a Gratuidade da Justiça. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão da medida liminar, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. 4. Hodiernamente, pacificou-se o entendimento de que os atos administrativos, inclusive os discricionários, devem ser motivados e vinculados aos fins para os quais foram praticados. 5. No exercício do poder discricionário, o administrador tem a faculdade de escolher entre diversas opções aquela que lhe pareça mais condizente com o interesse público, é a análise da conveniência e oportunidade do ato administrativo. 6. Contudo, ao exercer esta

faculdade de discricionariedade o administrador deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pena de o ato configurar-se em arbitrariedade. Daí porque imprescindível a motivação também no ato discricionário, ainda que sintética. 7. Diz a Jurisprudência: "(...) 1. A (...). 2. Pela Teoria dos Motivos Determinantes, a validade do ato administrativo está vinculada à existência e à veracidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção, a sujeitar o ente público aos seus termos. 3. No caso, em harmonia com a jurisprudência do STJ, o acórdão recorrido entendeu indevida a desvinculação do procedimento administrativo ao Princípio da Razoabilidade, portanto considerou o ato passível ao crivo do Poder Judiciário, verbis: "a discricionariedade não pode ser confundida com arbitrariedade, devendo, assim, todo ato administrativo, mesmo que discricionário, ser devidamente motivado, conforme os preceitos da Teoria dos Motivos Determinantes, obedecendo ao Princípio da Razoabilidade." (fls. 153). 4. Pretensão e acórdão a quo, na via especial, firmados em preceito constitucional elidem o exame do STJ. 5. Acórdão a quo em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Enunciado 83 da Súmula do STJ). 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AGRESP 200401057459, rel. Des. CELSO LI-MONGI (convocado), 6ª T., j. 18/02/2010. No mesmo sentido: RMS 15018 / GO; RMS 11283 / TO; RMS 15018 / GO; MS 6166 / DF). 8. Assim, do cotejo dos autos verifico que o Decreto n. 006/2009 (fls. 38) está devidamente motivado, de maneira que, em uma análise formal, não apresenta qualquer ilegalidade que justifique a intervenção do Poder Judiciário para anu-lá-lo. Indemonstrado, portanto, o fumus boni iuris. 9. Ademais, não vislumbro, de plano, o alegado cerceamento de defesa ou a inobservância do devido processo legal, uma vez que a Súmula 473 do STF concede à Administração Pública o poder-dever de anular e/ou revogar seus atos quando evitados de vícios ou por motivo de conveniência e oportunidade. 10. Por fim, o periculum in mora não está caracterizado uma vez que, comprovado ao final do processo o direito da parte autora, ela receberá os salários atrasados e devidos desde a propositura da ação. CONCLUSÃO 11. Diante do exposto: 12. INDEFIRO o pedido liminar, porque não caracterizados o fumus boni iuris e o perigo de demora. 13. CITE-SE o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-TO, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 188 c/c art. 297 do CPC). 14. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 15. INTIMEM-SE. 16. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins - TO, 24 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

## 2ª Vara Cível

### DECISÃO BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 335/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2006.0004.9969-2/0R**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: EURIDES ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Jadson Clayton dos Santos Sousa, OAB/TO 2.236

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante exposto, corretos os cálculos apresentados pelo INSS, **JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR por ele manejados, definindo como crédito exequendo aqueles valores apresentados nos cálculos de fls. 109/110, sem prejuízo de que a partir da data de sua elaboração (outubro/2010) outras diferenças sejam apuradas até que o INSS promova o pagamento do valor devido. Intime-se o autor para apresentar nova planilha de cálculos aplicando-se os índices ora determinados, observando-se ainda o comando condenatório no que concerne aos honorários de sucumbência.** Com os cálculos nos autos sejam os autos conclusos de IMEDIATO para fins de expedição da requisição de pagamento. Intime-se o INSS. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 336/12 C

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2007.0009.5747-8 (991/01)**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: JOÃO LUIZ GOMES BEZERRA

ADVOGADO: Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO-1.625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de Ação Ordinária de Exclusão de Negativação em Órgãos Cadastrais, que encontra em fase de cumprimento de sentença. Assim, INTIME-SE a parte requerida, via de seu procurador constituído nos autos, para pagar o débito no prazo de 15 dias, pena de penhora em seus bens tantos quanto bastem para garantir a dívida. Em caso de não pagamento será acrescido ao valor um percentual de 10% (dez por cento), sob a importância dívida. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos n. 2011.0006.8105-5/0 (CP. 1176/11) - KA**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: VOLNEI MODESTO DINIZ E OUTRO

Dr. SÉRGIO COSTANTINO WACHELESKI, OAB/TO n. 1643.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO da audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Volnei Modesto Diniz, bem como seu interrogatório, designada para o dia 28 de maio de 2012, às 14h00min.

#### **PROCESSO Nº. 2009.0002.6991-8/0 = 2081/09**

Ação Penal

Acusado: ADEILTON GOMES e GEORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

ADVOGADOS: DR(a). DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800 e DR. BERNARDINO COSOBECK – OAB/TO 4138

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA dos acusados Adeilton Gomes e George da Conceição Araújo, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) POSTO ISSO, Julgo improcedente a Denúncia e, com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO os acusados ADEILTON GOMES E GEORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, por não existirem indícios de que os mesmos concorreram para a prática do crime. Sem custas. Após a preclusão desta decisão, promovam as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO., 03 de maio de 2012. (as.) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – Vara Criminal."

#### **Autos n. 2011.0009.1268-5/0 (2842/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: REGINALDO LUIZ DA SILVA

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A.

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO da r. sentença de fls. 153/162, cuja parte dispositiva segue transcrita: **DISPOSITIVO - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, in totum, a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para CONDENAR o imputado REGINALDO LUIZ DA SILVA, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do art. 16 da Lei n. 10.826/03.** Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal.

#### Da Pena Privativa de Liberdade:

- a) A **culpabilidade** está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de possuir munição de uso restrito e sem autorização para tanto. Porém, esta circunstância não prejudica o acusado no sentido de justificar a imposição da pena acima do mínimo legal, pois da análise das demais circunstâncias judiciais, verifico que as mesmas lhes são inteiramente favoráveis.
- b) Os **antecedentes** do acusado lhe são favoráveis, pois, não há condenação definitiva anterior à época dos fatos.
- c) A **conduta social** do imputado é, no momento, impassível de ser valorada negativamente, apesar de estar sendo condenado.
- d) A **personalidade** do agente há de ser considerada como desvirtuada.
- e) Os **motivos** não extrapolam aquilo que ordinariamente ocorre nos crimes desta espécie, não havendo dolo específico de praticar outro ilícito penal determinado.
- f) As **circunstâncias** do crime são normais à espécie. A munição foi encontrada no interior de sua residência, circunstância normal para o crime de posse de munição.
- g) As **consequências** da ação delituosa são as normais à espécie.
- h) Não há falar em **comportamento da vítima**, por se tratar de crime vago, fato que não pode prejudicar o denunciado.

Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, predominantemente, favoráveis ao denunciado, partindo do mínimo legal de 3 (três) e do máximo de 6 (seis) anos, **FIXO A PENA-BASE em 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO**, conforme entendido necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, *caput*, CP). Inexistem circunstâncias agravantes e não incidem atenuantes, tendo em vista que a pena foi fixada no mínimo legal. À míngua de causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição da pena, torno **definitiva** a pena fixada na segunda etapa deste sistema trifásico, qual seja, a de **03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO**. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, bem como por ser o sentenciado primário, fixo como **REGIME INICIAL** de cumprimento da pena privativa de liberdade o **ABERTO** (art. 33, §2º, c, CP). Considerando, ainda, o *quantum* de pena privativa de liberdade aplicado, que foi fixado em patamar inferior a 04 (quatro) anos, o fato de ser o acusado primário, bem como em razão de as circunstâncias judiciais não sugerirem uma repressão exacerbada, **CONCEDO** o benefício legal da **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS** (art. 43 e ss, CP).

Elejo a **prestação de serviços à comunidade** como sendo a mais adequada ao caso, por ter ela cunho mais educativo, a qual será especializada em audiência admonitória a ser, no tempo devido, designada. Sanções restritivas consistentes em penas pecuniárias, multas e perda de valores não se coadunam com o presente caso concreto, considerando as infimas condições econômicas do denunciado, o que levaria o delito à impunidade.

#### Da Pena de Multa:

Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, **FIXO** a pena de **MULTA em 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA**, ao valor unitário de **1/20 (UM VIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (11/08/2011)**, tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado.

Desse modo, adequado se faz adotar a **prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas**, à razão de **uma hora de tarefa por dia de condenação** (art. 46, §3º, CP), cuja individualização far-se-á quando da realização de audiência admonitória, posteriormente ao trânsito em julgado.

Apesar de o acusado ter permanecido ergastulado preventivamente durante todo o processo, **CONCEDO-LHE** o direito de **RECORRER EM LIBERDADE**, em razão de lhe ter sido aplicada pena de reclusão em regime inicialmente aberto, a qual foi, ainda, substituída por pena restritiva de direitos. Desproporcional é sua manutenção no cárcere para, posteriormente, após o trânsito em julgado, cumprir pena em liberdade.

**CONDENO**, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Considerando que não há informações de prejuízo material, deixo de fixar o *quantum* mínimo indenizatório.

Expeça-se o Alvará de soltura clausulado.

**Após** o trânsito em julgado:

1. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados;
  2. Oficie-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a respectiva expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, *caput* e §3º, do Código de Processo Penal;
  3. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral;
  4. Expeça-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal;
  5. Intime-se o apenado para que efetue o pagamento da pena de multa no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se à Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis;
  6. Tragame-me os autos conclusos para a designação de audiência admonitória, quanto à pena restritiva de direitos;
- Proceda o Sr. Escrivão às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 02 de maio de 2012. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** - Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 280/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0001.4544-7** –DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
REQUERENTE: CIMARA RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677  
REQUERIDO: CLARO AMERICEL S.A  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2512-A  
INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 91: “Tendo em vista que a PENHORA on line se deu de forma satisfatória, intime-se o exequente para tomar conhecimento. Destarte, intime-se executada, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, § 1º, do CPC c.c Enunciado Fonaje de nº 104. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de março de 2 012. (ass). Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 279/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0010.5648-0** –EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO  
ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159  
REQUERIDO: JOSE DIAS BORGES  
INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 87: “Tendo em vista que a penhora online não obteve êxito. INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de março de 2 012. (ass). Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

## **DIANÓPOLIS**

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2012.0002.9869-1– COBRANÇA**

Requerente: OTICA SÃO LUIS LTDA  
Adv: Dr MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Requerido(s): RANULFO LUSTOSA MOREIRA FILHO  
Adv: NÃO CONSTA  
Intimar da audiência designada para o dia 15 de junho de 2012, às 16h40min.

##### **Autos nº 2012.0002.9868-3– COBRANÇA**

Requerente: OTICA SÃO LUIS LTDA  
Adv: Dr MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Requerido(s): EDUARDO HUBERTO PROCOPIO DE SOUZA  
Adv: NÃO CONSTA  
Intimar da audiência designada para o dia 15 de junho de 2012, às 16h20min.

##### **Autos nº 2012.0002.9866-7– COBRANÇA**

Requerente: OTICA SÃO LUIS LTDA  
Adv: Dr MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Requerido(s): FRANCISCO SALVIO CAVALCANTE MAGALHAES E ROSANIA PEREIRA MOREIRA MAGALHAES  
Adv: NÃO CONSTA  
Intimar da audiência designada para o dia 15 de junho de 2012, às 16h.

##### **Autos nº 2012.0002.9867-5– COBRANÇA**

Requerente: OTICA SÃO LUIS LTDA  
Adv: Dr MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Requerido: SAMUEL MARQUES GONÇALVES  
Adv: NÃO CONSTA  
Intimar da audiência designada para o dia 15 de junho de 2012, às 15h40min.

##### **Autos nº 2012.0002.9845-4– COBRANÇA**

Requerente: JADER ROBSON COSTA VALENTE  
Adv: Dr JALES JOSE COSTA VALENTE  
Requerido: CRIART VIDROS  
Adv: NÃO CONSTA  
Intimar da audiência designada para o dia 13 de junho de 2012, às 14h20min.

##### **Autos nº 2012.0002.9846-2– REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: JALES JOSE COSTA VALENTE  
Adv: Dr JALES JOSE COSTA VALENTE  
Requerido: CLAIR SISTOLI  
Adv: NÃO CONSTA  
Intimar da audiência designada para o dia 13 de junho de 2012, às 14h.

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2010.0002.7930-5 MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrantes: Câmara Municipal de Novo Jardim e Arnaldo Pereira Ramos  
Adv.: Willian Pereira da Silva  
Impetrado: Prefeitura Municipal de Novo Jardim  
Adv:

#### INTIMAÇÃO

Ficam os impetrantes, na pessoa de seu procurador, intimados da SENTENÇA prolatada nos Autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Trata-se, indubitavelmente, de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, XI). (...) Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao distribuidor para que proceda a cancelamento da distribuição, e após, arquivem-se o feito. (...). Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.” Dianópolis-TO, 03/05/2012. *Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

##### **Autos nº 3755/1999 EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Auto Posto do Zaca Ltda  
Adv.: Antonio José de Toledo Leme e Leonardo Fregonesi Júnior  
Embargada: Petrobrás Distribuidora S/A  
Adv: Murilo Sudre Miranda

#### INTIMAÇÃO

Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimadas da SENTENÇA prolatada nos Autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE (...). Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.” Dianópolis-TO, 03/05/2012. *Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

##### **Autos nº 2008.5.8623-0 MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: Nair Alves Evangelista Costa  
Adv.: Jales José Costa Valente  
Impetrado: Alonso Aires Cerqueira  
Adv:

#### INTIMAÇÃO

Fica a Impetrante, na pessoa de seu procurador, intimada da DECISÃO prolatada nos Autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) considerando a falta de interesse da requerente no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTA ESTE FEITO, embasado no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE (...). Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.” Dianópolis-TO, 03/05/2012. *Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

##### **Autos nº 2011.0007.6261-6/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Exequente: Luiz Augusto  
Adv.: Luiz Augusto  
Executados: Wilson Gonçalves Borges e Lilaine Rubia Costa Oliveira Borges  
Adv:

#### INTIMAÇÃO

Fica o Exequente, intimado da DECISÃO prolatada nos Autos em epígrafe, nos seguintes termos: “ Indefiro a gratuidade da justiça, (...) Intime-se o Exequente para em 30 dias recolher as despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.” Dianópolis-TO, 03/05/2012. *Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

##### **Autos nº 2009.6.1046-6 EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA**

Excipientes: Município de Porto Alegre do Tocantins e EdivalM Pereira Nepomuceno Sousa  
Adv.: Marcony Nonato Nunes  
Excepto: Laboratório Biomédico de Patologia Clínica-ME  
Adv: Jales José Costa Valente

#### INTIMAÇÃO

Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimadas da DECISÃO prolatada nos Autos em epígrafe, nos seguintes termos: “Verifica-se que a apreciação desta exceção resta prejudicada, em razão de sentença proferida nos autos em apenso (nº 2009.0000.2351-0/0), sem resolução de mérito face a desistência da parte requerente. Ante o exposto, dou por prejudicada a exceção de incompetência apresentada pelo excipiente, e determino o arquivamento do presente feito. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.” Dianópolis-TO, 03/05/2012. *Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

#### INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

##### **Autos nº 2009.0.2351-0 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Laboratório Biomédico de Patologia Clínica - ME  
Adv.: Jales José Costa Valente  
Requerido: Município de Porto Alegre do Tocantins

Adv: Marcony Nonato Nunes  
**PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA:** "(...) JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Desentranhem-se eventuais documentos solicitados, mediante substituição por cópias nos autos às expensas do requerente, entregando-se os originais ao postulante. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com observância às formalidades legais. Custas pelo requerente e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." Dianópolis-TO, 03/05/2012. *Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

### 1ª Vara Cível e Família

#### ERRATA

**Autos** ° 3.450 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 Requerente: I. R. B. e I. R. B. Representado pela genitora LAURITA RODRIGUES DE BONFIM

Adv: ARNEZIMÁRIO JKÚNIOR M. DE ARAÚJO BITTENCOURT  
 Requerido: MIRAILDE RODRIGUES RAMOS /OUTROS  
 DESPACHO:

"Intimem-se a parte Requerente, pessoalmente, para em 48 (quarenta e oito) horas dá andamento no feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º do Código de Processo Civil.2- Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 27 de março de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA – Juiz de Direito." EU, KAREN Carvalho Botelho, digitei.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0011.1297-4**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
 REQUERENTE: MARIA DE BARROS SILVA  
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B  
 REQUERIDO: INSS

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação. Na parte em que fora concedida a tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 03 de maio de 2012. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito

**AUTOS Nº 2009.0003.4981-4**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
 REQUERENTE: SEBASTIANA DAS NEVES FARIAS  
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B  
 REQUERIDO: INSS

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação. Na parte em que fora concedido a tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 03 de maio de 2012. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito

**AUTOS Nº 2011.0009.1109-3**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL  
 REQUERENTE: MARIA AMÉLIA MENDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 17

**SENTENÇA:** " Assim, verificando que os interesses da requerente se encontram suficientemente preservados e que nenhum prejuízo lhe advirá da negociação pretendida, ao contrário, será benéfica, **defiro o pedido** e concedo a autorização para a aquisição do imóvel de propriedade da requerente Ana Kárita Mendes Bezerra, especificado na inicial. Expeça se o alvará na importância de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), referente ao valor do imóvel adquirido e as despesas de sua transferência. Afim resguardar os interesses da menor, fixo prazo de 60 (sessenta) dias após a concretização da compra e venda, para a efetiva prestação de contas, juntando inclusive o registro do imóvel adquirido em nome da tutelada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Figueirópolis/TO, 03 de maio de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS: 2008.0004.4420--7 – AÇÃO PENAL**  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DAMIÃO SOARES DE SOUZA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Intimação: Intime-se o réu para pagar IMEDIATAMENTE as custas processuais a que foi condenado nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 31,00, sob pena de envio do montante para a dívida ativa do estado. Figueirópolis-TO, 20/04/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0004.4423--1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DAMIÃO SOARES DE SOUZA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Intimação: Intime-se o réu para pagar IMEDIATAMENTE as custas processuais a que foi condenado nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 54,00, sob pena de envio do montante para a dívida ativa do estado. Figueirópolis-TO, 20/04/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS: 2011.0005.5286-7 – AÇÃO PENAL**

Réu: NIOMAR CANDIDO DE OLIVEIRA

Advogado:

O Doutor Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado **REINALDO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Goiânia-GO, nascido em 30/11/1990, filho de Reinaldo da Silva e Nilza Regina dos Santos, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2011.0001.5879-4, e, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial, bem como, fica sabendo o acusado de que, não apresentando a resposta no prazo legal, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista pelo mesmo prazo, tudo em conformidade com o art. 406 e 408 Código de Processo Penal Brasileiro. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2012. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. **Luciano Rostirolla JUIZ DE DIREITO CERTIFICO** que nesta data afixei cópia do presente edital no placar do Fórum local. Silmar de Paula, Escrivão

**AUTOS: 2011.0005.5286-7 – AÇÃO PENAL**

Réu: NIOMAR CANDIDO DE OLIVEIRA

Advogado:

O Doutor Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado **Niomar Candido de Oliveira**, brasileiro, amasiado, motorista, natural de Porangatú-GO, nascido em 16/11/1969, filho de João Batista de Rezende e Terezinha de Fátima Rezende, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2011.0005.5286-7, e, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial, bem como, fica sabendo o acusado de que, não apresentando a resposta no prazo legal, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista pelo mesmo prazo, tudo em conformidade com o art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal Brasileiro. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2012. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. **Luciano Rostirolla JUIZ DE DIREITO CERTIFICO** que nesta data afixei cópia do presente edital no placar do Fórum local. Silmar de Paula, Escrivão

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0012.2349-0 – TCO**

Autor: Douglas Pereira de Souza

Vítima: Wesley Maciel Correa

Advogados: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Decisão: (..) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da acusada DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA, qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV e 109, VI, CP e 61, CPP, P.R.I. Figueirópolis-TO, 25/04/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0004.3078-6 – TCO**

Autor: Iracy da Silva Dias

Vítima: Justiça Pública

Advogados: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Decisão: (..) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da acusada IRACY DA SILVA DIAS, qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV e 109, VI, CP e 61, CPP, P.R.I. Figueirópolis-TO, 02/05/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0007.4601-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCÍLIO RODRIGUES ALVES

Advogados: DRa. JAQUELINE DE Kássia Ribeiro Paiva - OAB/GO 1.775

INTIMAÇÃO: Sentença: (..) desta forma, considerando que o fato apurado no presente processo já é apurado em outro anterior, a presente ação perde o sentido de existir, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM FUNÇÃO DE ATIPICIDADE DO FATO, com fundamento no artigo 368, III, CPP, P. R. I. Figueirópolis-TO, 03/05/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0011.9209-0 – EXPEN**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducanda: Jeciane Ferreira Ribeiro

Advogados: DRa. Sarah de Lima Pinheiro - OAB/GO 27.730

INTIMAÇÃO: Intime-se a reeducanda a comprovar documentalmente a existência de laço familiar na Comarca de Piracanjuba-GO. Figueirópolis-TO, 26/04/2012. Luciano Rostrolla, Juiz de Direito.

**GOIATINS****1ª Escrivânia Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 4537/2011 – Previdenciária**

Requerente: José Carlos Oliveira Soares

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Procuradora: Dra. Sidarta Costa de Azeredo Souza

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 04 de maio de 2012.

**Autos nº 2011.0005.4487-2/0 – Ação Civil Pública**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o Estado do Tocantins INTIMADO, na pessoa de um dos seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a produção de provas. Goiatins, 03 de maio de 2012.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0001.6104-1/0 – Ação de Indenização por Morte e Ressarcimento por Danos Morais**

Fica a advogada do primeiro requerido, abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Luiz Ribeiro Milhomem e Rosinalva Gomes de Almeida

Advogado(s): Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO nº 782-B e Drª Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO nº 105-B

Requerido: Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa de Caridade Dom Orione

Advogada: Drª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO nº 1139-B

Requerido: Max Saldanha Athayde

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO nº 361-A e Dr. Aldo José Pereira OAB/TO nº 331-A

Decisão de fl. 624: "(...) Intimem-se, para no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca dos documentos de fls. 448/553 inclusive; bem como para os requeridos, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem todo prontuário de atendimento da autora, do qual a parte contrária terá, igualmente, vistas pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Guaraí, 18/05/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.013/2012**

Fica o advogado da parte Exequite abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0001.2077-9 – Ação de Execução Por Título Extrajudicial**

Exequite: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Drº. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a e Drº. Mauricio Cordenozzi – OAB/TO n.2223-B

Executado: UNIFOR – União e Força Industria e Comércio de Madeira Ltda e Outros

Advogado: Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO n.099-B

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica o advogado da parte exequite intimado para proceder ao preparo das custas intermediárias referente ao Mandados de Avaliação n.003/2012, no valor de R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos) a ser depositado no Banco do Brasil, AG nº 2094-X, c/c nº 23.328-5.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.012/2012**

Fica o advogado da parte Exequite abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0000.9209-4 – Ação de Execução**

Exequite: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a e Drº. Mauricio Cordenozzi – OAB/TO n.2223-B

Executado: Edilson Loss e Outros

Advogado: Drº. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO n.1317-A e Outros

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica o advogado da parte exequite intimado para proceder ao preparo das custas intermediárias referente ao Mandado de Execução n.090/2012, no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) a ser depositado no Banco do Brasil, AG nº 2094-X, c/c nº 23.328-5.

**Autos nº: 2008.00010.6926-4 – Execução Forçada**

Fica o advogado da parte exequite, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequite: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834

Executados: Clécio Heidemann e outra

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica o advogado da parte exequite intimado para proceder ao preparo das custas

intermediárias referentes aos Mandados de Intimação, no valor de R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos) a ser depositado no Banco do Brasil, AG nº 2094-X, c/c nº 23.328-5.

**Autos: 2011.0008.9091-6/0– Cautelar Inominada**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Nataly Cristina Leal Sousa, assistida por Dorivan Ferreira Sousa

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO nº 1625 e outra

Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí – FUNDEG

DESPACHO de fl. 49: "Considerando a certidão retro, o objeto da presente demanda e o transcurso de quase seis meses da intimação da decisão que indeferiu a liminar; intime-se, pessoalmente inclusive, a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito; sob pena de extinção. Guaraí, 24/02/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0012.9205-0– Execução Forçada**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequite, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequite: Branco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO nº 779-B

Executado: Michel Gigolo

DECISÃO de fl. 15/16: "Primeiramente, ressalta-se que a cédula de crédito bancário -que se trata de uma promessa de pagamento em dinheiro, representativa de qualquer modalidade de operação bancária ativa, seja abertura de crédito, mútuo, financiamento, desconto -, nos termos da Medida Provisória n. 2.160/25, de 23-8-2001, que após se converteu na Lei n. 10.931/04, constitui mais um título de crédito contratual, a par dos existentes, ou seja, que se acresceu aos títulos executivos estabelecidos no artigo 585 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, enseja ação de execução.(...) Dito isso, com fulcro no artigo 616, do CPC, determino a intimação do exequite para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial nos termos do artigo 614, inciso II, do mesmo *codex* c/c artigo 28, *caput* e § 2º, incisos I (honorários advocatícios, despesas de cobrança) e II, da Lei nº 10.931/2004; sob pena de indeferimento da exordial. Cumpra-se. Guaraí, 27/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."**Autos nº: 2011.0009.1626-5 – Execução**

Fica o advogado da parte exequite, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequite: Banco da Amazônia S/A S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A e outro

Executados: Ademir Venturini e outra

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica o advogado da parte exequite intimado para proceder ao preparo das custas intermediárias referentes aos Mandados de Citação, no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) a ser depositado no Banco do Brasil, AG nº 2094-X, c/c nº 23.328-5.

**Autos nº: 2009.0000.9206-0 – Execução**

Fica o advogado da parte exequite, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequite: Banco da Amazônia S/A S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A e outro

Executados: Edilson Loss e outra.

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica o advogado da parte exequite intimado para proceder ao preparo das custas intermediárias referentes aos Mandados de Penhora, no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) a ser depositado no Banco do Brasil, AG nº 2094-X, c/c nº 23.328-5.

**Autos nº: 2011.0009.7854-6/0 – Execução**

Fica o advogado da parte exequite, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequite: Banco da Amazônia S/A S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A

Executados: Enio Luiz Borin e Inês Bordignon Borin

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica o advogado da parte exequite intimado para proceder ao preparo das custas intermediárias referentes aos Mandados de Citação, no valor de R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos) a ser depositado no Banco do Brasil, AG nº 2094-X, c/c nº 23.328-5.

**Autos: 2008.0000.4905-7/0 – Execução por Quantian Certa**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequite, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequite: Chemtura Industria Auímica do Brasil Ltda

Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi OAB/SP nº 76.458

Executados: Central Química Comércio de Produtos Agrícolas Ltda e outros

DECISÃO de fls. 68/70: "Primeiramente, vale obter-se que "a requisição de informações a estabelecimento ou repartições depende da livre apreciação do Magistrado", como muito bem expõe a convincente argumentação do Desembargador Relator Soares Lima, expandida no julgamento do AGI 001792-5, de Santo André, 4ªCâm, Direito Público, TJSP, j. 21/3/96. Dito isso, ressaltando-se que a parte autora não demonstrou ter esgotado todas as possibilidades administrativas de localização dos requeridos, na medida, que, tão-somente, resignou-se com a devolução do mandado citatório sem o devido cumprimento e requereu ao Poder Judiciária a expedição de ofício ao órgão declinado às fls. 67, indefiro o pleito retro-referido, haja vista que comungo da jurisprudência dominante dos Tribunais pátrios a seguir registrada, sob pena de se confundir a figura do julgador com a de quem é parte no processo e incumbe determinadas obrigações, determinando a intimação do requerente para as providências de mister no prazo de 30(trinta) dias(...). Cumpra-se. Guaraí, 06/07/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0002.0195-7/0 – Execução Forçada**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequite, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:



Exequente: Branco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO nº 779-B  
 Executado: Alair Antonio Pires  
 DECISÃO de fl. 74: " Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 40 e 72 pedido de juntada de instrumento de procuração, de que sejam feitas as anotações necessárias na capa dos autos, bem como no sistema de informática e de que as publicações referentes a estes autos, sob pena de nulidade, sejam feitas somente em nome do subscritor das petições retro referidas; o que defiro, determinando cumprimento imediato. Agora, quanto ao pleito de exclusão do nome da Drª ERICA VENTURA COSTA do incluso instrumento procuratório, por não mais fazer parte deste escritório profissional, por razão óbvia, deixo de analisá-lo, uma vez que esta magistrada não consta como outorgante do instrumento PÚBLICO de procuração retro; sem contar que, até prova em contrário, o caso em tela não se subsume em nenhuma das hipóteses do artigo 682, do CC/02. Finalmente, cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 25, ou seja, intime-se o exequente da penhora e avaliação efetivadas no presente feito para fins do artigo 659, §4º, do CPC inclusive, pois inexistente prova nos presentes autos de que o Sr. Fábio Ferreira da Silva configura como representante legal do exequente, embora certificado às fls. 65. Guarai, 25/01/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

#### **Autos: 2009.0004.4055-2/0 – Execução Forçada**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:  
 Exequente: Branco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO nº 779-B  
 Executado: Sandra Márcia Tiago Araujo dos Santos  
 DECISÃO de fls. 20/21: " Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 18, pedido de juntada de instrumento de procuração, de que sejam feitas as anotações necessárias na capa dos autos, bem como no sistema de informática e de que as publicações referentes a estes autos, sob pena de nulidade, sejam feitas somente em nome do subscritor das petições retro referidas; o que defiro, determinando cumprimento imediato. Agora, quanto ao pleito de exclusão do nome da Drª ERICA VENTURA COSTA do incluso instrumento procuratório, por não mais fazer parte deste escritório profissional, por razão óbvia, deixo de analisá-lo, uma vez que esta magistrada não consta como outorgante do instrumento PÚBLICO de procuração retro; sem contar que, até prova em contrário, o caso em tela não se subsume em nenhuma das hipóteses do artigo 682, do CC/02. Intime-se. Lado outro, em que pese, às fls. 02, o exequente afirmar que o valor do débito soma até a data da propositura da ação R\$ 9.916,47 (nove mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) observa-se que a planilha apresentada pelo exequente, às fls.09/11, data de 20/03/2009, enquanto a petição inicial data de 05/05/2009, ou seja, quase 2(dois) meses após aqueles cálculos. Logo, primeiramente, com fulcro no artigo 616, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, emendá-la nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, apresentando demonstrativo atualizado do débito exequendo. E, no ensejo, determino sua intimação para que, no mesmo prazo, complementemente, se necessário, o pagamento das custas processuais iniciais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guarai, 25/01/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

#### **APOSTILA**

#### **Autos: 2009.0012.9205-0 – Execução Forçada**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:  
 Exequente: Branco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO nº 779-B  
 Executado: Michel Gigolo  
 DECISÃO de fl. 19: Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 17 pedido de juntada de instrumento de procuração, de que sejam feitas as anotações necessárias na capa dos autos, bem como no sistema de informática e de que as publicações referentes a estes autos, sob pena de nulidade, sejam feitas somente em nome do subscritor das petições retro referidas; o que defiro, determinando cumprimento imediato. Agora, quanto ao pleito de exclusão do nome da Drª ERICA VENTURA COSTA do incluso instrumento procuratório, por não mais fazer parte deste escritório profissional, por razão óbvia, deixo de analisá-lo, uma vez que esta magistrada não consta como outorgante do instrumento PÚBLICO de procuração retro; sem contar que, até prova em contrário, o caso em tela não se subsume em nenhuma das hipóteses do artigo 682, do CC/02. Intime-se. (...). Guarai, 25/01/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº. 2009.0007.2950-1/0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL**

REQUERENTE: A.M.G.  
 REQUERENTE: V.C. de S. G.  
 Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372  
 Advogado: DR. HERALDO PEREIRA DE LIMA – OAB/TO 4.841-A  
 SENTENÇA: "(...) Portanto, constata-se que satisfazem os requisitos previstos na Lei n.º 6.515/77, e artigo 226, § 6º da Constituição Federal, como ficou demonstrado no curso do processo. São regulares as cláusulas da avença o Ministério Público manifestou-se favorável assim, **HOMOLOGO**, por sentença, a partilha dos bens e os demais termos do acordo de vontades dos cônjuges requerentes e DECRETO o divórcio consensual bem como dissolvido o vínculo matrimonial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no acordo de fls. 51/52 e do termo de ratificação. Intimem-se as partes para assinarem em cartório o Termo de Ratificação. As partes renunciaram ao prazo para recurso. Desta forma, esta sentença transita em julgado imediatamente. Assim, após intimar as partes deste *decisum*, expeça-se o respectivo mandado de averbação junto ao Cartório competente acompanhado desta sentença e do acordo entabulado pelas partes. Custas na forma da lei, entretanto, em face dos acordantes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento, até eventual mudança nas suas situações

econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guarai – TO, 20 de abril de 2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito Substituto Respondendo".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0002.7605-1**

Requerente: GERSON ALVES OLIVEIRA

Advogado: Sem Assistência

Requerida: OI BRASIL TELECOM (BRT CELULAR)

(6.4.a) DECISÃO Nº 64/04 Trata-se ação declaratória de inexistência de negócio jurídico com pedido de antecipação da tutela, visando esta a imediata exclusão de registros efetuados pela empresa Reclamada junto ao SPC e SERASA, atribuindo ao Reclamante contrato e débito que o mesmo declara não reconhecer. Considerando que este tipo de registros causa danos apenas ao Reclamante e em nada contribuiu para eventual cobrança a que tivesse direito a empresa Reclamada, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a Empresa Requerida OI BRASIL TELECOM (BRT CELULAR) tome as providências necessárias no sentido de excluir o nome do autor GERSON ALVES OLIVEIRA (CPF 430.701.591-68) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC/SERASA, no que se refere ao débito no valor de R\$325,48 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) inclusos no dia 06.11.2011, contrato nº 0000001127179613, sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o SPC/SERASA para proceder à exclusão do nome/CPF da parte Requerente de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pela empresa Requerida, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A Parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o seu nome/CPF foi retirado dos cadastros restritivos ou não. Não se manifestando será entendido como cumprida a medida, cessando a incidência da multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA à empresa OI BRASIL TELECOM (BRT CELULAR), a qual deverá demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão do nome/CPF do Autor nos órgãos de cadastro restritivo de crédito, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 16.05.2012, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da Empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n.º: 2012.0002.6864-4/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Creuza Barbosa Vieira Miranda

Advogado(a): Dr. Fernando Augusto Abdalla Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar o alvará judicial.

#### **Autos n.º: 2011.0002.4180-2/0**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Alexson Lima dos Santos

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Lillian Borelli Eugeni – ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar a carta precatória para citação, a fim dar efetivo cumprimento.

#### **Autos n.º: 2011.0007.1301-1/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Emerson de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 30/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 7034/03**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Garra Som Com. Varejista de Peças e Acessórios p/ Veículos Ltda. e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Bacen Jud e Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 27/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 4079/94**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): JR Ind. e Com. De Cereais Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud e Renajud, intime-se o requerente por seu advogado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 30/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 5880/98**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Rosana Vieira Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Bacen Jud e Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 30/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 4921/96**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Laime Indústria e Comércio de Bebidas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Bacen Jud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 30/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0008.8777-8/0**

Ação: Indenização

Requerente: Leandro Almeida da Cruz

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: 7623/06**

Ação: Execução

Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Huber Antônio Mariano César

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Julgo extinto o feito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Autorizo levantamento mediante cópia. Gurupi, 02/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0007.1172-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Neusa de Almeida Franco Silva

Advogado(a): Dr. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Banco Bradesco

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor já depositado com seus acréscimos, devendo o credor informar a este Juízo em 05 (cinco) dias o valor sacado. Após deverá o devedor manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre a cobrança do saldo remanescentes (cumprimento de sentença). Gurupi, 02/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0002.1273-0/0**

Ação: Declaratória Negativa de Indébito

Exequente: Otacilio Domingos

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à concordância do devedor, expeça-se alvará judicial arquivando-se em seguida pelo exaurimento do objeto (pagamento). Gurupi, 02/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.7407-8/0**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Claudia Romão Nicezio

Advogado(a): Dr. Antônio Honorato Gomes

Requerido(a): BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à quitação do contrato, julgo extinto o feito pela perca do objeto. Gurupi, 02/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0001.6369-9/0**

Ação: Execução

Exequente: Honório e Tolentino Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Rosa Maria Gomes Pinheiro

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo o presente. Intime-se a executada para em 05 (cinco) dias depositar o valor de 30% (trinta por cento), devendo após depositar mensalmente as demais parcelas. Advirto que o descumprimento do presente acordo enseja a retomada do processo. Gurupi, 02/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.9321-6/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Valdineis Patrício da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Autos n.º: 7837/07**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros

Executado(a): L. G. Celular

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 10 (dez) dias indicar bens a penhora, sob pena de extinção. Gurupi, 02/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.1709-1/0**

Ação: Despejo

Requerente: Antônio Ferreira Magalhães

Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho

Requerido(a): Débora Ribeiro dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido. Gurupi, 02/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0002.7275-7/0**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Adilson Rodrigues Neto

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

Requerido(a): Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 10 (dez) regularizar o valor da causa, sob pena de extinção. Gurupi, 02/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7774/06**

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerente: Maria Irene Soares dos Santos

Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva

Requerido(a): Empresa de Refrigerantes Imperial Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Otalmi Araújo Ribeiro

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 328/347.

**Autos n.º: 2011.0007.1055-1/0**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Joel Moisés Silva Filho

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Patricia M. Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre o agravo retido em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.0750-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Zuleide Milhomem de Araújo e outros

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Federal de Seguros

Advogado(a): Dra. Rosângela Dias Guerreiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para manifestar-se sobre o petítório de fls. 578 e seguintes e documentos em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.0522-8/0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Alcino Rodrigues Lima

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Requerido(a): Edgar Passos dos Reis

Requerido(a): Gilberto Soares de Carvalho

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto posto: Com finsas no artigo 269 I do CPC, 186 do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o segundo requerido a indenizar ao requerente pelo dano moral o valor de R\$ 4.308,00 (quatro mil trezentos e oito reais), acrescido de juros legais a contar do evento (25.07.2010), e correção monetária a contar do arbitramento. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de transferência do veículo para o nome do comprador. Em razão de sucumbências recíprocas não há que se falar em honorários advocatícios, devendo as custas serem rateadas em 50% (cinquenta por cento). Gurupi, 02/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6525/00**

Ação: Ordinária

Requerente: Biscoitos Princesa da Amazônia

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): Ocrim S.A. Produtos Alimentícios

Advogado(a): Dr. Adalberto Augusto de Mello Junior

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para recolher as custas referentes ao cálculo do contador judicial.

**3ª Vara Cível****DESPACHO****AUTOS – 1.798/02 – REVISÃO DE CONTRATO...**

Requerente: ANTÔNIO CARLOS MACHADO SANTOS E OUTROS  
 Advogado(a): LOURIVAL BARBOSA SANTOS OAB-TO N.º 513-B  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(a): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO OAB-TO N.º 2.345-B  
 DESPACHO: "Intime as partes a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias.(...) Gurupi, 25/04/12".

**AUTOS - 2010.0011.7773-5/0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: ALPHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428  
 Requerido: F.E.V LIMA E CIA LTDA  
 Advogado(a): PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA OAB-TO N.º 496  
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi. 28/03/12".

**AUTOS – 2008.0010.7806-9/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ALLANA SANTOS MARINHO PEDROSA  
 Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128  
 Requerido: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 07  
 DESPACHO: "Intime as partes a falar do acordo anunciado junto ao relator da apelação, prazo 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Gurupi, 23/04/012".

**AUTOS - 2009.0009.3433-4/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ANISIO TEIXEIRA LIMA  
 Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314  
 Requerido: MOVEIS BANDEIRA E SPC BRASIL  
 DESPACHO: "Intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 25/04/12".

**AUTOS - 2011.0011.9504-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPESOAB-TO N.º 4.258-A  
 Requerido: VANIZA MENDES CARVALHO  
 DESPACHO: "Sobre a não localização do bem pelo oficial de justiça diga o banco autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 23/04/12".

**AUTOS – 269/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ESPOLIO HUGO HÉLIO NAVES CANÇADO E OUTROS  
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929, RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03-A  
 Requerido: WAGNER IMOBILIÁRIA REF. E CONST. IND. E COMÉRCIO LTDA  
 DESPACHO: "Intime os autores para promoverem o cumprimento da sentença (art. 475, "J" do CPC). Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 12/03/12"

**AUTOS – 2.098/03 - EXECUÇÃO**

Requerente: EURICO GABRIEL BALDINI JÚNIOR  
 Advogado(a): REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB-TO N.º 42  
 Requerido: GILSON GARCIA NUNES  
 Advogado(a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 327-B  
 DESPACHO: "Intime o exequente a especificar bens do devedor que queira penhorar. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 02/03/12".

**AUTOS – 2010.0005.7271-1/0 – COBRANÇA**

Requerente: EUTIQUEZ ALVES DO NASCIMENTO  
 Advogado(a): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO N.º 96  
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4.867-A  
 DESPACHO: "Em razão dos efeitos modificativos dos embargos, intime o autor sobre ele se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 07/03/12".

**AUTOS – 2.829/06 - EXECUÇÃO**

Requerente: FORMAQ  
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A  
 Requerido: ASSIS FRANCISCO CHEFER  
 Advogado(a): WILTON BATISTA OAB-TO N.º 3.809  
 DESPACHO: "Intime o exequente a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/04/12".

**AUTOS – 2010.0009.7257-4/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: EDVALDO DE SOUZA MAXIMO  
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063  
 Requerido: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado(a): CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009-A  
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 24/04/12"

**AUTOS – 2011.0009.2086-6/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

Requerente: EVA AIRES BANDEIRAS  
 Advogado(a): SUELE MENEZES APOLINÁRIO OAB-GO N.º 23.660  
 Requerido: NELSON DE SOUZA PAIVA  
 DESPACHO: "A execução provisória não prossegue por desídia da exequente. Intime-a novamente a juntar memória discriminada do débito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 23/04/12".

**AUTOS – 2011.0000.9264-5/0 – RESSARCIMENTO**

Requerente: EVERCINO DOS SANTOS SOBRINHO  
 Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811  
 Requerido: CELTINS

Advogado(a): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245  
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 07/03/12"

**AUTOS – 2010.0003.5949-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
 Requerido: MARCO A. O. FREITAS E OUTROS  
 DESPACHO: "Sobre bloqueio RENAJUD diga o exequente. Gurupi, 24/04/12".

**AUTOS – 2009.0002.1185-5/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
 Requerido: DUFLES PINHEIRO FONSECA E OUTROS  
 DESPACHO: "Intime o exequente a juntar aos autos os dados dos imóveis para penhora e avaliação. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 24/04/12".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS – 2012.0000.6077-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BRADESCO LEASING S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B  
 Requerido: MADEFORTE IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA  
 Advogado(a): VALDIR VILMAR DA SILVA JÚNIOR OAB-GO N.º 28.040  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) impugnar a contestação e documentos fls. 44/51.

**AUTOS - 2011.0002.4292-2/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: ALBERTO FEITOSA DA SILVA  
 Advogado(a): DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º 3.812  
 Requerido: ESPÓLIO MANOEL LAURINDO GOMES E OUTRA  
 Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) impugnar a contestação e documentos fls. 52/56.

**AUTOS – 2007.0005.7426-9/0 - COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(a): ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17  
 Requerido: ELIO SUCUPIRA CAVALCANTE  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito do ofício da Receita Federal fls. 89/92.

**AUTOS – 2009.0001.3481-8/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPESOAB-TO N.º 4.258-A  
 Requerido: RONILTON OLIVEIRA DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito dos ofícios juntados às fls. 50/51.

**AUTOS – 2010.0004.7492-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado(a): ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA OAB-SP N.º 134.197  
 Requerido: ALEXANDRE NEIVA ROSA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito dos ofícios juntados às fls. 66/68.

**AUTOS – 2010.0005.2472-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPESOAB-TO N.º 4.258-A  
 Requerido: HONEI MARTINS VELOSO  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito dos ofícios juntados às fls. 49/50.

**AUTOS – 2011.0007.1824-2/0 - DEMARCATÓRIA**

Requerente: ARAGUAIA COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19  
 Requerido: LUIZ CLAUDIO RAMOS LACERDA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dar andamento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2012.0000.2944-5/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELISANGELA MARTINS DE SOUSA  
 Advogado(a): EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB-TO N.º 1.000  
 Requerido: JURACY DA SILVA LIMA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da contestação e documentos fls. 99/119.

**AUTOS – 1.047/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: ELEKEIROZ S/A  
 Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128  
 Requerido: JÚLIO CESAR BATISTA DE FREITAS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dar andamento ao feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 1.641/01 - EXECUÇÃO**

Requerente: ESTELA MARIA BARROS DE ABREU  
 Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462  
 Requerido: ORTÊNCIO AZEVEDO  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fls. 98.

**AUTOS – 2011.0011.9107-8/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: FABIOLA DOS SANTOS SOARES E OUTRA  
 Advogado(a): VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB-TO N.º 2.721  
 Requerido: SÓ COLCHÕES MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS E CCE DA AMAZÔNIA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito das contestações e documentos fls. 32/69.

**AUTOS – 2011.0010.5411-9/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: EXPRESSO RODOVIÁRIO A C MALDONADO LTDA - ME  
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063  
 Requerido: APARECIDO FERREIRA CUNHA E OUTRO  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito das contestações e documentos fls. 40/128.

**AUTOS – 2012.0000.6141-1/0 – CONHECIMENTO**

Requerente: EUZEBIA RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585  
 Requerido: BANCO BMG S/A  
 Advogado(a): FELIPE GAZOLA V. MARQUES OAB-MG N.º 76.696  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da contestação e documentos fls. 25/47.

**AUTOS – 2011.0010.5108-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2.123  
 Requerido: ARAGUAIA CENTRO ESPORTIVO LTDA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 23.

**AUTOS – 2012.0000.5847-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2.123  
 Requerido: GUSTAVO AVELINO DO AMARAL  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 20.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.2304-0 – Ação Penal**

Acusado: Amaldo Rodrigues de Souza Lima  
 Advogada: Hellen Cristina Peres da Silva OAB/TO 2510  
 Vítima: Coletividade  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado acima intimada para apresentar suas razões do recurso de apelação impetrado, no prazo legal.

**AUTOS: 2012.0001.7034-2 – Ação Penal**

Acusados: Paulo Antonio Pereira dos Reis, Luis Aparecido de Farias e Geovani de Carvalho  
 Advogado: Sandro José Rosa OAB/GO 23.941  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do 1º acusado acima intimado para apresentar as razões do recurso de apelação impetrado, no prazo legal.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Dra. Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os Autos de ação Penal nº 2011.0001.2818-6, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **IVAN DA SILVA SOBRAL**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 19/11/1980, natural de Riachão - MA, filho de Dinalva da Silva Sobral e Antônio Luiz Sobral, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, Caput, da Lei 9.503/97, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local, ficando assim, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de maio de 2012, às 16h:00min, a ser realizada na 1ª Vara Criminal do Forum desta comarca, localizado na Avenida Rio Grande do Norte, s/nº entre as Ruas 03 e 04, Gurupi-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 2 de maio de 2012. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 6361/99 – Ação Ordinária**

Requerente: OSVALDO LUIS DE AQUINO  
 Advogado: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO – OAB/TO 116  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 279, que segue transcrito: "Cls... Intime-se o advogado do Requerente para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. Gurupi-TO, 15 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 12.953/06 – Ação Declaratória para Comprovação de Tempo de Serviço**

Requerente: BENEDITA MACEDO DE MELO  
 Advogado: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 979  
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI  
 Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome conhecimento da sentença de fls. 89/91, que segue transcrito: "Vostós, etc... Ex positis, com escopo na legislação invocada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, para declarar reconhecido para todos os efeitos legais e jurídicos o tempo de serviço da requerente Benedita Macedo de Melo, no período compreendido entre 01/02/1966 à 31/01/1970 e de 01/02/1970 até 31/01/1974, segundo informado as fls. 03 da exordial, como professora do Município de Gurupi, fato bem demonstrado testemunhalmente, direito consolidado pela Constituição Federal de 1988. Após eventuais os recursos voluntários, remeta-se ao duplo grau obrigatório, para cumprimento do art. 475, I, do CPC, apenas no efeito devolutivo, com nossas homenagens e verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se segundo a praxe legal. Custas de lei e honorários em 15% pelo requerido. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 16/01/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 10.996/03 – Ação de Cobrança com Pedido de Antecipação de Tutela**

Requerente: MARIA CRISTIANA DUARTE  
 Advogado: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747  
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI  
 Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome conhecimento do despacho de fls. 180, que segue transcrito: "Cls... Intime-se o executado, por meio do advogado constituído nos autos, para pagamento do debito no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Superado o prazo, certificado nos autos a providencia adotada pelo executado, intime-se o exequente para requerer o que entender necessário. Gurupi-TO, 12 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0011.7904-5/0 – Indenização por Acidente de Trabalho**

Requerente: MARCIO CANEIRO DA SILVA  
 Advogado: FERNANDO CORREA DE GUAMA – OAB/TO 3993-B  
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 76, que segue transcrito: "Cls... 1- O pedido de remessa à Vara Federal não merece prosperar, pois a competência, em caso de acidente de trabalho, é da Justiça Estadual; 2- Intime-se o autor para impugnar a contestação no prazo de dez dias; 3- Defiro o pedido de perícia requerido e determino que seja oficiado o Diretor da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, afim de que o mesmo indique o medico perito, no prazo de 5 (cinco) dias, observando que o indicado não poderá ser funcionário da União, para proceder perícia medica no(a) requerente, bem como marcar data para realização da mesma, a qual não poderá se inferior a 60 (sessenta) dias a fim de possibilitar as intimações das partes; 4- Após, intemem-se as partes da data da perícia e, caso queiram. Indiquem assistente técnico e quesitos no prazo de 05 dias, iniciando-se pelo requerido. Gurupi –TO, 25 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud- Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.7075-4/0 – Embargos à Execução**

Embargante: INSS  
 Embargado: CUSTODIO SOARES CARVALHO  
 Advogado: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS – OAB/TO 852

INTIMAÇÃO: Intimo o embargado para que tome conhecimento do despacho de fls. 10, que segue transcrito: "Cls... 1- Suspensão o cumprimento de sentença; 2- Intime-se o embargado para impugnar os embargos à execução em dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0011.4379-9/0 – Obrigação de Fazer**

Requerente: CAROLINE DE OLIVEIRA LEMOS  
 Advogado: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB/TO 4203  
 Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome conhecimento do despacho de fls. 121, que segue transcrito: "Cls... Intime-se as partes, no prazo de dez dias, para pronunciar se pretendem produzir provas, especificando-as. Cumpra-se. Gurupi –TO, 20 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0000.9112-6 /0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: MARINA MEDEIROS MACEDO  
 Defensor Público: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
 Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 69/71, segue transcrito a parte dispositiva: "Visto,etc... Ex positis, confirmando o deferimento liminar, julgo procedente o writ e determino à autoridade coatora e à UnirG, que mantenha efetivada a matrícula de Marina Medeiros Macedo, no 3º período do curso de odontologia, mediante a comprovação do pagamento da dívida estudantil conforme preconizado na liminar das fls. 42/45, tendo em vista a fundamentação supra. Transitado em julgado arquiva-se. Sem custas ou despesas processuais por ser patrocinada pela Defensoria Pública Estadual. Sem honorária por se tratar de writ. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a assinar." P.R.I.C. Gurupi-TO 29 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0011.4364-0 /0 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO - CÍVEL**

Requerente: NADIR CEZAR DA CRUZ  
 Rep. Jurídico: FERNANDA MEDEIROS OAB/TO 4231  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2009.0008.0301-2 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CÍVEL**

Requerente: HAFFILA AIRES DE ALMEIDA  
 Rep. Jurídico: JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB/TO 462

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 103, segue transcrito a parte dispositiva: "vistos, etc... Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Não havendo qualquer solicitação, certifique-se e façam conclusos para sentença." Intimem-se. Gurupi – TO, 03 de fevereiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2009.0001.3316-1 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056  
Requerido: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES – DCE/JUNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 135-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Intimem-se as partes para cumprir o item 02 do despacho de fls. 130-v." I.C. Gurupi – TO, 01 de junho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0002.7173-4/0 – Mandado de Segurança**

Impetrante: NOVA HOSPITALAR LTDA-ME  
Advogado: PEDRO IVO GOMES DA SILVA MAFRA – OAB/GO 26720  
Impetrado: GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para que tome conhecimento do despacho de fls. 106 vº, que segue transcrito: "Vistos, etc.. Sem conhecer o teor da portaria noticiada em fls. 19 não há como se aferir eventual e imediata ilegalidade. Assim, intime-se o impetrado para apresentar nos autos, em 24h, cópia da portaria IMS no 089/2012 de 29/03/12. Após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se. Gpi, 27/04/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS: 2012.0002.7127-0/0 – RESCISÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI  
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193  
Requerido: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para dar prosseguimento ao feito.

**AUTOS: 13.273/06 – Ação de Indenização por Ato Ilícito**

Requerente: LUDMILA MASCARENHAS FERRAZ E LUCILVANY MASCARENHAS FERRAZ  
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA OAB/TO 4193  
Requerido: CELTINS E ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls. 226/234, que segue transcrito: "Vistos, etc..Ex positis, diante de todo o apurado, com base nos argumentos alinhavados acima e demais leis atinentes à espécie, julgo improcedente a demanda para absolver a Celtins e o Estado do Tocantins, requeridos na presente demanda, da imputação de culpa no evento danoso ou responsabilização a qualquer título, eximindo-os da reparação buscada pela sua não concorrência para a consumação do sinistro. Sem custas e honorários diante da gratuidade processual pedida ab initio. Aguarde-se o transitio em julgado e após, archive-se com as formalidades de estilo. Autorizo a Senhora Escrivã a expedir o necessário. P.R.I.C. Em Gurupi, 26 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 11.982/03 – Ação Civil Pública**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL  
Requerido: AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO  
Advogado: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO OAB/TO 1988

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome conhecimento da sentença de fls. 125/128, que segue transcrito: "Vistos, etc..Ante essas considerações, julgo prejudicado o pedido inicial, diante da perda do objeto, pois em eventual determinação de desligamento de redes clandestinas de esgoto nenhum efeito prático resultara, uma vez que através dos elementos colacionados aos autos ficou demonstrada a inexistência, de outro as ligações clandestinas de esgoto na rede pluvial desta cidade, e , como corolário natural, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. Após o transitio em julgado, archive-se com observância as formalidades legais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Gurupi-TO, 27 de março de 2012. Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS: 11.982/03 – Ação Civil Pública**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL  
Requerido: AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO  
Advogado: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO OAB/TO 1988

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome conhecimento da sentença de fls. 125/128, que segue transcrito: "Vistos, etc..Ante essas considerações, julgo prejudicado o pedido inicial, diante da perda do objeto, pois em eventual determinação de desligamento de redes clandestinas de esgoto nenhum efeito prático resultara, uma vez que através dos elementos colacionados aos autos ficou demonstrada a inexistência, de outro as ligações clandestinas de esgoto na rede pluvial desta cidade, e , como corolário natural, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. Após o transitio em julgado, archive-se com observância as formalidades legais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Gurupi-TO, 27 de março de 2012. Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS: 7.631/99 – Ação de Indenização**

Requerente: RAIMUNDO NONATO G. DA SILVA  
Advogado: ROSENI CURVINA TRINDADE – OAB/TO 698  
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI  
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 187, que segue transcrito: " Cls.. Intime-se para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 475 – J do CPC. Gurupi, 16 de dezembro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 5022/99 – Anulação de Certidão de Óbito**

Requerente: ANTONIO DA SILVA COELHO E OUTROS  
Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO – OAB/TO 504  
Requerido: NELSON COELHO DE MATOS  
Advogado: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO - OAB/TO 1351-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls. 154/156, que segue parte final transcrita: "Vistos, etc... Ex positis, dou provimento ao presente recurso, presistindo o relatório e fundamentação da sentença de fls. 138/139 com as ressalvas desta decisão, retificando-se o dispositivo, em que se defere parcialmente o pedido de retificação do assento de óbito de Sírriana Caetano da Silva Coelho, corrigindo-se apenas os campos local do sepultamento para Fazenda Cerrado-Município de Duere-TO, bem como no campo filhos a retirada do nome de Marilene Coelho Silva para Maria do Socorro da Silva Coelho, mantendo-se os demais dados do assento. Determino, também a exclusão dos requerentes Antonio da Silva Coelho e esposa, Vicente da Silva Coelho e esposa do pólo ativo, bem como do requerido do pólo passivo, anotando-se na distribuição sua condição de assistente dos requerentes. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 05 de março de 2012. Nassib Cleto". Mamud – Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0008.9148-5/0– Reparação de Danos Morais**

Requerente: CYNTHIA FRANÇA BORGES BARBOSA  
ADVOGADA: CAROLINE ALVES PACHECO - OAB/TO 4186  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG  
ADVOGADA: NAIR R. FREITA CALDAS – OAB/TO 1047  
Requerido: SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO  
ADVOGADA: REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO – OAB/TO 1204  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Instrução para o dia 05/06/12 às 14hs. Intimo ainda a advogada da autora a trazer sua cliente no ato designado para depoimento pessoal conforme determinado pela MM. Juíza de Direito Auxiliar desta.

**Vara de Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2011.0012.7807-6**

Reeducando: Tiago Guimarães Gama  
Advogado: Joneilma dos Santos Luz Amurim  
Despacho: Intimação de Cálculo  
Intimo a advogada **Janeilma dos Santos Luz Amurim**, OAB/TO 3822, a dar ciência nos **cálculos de liquidação** de pena dos autos de execução. Gurupi, dia 04 de maio de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri.Eu Tereza Cristina P. de A. Babosa, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e inseri.

**Autos nº: 2010.0011.0468-1**

Reeducando: Derley Gonçalves Glória  
Advogado: Janeilma dos Santos Luz Amurim OAB/TO 3822  
Despacho: Intimação de Cálculo  
Intimo a advogada **Janeilma dos Santos Luz Amurim**, OAB/TO 3822, a dar ciência nos **cálculos de liquidação** de pena dos autos de execução. Gurupi, dia 04 de maio de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri.Eu Tereza Cristina P. de A. Babosa, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e inseri.

**Autos nº: 2012.0002.7182-3**

Reeducando: Jose Alves da Silva  
Advogado: Alcenísio Alves Correa OAB/TO 2400  
Despacho: Intimação de Cálculo  
Intimo o advogado **Alcenísio Alves Correa**, OAB/TO 2400, a dar ciência nos **cálculos de liquidação** de pena dos autos de . Gurupi, dia 04 de maio de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri.Eu Tereza Cristina P. de A. Babosa, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e inseri

**Juizado Especial Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0002.4469-0 – TCO**

Autor do fato: LEY MARI DE OLIVEIRA BARRETO  
Advogado(a): DR. EURÍPEDES MACIEL DA SILVA – OAB-TO 1000  
Vítima: RENATA MARTINS DOS SANTOS BARRETO  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Proposta de Transação Penal designada para o dia 05/06/2012, às 14:00 hs.

**AUTOS: 2011.0012.0384-0**

Autor do fato: ELKA MARIA FERREIRA ANDRADE  
Advogado(a): DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB-TO 4.044-B  
Vítima: O ESTADO



INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 05/06/2012, às 15:20 hs.

**AUTOS: 2010.0007.9348-3**

Autor do fato: ROBÉRIO SOARES DE CARVALHO  
Advogado(a): DR. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO  
Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 05/06/2012, às 14:20 hs.

## ITAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2009.0006.0838-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE BDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Antonio Labre de Miranda  
Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018  
Requerido: Banco Panamericano

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, a presente reclamação deve ser julgada parcialmente procedente. **EX POSITIS**, considerando tudo mais que dos autos constam, **JULGO PROCEDENTE**, em parte, a pretensão da reclamante para **CONDENAR** a reclamada a pagar à reclamante **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a título de indenização por danos morais, bem como declarar inexistente o débito, referente ao contrato nº 52515355/05999, com data de vencimento 10/01/2008, e desta forma **RETIRAR**, em definitivo a negatificação do nome da reclamante do cadastro de inadimplentes – SPC. Os juros aplicáveis ao caso serão de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, **ex vi**, do art. 406 do Código do Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional. O termo inicial para a incidência dos juros é, no caso dos danos morais, **11/12/2008** data do protesto indevido, originário do efetivo prejuízo. Oficie-se, de imediato, ao **SPC/SERASA**, para a excluir, em definitivo, a anotação feita pela reclamada referente ao contrato nº 52515355/05999, com data de vencimento 10/01/2008, no valor de **R\$ 2.159,44 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**. Sem custas nem honorários, **ex vi**, do art. 55 da Lei 9.900/95, pois não vislumbro litigância de má-fé por parte da reclamada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS**

**AUTOS: 2012.0001.5133-0 (tombo 485/2012) – Restituição da coisa apreendida**

Autor: Reginaldo Martins  
Advogados: Patrícia Francisco da Silva OAB/TO 4038 e Renato de Carvalho Ferraz OAB/TO 839-E

DECISÃO: "... Ante as considerações, em consonância com o parecer Ministerial, assim como: *primus*, pelo fato de não restar comprovada a propriedade do bem em nome do suplicante e, *secundus*, frente a necessidade e interesse de manutenção do bem para fins investigatórios, indefiro o pedido. Publique-se. Intimem-se. Itaguatins, 26 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

**DECISÃO**

**AUTOS: Nº 2011.0000.9521-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Procurador do Estado: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
Executado: NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA  
Advogado: ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR OAB/MA 5.455

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ficam os advogados e as partes intimados da r. decisão exarada às fls. 26 dos autos acima epigrafados, de teor a seguir transcrito: DECISÃO. Vistos. Às fls. 19/25, a parte exequente apresenta pedido de penhora de numerário, on line, pelo sistema Bacen Jud, em sede de execução fiscal, no quantum de R\$ 97.253,11 (noventa e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e onze centavos). Conforme esclarece a legislação processual civilista, frente a uma interpretação sistêmica, ação de execução deve se dar de forma menos gravosa para o devedor, em atendimento ao princípio de menor onerosidade, mas a observância deste princípio só é possível quando presentes várias formas de se alcançar a efetividade do valor buscado. Isto posto porque não se pode desatender ao fim maior desta ação que é o pagamento ao credor do modo mais fácil e célere. Frente a tais aspectos, o legislador procurou criar meios a tornar a tutela jurisdicional efetiva e, por isso, é de se concluir que o deferimento da penhora on line não é faculdade do Juiz, pois, sendo direito do exequente, não tem o magistrado discricionariedade de deferir ou não, mas verdadeiro dever de deferir. A esse respeito, calha colacionar os seguintes julgados: EMENTA: AGARVO DE INSTRUMENTO. CEEE. EXECUÇÃO INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO DE BENS. PENHORA DE DINHEIRO. ORDEM LEGAL. ARTIGO 655 DO CPC. A penhora de dinheiro observa possibilidade legal, em classe antecedente àquela da nomeação e atende ao princípio da mais imediata solução do feito executivo. De outra parte, não viola o princípio da menor onerosidade, sendo possível à agravante submeter-se à constrição sem maior dificuldade, considerando os valores que movimentam diariamente e a dimensão de seu patrimônio. Agravo desprovido. (TJRS, AI nº 700088455307, 2ª CC, Rel. João Armando Bezerra Campos, j.

em 15/09/2004). EMENDA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CEEE. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA-CORRENTE. POSSIBILIDADE. O CPC, dispondo sobre a ordem de nomeação dos bens à penhora, estabelece em seu art. 655, em primeiro lugar, o dinheiro (inciso I) e, em sexto lugar, os veículos (inciso VI). Embora essa gradação não seja absoluta, é certo que ela somente admite exceção, em casos excepcionais e por motivos efetivamente demonstrados. Procedentes da Câmara e deste Tribunal, no sentido da possibilidade de penhora de dinheiro. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, FACE AO MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. (TJRS, AI nº 70010869386, 9ª CC, Rel. Luis Augusto Coelho Braga, j. em 11/02/2005). Entretanto, a parte exequente solicita a penhora on line em eventuais ativos financeiros existentes em contas bancárias da empresa executada como em nome dos seus sócios responsáveis. Porém, conforme entendimento do STJ, a responsabilidade dos sócios só existe quando presentes as condições estabelecidas no art. 135, III, do CTN. Assim, somente quando ocorrer as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu dolosamente, com fraude ou excesso de poderes. Neste sentido, os seguintes julgados: TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. SIMPLES INADIMPLEMENTO DE TRIBUTO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp. 1.101.728/SP, na sistemática do art. 543-C do CPC, firmou entendimento de que o simples inadimplemento de tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade do sócio, prevista no art. 135 do CTN. 2. Recurso Especial não provido. REsp. 1.101.728?SP543-CCPC135CTN (1201523 ES 2010/0133017-5. Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 14/09/2010, T2 – SEGUNDA TURMA, Data da Publicação: DJe 27/09/2010, undefined) Por tudo que resta exposto: a) defiro parcialmente o pedido de penhora on-line constante de fls. 19/25 e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo Sistema Bacen Jud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito apresentado – R\$ 97.253,11 (noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e onze centavos)- que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à executada NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA – CNPJ nº 08.091.086/0001-17; b) existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência de quantia bloqueada para a conta judicial, os termos preconizados pelo Provimento nº 002/2011, emitido pela CGJUS/TO; c) nos termos do item 2.20.7 do provimento nº 002/2011, quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito, ou aplicação financeira, em nome da requerida, será constituído como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud, o qual será juntado aos autos; d) procedida a juntada do protocolo, intime-se a suplicada para tomar ciência da penhora formalizada e para apresentação, caso queira, de impugnação; e) caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais; f) não havendo saldo razoável para a garantia do juízo, intime-se o credor para que manifeste sobre a tentativa frustrada de penhora on-line. Intime-se e cumpra-se, expedindo-se os necessários. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito".

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2012.0003.2843-4 (5101/12)**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Requerente: ALAIDES NUNES DO AMARAL  
Advogado: DEFENSORA: DRA CAROLINA UNGARELLI  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICIPIO DE MIRACEMA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Isto posto, nos termos do artigo 5º, caput e artigo 196, c/c artigo 23, II, DEFIRO a liminar e determino ao Estado do Tocantins e ao Município de Miracema do Tocantins - TO, que viabilize, o custeio de medicamentos, bem como tratamento com fisioterapeuta pelo tempo que se fizerem necessárias conforme prescrição médica. Desta forma, com fundamento no artigo 461, caput e §§ 1º a 5º, artigo 461-A, caput § 3º, ambos do Código de Processo Civil, fixo multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aos réus em caso de descumprimento da decisão. Executada a liminar, citem-se os requeridos para contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Miracema do Tocantins, em 03 de maio de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS 2012.0003.2814-0 (5093/12)**

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
Requerente: MARIA ELVIRA DE JESUS  
Advogado: DEFENSORA: DRA. CAROLINA UNGARELLI  
Requerido: BANCO BMC S/A E BANCO DO BRADESCO S/A  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Cite-se os requeridos para contestarem a ação no prazo de 15, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de abril de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 4646/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4595-0/0)**

Requerente: MÓVEIS SANTA HELENA LTDA  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: CIELO S/A

Advogados: Dr. Ventura Alonso Pires e Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em

julgado da sentença. Miracema do Tocantins – TO, 26 de abril de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 4793/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1942-1/0)**

Requerente: VALDELICE SOUSA MARTINS RODRIGUES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DAYCOVAL

Advogados: Dr. Fábio Roberto de Almeida Tavares e Dr. Rafael Antonio da Silva

INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 54/65 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 03 de maio de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei.”

**AUTOS Nº 4869/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3886-0/0)**

Requerente: ONEIDE FERREIRA DE SOUZA COSTA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: CLARO/AMERICEL S/A

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 91/102 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 03 de maio de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei.”

**AUTOS Nº 4756/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0230-8/0)**

Requerente: MARIA HÉLIDA ALVES FEITOSA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes

INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 81/88 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 03 de maio de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei.”

**AUTOS Nº 4510/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7299-7)**

Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA E SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fl(s). 227), razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada(s) (fl(s). 228), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 17/04/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.**”

**AUTOS Nº 4496/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5552-3)**

Requerente: OTAVIO DE SOUSA MILHOMEM

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 194), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 17/04/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.**”

**AUTOS Nº 4569/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9845-1)**

Requerente: MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 162), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 17/04/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.**”

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 6135/11 (2011.10.7058-0)**

Ação: Adoção c/c pedido de Liminar

Requerente: CESAR JOSÉ BRAGA E VERA LUCIA TEODORO BRAGA

Advogado: MARCELLO DE SOUZA MATOS

Requerido: FRANCINILDA DE SOUZA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogada intimado da decisão e audiência a seguir transcrito: “ Relatos. Decido. Para a concessão de liminar é necessário a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora: do fumus boni iuris a medida mostra-se favorável ao interesse do menor, pois trata-se de regularizar a situação do mesmo. Do periculum in mora. Também está presente no caso em tela, pois a demora na concessão da medida poderá acarretar graves danos à criança. Isto posto, nos termos do artigo 33. da Lei nº. 8069/90, concedo liminarmente a guarda de K.I.S.S., ao autores César José Braga e Vera Lucia Teodoro Braga. Lavre-se o termo. Oficie-se a Psicóloga desta Comarca, a fim de que proceda ao estudo psicológico. **Designo de instrução**

e julgamento para o dia 27 de junho 2012, às 14:00 horas. Cite-se a mãe biológica para que a mesma querendo conteste a ação no prazo de 10 dias. Intimem-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 09 de abril de 2012. Miracema do Tocantins, em 09 de abril de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(Art.1.184 do CPC)

**Justiça Gratuita**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, NN. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER:** que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 5803/11 (2011.02.5053-4), em que é requerente **CONCEIÇÃO IRES DA PAZ** e interditando **JOÃO BATISTA DA PAZ** e que às fls. 34/35, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de **MANOEL DOS SANTOS VITÓRIO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: Isto posto, conforme o artigo 1.184, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de João Batista da paz, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 5.059.981, SSP-PA e do CPF nº4.67.364.502-25, nomeando como sua curadora **CONCEIÇÃO IRES DA PAZ COELHO**, expeça o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de setembro de 2011. (a). (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatro do mês de maio de 2012.(04/05/12), Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, Glauca Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi

**MIRANORTE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****2008.0006.5423-6 ou 1156/08 – AÇÃO PENAL**

Réu: PAULO ROBERTO ANDRADE UCHOA

Advogado: Defensoria Pública

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de instrução redesignada para o dia 31/05/2012 às 13:00h a ser realizada no edifício do Fórum nesta cidade.

**NATIVIDADE****1ª Escrivania Cível****DESPACHO****AUTOS: 2011.0006.7040-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: VANILCE APARECIDA ANDRADE GONÇALVES

Advogado: DR. LUIZ BOTTARO FILHO OAB/SP nº46.691

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES NETO

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO nº259

Advogado: DR. THIAGO JAIME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO nº 26894

DESPACHO: “Intime-se a parte embargante para se manifestar acerca da impugnação aos embargos e documentos que a instruem no prazo legal. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 23 de abril de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0006.7057-8 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

Requerente: VANILCE APARECIDA ANDRADE GONÇALVES

Advogado: DR. LUIZ BOTTARO FILHO OAB/SP nº46.691

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES NETO

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO nº259

Advogado: DR. THIAGO JAIME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO nº 26894

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico pela circunstância da causa ser improvável a obtenção de conciliação, razão pela qual deixo de designar audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para saneamento ou julgamento. Int. Natividade, 23 de abril de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0006.7030-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES NETO

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO nº259

Advogado: DR. THIAGO JAIME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO nº 26894

Requerido: VANILCE APARECIDA ANDRADE GONÇALVES

Advogado: DR. LUIZ BOTTARO FILHO OAB/SP nº46.691

Advogado: DR. VALDIR HASS OAB/TO nº2.244

Advogado: DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB/TO nº2.441

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO nº4.372

Advogado: DR. MARCELLO SIMIEMA CAMPOS OAB/GO nº28.663

Advogado DR. JEAN CARLO SOUSA DE LIMA OAB/GO nº21.917E

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada constituiu novo patrono e solicitou vistas dos autos fora do cartório para realizar estudos sobre o presente feito. Nesse ínterim, INDEFIRO o pedido supracitado, tendo em vista que nos autos em apenso de nº2010.0006.7040-1 existem prazos em comum para cumprimento das determinações ali exaradas o que inviabiliza o deferimento do mencionado pedido. Em sendo assim, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição de fls.69 e seguintes. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de abril de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0000.6104-7 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO nº259

Requerido: FERNANDO VILLELA RODRIGUES

Advogado:DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO nº1710

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que às fls. 18/19 fora deferida liminar no sentido de expedir-se mandado de reintegração de posse em favor da parte requerente. Posteriormente sobreveio sentença de mérito julgando parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial (fls.230/235). Todavia, em que pese a mencionada sentença não ter sido expressa no sentido de ratificar a liminar anteriormente deferida, tem-se que esta ainda permanece incólume, irradiando seus efeitos até o presente momento, visto que não revogada. Em sendo assim, recebo o presente recurso de apelação em ambos os efeitos e em relação à liminar anteriormente concedida apenas no efeito devolutivo, ficando desde já deferida a gratuidade processual requerida pelo apelante. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse.Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 26 de abril de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0003.6523-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: P. P. DO N.

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO nº537

Requerido: ESPÓLIO DE A. C. P.

Curador: Dr. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO nº432-A

DESPACHO: “Especifiquem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas a serem produzidas em audiência. Intimem-se. Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls.28, parte final, pelo que, determino a intimação da autora para juntar aos autos os documentos do imóvel noticiado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Natividade, 28 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2009.0004.4560-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO nº1807-B

Advogado: DRA. ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB/TO nº64-B

Advogado: DR. LAURÊNCIO MARTINS OAB/TO nº173-B

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO nº2.223-b

Requerido: ROBLEDO D MONTAVERDE DA SILVA SUARTE

Requerido: JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO nº537

Despacho: “...intimem-se as partes para manifestarem sobre a avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, presumindo-se, na ausência de impugnação, a sua aceitação.Havendo impugnação, deverão apresentar suas razões, bem como as provas que possuem dos fatos alegados, sob pena de indeferimento. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0007.8277-3/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: MULTIGRAIN S/A

Advogado: DR. EDEGAR STECKER – OAB/DF 9.012

Advogado: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2.407

Requerido: ANDERSON AURI WEISS

Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

DESPACHO: “O processo está parado, porque o exequente não adiantou as despesas de locomoção do oficial de justiça, para a penhora e avaliação dos bens do devedor executado. Em sendo assim, intime-se o exequente e seu advogado par efetuar o recolhimento do valor das diligências no prazo de 10 (dez) dias, conforme informado a fls. 74. Constatado o recolhimento das diligências, desentranhe-se o mandado de fls. 73 para os fins de *mister*. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.” Teor da certidão de fls. 74: “Requeiro a Vossa Excelência para intimar a parte requerente que efetue o pagamento da diligência a ser realizada no Município de Santa Rosa do Tocantins-TO para penhora e avaliação sendo 130 km (ida e volta) a R\$ 1,92 km rodado perfazendo um total de 249,60 (Duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) a ser depositado no conta corrente 003727-8 Agencia 037 Banco 003 – Banco da Amazônia S/A. Em nome de Eleuza Sebastiana Costa Leite. Por ser verdade firmo o presente. Natividade-TO, 10 de abril de 2012. (ass.) Eleuza Sebastiana Costa Leite. Oficial de Justiça”.

**AUTOS: 2012.0001.6224-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

Advogado: DR. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A

Requerido: TEOVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão exarada às fls. 58, sob pena de extinção. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.” Teor da certidão de fls. 58: “MM. Juiz, devido o requerente não ter depositado os valores referentes ao deslocamento do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, e como em nossa comarca ainda não existe uma conta corrente para efetuar o tal depósito, solicito de vossa Excelência que seja determinado a intimação da autora para depositar o valor de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) no BB agência n. 0794-3, c/c n. 16975-7 (140 km ida e volta x R\$ 1.92) em nome deste Oficial de Justiça. Natividade, 23 de março de 2012. (ass.) Valdomiro do Espírito Santo Correa. Oficial de Justiça.”

**AUTOS: 2009.0009.7197-3/0 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: JOEL MAGANHOTO DE SOUSA E OUTRA

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

DESPACHO: “O processo já tem sentença transitada em julgado, esgotando, assim, a prestação jurisdicional neste feito, pois uma vez publicada a sentença, com exceção dos casos previstos no artigo 463 do Código de Processo Civil, o juiz não poderá mais alterá-la. Por esta razão, deixo de conhecer o pedido de fls. 27, determinando, em consequência,

que cumprida integralmente a sentença sejam os autos arquivados. Intimem-se. Natividade, 23.04.12. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito respondendo.”

**AUTOS: 2006.0000.0535-5/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: M A CAMELO & CIA LTDA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 39. Intime-se o executado para apresentar consentimento do cônjuge quanto à nomeação, bem como certidão atualizada do registro de imóveis comprovando a titularidade do bem dado em garantia. Intime-se. Natividade, 23.04.12. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito respondendo.”

**AUTOS: 2012.0001.6208-0/0 – COBRANÇA**

Requerente: SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: DRA. GIORGIA MOLL – OAB/RS 45.292

Advogado: DR. ELSO ELOI CASAGRANDE MODANESE – OAB/RS 22.735

Requerido: ALMIRO DEFREYN

DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre certidão de fls. 31. Int. Cumpra-se. Natividade, 27 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.” Teor da certidão de fls. 31: “Requeiro a Vossa Excelência para intimar a parte requerente que efetue o pagamento da diligência a ser realizada no Município de Santa Rosa do Tocantins-TO para citação da parte requerida Almiro de Freyn sendo 130 km (ida e volta) a R\$ 1,92 km rodado perfazendo um total de 249,60 (Duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) a ser depositado no conta corrente 003727-8 Agencia 037 Banco 003 – Banco da Amazônia S/A. Em nome de Eleuza Sebastiana Costa Leite. Por ser verdade firmo o presente. Natividade-TO, 10 de abril de 2012. (ass.) Eleuza Sebastiana Costa Leite. Oficial de Justiça”.

**AUTOS: 2009.0011.4750-6/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B

Requerido: ALISSON FRANCISCO GOBBI E OUTRO

DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre certidão de fls. 54/55. Int. Cumpra-se. Natividade, 27 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.” Teor do ofício de fls. 54 da Comarca de Peixe-TO: “(...) informamos que os presentes autos supramencionados encontra-se no aguardo de Complementação de Locomoção do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 13 e 15, conforme cálculos anexos.” Teor das fls. 55: “(...) Cálculo de fls. 08 constam 2 locomoções de 140 km casa, quando deveria ser 150 km cada, totalizando 300km e não 280km, portanto FALTA A COMPLEMENTAÇÃO DE 20KM x R\$1,92 ..... R\$ 38,40. Oficial de Justiça: CELSO ROGERI MENEGON. CPF 236.175.600-59. Nome do Banco: Banco do Brasil S/A. Código da Agência: 3979-9 – Peixe/TO. Número da Conta/Corrente: 5224-8”

**AUTOS: 2012.0001.6222-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA, S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

Advogado: DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A

Requerido: CARLOS OTONI PEREIRA BARROS

DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre certidão de fls. 57. Int. Cumpra-se. Natividade, 27 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.” Teor da certidão de fls. 57: “MM. Juiz, devido o requerente não ter depositado os valores referentes ao deslocamento do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, e como em nossa comarca ainda não existe uma conta corrente para efetuar o tal depósito, solicito de vossa Excelência que seja determinado a intimação da autora para depositar o valor de R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos) no BB agência n. 0794-3, c/c n. 16975-7 (30km ida e volta x R\$ 1,92) em nome deste Oficial de Justiça. Natividade, 23 de março de 2012. (ass.) Valdomiro do Espírito Santo Correa. Oficial de Justiça.”

**AUTOS: 2009.0008.9653-0/0 – CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO LIMINAR**

Requerente: MAURITO LOPES PRIMO

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: JOAQUIM DE MELO E OUTRA

Advogado: DR. ALEXANDRE FREIRE FILHO – OAB/GO 1.694

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que a procuradora da parte autora renunciou se mandado por motivos pessoais, pugnando pela intimação do autor para constituir novo patrono (fls. 77). Ocorre que numa análise mais detalhada dos autos, constata-se que a procuradora não cumpriu com o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. Em sendo assim, INDEFIRO o pedido de fls. 77 e determino que a subscritora da petição supracitada se adéque aos termos do artigo acima enumerado. Por outro lado, intime-se a parte autora, via carta precatória, para no prazo legal, providenciar o recolhimento da diferença das custas processuais em razão do julgamento do incidente de impugnação ao valor da causa. Int. Cumpra-se. Natividade, 03 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Doutor **MARCELO LAURITO PARO** Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0000.6602-6/0 – Ação de Execução Fiscal proposta pela **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA** em face de **CARVOARIA SANTA ROSA LTDA**, CNPJ 07.328.789/0001-53, com endereço em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida na pessoa de seu representante legal para tomar conhecimento da presente ação, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 1.121,52 (mil cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) com os acréscimos legais, de natureza tributária, referente ao registro da Dívida Ativa sob o n. 1842493, referente ao processo administrativo n. 02029.000486/2008-59, origem de acumulação de TCF, débito de n. 1848879, a qual esta sendo executada no Fórum da Comarca de Natividade-TO, localizado na Rua E, quadra 16, lotes 12/16, setor Ginasial, CEP 77370 000, ou no mesmo prazo garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Não

sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Sr. Oficial de Justiça deverá fazer a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, advertindo que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. No caso de pronto pagamento, fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8, IV, da Lei n. 6.830/80. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (02.05.12). Eu \_\_\_\_\_ Jacqueline Dourado Schneider – Técnica Judiciária, digitei e conferi. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS**

Doutor **MARCELO LAURITO PARO** Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2008.0007.8207-2/0 – Ação de Execução Fiscal proposta pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em face de **ADELAIDE PEREIRA CARDOSO ME**, CNPJ 36.996.833/0001-00, com endereço em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal, para tomar conhecimento da presente ação, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 2.967,61 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos) com os acréscimos legais, cuja natureza refere-se ao FGTS, concernente ao registro da Dívida Ativa sob o n. FGT0200800102, de origem NFGC n. 505882884, lavrada em 20.04.2007, competência(s) 12/2005 a 3/2007, a qual esta sendo executada no Fórum da Comarca de Natividade-TO, localizado na Rua E, quadra 16, lotes 12/16, setor Ginásial, CEP 77370 000, ou no mesmo prazo garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Sr. Oficial de Justiça deverá fazer a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, advertindo que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. No caso de pronto pagamento, fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8, III e IV, da Lei n. 6.830/80. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (02.05.12). Eu \_\_\_\_\_ Jacqueline Dourado Schneider – Técnica Judiciária, digitei e conferi. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0009.7228-7 - ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **LAURENICE CARDOSO DA SILVA** em face de **ADVALDA AVELINO DIAS**, brasileira, solteira, natural de Natividade-TO, filha de Romualdo Avelino Dias e Isabel Ribeiro de Barros, residente e domiciliada na Fazenda Boa Nova, Município de Natividade, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **ADVALVA AVELINO DIAS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a **Sra. LAURENICE CARDOSO DA SILVA**, pelo que. expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade. Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e doze (19.03.2012). Eu, Lenis de Souza Castro - Escrevente, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS: 2008.0000.0140-2 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

Requerente: R.BITTENCOURT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
Requerente: RODOLFO BITTENCOURT  
Advogado: DR. RENAN DE ARIMATEA PEREIRA – OAB/GO n°2840  
Advogado: DR. DANIEL DE ARIMATEA SOUSA PEREIRA OAB/TO n°4.126  
Advogado: DR. RICARDO DE ARIMATEA SOUSA PEREIRA AOAB/TO n°4.825  
Requerido: JOEL MAGANHOTO DE SOUSA  
Requerido: ROSI CLÉA RICCI FREIRIA DE SOUSA  
Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA OAB/GO n° 9068  
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO n° 259  
Advogado: DR. THIAGO JAIME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO n° 26894  
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos formulados pela parte autora, condenando-a nas custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a liminar anteriormente concedida às fls.122. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 27 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

##### **AUTOS: 2011.0000.6275-4 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: MARIA LUCIREZ DIAS MENDES  
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO n°4547  
Requerido: BANCO ITAÚCARD S/A  
SENTENÇA: "...Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência de fls.51 e, em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Natividade, 09 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

##### **AUTOS: 2011.0010.1816-3/0 – CAUTELA SATISFATIVA DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**

Requerente: PATRÍCIA ABRÃO BERNARDES DE FARIA E OUTRO  
Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B  
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980  
Requerido: MILTON COELHO ROCHA  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência de fls. 33 e, em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas pelos autores. P.R.I. Natividade – TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito Respondendo".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 1.119/03 – AÇÃO DE ANULABILIDADE**

Apelante: IZAMBERT CAMELO ROCHA  
Advogado: DR. VALDEON ROBERTO GLORIA OAB/TO n°685-A  
Apelado: LAURINDO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA  
Advogado: DR. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO n°840  
INTIMAR: Intimar do ofício n°012/2012, teor: "Sirvo – me do presente para, em atenção ao mandado extraído dos autos epigrafados, solicitar seja determinada a intimação das partes interessadas na prática do ato registral (Senhor Laurindo Fernandes de Oliveira Filho e Senhora Maristela Teixeira Fernandes) para que, no prazo assinado, compareçam à esta Serventia e procedam ao recolhimento dos emolumentos e taxas imprescindíveis à prática daquele ato registral imobiliário. Isso porque, nos termos do art.14, da Lei Federal n°6.015/73 c/c art.13 da Lei estadual n°1.286/2001, os emolumentos devem ser previamente recolhidos pelas partes interessadas na prática do ato registral, obrigação da qual os interessados (Senhor Laurindo Fernandes de Oliveira e Senhora Maristela Teixeira Fernandes), até a presente data, não se desincumbiam, o que tem inviabilizado a realização do ato registral objeto do mencionado mandado judicial. Atenciosamente. Valdiram Cassimiro. Tabelião e Registrador."

##### **AUTOS: 2012.0000.2300-5/0 – DIVÓRCIO DIRETO COM REGULARIZAÇÃO DE GUARDA VISITA DOS FILHOS**

Requerente: W. C. B.  
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
Requerido: D. S. S. C.  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora de que já fora apresentada resposta escrita nos presentes autos estando aguardando vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 326 do Código de Processo Civil, conforme despacho de fls. 12 proferido nos autos em epígrafe.

##### **AUTOS: 2009.0004.4558-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A  
Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B  
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B  
Requerido: RODRIGUES SERRALHEIRA LTDA E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente acerca do teor do ofício n. 891/2012 referente à Carta Precatória n. 5008248-81.2012.8272.2729 localizada na Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas-TO: "(...) promover o preparo das custas, no valor de R\$ 142,91 (cento e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), a ser depositadas via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site [www.tjto.ju.br](http://www.tjto.ju.br), bem como para promover o preparo das custas de locomoção, no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos) a ser depositados na conta n. 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil – LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando-se posteriormente nos autos. Aguarda-se resposta pelo prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do artigo 257 do CPC."

##### **AUTOS: 2009.0004.4559-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A  
Advogado: DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR – OAB/TO 2.426  
Requerido: ALMIRO DE FREYN  
Advogado: DR. EDEN KAIZER TONETO – OAB/TO 2.513-A  
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente acerca do teor do ofício n. 181/2012 referente à Carta Precatória n. 2012.0001.0373-4/0 localizada na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional: "(...) a deprecata acima especificada aguarda o recolhimento do preparo para o seu devido cumprimento. Sendo assim, tais valores se resumem em FUNJURIS R\$ 804,02 (oitocentos e quatro reais e dois centavos) + DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA R\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), sendo que tais valores totalizam em R\$ 1.130,42 (Um mil, cento e trinta reais e quarenta e dois centavos) OU informar que o requerente é beneficiário da "ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA". Na oportunidade, encaminho cópia do cálculo de CUSTA DE PRECATÓRIA, o qual apresenta os valores acima descritos, acostado à fls. 09 dos autos supramencionados, para providências afetas à V. Exa."

##### **AUTOS: 2012.0000.2259-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A  
Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597  
Requerido: FILISBINO DO CARMO ARANTES  
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente para que promova o pagamento das custas da carta precatória junto a Comarca de São João da Ponte-MG, fazendo juntar aos autos o respectivo comprovante a fim de que esta possa ser encaminhada para cumprimento.

##### **AUTOS: 2006.0002.6710-4/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: DEMÓSTENES MARTINS RIBEIRO  
Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A  
Requerido: ESPÓLIO DE ORLANDO PÓVOA RIBEIRO  
Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068  
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA – OAB/TO 259-A



INTIMAÇÃO: Nos termos do despacho de fls. 84 proferido nos autos em epígrafe íntima-se o autor DEMÓSTENES MARTINS RIBEIRO, por meio de seu advogado, para que assinie a procuração de fls. 08, regularizando-a.

**AUTOS: 2010.0007.5833-5/0 – COBRANÇA**

Requerente: RICARDO MACIEL CATULADEIRA MIRANDA  
Advogado: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/GO 21.470 e OAB/TO 4.368-A

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-TO

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora para proceder ao preparo das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 238,40 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), conforme cálculos de fls. 30, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos de decisão de fls. 27 proferida nos autos em epígrafe e publicada no Diário da Justiça n. 2832, na página 47, em 12 de março de 2012.

**AUTOS: 2011.0012.4246-2/0 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO NAPP E OUTRA  
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980  
Requerido: MOSAR SOARES CORREA E OUTROS  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora dos termos do ofício n. 675/2012 constante dos autos em epígrafe e expedido dos autos da carta precatória n. 5005605-53.2012.827.2729 localizada na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas judiciais (cálculos de fls. 51) da carta precatória mencionada no valor de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) que deverá ser recolhida através de DAJ (Documento de Arrecadação Judicial), disponível no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), sob pena de devolução sem cumprimento, bem como o valor da locomoção do Oficial de Justiça (cálculos de fls. 52) correspondente à R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos) que deverá ser depositado na conta corrente n. 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, comprovando os respectivos pagamentos nos autos da carta precatória n. 5005605-53.2012.827.2729.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº. 2008.0008.9944-8/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE DÉBITO C/C DANO MORAIS  
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: DR. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO., nº. 2.154 - B  
REQUERIDO: VIVO – S/A

ADVOGADO: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO., Nº. 2.512 - A

INTIMAR da sentença judicial, constante às fls. 312/319, a seguir transcrita: "(...).  
**DISPOSITIVO.** Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) declarar indevida as cobranças que excederem ao valor mensal contratado de R\$ 364,50 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em todas as faturas emitidas desde a vigência do contrato. b) condenar a requerida à devolução, na forma simples, dos valores pagos mensalmente pela autora que ultrapassem a mensalidade contratada. Nos termos do artigo 21, *caput*, do Código de Processo Civil, condeno somente a requerida ao pagamento das custas processuais na proporção de 50%, já que a autora é isenta de custas, bem como ambas as partes a honrar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Processo extinto com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 12 de setembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 80/2012**

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0004.7218-9/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Antonio Jozirley Lima da Silva  
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568  
Requerido: Banco Votorantim Financeira  
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0004.9652-5/0 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Natália Santana de Araújo  
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568  
Requerido: Banco BV Financeira S/A  
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória – 2011.0005.8234-0/0 (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Wellington da Luz Oliveira  
Advogado: Dodanim Alves dos Reis – OAB/TO 796; Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054  
Requerido: Fai Financi Americanas Itau S/A Cred

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0002.5716-4/0 (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Niro Alves Ferreira  
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054; Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória – 2011.0002.8588-5/0 (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Julio Cesar Magalhães Fontoura  
Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589; Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil)

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 78/2012**

**Ação: Cobrança – 2007.0003.0648-5/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Merconorte Indústria de Pisos e Locadora LTDA  
Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A  
Requerido: Vic - Incorporação e Construção LTDA e Nova Comércio de Veículos LTDA  
Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090  
Requerido: Valquiria Moreira Rezende

Advogado: José Carlos S. Simões – OAB/TO 1534; Carlos Junior Spegorin Silveira – OAB/TO 3782

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, julgo a ação contra ela improcedente. Condeno o autor ao ônus da sucumbência em relação a ela. Deverá pagar do processo 25% das custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Contudo, a situação está consolidada, porque a tradição de bens móveis se opera com a tradição. Determino oficiamento ao DETRAN, para que transfira o bem ao autor. Quanto ao Agravo Retido juntado às fls. 155/156 este resta prejudicado ante a decretação da revelia do 1º e 2º requerido. P.R.I. Palmas, 20 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Ordinária – 2008.0007.9460-7 /0 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Valquiria Moreira Rezende  
Advogado: José Carlos S. Simões – OAB/TO 1534; Carlos Junior Spegorin Silveira – OAB/TO 3782

Requerido: Nova Comércio de Veículos LTDA

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devidamente corrigidos desde a data da venda do bem, 16.01.2.007 (fls. 23), acrescidos de juros de mora de 1%. Condeno-o ainda ao ônus da sucumbência, especialmente aos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista o longo tempo de duração da demanda, a teor do que preconiza o artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 20 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Ind. por Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0000.9604-7 /0 (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Edevaldo Tarissio e outros  
Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961  
Requerido: Milton Lamenha de Siqueira  
Advogado: Emanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO 4328  
Litisdenunciado: AGF Brasil Seguros S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A



INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Como requer as fls 488. As partes conciliaram e o acordo de fls 463/464 foram cumpridos. Homologo-os, para que surta seus jurídicos efeitos, com fundamentos no artigo 269, III do CPC. Decreto sua extinção. P.R.I. Palmas-TO, 30 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.6277-5 /0 (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Ronaldo Viana Costa

Advogado: Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Reconheço o pleito e julgo extinto o processo, com fundamentos no artigo 267, VIII, do CPC. A parte autora, por não trazer acordo formal, deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 700,00 ( setecentos reais). O bem, se não chegou, deve chegar às mãos do requerido. Se não for mais possível, deve ser resolvido em perdas e danos a ser apurado em liquidação de sentença. Expedir ofício de baixa ao DETRAN. P.R.I. Palmas, 20 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Imissão de Posse – 2005.0000.9430-9/0 – (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Erodite Costa Rodrigues

Advogado: Francisco José de S. Borges – OAB/TO 413

Requerido: Maria Divina Rodrigues Sodré

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O exequente deve atualizar o débito. Fixo praxeamento do bem para os dias 03/07/12, às 14:00 e 18/07/12, às 14:00 para as 1ª e 2ª praças. Expedir os atos. Palmas, 27/04/2012. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Rep. por Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0003.6495-5 /0 (Nº de Ordem 06)**

Requerente: Celso Rodrigues da Silva

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A; Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Disbrava Caminhões – Distribuidora de Caminhoes Palmas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, com fundamentos no artigo 269, I, do CPC, para condenar a 1ª parte requerida, a devolver os valores pagos a título de comissão ( dois mil reais); a segunda requerida deve devolver R\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil reais), a título de entrada, acrescidos de juros e correção monetária desde o desembolso, bem como todas as parcelas desembolsadas. Declaro, por fim, rescindido o contrato de financiamento do veículo.Divido em três partes o ônus da sucumbência. A parte autora deve arcar com uma delas. Fixo honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa, em especial aos honorários advocatícios, que devem ser compensados, à luz do que dispõe o artigo 21 do CPC. P.R.I. Palmas, 30 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.3194-0/0 (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Wesley Alves de Araújo

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 25 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Indenização – 2009.0000.9533-2 /0 (Nº de Ordem 09)**

Requerente: João Freire de Almeida Neto e outro

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presente os pressupostos legais, julgo EXTINTO o processo com resolveu de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente fiato, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará em nome da parte autora, conforme requerido às folhas 204. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Cautelar Sustação de Protesto – 2009.0002.6655-2 /0 (Nº de Ordem 10)**

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado: Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428

Requerido: Robert Bosch Ltda

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Levantar o valor penhorado. Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, I do CPC. Decreto sua extinção. P.R.I. Arquivar. Palmas-TO, 02 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.0526-9/0 (Nº de Ordem 11)**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Banco Fidis de Investimento S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... A definida busca e apreensão foi deferida. O bem apreendido. A mora purgada. O bem devolvido. O alvará levantado. Processo extinto pelo disposto no artigo 269, II do CPC. P.R.I. Arquivar. Palmas-TO, 30 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0005.8251-2 /0 (Nº de Ordem 12)**

Requerente: Luiza Ribeiro de Abreu Adrian

Advogado: Samuel Lima Lins –OAB/DF 19.589

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Exibição de Documentos – 2011.0003.3117-8 /0 (Nº de Ordem 14)**

Requerente: Josimar Bequiman Carneiro

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Cautelar – 2011.0004.8265-6 /0 (Nº de Ordem 15)**

Requerente: Virginia Eulalia Silva Torres

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Exibição de Documentos – 2011.0005.4514-3/0 (Nº de Ordem 16)**

Requerente: Maria de Jesus Alves Costa

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de abril de 2012.

**INTIMAÇÃO AS PARTES**

**Boletim nº 79/2012**

**Ação: Reparação de Danos – 2008.0000.2939-0/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Edmond Aziz Baruque

Advogado: Daniel de Arimatéia Sousa Pereira - OAB/TO 4226

Requerido: Americel Engenharia Ltda

Advogados: Leticia Knewtz Buso –OAB/TO2474/Marcelo de Souza Toledo –OAB/TO 2512-A

Requerido: Conbrás Engenharia Ltda

Advogados: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 e outros

Litisdenciada: Solução Empresa de Serviços Gerais

Advogado: Jorge Tibiriçá Couto Rincón – OAB/GO 17.841

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, perfeitamente cabível a condenação solidária do denunciado e requerido, garantido ainda o direito de regresso daquele para com este. Quanto ao pedido de revisão dos honorários advocatícios, sob a alegação de que o autor sucumbiu em maior parte, tenho que a fixação da indenização por danos morais em valor abaixo daquele pedido na inicial não caracteriza sucumbência em maior parte do pedido. Pelo exposto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento. Palmas, 25 de abril de 2012. Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito."

**Ação: Indenização... 2009.0012.3466-2/0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: José Ferreira Vasconcelos; Fátima Bucar Vasconcelos

Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2438

Requerido: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Cristiane Gabana – OAB/TO 2073

Requerida: SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado: Maria das Dôres Costa Reis – OAB/TO 784

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e/ou julgamento para o dia 28/08/2012, às 16 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos que, os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em

audiência, se possível. Palmas, 27 de abril de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

**Ação: Cautelar Inominada - 2009.0011.3080-8/0 (nº de ordem: 03)**

Requerente: José Ferreira Vasconcelos; Fátima Bucar Vasconcelos  
Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2438  
Requerido: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Tocantins  
Advogado: Cristiane Gabana – OAB/TO 2073  
Requerida: SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins  
Advogado: Maria das Dôres Costa Reis – OAB/TO 784  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas, 27 de abril de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0005.8548-1/0 – (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Alessandra Deziderio Ferreira  
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140  
Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – 2498-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo a perícia a ser realizada pela Junta Médica para o dia 04/06/2012 às 9h30. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que a Junta Médica entender necessárias, bastando a simples comunicação dela diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Designo desde já audiência de instrução e/ou julgamento para o dia 21/08/2012, às 16 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Palmas, 27 de abril de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

**APOSTILA**

**Ação: Declaratória – 2009.0000.6381-3 /0 (Nº de Ordem 08)**

Requerente: Luis Carlos Matos de Carvalho  
Advogado: Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250  
Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A  
Advogado: Eduardo Carvalho – OAB/PE 11.262  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, presente os pressupostos legais, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará em nome da parte autora, conforme requerido às folhas 178-verso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Reparação de Danos – 2011.0003.0339-5 /0 (Nº de Ordem 13)**

Requerente: Clelia Nazareth de Lima  
Advogado: Lusimar Oliveira de Sousa – OAB/TO 4487  
Requerido: City Lar  
Advogado: Não Constituído  
Requerido: CCE da Amazônia S/A  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0002.9577-3- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
Requerido: Uenderson Martinho Ribeiro  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre as informações prestadas nos autos, prazo 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2007.0004.8015-9- MONITÓRIA**

Requerente: Magna Tavares Costa  
Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo  
Requerido: Davi Lopes de Araujo  
Advogado(a): Dr. Paniago/Jair de Alcântara  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre as informações prestadas nos autos, prazo 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2008.0009.7673-0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
Requerido: Carlos Alberto Gomes Amorim  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre as informações prestadas nos autos, prazo 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2009.0006.9040-0- MONITÓRIA**

Requerente: STAACHS E SIQUEIRA LTDA  
Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira  
Requerido: Manoel Tavares de Oliveira  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre as informações prestadas nos autos, prazo 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2009.0005.9952-7- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto  
Requerido: Edinaldo da Silva Marcile  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre as informações prestadas nos autos, prazo 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2009.0002.6745-1- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins  
Requerido: Cleiton Alencar dos Santos  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre as informações prestadas nos autos, prazo 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2010.0002.4688-1- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
Requerido: Diego da Silva Ribeiro  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre as informações prestadas nos autos, prazo 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2009.0000.7244-8- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado(a): Dra. Caroline Cerveira Valois e Dra. Katherine Debarba  
Requerido: Leonardo Soares da Silva  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre as informações prestadas nos autos, prazo 05 (cinco) dias

**AUTOS: 2010.0005.8317-9- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira  
Requerido: Noel Francisco da Cunha  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas da carta precatória no valor de R\$ 118,22.

**AUTOS: 2008.0002.4061-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco BMG S/A  
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982-A e Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093  
Requerido: Orley Rodrigues da Cunha  
Advogado(a): Dr. Bolivar Camelo Rocha – OAB/TO 201-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

**AUTOS: 2009.0007.4105-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: FERPAM Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas Ltda  
Advogado(a): Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188  
Requerido: Casa do Tapeceiro Com. de Prod. de Tapeçaria Ltda  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

**AUTOS: 2007.0000.4499-5 – MONITÓRIA**

Requerente: Autentica Agência de Viagens Turismo e Eventos Ltda  
Advogado(a): Dr. Flavio de Faria Leão – OAB/SC 19202  
Requerido: Antonio Amaud Rodrigues Junior  
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente planilha com o valor atualizado do débito, fixando a correção monetária do valor devido, pelos índices da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins, Computada a partir da data do ajuizamento da ação, acrescentando-se juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação inicial, nos moldes do art. 219 do Código de Processo Civil, somando-se aí os honorários e as custas processuais.

**AUTOS: 2007.0010.4725-4 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Maria das Dores Feitosa Souza  
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre os documentos de fls. 52/131.

**AUTOS: 2009.0000.7070-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972 e Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Marcondes Alves Nunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para que faça o pagamento das custas finais.

**AUTOS: 2009.0000.7288-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Paumenio Viana Araujo

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B

Requerido: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**AUTOS: 2008.0010.7421-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Erico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Edna Maria Lopes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para atualizar a memória de cálculos, na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil.

**AUTOS: 2010.0002.7431-1 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: Maria Elisangela Domingues Barbosa

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da correspondência devolvida.

**AUTOS: 2007.0000.7578-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Antonio Carlos Rodrigues

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1.086-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do depósito.

**AUTOS: 2010.0008.7823-3 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: E S Santos Merceria ME

Advogado(a): Dr. Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Karina de Almeida Batistuci – OAB/SP 178.033 e Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740, impugnar os embargos).

**AUTOS: 2011.0001.7958-9 – USUCAPIÃO**

Requerentes: Jailton Nogueira da Silva Santana e Ana Maria Pereira dos Santos

Advogado(a): Drª. Mônica Torres Coelho – OAB/TO 4384

Embargado: Monica Silva Bandeira

Advogado(a): Dr. Avenir Angelo Rosa Filho – OAB/DF 3765

INTIMAÇÃO: DESPACHO: [...] Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a sua concordância, advertindo-se que se silêncio será presumido como anuência tácita.

**AUTOS: 2008.0011.1183-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102588

Requerido: Lazaro de Franca Lopes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as informações prestadas.

**AUTOS: 2008.0005.1507-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220

Requerido: José Ednaldo Mesquita

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as informações prestadas.

**AUTOS: 2010.0005.2217-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: Reginaldo Candido Ferreira e Domingos da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as informações prestadas.

**AUTOS: 2008.0008.2244-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242085 e 12.330-A / MS.

Requerido: Edimilson José Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as informações prestadas.

**AUTOS: 2011.0005.2359-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Safra S/A

Advogado(a): Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Raimundo Alves de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as informações prestadas.

**AUTOS: 2008.0004.2469-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242085 e 12.330-A / MS.

Requerido: Santana Locadora de Veiculos Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as informações prestadas.

**AUTOS: 2008.0007.3956-8 – MONITÓRIA**

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado(a): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção – OAB/TO 1188

Requerido: Clesio Gabriel de Campos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as informações prestadas.

**AUTOS: 2009.0011.3173-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Fabio de Castro Souza – OAB/TO 2868, Drª Simony Viera de Oliveira – OAB/TO 4093 e Outros.

Requerido: Silva e Rocha Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as informações prestadas.

**AUTOS: 2009.0011.3195-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 19937 e Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521

Requerido: Augusto Sanches

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as informações prestadas.

**AUTOS: 2010.0001.3524-9 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Elziran Assunção Alves Barros

Advogado(a): Drª. Ligia Monetta Barroso Menezes - OAB/TO 4302 e Dr. Silvino Cardoso Menezes – OAB/TO 4357

Requerido: Fênix do Oriente Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as informações prestadas.

**AUTOS: 2008.0007.3616-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Distribuidora de Produtos Alimentícios Paraíso Expresso Ltda e Leonardo Rodrigo Jacinto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as informações prestadas.

**AUTOS: 2007.0010.4696-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: FERPAM – Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Requerido: João Batista Carneiro da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as informações prestadas.

**AUTOS: 2007.0010.4736-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Drª Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972, Drª. Mª. Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A e Drª. Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Flavio de Souza da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as informações prestadas.

**AUTOS: 2007.0003.5362-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Santander Brasil S.A

Advogado(a): Dr. Wiliam Pereira da Silva – OAB/TO 3.251 e Drª. Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Silvanio Pereira da Silva Martins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**AUTOS: 2008.0010.5408-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Drª Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972, Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Mauricio Pereira Amaral

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca das informações prestadas.

**AUTOS: 2010.0010.6171-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni  
 Advogado(a)s: Dr. Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101 e Drª. Mylene Dagrava Nunes Braga – OAB/TO 3584  
 Requerido: Francisco Cláudio Meneghetti  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca das informações prestadas.

**AUTOS: 2008.0000.7018-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
 Advogado(a)s: Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785  
 Requerido: Raimundo Nonato Uchoa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca das informações prestadas.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0008.6150-9 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARGANTE: JOAO FRANCISCO DE AGUIAR  
 ADVOGADO: TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY – OAB/SP 131.822  
 EMBARGADO: UBEE UNIAO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO  
 ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES – OAB/TO 2554  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da contestação e documentos juntados ao feito.” (prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2005.0000.0099-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: IRIS MACHADO DA SILVA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A e/ou LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B  
 EMBARGANTE: PAULO DA ROCHA SILVA  
 LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B  
 REQUERIDO: SUPERMERCADO GLOBO  
 Fica o embargante cientificado acerca do teor do despacho de fls. 51, a seguir transcrito: (prov. 002/11)  
 INTIMAÇÃO: “O embargante às fls. 50 requer o desbloqueio do veículo junto ao DETRAN. Ocorre que não houve nenhuma determinação, deste Juízo, de restrição do bem junto ao respectivo órgão. Não há, portanto, que se falar em desbloqueio do veículo. Assim, indefiro o pedido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0001.5378-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: RONES RIBEIRO DA COSTA  
 ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404  
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
 ADVOGADO: MARCIO VINHAS BARRETTO – OAB/BA 14.427 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou GIBREAN MOYSES FILHO – OAB/RJ 65.026  
 Fica a parte autora devidamente intimada acerca do teor do despacho de fls. 254, a seguir transcrito:  
 INTIMAÇÃO: “Cientifique-se o requerente da baixa dos autos, para, no prazo do art. 475-J, §§ 5º do Código de Processo Civil, requerer o que lhe é de direito. Intime-se. Palmas, 26 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2004.0000.9251-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ELBER ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JORGE VICTOR C. N. ZAGALLO – OAB/TO 392-A  
 REQUERIDO: FABIO RAMOS ROSA  
 ADVOGADA: KARINE DANIELLE RODRIGUES – OAB/TO 2775 e/ou MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A  
 Fica a parte autora devidamente intimada a proceder ao levantamento do valor depositado às fls. 96, a teor do despacho de fls. 97, a seguir transcrito:  
 INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente pra proceder ao levantamento do valor depositado às fls. 96. O alvará judicial poderá ser expedido em nome de seu advogado, conforme procuração de fls. 10. Após, levantado o valor e recolhidas eventuais custas, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2004.0000.1403-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: NOGUEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A e/ou LUIS GUSTAVO DE CESARO – OAB/TO 2213 e/ou ROGERIO NATALINO ARRUDA – OAB/TO 4617  
 REQUERIDO: JOSÉ WANDOYR DA SILVA  
 Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca do edital de citação retirado em cartório, para as devidas publicações, a teor do despacho de fls. 97, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
 INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações acerca do edital de citação retirado em cartório (fls. 92), para as devidas publicações. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.9559-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: MARCELO GALLATE FERNANDES e CYNTHIA MACEDO FERNANDES  
 ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

**ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A**

Ficam as partes devidamente intimadas a se manifestarem no feito, para os fins de direito, a teor da decisão de fls. 157, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)  
 INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intime-se. Palmas/TO, 24 de abril de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.5960-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: EXTINTO COMERCIO E RECARGA DE EXTINTORES LTDA  
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420  
 REQUERIDO: CILINDRADO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA  
 ADVOGADO: DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 2593  
 Fica a parte requerida/apelada devidamente intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 102/115, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 119, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
 INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de fls. 118, tendo em vista que houve o transitio em julgado da parte da sentença que declarou inexistente o negócio e dívida subjacente aos títulos de crédito de fls. 13, com o conseqüente cancelamento do protesto. Recebo a apelação de fls. 102/115, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.8247-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
 ADVOGADO: ALEX COIMBRA – OAB/TO 3273 e/ou CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729  
 REQUERIDO: ANDRÉ AIRTON MOURA SILVA  
 Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 78, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
 INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, para o devido cumprimento da decisão de fls. 66. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0007.2578-1 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL**

REQUERENTE: MARCIO MACHADO  
 ADVOGADO: FLAVIO DE FARIA LEAO – OAB/SC 19.202  
 REQUERIDO: SABEMI SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO: PABLO BERGER – OAB/RS 61.011  
 Fica a parte requerente/apelada devidamente intimada a se manifestar no feito em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 259, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
 INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 98/104, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0001.7972-4 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: RUDNEI FONSECA  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS – OAB/TO 1655 e/ou WAISLAN KENNEDY S. OLIVEIRA – OAB/TO 4740  
 REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B  
 Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito acerca da contestação e documentos apresentados, a teor do despacho de fls. 169, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
 INTIMAÇÃO: “Ao autor para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados. – Após, concluso para sentença. Palmas, 26/04/2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.8713-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS  
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 795  
 REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A- FINASA – BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO – OAB/TO 1974-A e/ou FRANCISCO MAMED ABDALLA –OAB/TO 1616-B e/ou CLEO FELDKIRCHER –OAB/TO 3729 e/ou OSMARINO JOSÉ DE MELO –OAB/TO 779-B  
 LITISCONSORTE: ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS  
 ADVOGADO: CASSIO M. C. PENTEADO JR – OAB/SP 26.825 e/ou MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA –OAB/TO 1123  
 Fica a parte autora devidamente intimada a efetuar o levantamento dos valores, a teor do despacho de fls. 220, a seguir transcrito:  
 INTIMAÇÃO: “Fls. 219. Remetam-se os autos à Contadoria para os cálculos das custas iniciais, bem como das custas finais. Após, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento. Juntados os comprovantes de pagamento, proceda a intimação do requerente para o devido levantamento dos valores. Cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0005.6193-9 – AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR  
 ADVOGADO: NILDSON DE SOUZA RODRIGUES – OAB/DF15.668  
 REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950  
 Fica a parte autora a se manifestar sobre a contestação, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 107, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO:** “- Defiro o pedido de fls. 105. À escrivania para as anotações devidas. – Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação no prazo legal. Palmas, 26.04.2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0011.5590-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JACY RODRIGUES CORREA  
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/TO 4413-A e/ou JOAO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO 48-B  
REQUERIDO: BANCO FINASA  
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
Ficam as partes devidamente científicas acerca do teor do despacho de fls. 176, a seguir transcrito:

**INTIMAÇÃO:** “- Certifique-se o transito em julgado da sentença de fls. 150, já que as partes expressamente renunciaram ao prazo recursal nos termos do acordo de fls. 132/135. A despeito da petição de fls.161/162 relembro que referida sentença só poderá ser desconstituída pelas vias processuais adequadas. – Intime-se a advogada Dra. Priscila Costa Martins, inscrita na OAB/TO 4413-A, para que tome conhecimento da petição de fls. 161/162 e escritura publica de fls. 163 que revogou expressamente os poderes conferidos a Marco Aurelio Costa. – Promova a Escrivania as anotações necessárias para que, doravante, Jacy Rodrigues Correa seja intimado na pessoa de seu advogado Dr. Joao Francisco Ferreira, inscrito na OAB/TO n.º: 48-B e OAB/GO n.º 4963. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto (respondendo).”

**AUTOS Nº: 2011.0001.8131-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ASMETO – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: ALEX HENNEMANN – OAB/TO 2138  
REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR  
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

Fica a parte requerida devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 434, a seguir transcrito:

**INTIMAÇÃO:** “Fls. 386/389 e documentos de fls. 391/433, em respeito ao principio do contraditório, manifeste-se a requerida em 05 (cinco) dias. Entrementes, desde já assevero que a criação de embaraços à observância de ordens judiciais podem ensejar, sem prejuízo de comunicação à Anatel para fins de sanções administrativas, à aplicação do disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 20 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.0199-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: GRACINALVA MATOS DE CARVALHO  
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627  
Ficam as partes devidamente científicas acerca do teor da decisão de fls. 146, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO:** “Postula a requerente medida tendente afastar a inscrição de ordem negativa de seus dados junto ao SPC e SERASA, sob o argumento de que está depositando em juízo as parcelas do financiamento. Compulsando os autos verifique-se que os depósitos efetivados pelo requerente são insuficientes já que na decisão interlocutória de fls.24/25 este juízo denegou a consignação em valor inferior ao contratado. Destarte, indefiro o pedido retro uma vez que os depósitos efetivados não afastam a mora da requerente. Int. Palmas-TO, 19 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0000.0440-3 – AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE – OAB/TO 1862-A  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO  
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3019-A  
Fica o procurador da parte autora, Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale, devidamente intimado a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 94, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO:** “Intime-se a requerente através de seu advogado constituído, Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a petição de fls. 90/93 tendo em vista que os advogados que a subscrevem são estranhos a relação processual. Int. Palmas, 20 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0003.8224-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: TELEGOIAS CELULAR S/A  
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17-B  
REQUERIDO: ERIKA SAYURI MURAKAMI  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora devidamente intimada a comparecer em cartório e receber a Carta Precatória para citação da requerida.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0000.6420-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: AMAURI FONSECA DE MIRANDA  
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO – OAB/TO 329-A  
REQUERIDO: CYNARA AMORIM GUIMARAES e outros  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 e/ou DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB 1339-A  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 261/264.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0009.4892-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
REQUERIDO: RAIMUNDA DA LUZ FERNANDES

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 43.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0002.1194-8 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMON LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B  
REQUERIDO: JOSÉ MARQUES DE SOUZA NETO  
ADVOGADO: EDUARDO RIZZO ENEAS JORGES – OAB/GO 31.813  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 62.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0006.7203-3 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A  
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-B e/ou AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854  
REQUERIDO: ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 38.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0007.5923-4 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA  
ADVOGADO: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590 e/ou ATAU CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235  
REQUERIDO: ADELAR SILVA AZEVEDO  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 176.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2011.0001.7719-5 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ALESSANDRA DE PAULA CARVALHO  
ADVOGADO: MARCOS D. S. EMILIO – OAB/TO 4659 e/ou FLAVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 4610  
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4866-A e OAB/SP 108.911  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 05 dias, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 171.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0001.7950-5 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA  
ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147  
REQUERIDO: JANIO ELIAS TEIXEIRA  
ADVOGADA: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 87.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0000.0046-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRAGA  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 44.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0000.0046-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRAGA  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 44.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0001.0589-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: EUSTAQUIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654  
REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 39.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0001.1323-7 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ORLANDO FERREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B  
REQUERIDO: ANDERSON DA SILVA SANTOS  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 35.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0012.5213-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350  
REQUERIDO: DIEGO HENRIQUE DE MOURA VITURINO  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 66.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0001.1105-8 –REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: INVESTCO S/A



ADVOGADA: CINEY ALMEIDA GOMES – OAB/TO 1181 e/ou WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-Ae/ou CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE – OAB/TO 935

REQUERIDO: JUDICAEEL REIS SOARES

ADVOGADO: Defensoria Pública

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 187/189.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0007.5924-2 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA**

EXCIPIENTE: VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA – OAB/SC 4586

EXCEPTO: TONY VERLEY VIEIRA DE SOUSA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 12.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0006.5923-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: TONY VERLEY VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO 1590

REQUERIDO: VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA – OAB/SC 4586

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 84/85.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0003.9017-8 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: RAYLA MORAES LOPES

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 102.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0000.7336-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: LAZARO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL – OAB/TO 2840

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA – OAB/TO 496 e/ou SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 47/49.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0009.7657-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ENILDA FRANÇA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER – OAB/TO 3245

REQUERIDO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

ADVOGADO: ALYNE COELHO PEREIRA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM – S/A

ADVOGADA: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B e ou ALYNE COELHO PEREIRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 05 dias, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 121/122.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0008.3374-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: PRE-LAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A e/ou PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR – OAB/TO 4735

EXECUTADO: PARAISO DAS AGUAS CHALE LTDA – ME

ADVOGADA: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 59.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0000.0054-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BFB LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ASSIR RODRIGUES MOURA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 38.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0002.0158-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: EYVLENE DE MELO DAMAS

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987

REQUERIDO: BANCO FINASA

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 67.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0002.1122-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: CARLOS DA SILVA DANTAS

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 41.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0000.7299-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

EXEQUENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA

ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA – OAB/TO 1176-B e/ou PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/PR 41.856 e/ou CLÉO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729

EXECUTADA: SANDRA HELENA S. V. CARVALHO

ADVOGADO: BRIZOLA GOMES LIMA – OAB/TO 783-A

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 103.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0002.2755-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 37.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0001.7980-9 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES – OAB/GO 14113 e/ou LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA – OAB/GO 18.483 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: VALDIVINO MARTINS DE AQUINO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 82.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0001.7952-3 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: MAURO MARCÍLIO JUNIOR – OAB/SP 107.497 e/ou MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ – OAB/SP 167.6107

REQUERIDO: DORALICE PEREIRA LIMA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 48.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0001.1091-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: LEONIDAS PEREIRA DO VALE

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A

EXECUTADA: ANA E. PAULA BONILHA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 36.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0000.7505-1 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

EXEQUENTE: JOSÉ MILTON LUIZ TOSTA

ADVOGADO: VERGÍLIO FRAGA BORGES – OAB/GO 6.051

EXECUTADO: AUTO POSTO NAVEGANTES COM. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 64.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0001.1075-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES CFI

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDA: TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 69.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0001.4477-9 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTES: NATANAEL LUIZ DE CARVALHO e OTONIEL SIQUEIRA CAMPOS DE ABREU

ADVOGADO: ALBERTO FONSECA DE MELO – OAB/TO 641 - B

REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO DE ALMEIDA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 27.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0001.7904-1 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: LEBAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – LTDA – ME

ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA – OAB/GO 3306

REQUERIDO: RIBEIRO E COIMBRA – SUPERMERCADO CAÇULINHA

ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 72.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0002.7463-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FRANCISCA CASSIMIRO DE SOUSA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701 e/ou ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO 4277

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 136 e decisão de fls. 151/152.” (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0001.7759-4 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B  
REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 22.” (Prov. 002/11)

## 2ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2006.0007.5958-9**

**Réus:** Janes Arruda Ribeiro e Valdomiro Pereira Filho.

**Advogado:** Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO 1980.

**Intimação de despacho:** “[...] Face às informações contidas no ofício nº 2059/2011 e documentos em anexo (fls. 178/224), advindo do Subsecretário de Regularização Fundiária Urbana – SRFU/SEHAB, dê-se vistas às partes para tomarem conhecimento de tais peças e, se for o caso, requererem o que entender conveniente. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2012”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito - 2ª Vara Criminal.

**AUTOS: 2006.0003.9030-5 – AÇÃO PENAL**

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Processado:** Gilberto de Jesus de Holanda.

**Vítima:** Justiça Pública.

**Advogado:** Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra - OAB/TO nº 3.365.

**Intimação da Sentença:** “[...] “Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do denunciado Gilberto de Jesus de Holanda. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas/TO, 30 de abril de 2012”. Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **MARSEI PAULO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, pecuarista, natural de Taquaral de Goiás-GO, nascido aos 20/02/1967, filho de Domingas Sousa Ribeiro e de Vicente Antônio Ribeiro, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 171, caput e art. 229, caput, c/c art. 71, todos do CPB, referente aos Autos nº **2010.0010.6097-8**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 4 de maio de 2012.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **KLEYBER COELHO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 14/08/1970, filho de Antônio Silva de Oliveira e de Orlândia Coelho de Oliveira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 168, caput do CPB, referente aos Autos nº **2010.0006.2394-4**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 4 de maio de 2012.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **VALDEMIR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Monte do Carmo/TO, nascido aos 29/07/1981, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 213, c/c art. 224, “a”, agindo continuidade delitiva (art. 71), ambos do CPB e art. 243, da lei 8.069/90, referente aos Autos nº **2010.0010.1735-5**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 4 de maio de 2012.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **VALDINON DIAS GOMES**, brasileiro, natural de Miracema/TO, filho de Domingas Dias

Gomes, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0008.7515-5, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do denunciado Valdionon Dias Gomes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2012”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito, 2ª Vara Criminal. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 3 de maio de 2012. Eu \_\_\_\_ Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **WESLEY SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/11/1983, filho de Eva Soares de Oliveira, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0002.0147-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Por tanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, por meio desta sentença declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de WESLEY SOARES DE OLIVEIRA, cuja qualificação se encontra à fl. 02. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas no nº 002/2011-CGJ. Registre e Intimem-se. Palmas-TO, 25 de abril de 2012”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito, 2ª Vara Criminal. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 3 de maio de 2012. Eu \_\_\_\_ Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

## 3ª Vara Criminal

### AO ADVOGADO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 103/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2008.0008.2238-4/0**

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Acusados:** AIRTON ARCANJO DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS

**Advogado:** DR. KELVIN KENDI INUMARU, OAB/GO Nº 30.139

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 098/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0010.2534-8/0**

**Autor:** Ministério Público

**Vítima:** JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** WALDECIR JOSÉ DE LIMA JÚNIOR

**Advogados:** Dr. LOURENÇO CORRÊA BIZERRA, OAB/TO N.º 3.182 e Dra. AGDA CORRÊA BIZERRA, OAB/TO N.º 4.244

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: (...) As respostas dos demais acusados não contêm elementos suficientes para sua absolvição sumária do acusado, consoante dispõe do art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados nas petições de fls. 25/35, é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. A propósito de a arma estar desmuniada, vide o que assentou o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Habeas Corpus nº 211.823/SP, em 23/03/2012, mutatis mutandis: “1. É irrelevante a eficácia da arma para a configuração do tipo penal estabelecido no art. 16. Parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/2003, pois a lei visa proteger a incolumidade pública, transcendendo a mera proteção à incolumidade pública, transcendendo a mera proteção à incolumidade pessoal. Para tanto, basta a probabilidade de dano, e não a sai efetiva ocorrência. Trata-se de um delito de perigo abstrato, que tem como objeto jurídico imediato a segurança pública e a paz social, assim, para a configuração do crime, é suficiente o simples porte de arma desmuniada. Precedente da Sexta Turma. (...)” Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 14 de agosto de 2012, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fl. 35). Requistem-se a apresentação dos policiais e do julgatório público arrolados na denúncia. Palmas/TO, 24 de abril de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

### AO ADVOGADO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 107/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS N.º 2009.0006.5207-0/0 e 2010.0005.8843-0**

**Acusados:** LEANDRO LAGARES SILVA E OUTROS

**Advogadas:** DRA. CARMELENA ABADIA DE SÁ, OAB-GO n.º 25003 E DRA. RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ, OAB-GO N.º 25.402

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sªs para no prazo legal, apresentarem as alegações finais em favor dos acusados Leandro Lagares da Silva e Alexandro Lagares da Silva, referente os autos supra.

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **JOSÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO NETO**, brasileiro, casado, nascido aos 28.10.1970 em Caxias/MA, filho de Maria Martins dos Santos, residente em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0007.7498-5/0 cujo resumo da mesma,

transcrevo, conforme segue: Sentença – “O Ministério Público denunciou José Martins da Conceição Neto, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, nascido aos 28/10/1970, em Caxias/MA, filho de Maria Martins dos Santos, e Adriano Silva de Paulo, narrando que no dia 05 de julho de 2010, por volta das 13:00 horas, no estabelecimento Lojas Economia, situado na Av. Tocantins, Taquaralto, nesta Capital, os denunciados subtraíram para si, 02 (duas) camisetas, sendo uma de cor lilás e a outra preta, em prejuízo da vítima Lojas Economia. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal. (...) DISPOSITIVO: Diante do Exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado José Martins da Conceição Neto nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena restritiva de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude do regime inicial e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, na proporção de 1/2. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve pedido do Ministério Público no sentido da condenação do acusado na pena reparatória. Além disso, a empresa vítima não se ressentiu de prejuízo.. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado José Martins no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º, da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Se o acusado não recolher a multa após intimado, cumpra-se quanto o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito “. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 27 de abril de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES** **Boletim nº 37/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2008.0000.7144-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE  
Requerente: T. P. C. e outros.  
Advogado(a): DRA. ELIZABETE ALVES LOPES  
Requerido: V. M. C. E OUTRA  
Curadora Especial: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA  
DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2012, às 14:30 horas. Fixo o prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se, as partes, advogados Ministério Público e testemunhas arroladas. (...) Pls,20jan2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

#### **Autos: 2004.0000.7654-0/0**

Ação: GUARDA  
Requerente: M. M. R.  
Advogado(a): DRA. MARIA DE FÁTIMA M. A. CAMARANO  
Requerido: S. DE F. P. DA S.  
Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO PINHEIRO MARQUES – ESCRITÓRIO MODELO UFT  
DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2012, às 14 horas. Fixo o prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se, as partes, advogados Ministério Público e testemunhas arroladas. (...) Pls,12mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

#### **Autos: 2009.0005.1667-2/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
Requerente: J. R. DOS S.  
Defensora Pública: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
Requerido: J. B. DOS S.  
Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO  
DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2012, às 16h30min. Intimem-se as partes, o requerido, via precatória, bem como seus advogados para comparecerem à audiência acima designada, bem como para se manifestarem acerca do exame de DNA juntado aos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo requerente, iniciando-se pelo requerente, as partes deverão trazer as testemunhas independentemente de prévia intimação, conforme art. 8º da Lei 5.478/68. Dê-se Ciência ao Ministério Público. (...) Pls,10abr2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES** **Boletim nº 37/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos digitais: 5004040-88.2011.827.2729**

Chave processual: 717761243911  
Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA  
Requerente: J. DA P. P. J.  
Advogado(a): DR. PAULO ROBERTO ALMEIDA  
Requerido: N. C. R. P.  
DESPACHO: “Intime-se o advogado do Autor, via Diário da Justiça, para trazer aos autos endereço atualizado de seu constituinte, assim como da parte requerida, a fim de prosseguir com o feito. ... Cumpra-se. Pls, 03maio2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

#### **Autos: 2009.0002.9461-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: L. E. B. M.  
Advogado(a): DR. FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO  
Requerido: L. A. R. M.  
Advogado: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES  
DESPACHO: “ Diante dos depósitos efetuados nas datas de 22/08/2011 (fls. 98), 20/09/2011 (fls. 93 e 99), 21/11/2011 (fls. 94), 09/01/2012 (fls. 95 e 97), intime-se o Exequirente para dizer se ainda há algum valor devido pelo Executado, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de abril de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

#### **Autos: 2009.0010.8592-6/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS  
Requerente: J. A. S. E OUTRA  
Advogado(a): DR. PABLO ROBERTO SCHNEIDER E OUTRO  
Requerido: N. C. G. S.  
Advogado: DRA. IDÉ REGINA DE PAULA  
Requerido: M. J. S.  
Advogado(a): DR. ELTON VALDIR SCHMITZ  
DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2012, às 15h, a ser realizada nesta Vara de Família e Sucessões. Intimem-se. Palmas, 13 de abril de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

#### **Autos: 2010.0005.8741-7/0**

Ação: GUARDA  
Requerente: H. F. DE A. e E. G. A.  
Advogado(a): DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
Requerido: J. L. M.  
SENTENÇA: “... Portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, c/c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, em face da perda de seu objeto. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

#### **Autos: 2007.0005.9445-6/0**

Ação: INTERDIÇÃO  
Requerente: M. P. C.  
Advogado(a): DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO  
Requerido: J. M. C.  
Advogado(a): não constituído  
SENTENÇA: “... Portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, c/c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, em face da perda de seu objeto. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 2011.0004.1671-8/0 – INVENTÁRIO**

Requerente: R.V.F. de O e Outros  
Requerente: V.A.B  
Advogado: Dra. Maria do Socorro Ribeiro Alves Costa, OAB/TO n.º 226  
Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira, OAB/TO n.º 1606-B  
Requerido: Espólio de C. R. de O  
DESPACHO: “Intime-se a inventariante, pessoalmente e através de seu patrono nos autos, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir a determinação contida no item 04 da decisão de fls. 103/104, sob pena de remoção do encargo (CPC, art. 995.I).

#### **AUTOS N.º 2011.0004.1671-8/0 – INVENTÁRIO**

Requerente: R.V.F. de O e Outros  
Requerente: V.A.B  
Advogado: Dra. Maria do Socorro Ribeiro Alves Costa, OAB/TO n.º 226  
Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira, OAB/TO n.º 1606-B  
Requerido: Espólio de C. R. de O  
DESPACHO: “Intime-se a inventariante, pessoalmente e através de seu patrono nos autos, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir a determinação contida no item 04 da decisão de fls. 103/104, sob pena de remoção do encargo (CPC, art. 995.I).

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2011.0007.2352-1/0  
Ação: Execução de Alimentos  
Exequirente: J.V.P.V.

Advogado(a): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho  
Executado: J.F.V.

Advogado(a): Camila Vieira de Sousa Santos  
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora para informar se o alimentante cumpriu o proposto. Palmas /TO, 27 de abril de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2011.0007.2235-5/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
Requerente: M.N.V.A.V.  
Advogado(a): Renato Godinho  
Requerido(a): W.A.V.  
Advogado(a): W.A.V.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas /TO, 27 de abril de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2007.0001.8327-8/0**

Ação: Curatela  
Requerente: J.F. DE S.  
Advogado(a): Patrícia Pereira Barreto  
Requerido(a): J.F. DE S.  
Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXX, encaminho os autos às partes, através de seus advogados constituídos para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias se manifestem acerca do Laudo Médico Pericial de fls. 59/60, dos presentes autos. Palmas /TO, 13 de outubro de 2011. Servidor(a).

**Autos n.º: 2007.0009.0145-6/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos  
Requerente: I.C.R.  
Advogado(a): Izonei Paula Parreira  
Requerido(a): I.M.R.  
Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre o parecer ministerial de fls. 66 dos autos. Palmas /TO, 2 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2007.0009.4982-3/0**

Ação: Interdição  
Requerente: R. DE S.T.  
Advogado(a): João Carlos Machado de Sousa  
Requerido(a): A. R. DE S.  
Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre o parecer ministerial de fls. 50 dos autos. Palmas /TO, 2 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2009.0001.3924-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
Requerente: P. DE A.F.  
Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu  
Requerido(a): M.F.  
Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu advogado para informarem se os depósitos das prestações alimentícias restaram regularizadas, ou seja, se vêm ocorrendo nas mesmas ocasiões em que são efetuados os pagamentos dos vencimentos do alimentante. Palmas /TO, 2 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2009.0007.4028-9/0**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: L.C.F. DE S  
Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)  
Requerido(a): S.N.  
Advogado(a): Sílvio Neutzling

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação do requerido, através de seu advogado para apresentar alegações finais. Palmas /TO, 2 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2009.0007.4153-6/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente: H.S. DA S.  
Advogado(a): Eucário Schneider  
Executado(a): A.R. DA S.  
Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da exequente, através de seu advogado, para, em cinco dias, informarem se o executado quitou o débito, esclarecendo-lhes que o silêncio denotará desistência da ação e acarretará a extinção do feito. Palmas /TO, 2 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2009.0006.5530-3/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente: F.S. DE O.  
Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)  
Executado(a): C.V.S.

Advogado(a): Não constituído  
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXI, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre o retorno da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 02 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2009.0009.3952-2/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável  
Requerente: I.G. DA S.  
Advogado(a): Virgílio Ricardo Coelho Meirelles  
Requerido(a): C.B. DO N.  
Advogado(a): Duarte Nascimento

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte requerida, através de seu advogado(a) para efetuar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que foram fixados na sentença de fls. 104/109, dos autos. Palmas /TO, 02 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2010.0002.7420-6/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
Requerente: R. DE M.B.  
Advogado(a): Edson Feliciano da Silva  
Requerido(a): J.R.A.C.M.  
Advogado(a): Graziela Tavares de Souza Reis

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação das partes, através de seus advogados, para apresentarem alegações finais ou havendo conciliação, juntarem o respectivo instrumento de acordo. Palmas /TO, 2 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2010.0005.8737-9/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável  
Requerente: D.P. DE C.  
Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica)  
Requerido(a): A. DE A.C.  
Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas /TO, 2 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2010.0009.5624-2/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: D.A. DE F.  
Advogado(a): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)  
Requerido(a): J.H.N.  
Advogado(a): Bernardino de Abreu Neto

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte executada, através de seu advogado(a) para efetuar o pagamento das custas finais do processo. Palmas /TO, 02 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2010.0010.0878-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: A.G. DE B.G.  
Advogado(a): Aline Gracielle de Brito Guedes  
Requerido(a): T. DE S.M.  
Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 02 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2011.0001.5163-3/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: A.M.M.  
Advogado(a): Fábio Wazilewski  
Requerido(a): A.P.M.  
Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas/TO, 2 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2011.0002.3584-5/0**

Ação: Oferta de Alimentos  
Requerente: S. DOS S.N.  
Advogado(a): Waislan Kennedy Souza de Oliveira  
Requerido(a): M.E.Q.S.  
Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte requerida, através de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, supra as omissões constantes do parecer ministerial de fls. 24. Palmas /TO, 2 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2011.0003.3064-3/0**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: F.C.M. e P.M.L.M.

Advogado(a): Elaine Ayres Barros

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 02 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2011.0003.8280-5/0**

Ação: Alimentos

Requerente: N.P. DE O.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): A.M. DE O.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXI, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre o retorno da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 02 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2011.0005.1554-6/0**

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: T.M.C.A.

Advogado(a): Adroaldo Bezerra Tocantins Lino

Requerido(a): S.M. DE S.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "LXXVII", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, impulse o feito. Palmas /TO, 02 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2011.0006.3650-5/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: M.L.C.S.

Advogado(a): Antônio César Mello (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica)

Requerido(a): V.C.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXI, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre o retorno da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 02 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2011.0006.8533-6/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: S.M. DA S.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Executado(a): A.F. DA S.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXI, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre o retorno da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 02 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2011.0006.8706-1/0**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: S.M. DA S.V.B.

Advogado(a): Thiago D'ávila

Executado(a): E.A.B.

Advogado(a): Gil Pinheiro

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 02 de maio de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2009.0007.3825-0/0**

Ação: Interdição

Requerente: M.A.A. DA S.

Advogado(a): Tiago Sousa Mendes

Requerido(a): T.A. DA S.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

DESPACHO: "A autora deverá ser intimada através da Defensora Pública para informar no prazo de 10 (dez) dias se tem interesse no prosseguimento do processo. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2009.0006.9631-0/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.B.M.F.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

Requerido(a): M.S.T.

Advogado(a): Osvaldo Nogueira Carvalho

DESPACHO: "Junte-se o resultado do exame DNA, devendo as partes ser intimadas, através de seus Patronos, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do resultado. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

**Autos n.º: 2010.0012.0914-9/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: V.R.A.

Advogado(a): Carlos Franklin de Lima Borges

Requerido(a): S.C.B. DE A.

Advogado(a): Fábio Wazilewski

DESPACHO: "Concedo à requerente V.R.A. os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual ficará desobrigada do pagamento de custas processuais. Todavia, em razão do salário do Requerido S.C.B. DE A. arcará ele com o pagamento das custas no percentual de 50% conforme determinado em sentença. Remetam-se à Contadoria para o cálculo das custas processuais, e após, intime-o para pagamento. Após as formalidades legais, e pagamento das custas, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor NELSON COELHO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2010.0011.4223-0/0, que IVANA REZENDE FIGUEIRA move(m) em face de ALDENOR DA COSTA FIGUEIRA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ALDENOR DA COSTA FIGUEIRA, brasileiro, casado, natural de Cristalândia/GO, nascido no dia 03/06/1953, filho de João da Costa Figueira e Antônia da Costa Figueira, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 02 dia(s) do mês de maio de 2012. NELSON COELHO FILHO, JUIZ DE DIREITO.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0002.8544-3 AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: ARLENE MOTA DA SILVA

Adv.: GUSTAVO INACIO FREIRE SIQUEIRA - OAB-TO 3090

DESPACHO: "deforo a cota ministerial de fls. 18 (v). designo o dia 07 de junho de 2012, às 15h30min, para realização de audiência de justificação, devendo a parte autora trazer certidão emitida pelo Hospital onde nasceu para fins de comprovação do alegado. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de abril de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Autos nº: 2008.0000.9516-4/0.**

Ação: **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**. Requerente: **FRANCISCO DE SOUSA LIMA** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMAR FRANCISCO DE SOUSA LIMA**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que se manifeste, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito. **DESPACHO:** "Ante o teor da certidão de fls. 25, defiro o pedido Ministerial de fls. 28/29, intime-se o requerente por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para manifesta interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta". **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 30 de abril de 2012. Eu, Maristela Aires Jacobina, Técnico Judicial, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos n.º: 2010.0008.3966-1/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA, CPF Nº 184.882.181-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **646,74** (seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **Despacho:** "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de



todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 19 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**AUTOS Nº : 2010.0007.7586-8 AÇÃO: Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXECUTADO(S): MARIA AUGUSTA CARDOSO DE VASCONCELOS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** a empresa executada **MARIA AUGUSTA CARDOSO DE VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ/CPF nº 208.422.954-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa nº 049100/2008 no valor total de 3.177,87 (três mil cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 10/11, Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6,830/80. Após, intime-se o Exequente. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)". **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 30 de abril de 2012. Eu, Maristela Aires Jacobina, Técnico Judicial, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**AUTOS Nº : 2010.0001.9809-7. Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: ESTADO DO TOCANTINS. Requerido: LUZIA DA SILVA NERES, E DEMAIS HERDEIROS INCERTOS E PESSOAS INTERESSADAS, DEMAIS HERDEIROS E ESPOLIO DE CRISTIANO XAVIER LUSTOSA SOUSA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR LUZIA DA SILVA NERES, E DEMAIS HERDEIROS INCERTOS E PESSOAS INTERESSADAS**, os quais guardem relação pertinentes à presente demanda com o de cujus, Sr. **CRISTIANO XAVIER LUSTOSA SOUSA**, brasileiro, Soldado Recruta ate 05/03/2005, inscrito no CPF sob o nº 941.116.346-72, falecido em 21/01/2004, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze), para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como os verdadeiros fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** "Vistos, Defiro o Depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado e, 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, Inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de junho de 2010. (a) Helvécio de Brito Maia Neto-Juiz de Direito". **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 30 de abril de 2012. Eu, Maristela Aires Jacobina, Técnico Judicial, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**AUTOS Nº : 2010.0006.2355-3. AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** Requerido: **ALICE PEREIRA DE SOUSA NETA CESAR, THALITA CEZAR DE SOUZA E DEMAIS HERDEIROS ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO CESAR.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR DEMAIS HERDEIROS INCERTOS E PESSOAS INTERESSADAS**, os quais guardem relação pertinentes à presente demanda com o de cujus, Sr. **RAIMUNDO NONATO CESAR**, brasileiro, Cabo ate 16/08/2011, inscrito no CPF sob o nº 413.719.501-30, falecido em 16.08.2001, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze), para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como os verdadeiros fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** "Defiro o Depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado e, 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais

interessados. O cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, Inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011). **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 30 de abril de 2012. Eu, Maristela Aires Jacobina, Técnico Judicial, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**AUTOS Nº: 2010.0002.2760-7. AÇÃO: ORDINÁRIA. REQUERENTE(S): ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADO(S): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REQUERIDO(S): R.R. SANTOS BRASILEIRO.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** a empresa R. R. SANTOS BRASILEIRO LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor (art. 285 e 319, CPC). **DESPACHO:** "Ante o teor da certidão de fls. 54, defiro o pedido de fls. 56, cite-se o requerido pela via editalícia, nos termos do art. 231, III, do Código de Processo Civil. Com as advertências de praxe. Palmas-TO, 21 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta". **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 30 de abril de 2012. Eu, Maristela Aires Jacobina, Técnico Judicial, que digitei e subscrevo.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0005.6783-1/0**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA**

**Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:“(…) Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 26 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”**

**Autos nº 2010.0005.4931-0/0**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: ERION DE PAIVA MAIA**

**Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:“(…) Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”**

**Autos nº: 2010.0011.4089-0/0**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: MARCILEY LEAL DE ARAUJO BARRETO E OUTROS**

**Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS – DEFENSOR PÚBLICO**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 26 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº 2011.0001.7501-0/0**

**Ação: DECLARATÓRIA**

Requerentes: LUIZ CARLOS BASTOS E OUTROS  
 Advogado: LUIZ CARLOS BASTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **94/106**.

**Autos nº 2008.0000.9137-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO  
 Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA:“(…). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 05 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

**Autos nº 2010.0006.6083-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: IDALINA FREITAS SILVA MAGALHÃES  
 Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA:“(…). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 05 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****EDITAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS (PRAZO 90 DIAS)

O Doutor William Trígilio da Silva, Juiz de Direito, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, tramitam os autos 2005.0000.5458-7/0, Ação Popular, promovida por Luciana Rodrigues Carvalho Silva, em desfavor do Sr. Raul Filho e Partido dos Trabalhadores- PT. A exordial versa sobre propagandas municipais, como de incentivo de pagamento de IPTU, com desconto de 30% (trinta por cento) até o dia 30/04/2005, com símbolo que não Estaduais e nem municipais. E como a parte autora supra nominada pediu o arquivamento da ação em questão, o MM. Juiz determina a expedição e publicação do presente edital, com a finalidade de notificar todo e qualquer cidadão para que, querendo, dar continuidade à ação, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 9º, c.c. o art. 7º, inc. II, ambos da Lei 4.717/65. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Tendo em vista o pedido de arquivamento da presente Ação Popular realizado pela parte autora às fls. 59/60 dos autos, cumpra-se o disposto no art. 9º da lei 4.717/65. Dessa forma, publiquem-se editais com o prazo de 90 (noventa) dias, a serem afixados na sede deste juízo e publicados três vezes no diário da Justiça do Estado do Tocantins, consignando o pedido de arquivamento da parte autora, a fim de viabilizar a qualquer cidadão o direito de dar prosseguimento à presente demanda....Palmas –TO. 23 de setembro de 2011 William Trígilio da Silva – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital na forma da Lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. Palmas - TO., 09 de abril de 2012. (as) William Trígilio da Silva- Juiz de Direito

**Juizado Especial Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº : 6446/2002**

AÇÃO : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EXEC. DE SENTENÇA  
 REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA  
 ADVOGADO : OSWALDO PENNA JUNIOR  
 REQUERIDO : XARÁ & GOMES DA SILVA LTDA, LEONIDAS FERNANDES DE MELO E OUTRO.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do Requerido LEONIDAS FERNANDES DE MELO, estando em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora de valores realizada via bloqueio em conta corrente de sua titularidade no importe de R\$ 667,80 (seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), bem como para querendo apresente impugnação em até 15 dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 3 de maio de 2012. Eu, ELIANE MARIA DE SOUSA PEREIRA, Diretor de Secretaria, o digitei.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5011415-09.2012.827.2729**

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis – TO.  
 Ação de origem: Indenização  
 Nº origem: 2009.0012.5735-2

Requerente: Jacy Rodrigues Pereira  
 Adv. do Reqte.: Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO. 171  
 Adv. do Reqte.: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO. 3493  
 Requerido: Enerpeixe S/A

Adv. do Regdo.: Willian de Borba – OAB/TO. 2604

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos Longuimar Soares Barros, designada para o dia 18/10/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2009.0010.0218-4/0.**

Ação : Aposentadoria  
 Requerente: Antonia Nogueira do Nascimento  
 Advogado: Marcos Paulo Fávaro- OAB/SP-229901  
 Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 09:00. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2011.0012.0656-3/0.**

Ação : Aposentadoria  
 Requerente: JOAQUIM FRANCISCO DA CONCEIÇÃO  
 Advogado: Marcos Paulo Fávaro- OAB/SP-229901  
 Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 08:20. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2011.0012.0692-0**

Ação : Aposentadoria  
 Requerente: Otávio Benedito da Silva  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO-2607  
 Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 09:40. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2010.0012.0103-2/0**

Ação : Aposentadoria  
 Requerente: Luzia Gomes dos Santos  
 Advogado: Marcos Paulo Fávaro- OAB/TO-4128  
 Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 10:00. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2009.0002.5582-8/0**

Ação : Auxílio Doença de Trabalhador Rural  
 Requerente: Carmem Lucia Paulista  
 Advogada: Débora Regina Macedo- OAB/TO-3811  
 Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 15:00. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2011.0005.3603-9/0**

Ação : Pensão Por Morte  
 Requerente: Serafina Borges da Silva  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO- 2607  
 Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 14:40. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2011.0008.7392-2/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: João Marques de Souza  
Advogado: Marcos Paulo Fávaro- OAB/TO- 4128  
Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 13/06/2012, às 10:20. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2011.0008.7391-4/0**

Ação : Aposentadoria  
Requerente: Juracy Costa da Conceição  
Advogado: Marcos Paulo Fávaro- OAB/TO- 4128  
Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 13:00. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2010.0012.0104-0/0**

Ação : Aposentadoria  
Requerente: Dalcy Andrade de Souza  
Advogado: Marcos Paulo Fávaro- OAB/TO- 4128  
Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 13:20. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2010.0010.2230-8/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Anidiana Pereira Rochao  
Advogada: Débora Regina Macedo - OAB/TO- 3811  
Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 13:00. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2010.0005.7002-6/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Valdelice Carmo de Moraes Sampaio  
Advogada: Débora Regina Macedo - OAB/TO- 3811  
Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 13:15. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2011.0002.5964-7/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Francisca Paula da Cunha  
Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes - OAB/TO- 806  
Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 15:40. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2011.0002.5984-1/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Maria Ferverreira da Conceição  
Advogada: Débora Regina Macedo - OAB/TO- 3811  
Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 15:00. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2010.0012.0113-0/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Dalcy Andrade de Souza  
Advogado: Marcos Paulo Fávaro - OAB/TO- 4128  
Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 17:00. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas.

Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2011.0003.8572-3/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Maria de Fátima Oliveira da Silva  
Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes - OAB/TO- 3493  
Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 16:20. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2011.0000.1480-6/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Vilma Alves Peixoto  
Advogada: Débora Regina Macedo - OAB/TO- 3811  
Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 13:30. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2011.0008.7385-0/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: André Soares de Oliveira  
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro - OAB/TO- 4128  
Requerido : INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. E Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 17:40. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 03 de maio de 2012.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2010.0008.1716-1/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Neuza Batista de Oliveira  
Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806  
Requerido: INSS

**DESPACHO:** "Defiro a produção de prova oral. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifestem interesse na produção de prova oral, depositem o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as intimações das mesmas. Inclua-se em pauta. Intimem-se as partes, advertindo a parte autora que será tomado seu depoimento pessoal na audiência. Intimem-se as testemunhas arroladas, se requeridas . Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 05 de dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto."

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conc. Inst. e Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 08:00 horas, no Fórum desta cidade. Palmeirópolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2011.0005.3578-4/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Ruth Ramos Vieira Iloide  
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO3811  
Requerido: INSS

**DESPACHO:** "Tendo em vista que o requerente manifestou no sentido de produção de prova oral, defiro-a. Inclua-se em pauta. Intimem-se as partes para audiência, bem como, no prazo de 10 dias, especificar fundamentalmente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifeste interesse na produção de prova oral, deposite o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as intimações das mesmas. Intimem-se as testemunhas arroladas, se requeridas . Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 12 de Dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto."

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conc. Inst. e Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 17:20, no Fórum desta cidade. Palmeirópolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**Autos nº. 2010.0012.0090-7/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: José Pereira Gomes e outras  
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
Requerido: INSS

**DESPACHO:** "Em que pese terem sido as Requerentes devidamente intimadas para especificarem provas, deixaram o prazo transcorrer in albis, razão disso determino por derradeiro, caso queiram produzir prova oral, deposite em cartório no prazo de 10 dias o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, a intimação das mesmas. Intimem-se as partes e as testemunhas eventualmente arroladas. . Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 14 de Dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto."

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conc. Inst. e Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 16:40, no Fórum desta cidade. Palmeirópolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0001.1629-5/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Alice Machado da Silva

Adv.: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO-28038

Requerido: INSS

**DESPACHO:** Tendo em vista que a parte autora se manifestou no sentido de produção de prova oral, **defiro-a**. Inclua-se em pauta. Intime-se a Requerido para, no prazo de 10 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifeste interesse na produção de prova oral, deposite o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as inuações das mesmas. Intimem-se as partes, advertindo a parte autora que será colhido seu depoimento pessoal em audiência. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. **Cumpra-se**. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/06/2012, às 09:30 horas, no Forum desta cidade. Palmciropolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2009.0010.0213-3/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Florentina Vieira Lopo

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**DESPACHO:** Tendo em vista que a parte autora se manifestou no sentido de produção de prova oral, **defiro-a**. Inclua-se em pauta. Intime-se a Requerido para, no prazo de 10 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifeste interesse na produção de prova oral, deposite o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as inuações das mesmas. Intimem-se as partes, advertindo a parte autora que será colhido seu depoimento pessoal em audiência. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. **Cumpra-se**. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/06/2012, às 17:00 horas, no Forum desta cidade. Palmciropolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2010.0012.0114-8/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ana Pereira dos Santos Melo

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**DESPACHO:** Tendo em vista que a parte autora se manifestou no sentido de produção de prova oral, **defiro-a**. Inclua-se em pauta. Intime-se a Requerido para, no prazo de 10 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifeste interesse na produção de prova oral, deposite o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as inuações das mesmas. Intimem-se as partes, advertindo a parte autora que será colhido seu depoimento pessoal em audiência. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. **Cumpra-se**. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/06/2012, às 17:00 horas, no Forum desta cidade. Palmciropolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0010.2999-8/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Raimunda Vieira Lima

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**DESPACHO: Em partes.....** Tendo em vista que a parte autora se manifestou no sentido de produção de prova oral, **defiro-a**. Inclua-se em pauta. Intime-se a Requerido para, no prazo de 10 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifeste interesse na produção de prova oral, deposite o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as inuações das mesmas. Intimem-se as partes, advertindo a parte autora que será colhido seu depoimento pessoal em audiência. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. **Cumpra-se**. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/06/2012, às 16:30 horas, no Forum desta cidade. Palmciropolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0008.7393-0/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Divina Garcia de Oliveira

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**DESPACHO: Em partes.....** Tendo em vista que a parte autora se manifestou no sentido de produção de prova oral, **defiro-a**. Inclua-se em pauta. Intime-se a Requerido para, no prazo de 10 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifeste interesse na produção de prova oral, deposite o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as inuações das mesmas. Intimem-se as partes, advertindo a parte autora que será colhido seu depoimento pessoal em audiência. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. **Cumpra-se**. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para tomar

ciência da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/06/2012, às 14:30 horas, no Forum desta cidade. Palmciropolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2009.0010.0212-5/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Dirlinda Dias Pereira

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**DESPACHO:** Tendo em vista que a parte autora se manifestou no sentido de produção de prova oral, **defiro-a**. Inclua-se em pauta. Intime-se a Requerido para, no prazo de 10 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifeste interesse na produção de prova oral, deposite o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as inuações das mesmas. Intimem-se as partes, advertindo a parte autora que será colhido seu depoimento pessoal em audiência. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. **Cumpra-se**. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/06/2012, às 14:00 horas, no Forum desta cidade. Palmciropolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2010.0012.0107-5/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Angelica Dos Passos Souza

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**DESPACHO:** Tendo em vista que a parte autora se manifestou no sentido de produção de prova oral, **defiro-a**. Inclua-se em pauta. Intime-se a Requerido para, no prazo de 10 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifeste interesse na produção de prova oral, deposite o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as inuações das mesmas. Intimem-se as partes, advertindo a parte autora que será colhido seu depoimento pessoal em audiência. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. **Cumpra-se**. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/06/2012, às 13:30 horas, no Forum desta cidade. Palmciropolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2009.0010.0211-7/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ana Vieira Ribeiro

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**DESPACHO:** Tendo em vista que a parte autora se manifestou no sentido de produção de prova oral, **defiro-a**. Inclua-se em pauta. Intime-se a Requerido para, no prazo de 10 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifeste interesse na produção de prova oral, deposite o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as inuações das mesmas. Intimem-se as partes, advertindo a parte autora que será colhido seu depoimento pessoal em audiência. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. **Cumpra-se**. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/06/2012, às 13:00 horas, no Forum desta cidade. Palmciropolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2009.0010.6820-7/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Irineu Ramos Marinho

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**DESPACHO:** Tendo em vista que a parte autora se manifestou no sentido de produção de prova oral, **defiro-a**. Inclua-se em pauta. Intime-se a Requerido para, no prazo de 10 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifeste interesse na produção de prova oral, deposite o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as inuações das mesmas. Intimem-se as partes, advertindo a parte autora que será colhido seu depoimento pessoal em audiência. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. **Cumpra-se**. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/06/2012, às 10:30 horas, no Forum desta cidade. Palmciropolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0008.7389-2/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Raimundo Pereira França

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**DESPACHO: Em partes.....** Tendo em vista que a parte autora se manifestou no sentido de produção de prova oral, **defiro-a**. Inclua-se em pauta. Intime-se a Requerido para, no prazo de 10 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifeste interesse na produção de prova oral, deposite o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as inuações das mesmas. Intimem-se as partes, advertindo a parte autora que será colhido seu depoimento pessoal em audiência. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. **Cumpra-se**. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.



**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/06/2012, às 08:30 horas, no Forum desta cidade. Palmciropolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0005.3619-5/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Davi Teixeira de Abreu

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/06/2012, às 08:00 horas, no Forum desta cidade. Palmeiropolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2010.0012.0112-1/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Anicezio Rodrigues de Almeida

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**DESPACHO:** Tendo em vista que a parte autora se manifestou no sentido de produção de prova oral, **defiro-a**. Inclua-se em pauta. Intime-se a Requerido para, no prazo de 10 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifeste interesse na produção de prova oral, deposite o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as inumações das mesmas. Intimem-se as partes, advertindo a parte autora que será colhido seu depoimento pessoal em audiência. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. **Cumpra-se**. Palmeiropolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **autora** através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/06/2012, às 10:00 horas, no Forum desta cidade. Palmciropolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2.012.0003.2577-0/0**

Natureza da Ação: Registro de Nascimento fora do Prazo Legal.

Requerente: RITA ALVES DA CONCEIÇÃO.

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4.094.

Requerido: Juízo de Direito da Comarca.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE): Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4.094, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 17 que deixou de intimar a TESTEMUNHA: MARIA VIRGINIA DE SOUZA, em virtude da mesma ter se mudado do endereço fornecido. Assim fica intimado para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não intimação da referida testemunha, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito.

**Autos nº 2011.0001.6082-9/0**

Ação: Resolução de Contrato c/c Indenização por Perdas e Danos com Pedido Liminar.

Requerente: Celivânia de Araújo Neves.

Advogado: Dr. José Antonio Alves Teixeira – OAB/TO nº 4.042-B.

Requerido: José Caldeira da Silva

Advogado: N i h i l.

Requerido: Maria Conceição Valadares dos Santos Silvério

Advogados: Drª. Larissa Dias Moreira – OAB/GO nº 33.451 E Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça- OAB/GO nº 29.480.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr José Antonio Alves Teixeira – OAB/TO nº 4.042-B, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte ré – Maria da Conceição Valadares dos Santos Silvério, contidas nos autos às fls. 62/82.

**Autos nº 2011.0008.1636-8/0**

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais e Cálculos e Pedido de Liminar.

Requerente: Vinicius Pereira da Silva.

Advogados. Drª Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO nº 3.066, Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO nº 4.568 e Leandro Freire de Souza – OAB nº 854-E.

Requerido: Banco Panamericano.

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/TO nº 4.877.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Drª Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO nº 3.066, Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO nº 4.568 e Leandro Freire de Souza – OAB nº 854-E, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte ré, contidas nos autos às fls. 44/65.

**Autos nº 2011.0011.0228-8/0**

Ação: Interdito Proibitório com Pedido de Liminar “Inalidita Altera Pars”.

Requerente: Eudoro Guilherme Zacarias Pedrosa.

Advogado. Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO nº 4.328.

Requeridos: Moacir, Leonardo, Rogério, Ceará, Carlaene, Everton, Neide, João Paulo de Souza, Maria do Carmo, José Luiz de Lima e Paulo Teixeira.

Advogada: Drª. Itala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO nº 4.328, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte ré, contidas nos autos às fls. 84/87.

**Autos nº 2011.0009.6653-0/0.**

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente(s): SUNAMITHA SANTANA SILVA E IDELBRANDO CORREIA DA SILVA.

Advogado(a): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

Requerido(s): VEREDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado(a): Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B e Dr(a).

Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (REQUERIDA) - Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B e Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549, intimado(s) da SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz, às 130/144 dos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “1. ... 2. ... 3. **CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO** e finalmente, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na ação, para condenar a ré **VEREDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA** a indenizar os autores nas verbas abaixo determinadas: **3.1** Condeno a ré a pagar aos autores, a título de **DANOS MATERIAIS** (DANOS EMERGENTES – DESPESAS DE FUNERAL) **R\$ 100,00 (cem reais)**, com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12% aa) a partir da data do acidente (22- OUTUBRO-2010), na forma do art. 406, do NCC; **3.2 PENSÃO MENSAL** correspondente a **2/3 (dois terços)** do salário mínimo vigente, divididos em partes iguais entre os autores, **contados de 11 de ABRIL de 2023** (data em que o menor Vítor Gabriel Santana Correia completaria 14 anos de idade – f. 12 -, eis que a pensão mensal só deve ser paga a partir de quando o menor começaria, em tese, a trabalhar, ou seja, a partir dos 14 anos - CF, art. 7º, XXXIII), até quando a vítima viria a completar vinte e cinco anos de idade e na metade desse valor, até os sessenta e cinco anos de idade da vítima, salvo se antes AMBOS os autores falecerem, quando, então, a pensão se extingue, sendo tal pensão devida desde a época do acidente em **22-OUTUBRO-2010** (falecendo APENAS um dos genitores/autores, a pensão pelo mesmo recebida se acrescerá, agregará ou somará ao valor da pensão percebida pelo beneficiário sobrevivente); **3.3** Deverá o réu pagar, também, os **décimos terceiros salários** integrais na forma de pensão (gratificação de natal) anuais, no dia 20 (vinte) do mês de dezembro (12) de cada ano civil, que serão divididos em partes iguais entre os autores; **3.4** Quanto aos **DANOS MORAIS**, condeno a ré a pagar aos autores o valor que fixo em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, dividido em partes iguais entre os autores, verba que deve ser paga de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano, verba que tem como *dies a quo* de incidência da **correção** monetária e juros sobre o montante fixado, o da **prolação da decisão judicial que a quantifica** (Súmula n.º 362/STJ); **3.5** Deverá o réu **CONSTITUIR CAPITAL** para garantia da indenização, eis que têm os autores a hipoteca judiciária sobre os bens do réu, mediante inscrição no álbum registrador competente, nos termos do arts. 466 e 602 do CPC e 827, VI, do CC e art.167-I – 2, da LRP e que deverá incidir sobre os seus bens, até o total do valor da indenização; **3.6** Não incidirá o desconto do Imposto de renda (IRPF), no valor da indenização, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito não caracteriza renda, não são produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos e também não representam acréscimo patrimonial e, portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária: Precedentes - Súmulas n.ºs 125 e 136 do STJ; **3.7** Verba honorária a que condeno o réu a pagar ao advogado dos autores, que arbitro em 20% (vinte pontos percentuais) incidentes **quanto aos danos materiais** atualizados e que serão calculados sobre os **valores das prestações vencidas e um ano das vincendas**, eis que não se aplica o § 5º do art. 20 do CPC. Neste sentido reiteradas decisões do STF: RE 95.262-4, 95.279-9, 95.281-1, 95.282-9, 95.302-7, 96.719-2, 96.731-1, 97.032-1; STF, RTJ 100/800; STF, RT 550/222, 553/283, 564/264, 544/280; STJ, RSTJ 63/212 e etc **e mais sobre o valor total dos danos morais fixados**; **3.8** Custas e despesas processuais pelo réu. **3.9** P. R. I. Paraíso do Tocantins, 27 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2011.0002.1729-4/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Requerente: FRANCISCO CARLOS ASSI TOZZATTI.

Adv. Requerente: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

Requerida: EPHIGÊNIA PEREIRA CESÍLIO NETA.

Adv. Requerido: Dr. Romes da Mota Soares - OAB/TO nº 982 e/ou Drª. Tamira Maracaibe Correa – OAB/TO nº 4.069.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), PARA no prazo de DEZ (10) DIAS, apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS NOS AUTOS. Bem como, ficam intimados também, do inteiro teor do despacho de fls. 189 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “ 1)- Tendo em vista haver se esgotado há muito tempo, o prazo de cumprimento e devolução das CARTAS PRECATÓRIAS enviadas para oitiva de testemunhas, CONSIDERO ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL e, não havendo necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento, para o tão-só ato de apresentação de DEBATES ORAIS ou MEMORIAIS, determino que os mesmos sejam substituídos por ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, a serem apresentadas pelas partes, no prazo comum de DEZ (10) DIAS, pelo que determino a intimação das partes, por seus ADVOGADOS para a sua apresentação; 2)- Após apresentação das alegações finais escritas ou vencido o seu prazo, certificado nos autos, à CONCLUSÃO imediata; 3)- Intime(m)-se as PARTES por seus ADVOGADOS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0010.8160-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, ADVINDA DE COBRANÇA DE MENSALIDADE ESCOLAR.**

Exequente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO – FEPAR.

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Executada: EDINA RIBEIRO DA SILVA.

Adv. Executada: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/TO nº 252-B

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA - Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/TO nº 252-B), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do EXEQUENTE/CREDOR, contida às fls. 67/74 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de maio de 2.012.(vc).



**AUTOS nº: 2010.0010.8160-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, ADVINDA DE COBRANÇA DE MENSALIDADE ESCOLAR.**

Exequente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO – FEPAR.

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Executada: EDINA RIBEIRO DA SILVA.

Adv. Executada: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/TO nº 252-B

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA - Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/TO nº 252-B), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 62/65 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Logo, a supracitada instituição – FEPAR/FECIPAR -, ao cobrar mensalidade de seus alunos, se comporta, ideadamente, como se de direito privado fosse. Tal situação caracteriza não somente afronta a preceitos constitucionais – garantia constitucional de gratuidade de ensino público (art. 206, IV, da CF) -, bem como concorrência desleal, pois um particular não conseguiria competir com uma Instituição que goza de todos os benefícios privados do Poder Público e do regime de direito privado simultaneamente, sem arcar com os correspondentes encargos. Portanto, há que se concluir que a pretensão deduzida pela instituição de ensino público – FEPAR/FECIPAR – no bojo da presente Ação Executória encontra-se imbuída de caráter manifestamente ilegítimo, razão pelo qual a execução de mensalidade pela autora requestada não merece ser reconhecida/acolhida, não tendo a credora título executivo apto a execução. 3- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, e com base em tudo o mais que dos autos consta, nos termos dos arts. 566, I, 568, I 583 e 598 c/c 267, IV, VI e § 3º e 329, todos do CPC, julgo a credora exequente carecedora da ação executiva, extinguindo a ação de execução. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Faculto a credora exequente a retirada dos autos, dos documentos originais que instruíram a execução, substituindo-os por cópias autênticas e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 1.738/1997 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Adv. Exequente: Dr. Sebastião Alves Rocha - Procurador do Estado.

Executados: Empresa – VALDEMIR BARBOSA DE MACEDO e seu sócio – Valdemir Barbosa de Macedo.

Adv. Executados: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos EXECUTADOS – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do EXEQUENTE/CREDOR, contida às fls. 175/186 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de maio de 2.012.(vc).

**AUTOS nº: 2.373/1999 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, através da UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Adv. Exequente: Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro – Procurador da Fazenda Nacional.

Executados: Empresa – TERRA FUTURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, e seu sócio JOSÉ FLEURY CURADO.

Adv. Executados: Dr. Dimas Martins Filho – OAB/GO nº 7.545, Marco Antônio de Oliveira e Silva – OAB/GO nº 8.233, Wilton Gomes de Moraes Filho – OAB/GO nº 9.569, Alexandre Gustavo Rosa Gontijo – OAB/GO nº 24.495, Suelma Oliveira Elias – OAB/GO nº 26.749, Renan Soares de Araújo – OAB/GO nº 27.780, Denise Amaral da Silva – OAB/GO nº 28.835 e Márcio de Souza – OAB/GO nº 17.264.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos EXECUTADOS, para RESPONDEREM OU CONTRA-ARRAZOAREM A APELAÇÃO do autor/INSS, contida às fls. 348/367 dos autos, no prazo de TRINTA (30) DIAS. Bem como, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 372 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho: " 1)- Intime-se os executados devedores TERRA FUTURO E OUTROS por seus advogados de f. 85, a RESPONDEREM a pelação do INSS de f. 348/367 dos autos, no prazo de TRINTA (30) DIAS e após, a conclusão; 2)- Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0010.8147-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

Requerente: GERSON BARBOZA ANDRADE

Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486

Requerido: Empresa – NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Adv. Requerido: Dr. Murillo de Faria Ferro - OAB/GO nº 29.226 e/ou Dr. Marcus Vinícius Gomes Moreira – OAB/TO nº 4.846-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do REQUERIDO de fls. 303/325 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de maio de 2.012.(vc).

**AUTOS nº: 2008.0010.8605-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: CARLOS DOUGLAS MARTINS DA SILVA, representado por sua genitora MARLENE MARTINS DO NASCIMENTO SILVA.

Adv. Requerente: Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B e/ou Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Adv. Requerido: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do REU de fls. 189/211 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de maio de 2.012.(vc).

**AUTOS nº: 2008.0010.8605-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: CARLOS DOUGLAS MARTINS DA SILVA, representado por sua genitora MARLENE MARTINS DO NASCIMENTO SILVA.

Adv. Requerente: Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B e/ou Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Adv. Requerido: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 182/187 dos autos, proferida nos Embargos de Declaração, interposto pelos autores, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Declaro, pois, a sentença, cuja parte conclusiva/dispositiva de f. 175 passa a ser o seguinte: 3)- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO e finalmente, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação para: 3.1)- Condenar o ESTADO DO TOCANTINS a pagar ao autor CARLOS DOUGLAS MARTINS DA SILVA, a título de indenização por DANOS MORAIS, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), montante que deve ser pago de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano, verba que tem como dies a quo de incidência da correção monetária e juros sobre o montante fixado, o da prolação da decisão judicial que a quantifica (Súmulas nº 362/STJ); 3.2)- Condenar o ESTADO DO TOCANTINS a pagar ao autor CARLOS DOUGLAS MARTINS DA SILVA PENSÃO MENSAL, no valor de i (um) salário mínimo vigente, contados de 27-FEVEREIRO-2014 (data em que o autor completa 14 anos – f. 15 -, eis que a pensão mensal só deve ser paga a partir de quando o autor começaria, em tese, a trabalhar, ou seja, a partir dos 14 anos), devendo tal pensionamento perdurar enquanto o autor viver (termo final); 3.3)- Condenar o ESTADO DO TOCANTINS a proceder ao TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E PSICOLÓGICO do autor CARLOS DOUGLAS MARTINS DA SILVA, bem como a lhe fornecer os MEDICAMENTOS necessários e relativos ao retrocitado tratamento; 3.4) – Não incidirá o desconto do Imposto de renda (IRPF), no valor da indenização, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito de responsabilidade extracontratual não caracteriza renda, não sendo produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos e também não representa acréscimo patrimonial e, portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária: Precedentes: Súmulas 125 e 136 do STJ; 3.5)- Custas e despesas processuais pelo ESTADO DO TOCANTINS; 3.6)- Condeno mais o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento da verba honorária ao advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado; 3.7)- P. R. I. Intime(m)-se e cumpra-se. No mais, persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 166-175 dos autos. P. Ratifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se, às partes, por seus advogados. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 2009.0008.7095-6/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

Requerente: Espólio de ROBERTO COSTA PINTO.

Adv. Requerente: Dr. Mauro de Oliveira Carvalho - OAB/TO nº 427-A.

Requerido: WENCESLAU PEREIRA JÚNIOR.

Adv. Requerido: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Mauro de Oliveira Carvalho - OAB/TO nº 427-A), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do REQUERIDO de fls. 180/182 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de maio de 2.012.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0008.7095-6/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

Requerente: Espólio de ROBERTO COSTA PINTO.

Adv. Requerente: Dr. Mauro de Oliveira Carvalho - OAB/TO nº 427-A.

Requerido: WENCESLAU PEREIRA JÚNIOR.

Adv. Requerido: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Mauro de Oliveira Carvalho - OAB/TO nº 427-A), do inteiro teor da SENTENÇA proferida nos Embargos de Declaração, interposto pelos autores, e contida às fls. 177/179 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Assim, em relação a taxa judiciária havendo modificação, para maior, do valor da causa, como no caso em julgamento, o pagamento da diferença da TXJ deve ser efetuado dentro do prazo de até cinco dias, contados a partir da data da decisão, e qualquer outra forma de pagamento da taxa em condições e formas não previstas na lei, só podem ser fixadas por Decreto do Poder Executivo (§ 4º, Lei Estadual nº 1.287 de 28/12/2001, com a redação dada pela Lei 2.006 de 17.12.08 – CTE) e jamais por ato normativo de Órgão do Tribunal de Justiça, sendo ilegal e ilegítimo, em relação à taxa judiciária, o Provimento CGJUS/TJTO nº 0001/2002, que não pode ser aplicado, pois que este ato normativo fere, além da competência para instituição de tributos (CF, art. 145) do Estado do Tocantins ( Poder Executivo), a hierarquia das normas jurídicas, que exige que o ato inferior guarde hierarquia com ato hierarquicamente superior e, todos eles, com a Constituição, sob pena de ser ilegal e inconstitucional, a chamada relação de compatibilidade vertical, em obediência ao princípio da supremacia da Constituição. Pelas mesmas razões, as custas e despesas processuais, devem ser antecipadas (CPC, art. 19), não podendo simples ato normativo (instrução normativa da CGJUS/TJTO) dispor em sentido contrário, até porque matéria de competência exclusiva da União (CF, art. 22, I). O caráter infrigente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 167/169 dos autos. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de setembro de 2.010.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0011.6841-8/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTAS C-C COBRANÇA.**

Requerente: MANOEL RODRIGUES DA SILVA.

Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Requerido: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO nº 4.247-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (AUTORA / REQUERENTE), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do REQUERIDO de fls. 139/165 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de maio de 2.012.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0005.0833-7/0 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO**  
 Embargantes: JAIR ALEXANDRE DA SILVA e MARIA GERALDA DA SILVA  
 Adv. Embargantes: Dr. Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO nº 1.235.  
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Adv. Embargado: Drª. Elaine Ayres Barros - OAB/TO nº 2.402.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (AUTORA/EMBARGANTE), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do EMBARGADO de fls. 265/276 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de maio de 2012.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0008.0062-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

**Requerente:** BRENNO VIEIRA BARROS, representado por sua genitora, Helena Afonso Vieira.

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

**Requerido:** Empresa – MAMUTH TRNSPORTE DE MÁQUINAS LTDA.

Adv. Requerido: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

**Litisdenciado:** Empresa – ALLIANZ SEGUROS S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho – OAB/GO nº 13.721.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERIDA E LITISDENUNCIADO - Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e o Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho – OAB/GO nº 13.721, para RESPONDEREM OU CONTRA-ARRAZOAREM A APELAÇÃO do AUTOR de fls. 328/335 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de maio de 2012.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0011.6724-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS.**

Requerente: C D A – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA.

Adv. Requerente: Drª. Janete Cesário Pagliarani – OAB/GO nº 29.154 e/ou Drª. Pollyana do Nascimento Santos - OAB/GO nº 25.544.

Requerido: FERNANDO JOAQUIM DAVID.

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE - Drª. Janete Cesário Pagliarani – OAB/GO nº 29.154 e/ou Drª. Pollyana do Nascimento Santos - OAB/GO nº 25.544, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do Requerido de fls. 504/514 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de maio de 2012.(vc).

## 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar o Advogado Dr. Germiro Moretti

Para devolver em Cartório, no prazo de 48 horas, os autos n. 2011.0012.2887-7 + Autos n. 2011.0012.2885-0 + Autos n. 20102.0011.6715-2 + Autos n. 2011.0002.9183-4, levados com carga dia 16/03/2012, portanto, fora do prazo legal .

## **PEDRO AFONSO**

### 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2011.0010.7840-9/0 – JUIZADO CÍVEL**

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Edson Honorato da Cruz

Advogado: Elton Valdir Schmitz – OAB-TO 4364

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogada: Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB-TO 4247-B

DESPACHO Nº 09: "Considerando que na data da referida audiência devido indicação de realização curso mediação CNJ redesigno audiência para o dia 28/5/2012, às 17:00h. Intimem-se, 3/5/2012. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza Titular".

## Família, Infância, Juventude e Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0007.4884-2 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Embargado: JANDEIVAN REIS DE MIRANDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o embargante para que informe a respeito de fls. 09/10, já que nos autos em apenso não há pedido de execução de sentença. Prazo: 05 (cinco) dias. Pedro Afonso, 20 de julho de 2011.Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0012.4417-0 – CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS P/ ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: AGNALDO SOARES BOTELHO

Advogado: PAULO ROBERTO RIZUENHO – OAB/TO 1337-B

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o requerente para que informe se há interesse no prosseguimento do feito, bem como se há litispendência aos autos de número 2010.0004.5292-9. Pedro Afonso, 13 de julho de 2011.Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0003.4717-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: LUCIA FIGUEREDO CONFECÇÕES LTDA

Advogadas: SILIOMAR GUELFY TORRES – OAB/PR 46153

PAULO SERGIO MARIN – OAB/PR 54236

Executado: MARCOS FAUSTINO - ME

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a planilha de cálculo atualizado...Pedro Afonso, 16 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0001.8653-4 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE**

Requerente: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora de benefício aposentadoria rural por idade, desde o dia 23/10/2006, no valor de um salário mínimo, contado juros de mora de 0,5% ao mês observando-se o disposto da súmula 204 do STJ (a contar da citação válida) e na Lei 9494/97 e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com base no artigo 201, V, da Constituição Federal e nos artigos 48 e 143 da Lei 8.213, de 1991, no prazo de 60 (sessenta) dias. O benefício deve ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso...Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV) e, neste poder geral de cautela, em face do artigo 798 do CPC, e pelo fato das procurações advocatícias não estarem referendadas por duas testemunhas, DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Sentença sujeita ao reexame necessário, considerando que os valores anteriores ultrapassam 60 (sessenta) salários mínimos. Remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região, com nossas homenagens. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 (trinta) dias. Após, vista a parte autora. Em face do deferimento de ofício, da implantação do benefício, por antecipação de tutela, oficie-se ao INSS de Palmas para implantação imediata do benefício, por finalidade alimentícia...Pedro Afonso, 18 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2010.0011.5739-4 – INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA SABINO ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogada: IDE REGINA DE PAULA – OAB/TO 4206-A

Requerido: PEDRO DA CONCEIÇÃO MOREIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 32/33, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de PEDRO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG nº 812.835 SSP/TO, nascido em 28/01/1972, filho de Severino Moreira e Maria Sabina Rosa da Conceição, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador sob compromisso, a sua genitora MARIA SABINA ROSA DA CONCEIÇÃO.. Qualificada às fls. 02. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal.Expeça-se mandado para registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias (art. 1.184 do CPC). Oficie se ao Cartório Eleitoral dando-lhe ciência desta sentença...Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

## **PEIXE**

### 1ª Escrivania Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte intimado

**Execução Penal 2009.0001.9831-0**

Reeducando: LUIZ LISBOA DA CRUZ

Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4.044-B

Fica o Advogado da parte intimado do despacho de fls. 221

Vistos etc....Designo audiência para oitiva do reeducando e sua irmã Sebastiana Lisboa da Cruz para o dia 05 de Junho de 2012 às 10:00 horas.Peixe/ TO, 26 de Abril de 2012.(ASS) Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito. Peixe,03/05/2012, Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária a transcrevi.

### EDITAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM O PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS.

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 03(três) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo tramitam os Autos de Medidas Protetivas de Urgências nº 2012.0002.5808-8 especialmente ao requerido GEOVANO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, Unido Estavelmente, filho de José Pepito Rodrigues da Silva e de Maria Julia da Silva e da vítima LUIZA FERREIRA DA SILVA, brasileira, Unida Estavelmente, natural do Batalha/AL, nascida aos 05/01/1976, portadora da Certidão de Nascimento registrada Livro A-21, Fls.144, Termo 12043-Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Peixe-TO, filha de Aurelino Ferreira da Silva e de Zélia Clementino da Silva, residente na Av. Beira Rio, ambos residentes na Av.Beira Rio, próximo ao "Zé da Lâmpada", casa de letreiro"JESUS TE AMA", Peixe/TO, os quais residem no endereço acima, onde foram diligenciados por 03(três) vezes, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.13,14 e 18 e não encontrados(estavam viajando), foi aplicado ao requerido medidas, conforme decisão: Vistos,A Autoridade Policial em exercício nesta cidade de Peixe/TO encaminha requerimento de medida protetiva de urgência nos termos do artigo 12 da lei 11.340/2006 em desfavor de GEOVANO RODRIGUES DA SILVA tendo como representante LUIZA FERREIRA DA SILVA.(...).As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor nos

casos de violência doméstica contra a mulher estão previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha. Estando entre as modalidades de violência doméstica a ameaça e a agressão física (art. 7º da mesma lei)(...).As declarações da Representante, a priori demonstram que a medida a ser adotada deve ser em caráter de urgência, a fim de tentarmos evitar um dano maior à vítima, ainda mais, que estamos no início do fim de semana.Assim, defiro o requerido e aplico de imediato ao agressor GEOVANO RODRIGUES DA SILVA as seguintes medidas:1) Fixo o limite de 200 (duzentos) metros a distância mínima que o Representado poderá aproximar-se de LUIZA FERREIRA DA SILVA e seus familiares.2) Fica proibido de comunicar-se com a ofendida, seus familiares por qualquer meio de comunicação. Em caso de necessidade de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares, deverá fazê-lo através de advogado. 4) Fica advertida a vítima, LUIZA FERREIRA DA SILVA para não permanecer nos locais aonde por ventura chegar e Geovano Rodrigues da Silva já esteja. Fica advertido o Representado, que caso desobedeça qualquer das medidas impostas, sua prisão preventiva poderá ser decretada nos termos do artigo 20 da lei 11.340/06.(...). Determino seja oficiado a 1ª e 2ª.Vara Criminal de Gurupi para verificar de o representado encontra-se em liberdade provisória nos autos processos que tramitam em seu desfavor naquelas unidades judiciárias. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDATO. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 27 de março de 2012.Cibele Maria Bellezza.Juíza de Direito. E como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente Edital o intima da mencionada decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Av. João Visconde de Queiroz s/nº, Centro, Peixe-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26(vinte e seis) dias do mês de Abril do ano de 2012. Eu, Wanderly P.S.Amorim, Téc.Judiciária, o digitei e subscrevi.

## **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS nº 2012.0000.0732-8/0**

#### **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: AURELINO GONÇALVES NETO

Advogados: Drs. JOSERRAND MASSIMO VOLPON – OAB/GO nº 30.669 e RICARDO DI MANOEL CAIADO – OAB/GO nº 31.437

Requerido: BANCO AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO atualmente acampado ao BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 63: "Vistos. (...) Destarte, deixarei para analisar o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA após a apresentação da contestação pela requerida. Assim, determino a citação da requerida para querendo no prazo de 15 (quinze) dias apresente a contestação, sob pena de revelia, nos termos do artigo 297 c/c artigo 319 e SS do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 30/04/12. ..."

#### **AUTOS nº 2012.0000.0705-0/0**

#### **AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: JUCELIO COSTA DA SILVA

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

Requerida: L. S. C., representada por sua genitora LUZIA SOUZA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 20: "Vistos. Defiro a justiça gratuita. 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de junho de 2012, às 13h45min. 2. Cite-se a requerida para comparecimento e apresentação de contestação na audiência. O autor e o requerido comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo (Lei nº 5.478/68, art. 8º). 3. O não comparecimento do autor implica no arquivamento do pedido, e a ausência do requerido importa em revelia, além, de confissão quanto à matéria de fato art. 7º da citada lei). 4. Fixo alimentos provisórios no valor de 15% do salário mínimo (ou outro percentual). 7. Intime-se o autor da data da audiência acima aprazada, e o representante do Ministério Público. Cite-se. Cumpra-se. Peixe, 30/04/12. ..."

#### **AUTOS nº 2012.0000.0695-0/0**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ELBA MARINA LIQUI RAMOS

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogado: Não consta

1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 15: "Vistos. Indefiro o pedido da Assistência Judiciária. Custas na forma da lei, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de baixa na distribuição. Com o pagamento, cite-se o Requerido para querendo contestar o pedido no prazo do art. 188 c/c art. 297, ambos do CPC. Cumpra-se. Peixe, 30/04/12. ..." 2) – Fica a parte Autora ainda INTIMADA a efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, conforme cálculo de fls. 16.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 277/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9344 – 9 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: DAVID WELLYNGTON VAZ.

Procurador (A): DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR. OAB/RO: 43.73.

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.

Procurador: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA. OAB/TO: 4897-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 120: "Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30

dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 276/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3744 – 5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIANA RODRIGUES DA SILVA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 68/69: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo.....Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 05/07/2012 às 09hs00min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 275/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0683 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA MÉLIA DOS SANTOS CARVALHO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 94: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 05/07/2012 às 09hs15min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 274/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2890 – 3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: EVA CIRQUEIRA DE ARAÚJO MATOS.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 59/60: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo.....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 28/06/2012 às 14hs00min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 273/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3404 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: SEBASTIÃO DOS SANTOS DA SILVA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 60/61: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo.....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 28/06/2012 às 14hs15min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 272/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3662 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA JOSÉ DE SOUZA BATISTA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 68: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 13hs45min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 270/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6410 - 3. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 39/40: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o

presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 10hs30min, para audiência de Instrução.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 269/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6154 - 1. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ISABEL DE OLIVEIRA SOARES.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 57: "Desde já, defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas indicadas com necessidade de intimação e se residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 05/07/2012 às 08hs15min, para audiência de Instrução.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 268/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1388 - 6. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: NAIR DE SOUSA PEREIRA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 84/85: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 05/07/2012 às 08hs30min, para audiência de Instrução.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 267/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3416 - 3. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: SANDRA SUELI PIMENTEL BARBOSA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 62/63: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 17 de janeiro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 05/07/2012 às 08hs00min, para audiência de Instrução.

**AUTOS: 2007.0001.6716-7 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: ERCINA BARROS DE SOUSA

ADVOGADO (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO: 21331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 4/7/12, às 16 horas e 45 min.

**AUTOS: 2007.0001.6543-1 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: EMILIA COSTA LEITE

ADVOGADO (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO: 21331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 4/7/12, às 17 horas.

**AUTOS: 2007.0003.3905-7 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: MARIA DIVINA PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO: 21331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 4/7/12, às 17 horas e 15 min.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.1677-2 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: JOVIANA FELIX DA SILVA

Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.31/32, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 4/7/12, ÀS 17 horas e 45 min.

**AUTOS: 2007.0003.3897-2 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: OLIRIO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO: 21331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 4/7/12, às 17 horas e 30 min.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0007.6977-9 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: VENINA RODRIGUES NETO RIBEIRO

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.148/149, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 5/7/12, ÀS 17 horas e 45 min.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6385-9 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: ISABEL RODRIGUES RIBEIRO

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.37/38, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 29/6/12, ÀS 17 hora

**AUTOS: 2007.0001.6467-2 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ**

REQUERENTE: DIVINO FERREIRA DE MATOS

ADVOGADO (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO: 21331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 5/7/12, às 10 horas

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3877-8 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: DOMINGAS FRANCISCA RAMALHO

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.65/66, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 5/7/12, ÀS 08:45

**AUTOS: 2007.0002.9083-0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: ANTONIO SANTANA MOURÃO

ADVOGADO (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO: 21331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 5/7/12, às 9 horas e 45 min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 266/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3781 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: CÍCERO PEREIRA DA COSTA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 68: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 09hs15min, para audiência de Instrução."

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2112-3/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: LUIZA GOUVEIA CAVALCANTE

Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLA NOVA VIDAL - OAB/TO: 3671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 109/110, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia **06/07/12, ÀS 09:15.**

**AUTOS: 2007.0010.7986-5 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: ERNESTINA CELESTINA DOS SANTOS

ADVOGADO (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO: 21331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 4/7/12, às 9 horas e 45 min.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2111-5/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA RAIMUNDA BORGES DE SOUZA

Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLA NOVA VIDAL - OAB/TO: 3671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 128/129, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia **06/07/12, ÀS 09:30.**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 265/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2824 - 5 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: JANIRA PEREIRA DE JESUS.  
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 64: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 09hs30min, para audiência de Instrução."

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.6886-6/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ALDAIRES ALVES BARBOSA  
Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES- OAB/TO: 3393  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 188/189, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 06/07/12, ÀS 08:00.

**AUTOS: 2009.0002.6082-1 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: FLORIZA DOURADO DE SOUZA  
ADVOGADO (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO: 21331  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 4/7/12, às 8 horas.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4455-3/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: JOSÉ DIAS DE SOUZA  
Advogado (A): Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO: 4829-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 77/78, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 17:00.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4456-1/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: BENJAMIN ALVES FERREIRA  
Advogado (A): Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO: 4829-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 29/30, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 17:30.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4461-8/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: DIONIZIA CARLOS OLIVEIRA  
Advogado (A): Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO: 4829-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 40/41, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 17:15.

**AUTOS: 2009.0002.6106-2 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: DONTINA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO: 21331  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 4/7/12, às 8 horas e 15 min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 264/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0407 - 4. - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: EURIDES PEREIRA SOARES.  
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 34/35: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 09hs30min, para audiência de Instrução.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4463-4/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA JOSÉ ALVES  
Advogado (A): Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO: 4829-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 30/31, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 16:45.

**AUTOS: 2007.0008.3414-7 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: LUZIA DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO: 21331  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 4/7/12, às 8 horas e 30 min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 263/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6483 - 9. - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ROSANA MARÇAL BARBOSA.  
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 68/69: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 08hs30min, para audiência de Instrução.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2570-5 - AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: ALICE FERREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
PROCURADOR FEDERAL  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.53/54, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 4/7/12, ÀS 10:30

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 262/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6439 - 1. - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA ANGELA CUSTÓDIA.  
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 62/63: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 08hs45min, para audiência de Instrução.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6546-0/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIO GONÇALVES LIMA  
Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLA NOVA VIDAL - OAB/TO: 3671-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 06/07/12, ÀS 09:45.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9138-0/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: JOSÉ DE SOUZA SOBRAL  
Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLA NOVA VIDAL - OAB/TO: 3671-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 06/07/12, ÀS 10:15.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1717-1/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIANO PEDRO DE SOUZA  
Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLA NOVA VIDAL - OAB/TO: 3671-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 06/07/12, ÀS 10:30.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9134-8/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: AFONSO PINTO DE ARAÚJO  
Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLA NOVA VIDAL - OAB/TO: 3671-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL



INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia **06/07/12, ÀS 10:00.**

**AUTOS: 2007.0008.3414-7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**  
 REQUERENTE: RICARDA MARIA RODRIGUES LOPES  
 ADVOGADO (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO: 21331  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 4/7/12, às 8 horas e 45 min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 261/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0594 - 9. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**  
 Requerente: DOMINGAS JOSÉ RODRIGUES PEREIRA.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 83/84: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 09hs00min, para audiência de Instrução.

**AUTOS: 2008.0006.7071-1 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**  
 REQUERENTE: TIAGO GOMES LOPES  
 ADVOGADO (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO: 21331  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 4/7/12, às 9 horas.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 260/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3868 - 9. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**  
 Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA ALMEIDA.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 63/64: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 09hs15min, para audiência de Instrução.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.9049-8/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**  
 Requerente: MARIA PEREIRA GLORIA  
 Advogado (A): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO: 2242  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 55/56, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia **06/07/12, ÀS 08:45.**

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4061-5/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**  
 Requerente: HENERSÍLIA RIBEIRO DA SILVA  
 Advogado (A): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO: 2242  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 54/55, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia **06/07/12, ÀS 09:00.**

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4379-2/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**  
 Requerente: TEREZA ALVES PUTENCIO DE SOUZA  
 Advogado (A): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO: 2242  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 60/61, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia **06/07/12, ÀS 09:15.**

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.6449-2/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**  
 Requerente: JOSEFA COSTA DA SILVA OLIVEIRA  
 Advogado (A): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO: 2242  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado (a): MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 60/61, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia **06/07/12, ÀS 09:30.**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 259/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.6215 - 6. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**  
 Requerente: ISABEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 67/68: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 09hs45min, para audiência de Instrução.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 258/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6016 – 6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**  
 Requerente: ELDINA DE SOUZA CORADO.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 58: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 15hs30min, para audiência de Instrução."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 257/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6714 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**  
 Requerente: LEONIRA CARNEIRO DA SILVA.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 58: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 15hs15min, para audiência de Instrução."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 256/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6725 – 6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**  
 Requerente: JOVELINA DIAS REZENDE.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 57: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 17hs45min, para audiência de Instrução."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 255/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6084 – 8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**  
 Requerente: MARIA DE LOURDES LIMA DE MORAIS.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 34: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 17hs30min, para audiência de Instrução."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 254/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6078 – 2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**  
 Requerente: ALDADI MOREIRA LIMA.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 42: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de

Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 17hs15min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 253/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2302 – 9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: CRISPIM FERREIRA DE MORAIS.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 81: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 16hs30min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 252/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6518 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: EVA NILO DE MELO PEREIRA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 44: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 16hs45min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 251/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7039 – 8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: TEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 66: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 16hs15min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 250/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6726 – 4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: INEZ CARVALHO PEREIRA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 49: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 16 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 16hs00min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 249/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8448 – 3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: CALLISTA DA SILVA DA TRINDADE.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 73: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 15hs45min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 248/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0076 - 2. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DE SENA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 28/29: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo.....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 05/07/2012 às 13hs30min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 247/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7971 - 7. – APOSENTADORIA RURAL POR MORTE.**

Requerente: MARIA ETELVINA ANDRADE PEREIRA PAULINO .

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 74/75: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo.....Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 14hs30min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 246/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.2309 - 4. – APOSENTADORIA POR MORTE.**

Requerente: MARIA ETELVINA ANDRADE PEREIRA PAULINO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 52: "Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 14hs45min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 245/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.5801 - 8. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA LIMA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 35/36: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo.....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 05/07/2012 às 13hs15min, para audiência de Instrução.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6530-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO LOPES DE CARVALHO

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 28/06/12, ÀS 09:45

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2307-0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: AMÉLIA GONÇALVES RODRIGUES

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 99/100, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 29/06/12, ÀS 13:15.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 244/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.5279 - 6. – APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: CLODOALDO ALVES CERQUEIRA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 47/48: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo.....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 10hs15min, para audiência de Instrução.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6491-5 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: DEUZINA DE LIMA MARTINS

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 52/53, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 14:30.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6343-3 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: DELZINA GONÇALVES AMARAL  
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 67/68, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 14:30.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 243/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.1665 - 9. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: CLODOALDO ALVES CERQUEIRA.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 50/51: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 10hs00min, para audiência de Instrução.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 242/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6429 - 4. – APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: MARIA DA SILVA BARBOSA.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 50/51: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 13hs45min, para audiência de Instrução.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 241/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9069 - 4. – APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: ADELSON BARROS REIS.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 52/53: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 14hs00min, para audiência de Instrução.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6462-1/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: JOSIAS PEREIRA DA SILVA  
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 PROCURADOR FEDERAL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 28/06/12, ÀS 10:00.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 240/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6016 - 5. – APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: DOMINGAS MOREIRA LOPES.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 36/37: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 14hs15min, para audiência de Instrução.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 239/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5958 – 2 – APOSENTADORIA POR PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: MARIA RAIMUNDA PEREIRA RODRIGUES.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 66: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 13hs30min, para audiência de Instrução."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 238/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6333 - 5. – APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: RITA ALVES DA COSTA.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 77/78: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 24 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 13hs15min, para audiência de Instrução.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 237/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.2802 - 0. – APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: FLORAIR TURIBIO DE SOUZA.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 56/57: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 13hs00min, para audiência de Instrução.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 236/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.2315 – 9 – APOSENTADORIA POR PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: DOMINGOS PINTO CERQUEIRA.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 64: "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 10hs45min, para audiência de Instrução."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 235/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7979 - 2. – APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: NADIA CRUZ GOMES.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 47/48: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 15hs00min, para audiência de Instrução.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 234/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3412 - 0. – APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: INACIA NOGUEIRA MAGALHÃES.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 69: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito," intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 15hs15min, para audiência de Instrução.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 233/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6047 – 2 – APOSENTADORIA POR PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: OTÁVIO RIBEIRO BATISTA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 58:** "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 15hs30min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 232/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6095 – 3 – APOSENTADORIA POR PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: ARCANGELA PEREIRA DA SILVA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 62:** "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 15hs45min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 231/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6095 – 3 – APOSENTADORIA POR PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: ARCANGELA PEREIRA DA SILVA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 62:** "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 15hs45min, para audiência de Instrução."

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5957-4 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: GENEROSA BISPO TEODORO

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA:** Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 28/06/12, ÀS 10:15.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 230/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3903 – 0 – APOSENTADORIA POR PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: ARNALDO MOREIRA DE SOUZA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 56:** "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 16hs00min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 229/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6056 – 1 – APOSENTADORIA POR PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: RAIMUNDA RAMOS DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 58:** "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 16hs15min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 228/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6047 – 6 – APOSENTADORIA POR PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: ROSINEIDE MARIA FLORENTINO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 55:** "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 16hs30min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 227/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2818 - 0. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: CALMITA RODRIGUES PEREIRA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 56/57:** "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 28/06/2012 às 16hs30min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 226/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6413 - 8. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ANA DAS NEVES NASCIMENTO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 65/66:** "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 28/06/2012 às 16hs45min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 225/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9095 - 3. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: TEREZINHA GOMES DE ALMEIDA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 65/66:** "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 28/06/2012 às 17hs00min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 224/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3748 – 8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA ABREU.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 62/63:** "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 27/06/2012 às 09hs15min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 223/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0634 – 1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DOS REIS.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 78:** "Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quando do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 14hs30min, para audiência de Instrução."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 222/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6025 – 4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: NELI RUFO DE SOUSA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 86: "A sentença proferida anteriormente neste juízo fora reformada, havendo fixação no segundo grau de jurisdição do resultado – como sendo a necessidade de regular instrução e julgamento. Por tal, inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 13hs30min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 221/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3900 – 6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA WILSA BANDEIRA GAMA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 85/86: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo.....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 28/06/2012 às 17hs45min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 220/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1809 – 7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 69/70: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo.....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 08hs00min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 219/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0678 – 3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: VICENTE PAULO BARBOSA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 58/59: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo.....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 08hs15min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 218/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0661 – 9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 68/69: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo.....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 28/06/2012 às 17hs15min, para audiência de Instrução.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 217/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0584 – 1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: DALICE ALVES DE ANDRADE.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 68/69: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo.....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 28/06/2012 às 17hs30min, para audiência de Instrução.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9091-0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA DE LOURDES MUNIZ

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.74/75, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 10:30

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6102-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: DOMINGOS BARBOSA DA ROCHA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.61/62, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 13:00

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6102-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: DOMINGOS BARBOSA DA ROCHA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.61/62, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 13:00

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6351-4 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: AURELIANA ALVES DE CARVALHO

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.71/72, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 13:15

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.9497-6 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: AGOSTINHO BATISTA LIRA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.31/32, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 27/06/12, ÀS 14:30

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3875-1 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: ALDERINA FERREIRA DA LUZ

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.57/58, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 16:15

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6340-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: ALDERINA FERREIRA DA LUZ

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.65/66, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 13:30

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2011.0010.2083-4 / 0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JUCÉLIO JOÃO DA SILVA

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB / TO Nº 1228

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB / TO Nº 1348

Requerido: WALDEZ FERREIRA LIMA

Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA - OAB / TO Nº 2077-A

**DESPACHO:** "Vistos etc. 1- O requerido foi citado para cumprir o que contratou, em cinco dias, não cumpriu e apenas apresentou petição com alegações outras; 2- Instado à audiência, mais uma vez deixa de cumprir; 3- Suas alegações são incabíveis, nestes autos, na forma em que apresentadas; 4- É público e notório que o requerido é homem rico nesta cidade, possuindo dinheiro para quitar ou parcelar os débitos, o que, em tese ensinaria a baixa nas penhoras ou transferências das mesmas, vez que possui bens livres; 5- O requerente nada tem a ver com os problemas do requerido, pois, cumpriu ele a sua parte no contrato; 6- Mais uma vez, cumpra o requerido o que contratou, em dez dias, pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como de incidência no art. 633, caput, do CPC. Cumpra-se. Int. Em, 03/05/12. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2012.0001.2535-5 – Manutenção de Posse**

Requerente: Frederico Gayer Machado de Araujo

Requerente: Luana Matilde Ribeiro Lima Gayer

Advogado: Adenilson Carlos Vidovix OAB/SP 144.073

Requerido: Dieime Moreira Lima

Requerido: Soraya Gomes de Sousa

Advogado: Marcello Bruno Farinha das Neves OAB/TO 3510

**DESPACHO – intimação para os advogados:** "Vistos etc. A contestação ofertada pelos requeridos veio aos autos, por cópia em 28/01/2012 (fls.50). Por sua vez, o original somente veio aos autos em 07/04/12 (fls. 126 e seguintes). Daí já se vê que os requeridos descumpriram o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/99, pois, deixaram de juntar os originais



aos autos, protocolo, em cinco dias. Ainda, ferido restou o Provimento nº 02/2011, item 2.3.3, da Corregedoria – Geral da Justiça, publicado no DJ nº 2.579, que fixa o mesmo prazo. Posto isto, determino seja desentranhados dos autos, ambas as petições, original e cópia, e documentos que as acompanham, devolvendo – as aos seus subscritores. Após, diga a parte autora. Int. Em 03/05/2012. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”.

#### ERRATA

A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / TO, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos Autos nº 2011.0004.7445-9 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2861, QUINTA FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2012, página 63, onde se lê: “Requerente: Reginaldo de Paula Quirino - ME”, leia-se: “Requerente: Lívio Braga Mendes”.

Requerente: LÍVIO BRAGA MENDES

Advogada: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/ES 10.990 E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS- OAB/TO 3627

Porto Nacional / TO, 04 de maio de 2012.

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0006.9226-0

Espécie: INTERDIÇÃO

Requerente: NADIA NUCCIA NORMANDO VIEIRA

Requerida: MARISTELA FARIAS NORMANDO

Advogado: Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710.

DESPACHO: “Defiro o pedido. Redesigno o interrogatório da interdita para o dia 29 de maio de 2012, às 14:00 horas. Intimados os presentes. Expeça-se precatória para intimação da requerente. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

## TAGUATINGA

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 15/2012

Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão forense dos Juízes e Servidores correspondente ao período de 04 de maio a 04 de setembro de 2012.

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, Dr. Iluipitrando Soares Neto, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2009, bem como da Resolução 009/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07 de maio de 2010;

RESOLVE:

**Art. 1º**- ESTABELECEER a escala de plantão nesta Comarca, correspondente ao período de 04 de maio a 04 de setembro de 2012, conforme anexo único desta Portaria, para atendimentos de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal.

§ 1º Consideram-se como período em que não há expediente forense:

I - no horário noturno, nos dias úteis, será das 18:00h às 08:00h do dia seguinte;

II – os sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18:00h do último dia útil da semana e fim às 08:00h do primeiro dia útil da semana seguinte;

**Art. 2º**- A critério da Diretoria do Foro, a escala de plantão poderá ser excepcionalmente modificada, desde que haja requerimento justificado pela parte interessada.

**Art. 3º**- Nos casos de impossibilidade ou ausência do magistrado ou servidor designado, o plantão será cumprido pelo plantonista da semana subsequente, caso em que será expedida portaria específica.

**Art. 4º**- Ao término de cada plantão, serão feitas anotações nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito de concessão de folgas, as quais serão adquiridas consoante artigo 10, capítulo IV, da Resolução nº 009/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Taguatinga, 30 de abril de 2012.

Iluipitrando Soares Neto  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 15/2012, de 30 de abril de 2012.	
PLANTÃO FORENSE COMARCA: TAGUATINGA PERÍODO: 04 de maio a 04 de setembro ANO: 2012	
PERÍODO	PLANTONISTAS
De 18:00 horas de 04/05/2012 às 08:00 horas de 11/05/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Aneilde Badia dos Santos Rodrigues- Porteira dos Auditórios e Depositária Pública Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 11/05/2012 às 08:00 horas de 18/05/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Cleide Dias dos Santos Freitas- Escrivã Judicial Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 18/05/2012 às 08:00 horas de 25/05/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Vilneide Ferreira Lima- Escrivã Judicial Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 25/05/2012 às 08:00 horas de 1º/06/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Zélia Maria Marinho Costa- Escrivente Judicial Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 1º/06/2012 às 08:00 horas de 08/06/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Ana Clara Pires da Cunha- Escrivã Judicial

	Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 08/06/2012 às 08:00 horas de 15/06/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Edimar Cardoso Torres- Escrivente Judicial Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 15/06/2012 às 08:00 horas de 22/06/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Chirley de Lourdes Carvalho França- Escrivente Judicial Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 22/06/2012 às 08:00 horas de 29/06/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Erenilda Maria Reis- Contadora e Distribuidora Judicial Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 29/06/2012 às 08:00 horas de 06/07/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Aneilde Badia dos Santos Rodrigues- Porteira dos Auditórios e Depositária Pública Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 06/07/2012 às 08:00 horas de 13/07/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Cleide Dias dos Santos Freitas- Escrivã Judicial Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 13/07/2012 às 08:00 horas de 20/07/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Zélia Maria Marinho Costa- Escrivente Judicial Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 20/07/2012 às 08:00 horas de 27/07/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Edimar Cardoso Torres- Escrivente Judicial Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 27/07/2012 às 08:00 horas de 03/08/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Maria José Barbosa da Conceição- Escrivente Judicial Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 03/08/2012 às 08:00 horas de 10/08/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Lúcia Cristina Ramos Leite- Escrivente Judicial Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 10/08/2012 às 08:00 horas de 17/08/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Erenilda Maria Reis- Contadora e Distribuidora Judicial Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 17/08/2012 às 08:00 horas de 24/08/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Aneilde Badia dos Santos Rodrigues- Porteira dos Auditórios e Depositária Pública Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 24/08/2012 às 08:00 horas de 31/08/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Cleide Dias dos Santos Freitas- Escrivã Judicial Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 31/08/2012 às 08:00 horas de 04/09/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Vilneide Ferreira Lima- Escrivã Judicial Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
PLANTÃO: (63) 9964-8630	

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS N.º 888/05 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Jakeline de Paula Santos

Advogado: Dr. Heber Nazareth da Silva – OAB/GO – 22.719

Requeridos: Alexandre Deon e Nelzi Pereira Júnior

Advogados: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A e Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/BA – 732-B e

FINALIDADE: intimação dos advogados e das partes da republicação do teor da sentença de fls. 208-218, conforme determinado na decisão de fls. 286-287: SENTENÇA de fls. 208-218: “(...)Desta forma, pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno os réus a pagar para a autora, como indenização pelo dano moral, o valor de trinta mil reais, em igualdade de condições, metade para cada, a ser monetariamente corrigido na data do pagamento, mais juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente. Condeno-os ainda ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que arbitro em quinze por cento sobre o valor da condenação. P.R.I. Taguatinga, 02 de abril de 2009. (ass.) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.”

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 2008.0008.4846-4/0, movida pela Justiça Pública contra RILDO PEREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Juazeiro-BA, nascido aos 08.03.1974, filho de José da Silva e Edna Pereira Silva, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de fls. 91/106, a seguir transcrita: “(...) Deste modo, torno a pena definitiva em 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de detenção e ao pagamento de 07 (sete) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O Réu

deverá iniciar o cumprimento de sua pena em regime aberto. Ante as normas contidas nos artigos 44 e 46 do Código Penal, considero possível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade. As condições do cumprimento da pena serão estabelecidas em audiência admonitória, após o trânsito em julgado. Haja vista a ausência de pedido expresso, bem como a inexistência de comprovação dos prejuízos causados pela infração, deixo de arbitrar valor mínimo de indenização a ser pago pelo Réu à vítima. Tendo em vista a quantidade de pena aplicada ao Réu, o regime inicial de cumprimento de pena, bem como o fato deste decísum ser passível de recurso, deixo, por hora, de decretar a prisão preventiva de RILDO PEREIRA SILVA. Ordeno que sua intimação a respeito desta sentença condenatória seja feita por meio de edital. Cumpra-se. Sem custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, determino as seguintes providências: 1. Lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados; 2. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; 3. Em consonância com a Instrução nº. 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus, com suas devidas identificações pessoais acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, III, da Constituição Federal. 4. Façam os autos de execução penal conclusos, para as providências de mister. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências ordenadas, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 21 de março de 2012. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal." E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2012. Eu....., Escrivã Judicial, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito.

## 2ª Vara Cível e Família

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0001.0452-8**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
REQUERENTE: Antônia Francisco Magalhães  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº3.685-B  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO do advogado da autora da decisão de fl. 108: "Denoto pela leitura dos autos que o recurso aforado às fls.94/103, preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo no 1º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO o apelo interposto por termo nos autos (art.518, caput, do CPC), em seu duplo efeito. INTIME-SE a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga –TO, 30 de abril de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

## **TOCANTÍNIA**

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2007.0008.1312-3 (1815/07)**

Natureza: AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: BENEDITO DE OLIVEIRA BARROS  
Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A e DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609.  
Requerido(a): GERALDO BENEDITO DA MOTA  
Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326  
Requerido(a): MARIA APARECIDA LEMOS MOTA  
Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310  
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 318, cujo teor a seguir transcrito: "Recebo a apelação de fls. 284/312 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. (artigo 520, do Código de Processo Civil). Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, (artigo 508 c/c artigo 518, do Código de Processo Civil). Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Tocantínia, 03 de maio de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0003.7327-1 (1451/07)**

Natureza: AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: ANA BATISTA BARROS  
Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A e DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609.  
Requerido(a): GERALDO BENEDITO DA MOTA  
Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326  
Requerido(a): MARIA APARECIDA LEMOS MOTA  
Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310  
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 362, cujo teor a seguir transcrito: "Recebo a apelação de fls. 326/355 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. (artigo 520, do Código de Processo Civil). Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, (artigo 508 c/c artigo 518, do Código de Processo Civil). Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos

ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Tocantínia, 03 de maio de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito."

## **TOCANTINÓPOLIS**

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS 2011.0000.0135-6/0 (36/2011) – Ação de Guarda**

Requerente: Maria Pereira da Silva  
Requeridos: Johnathan Renneg Fernandes de Jesus e Josinete Pereira da Silva  
FINALIDADE – CITAR o requerido **JOHNATHAN RENNEG FERNANDES DE JESUS**, brasileiro residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 285 e 297 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação DE GUARDA, acima epigrafada. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR - "A requerente é avó materna do menor e este mora em sua companhia desde Junho de 2010. Desde então a avó quem presta toda assistência e tem acompanhado o desenvolvimento físico, psicológico, escolar e social do menor. Assim, tem a presente a finalidade de regularizar a guarda do referido menor, para todos os fins e efeitos de direito" Tocantinópolis, 03 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Respondendo

**AUTOS 2011.0002.1183-0/0 (192/2011) – Ação de Destituição de Guarda**

Requerente: Ministério Público  
Requerida: Ana Célia da Silva  
FINALIDADE – CITAR a requerida **ANA CÉLIA DA SILVA** brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 285 e 297 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação DE DESTITUIÇÃO DE GUARDA, acima epigrafada. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR - "A requerida é usuária de bebidas alcoólicas e agride fisicamente o filho com frequência. Além disso, não possui residência fixa, vivendo em diferentes lugares, inclusive evitando que a criança frequente regularmente a escola. Ademais, a mesma foi conduzida pelo Ministério Público visivelmente embriagada e incontrolável". Tocantinópolis, 03 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Respondendo

**AUTOS 2010.0008.3196-2/0 (472/2010) – Ação de Guarda**

Requerente: Alzerina Nascimento Lopes  
Advogado: Dr. Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1650  
Requeridos: Deusinete Pereira Brandão e Marcilio Nascimento Costa  
INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, II, III, VIII do CPC.

**AUTOS 2010.0008.6020-2/0 (592/2010) – Ação de Homologação de Acordo**

Requerente: Francisca Pereira da Silva  
Requerente: Antonio Francisco Filho  
Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
INTIMAÇÃO da parte requerente através de seu advogado, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "... Ante o exposto, homologo por sentença, o acordo realizado entre as partes nos termos pactuados às fls. 02/04, já que preserva o Princípio do Melhor Interesse dos filhos em comum do casal, bem como respeita o princípio da autonomia da vontade em relação aos requerentes, o que faço na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por serem as partes beneficiárias da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se. Tocantinópolis, 18 de outubro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo"

**AUTOS 2007.0001.3821-3/0 ou 90/2007 – Ação de Consignação em Pagamento**

Requerente: Centro Educacional Infantil Ltda.  
Advogado: Dr. Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
Requerido: Docila Brito Filha  
INTIMAÇÃO da parte requerente através de seu advogado, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "... Posto isso, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas, tendo em vista que foi anteriormente deferido os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo"

**AUTOS 2010.0000.1371-2/0 ou 87/2010 – Ação de Repetição de Indébito**

Requerente: V.B. Soares – Clínica Médica e Laboratório Biolab  
Advogado: Giovane Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Fazenda Pública do Estado do Tocantins  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados pelo requerido às fls. 32/46 nos autos epigrafados.

**AUTOS 2009.0001.0141-3/0 ou 123/2009 – Ação de Exibição de Documentos**

Requerente: Município de Tocantinópolis  
Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB-TO 2460  
Requerido: Antonio Pinheiro Queiroz e Antenor Pinheiro Queiroz Filho  
Advogado: Giovane Moura Rodrigues OAB-TO 732  
INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seus advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher custas e despesas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**AUTOS 2009.0001.0141-3/0 ou 123/2009 – Ação de Exibição de Documentos**

Requerente: Município de Tocantinópolis  
 Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB-TO 2460  
 Requerido: Antonio Pinheiro Queiroz e Antenor Pinheiro Queiroz Filho  
 Advogado: Giovane Moura Rodrigues OAB-TO 732  
 INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI c/c art. 20 § 4º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, condenando os requeridos (princípio da causalidade), solidariamente, ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os com as cautelas legais. P.R.I.C. Tocantinópolis, 07 de novembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo"

**AUTOS 2009.0010.1825-0/0 ou 870 – Ação Previdenciária**

Requerente: Ivanilde Ribeiro de Castro Silva  
 Advogado: Anderson Manfrenato OAB-TO 4476-A OAB-SP 234.065-D  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS  
 INTIMAÇÃO da parte requerente através de seu advogado, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "... Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, impõe-se a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Gratuidade Processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo"

**AUTOS 2011.0008.9690-6/0 ou 877/2011 – Ação Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: Anderson Pires da Silva  
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB-TO 4481 e Waislan Kennedy de Oliveira OAB-TO 4740  
 Requerido: Banco Bradesco de Financiamentos S/A  
 INTIMAÇÃO do despacho do teor seguinte "DESPACHO: Defiro a gratuidade processual (art. 4º da Lei 1060/50). Inicialmente intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos planilha de cálculos para fundamentar o valor que entende devido à título de prestação relativamente ao contrato objeto da presente. Após conclusos. Intime-se. Tocantinópolis, 28 de março de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto"

**AUTOS 2012.0001.4306-0/0 ou 131/2012 – Ação Popular**

Requerente: Giovane Moura Rodrigues  
 Advogado: Giovane Moura Rodrigues OAB-TO 732  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Procurador: Bruno Nolasco de Carvalho  
 INTIMAÇÃO da parte requerente, para no prazo legal apresentar impugnação à contestação de fls. 30/59

**AUTOS 2008.0006.3245-3/0 ou 415/2008 – Ação de Despejo Por Falta de Pagamento**

Requerente: Waldemar Ferreira Antunes  
 Advogado: Renato Jácomo OAB-TO 185  
 Requerido: Município de Tocantinópolis  
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher custas e despesas processuais, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais)

**AUTOS 2011.0000.0156-9/0 ou 76/2011 – Ação de Anulação de Registro de Nascimento**

Requerente: Fábila do Nascimento Sousa e Deuzimar Fernandes Lima  
 Requeridas: Flavia Fernandes L. Santos e Deuselina Fernandes Lima  
 CITAÇÃO da requerida DEUSELINA FERNANDES LIMA, brasileira, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na peça vestibular (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, acima epigrafada. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR "Os requerente alegam serem pais biológicos da 1ª requerida, requerendo assim a anulação da maternidade reconhecida pela tia, ora 2ª requerida, bem como, que se proceda às alterações de praxe" Tocantinópolis, 27 de abril de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Respondendo

**AUTOS 480/98 - Ação Execução de Título Extrajudicial**

Exequente – Banco da Amazônia S/A  
 Advogado- Dr Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402 e Outros  
 Executado – Paulo César Vilarino  
 INTIMAÇÃO da parte exequente, através de seus advogados para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher custas concernentes à Carta Precatória, no valor de R\$ 277,40 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

**AUTOS 2008.0006.8104-7 ou 457/2008- Busca e Apreensão**

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado: Dra Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206 e OAB-TO 2489-A  
 Requerido: Melquisedecx Ferreira dos Anjos  
 INTIMAÇÃO das partes requerentes, através de sua procuradora, da decisão do teor seguinte: "... Assim, determino o arquivamento do presente processo com as baixas de praxe, porém devendo constar no Cartório Distribuidor a pendência de débito existente contra o requerido. Tendo em vista a parte autora ter indicado um depositário do bem apreendido nomeio o mesmo como fiel depositário do referido bem, devendo, na oportunidade do depósito, ser feita entrega cópia do ofício de fls. 50 ao depositário nomeado. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de abril de 2012- HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito- Respondendo. "

**WANDERLÂNDIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2007.0002.7612-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL.  
 Advogado: PROCURADORES DO ESTADO.  
 Executado: TROVO E TROVO LTDA, OSVALDO FERRARI TROVO.  
 Advogado: DR. MARCELO CLAUDIO GOMES OAB/TO 955.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro a indicação do bem à penhora, razão pela qual deve a mesma ser reduzido o termo. Após, intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal". Devendo a parte executada comparecer em Juízo, a fim de assinar o Termo de Penhora.

**AUTOS 2008.0006.5313-2/0 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS**

Requerente: TRANSPORTES MARVEL LTDA.  
 Advogado: DR. PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO OAB/SC 15.920.  
 Requerido: IZAMAR BERALDO DE SOUZA.  
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2.188.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 47/54".

**AUTOS 2011.0002.2942-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP.  
 Advogado: DR. JOSÉ ADRIANO NORONHA OAB/SP 138.501.  
 Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.  
 Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.  
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora se manifeste sobre a contestação de fls.84/89".

**AUTOS 2010.0012.4373-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: DEOCLIDES RODRIGUES BARBOSA.  
 Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.  
 Requerido: VANTUIDES MENDES DA SILVA.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Expeça-se o necessário. Cumpra-se".

**AUTOS 2010.0011.0128-3/0 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ALMEIDA & TROVO LTDA.  
 Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2.098.  
 Requerido: IRNO DE CASTRO MACHADO.  
 Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possui interesse no andamento do feito. Cumpra-se".

**AUTOS 2009.0009.3123-8/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.  
 Advogado: DRA. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/TO 8681.  
 Requerido: FABRICIO NETTO FERRAZ.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Cumpra-se".

**AUTOS 2012.0000.8903-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT**

Requerente: ROGERIO NUNES SALES.  
 Advogado: DRA. SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
 Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora se manifeste sobre a contestação de fls. 23/80".

**AUTOS 2011.0011.0677-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A.  
 Requerido: TENILDO FERNANDES SANTOS.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para postular o que julga de direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se".

**AUTOS 2011.0008.4624-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA PÚBLICA – AEROPORTO MUNICIPAL**

Requerente: PREFEITURA DE PIRAQUÊ.  
 Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.  
 Requerido: ESPOLIO DE JOSE FERREIRA DOS SANTOS.  
 Advogado: DRA. JULIANA ALVES TOBIAS OAB/TO 4.693.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 132 e requer o que julgar de direito. Cumpra-se".

**AUTOS 2010.0009.2637-8/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 Advogado: DR. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521.  
 Requerido: MARIA DA GUIA DA SILVA VALORES.  
 Advogado: DR. ADONIAS PEREIRA BARROS OAB/GO 16.715.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente para postular o que julgar de direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se".

**AUTOS 2008.0005.6166-1/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE OU DESCONTITUTIVA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO.

Advogado: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.  
 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO.  
 Advogado: DRA. MARIA NADJA DA ALCÂNTARA LUZ OAB/AL 4956.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido ministerial de fls. 378/380. Chamo o feito à ORDEM, determino a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de memoriais finais, sucessivamente, primeiro, por parte de João Batista Nepomuceno Sobrinho e logo após, à Câmara Municipal de Piraquê. Com ou sem memoriais, nova vista ao Ministério Público para apresentação do parecer final. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se".

**AUTOS 2011.0002.2865-2/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR "INITIO LITIS"**

Requerente: M.A DE SOUSA CURSINO, ME.  
 Advogado: DR. ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA OAB/TO 4.378.  
 Requerido: OLAVO JULIO MACEDO.  
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora providencie o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 47,00 e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00".

**AUTOS 2010.0002.5827-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C LIMINAR DE POSSE NOVA**

Requerente: JOÃO DE SOUSA MARINHO.  
 Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B.  
 Requerido: JAIR SOUSA RODRIGUES  
 Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A  
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte requerida providencie o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 352,59, taxa judiciária no valor de R\$ 112,39".

**AUTOS 2011.0004.2608-0/0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: PATATIVA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.  
 Advogado: DR. DERALEY KÜHN OAB/TO 530.  
 Requerido: BANCO FIDIS S/A.  
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora providencie o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 2.796,73 e taxa judiciária no valor de R\$ 6.711,80".

**AUTOS 2010.0006.3186-6/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS LEMOS ALENCAR.  
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.  
 Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.  
 Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, rejeito os embargos, em sua totalidade, com fulcro no artigo 535, II, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se".

**AUTOS 2011.0006.7502-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: MARIA NATÁLIA DE BRITO.  
 Advogado: DR. BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4.718.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, constante às fls. 25/27, para que produza seus efeitos legais, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o pedido de Requisição Valor-RPV – em nome do causidico da autora. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Sem custas, face à gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário".

**AUTOS 2008.0008.9878-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerentes: EVANDRO PEREIRA ANDRADE e SILVIA REGINA CHISTOVAN GRIZ.  
 Advogada: DRA. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 31.375-B.  
 Requeridos: JOSÉ WILSON RODRIGUES LIMA e ELIAS OLIVEIRA SILVA.  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, sendo válida a intimação, diante da inércia da parte autora, que devidamente intimada, tanto pessoalmente como por seu procurador, não manifestou interesse no feito, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Via de consequência, revogo a decisão liminar. Sem custas, face à Assistência Judiciária Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo a após. Arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se".

**AUTOS 2011.0009.2712-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
 Advogado: DR. MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS 30.264.  
 Requerido: ARIIVALDO APARECIDO MASCARO.  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Em face do exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito com amparo no art. 267, inciso VIII do CPC. Eventuais custas finais pela requerente. P. R. I. Transitada em julgado, Arquite-se com baixa".

**AUTOS 2010.0012.4401-7/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: ANTONIO SUDRE SILVA.  
 Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora se manifeste sobre a contestação de fls. 28/41".

**AUTOS 2008.0009.5607-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
 Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.  
 Requerido: DIJALMA SOUZA MEDEIROS.  
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora se manifeste sobre a certidão de fls.97".

**1ª Escrivania Criminal**

**DECISÃO**

Denunciados: Bruno Ferraz Neto.  
 Autos de Execução Penal nº. 2009.0000.4457-6  
 Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B e Drª. Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4.670

SENTENÇA: "... Dessa maneira, nos termos do art. 61, do Código de Processo Penal, Declaro Extinta a Pena Privativa de Liberdade, em virtude do integral cumprimento da pena legalmente substituída, e, em consequência, Extinta a Punibilidade de Bruno Ferraz Neto, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução ...".

**XAMBIOÁ**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2008.0003.8490-5 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: MINERADORA BAMBUZINHO LTDA  
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274  
 Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

FINALIDADE: Intimação da parte impetrante sobre retorno do processo do Egrégio Tribunal de Justiça, em cumprimento ao Provimento 02/2011 do CNGC, item 2.6.22, XXXI.

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Autos: AÇÃO PENAL Nº 2006.0000.6041-0/0  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Réu: EDIMILSON MOREIRA DA SILVA e SAMUEL TEIXEIRA SILVA  
 Tipificação: Art. 155, § 4º, I e IV, § 1º c/c Art. 29 do CP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figuram como réus: EDIMILSON MOREIRA DA SILVA, vulgo Goiano, brasileiro, natural de Ipameri-GO, nascido aos 04.01.1961, filho de João Moreira da Silva e Nanci Lucinda da Silva, e SAMUEL TEIXEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Lago Verde-MA, nascido aos 29.10.1963, filho de Manoel Conceição da Silva e Maria Teixeira Silva. Assim, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente edital, para tomarem ciência da seguinte SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 107, IV, e 109, III, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDIMILSON MOREIRA DA SILVA E SAMUEL TEIXEIRA SILVA. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Façam-se as comunicações devidas. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Xambioá-TO, 07 de fevereiro de 2008. a.) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Doze (13.02.2012). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES  
PALMAS**

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) dias**

<b>AUTOS Nº</b>	<b>2005.0000.9392-2/0</b>
<b>AÇÃO:</b>	<b>EXECUÇÃO.... Valor da Causa: R\$</b>
<b>REQUERENTE:</b>	<b>JOSÉ ROSA</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>Oswaldo Penna Júnior – OAB/TO 4327-A</b>
<b>REQUERIDOS:</b>	<b>PALMAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790</b>
<b>FINALIDADE:</b>	<b>INTIMA a ESPOSA do executado JORGE AUGUSTO DA SILVA MENEZES, portador do RG 656.085-SSP/GO, da penhora dos imóveis constantes no auto de penhora de fls. 171/172, quais sejam: 01 (um) terreno urbano constituído pelo lote 03 (três), da quadra 39 (trinta e nove), do loteamento núcleo urbano, matrícula 7.918; 01 (um) terreno urbano, constituído pelo lote de número 15 (quinze), da Quadra 27 (vinte e sete), matrícula 7.761, e 01 (um) terreno urbano constituído pelo lote de nº 16 (dezzeseis), da Quadra 27 (vinte e sete), matrícula 7.762, todos em Redenção-PA, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo, opor embargos. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX</b>
<b>DESPACHO:</b>	<b>"Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".</b>
<b>SEDE DO JUÍZO:</b>	<b>2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511.</b>
	<b>Palmas - TO, 31 de julho de 2009.</b>

**Luís O. de Q. Fraz**

Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)